

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 156

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Articulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$0000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegações fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Decreto n. 24.586, de 5 de julho de 1934.
Decreto n. 24.587, de 5 de julho de 1934.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 de julho.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 16 de junho (reprodução).
Ministério da Fazenda — Decretos de 27 de junho e 4 de julho.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 29 de junho.
Ministério da Agricultura — Decretos de 3 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministério das relações Exteriores — Atos Diplomáticos.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública, do Domínio da União e do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Plantas Têxteis e do Ensino Agrícola e dos Departamentos Nacionais das Produções Vegetal e Mineral.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.
Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.505, de 29 de junho de 1934.
Decreto n. 24.510, de 29 de junho de 1934.
Decreto n. 24.523, de 2 de julho de 1934 (retificação).
Decreto n. 24.539, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.542, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.547, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.552, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.554, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.555, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.556, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.557, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.564, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.565, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.566, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.568, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.569, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.570, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.573, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.574, de 4 de julho de 1934.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.462 — DE 25 DE JUNHO DE 1934

Aprova o regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, atendendo ao que dispõe o art. 111 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento, anexo ao presente decreto, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, e que

Assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre

TÍTULO I

DOS FINS DA FACULDADE

Art. 1.º Nos termos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que organizou o estatuto das universidades brasileiras, a Faculdade de Medicina de Porto Alegre destina-se a ministrar o ensino das disciplinas necessárias aos cursos por ela mantidos.

Art. 2.º No curso médico serão lecionadas as seguintes disciplinas:

- I. Anatomia;
- II. Histologia e embriologia geral;
- III. Fisiologia;
- IV. Física biológica;
- V. Química biológica;
- VI. Microbiologia;
- VII. Parasitologia;
- VIII. Patologia geral;
- IX. Farmacologia;
- X. Anatomia e fisiologia patológicas;
- XI. Técnica operatória e Cirurgia experimental;
- XII. Clínica propedêutica médica;
- XIII. Clínica dermatológica e sifiligráfica;
- XIV. Clínica de doenças tropicais e infectuosas;
- XV. Clínica médica (4 cadeiras);
- XVI. Clínica cirúrgica (2 cadeiras);
- XVII. Terapêutica clínica;
- XVIII. Clínica urológica;
- XIX. Clínica obstétrica;
- XX. Higiene;
- XXI. Medicina legal;
- XXII. Clínica pediátrica e higiene infantil;
- XXIII. Clínica oto-rino-laringológica;
- XXIV. Clínica ginecológica;
- XXV. Clínica psiquiátrica;
- XXVI. Clínica oftalmológica;
- XXVII. Clínica neurológica;
- XXVIII. Clínica cirúrgica infantil e ortopédica;
- XXIX. Clínica propedêutica cirúrgica.

Art. 3.º O ensino das disciplinas, de que trata o artigo anterior, será realizado de acordo com a seguinte seriação:

Primeiro ano

- a) Anatomia;
- b) Histologia e Embriologia geral.

Segundo ano

- a) Física biológica;
- b) Química fisiológica;
- c) Fisiologia.

Terceiro ano

- a) Microbiologia;
- b) Parasitologia;
- c) Patologia geral;
- d) Farmacologia;

Quarto ano

- a) Anatomia e Fisiologia patológicas;
- b) Técnica operatória e cirurgia experimental;
- c) Clínica propedêutica médica;
- d) Clínica dermatológica e sifiligráfica;
- e) Clínica oto-rino-laringológica;
- f) Clínica propedêutica cirúrgica.

Quinto ano

- a) Higiene;
- b) Medicina legal;
- c) Clínica de doenças tropicais e infectuosas;

- d) Terapêutica clínica;
- e) 1.ª Clínica cirúrgica;
- f) 2.ª Clínica cirúrgica;
- g) Clínica médica;
- h) Clínica urológica.

Sexto ano

- a) Clínica médica;
- b) Clínica obstétrica;
- c) Clínica pediátrica médica e Higiene infantil;
- d) Clínica cirúrgica infantil e ortopédica;
- e) Clínica oftalmológica;
- f) Clínica ginecológica;
- g) Clínica neurológica;
- h) Clínica psiquiátrica.

§ 1.º Serão ensinadas em um período as seguintes disciplinas, que constituem especializações médicas;

- I. Higiene;
- II. Medicina legal;
- III. Clínica cirúrgica infantil e ortopédica;
- IV. Clínica ginecológica;
- V. Clínica neurológica;
- VI. Clínica oftalmológica;
- VII. Clínica psiquiátrica;
- VIII. Clínica oto-rino-laringológica.

§ 2.º As demais disciplinas, não incluídas no parágrafo anterior, serão lecionadas em dois períodos.

TÍTULO II

Das matrículas

CAPÍTULO I

MATRÍCULA INICIAL.

Art. 4.º Serão exigidos para matrícula no 1.º ano do Curso Médico os seguintes documentos:

- a) certidão que prove idade mínima de 17 anos;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) certidão de aprovação final no curso secundário com adaptação didática ao curso médico;
- f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no 1.º período ou em todo o ano letivo;
- g) dois retratos, pequenos, para cartão de matrícula.

§ 1.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Faculdade impresso sobre o seu retrato.

§ 2.º Uma segunda via desse cartão poderá ser fornecida, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa constante da tabela anexo.

§ 3.º O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado à Secretaria de 15 a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 5.º O conselho técnico-administrativo, fixará anualmente, em dezembro, o número de alunos a serem admitidos à matrícula no 1.º ano, dentro do limite máximo de 60.

CAPÍTULO II

EXAME VESTIBULAR

Art. 6.º O exame vestibular, nos termos do art. 121 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, será exigido para a matrícula no 1.º ano enquanto não forem efetivadas as disposições no curso completar do ensino secundário, com adaptação didática aos estudos médicos.

Parágrafo único. Este exame versará sobre física geral, química geral, mineral e orgânica, história natural aplicada à medicina, leitura corrente e interpretação de um trecho escrito em duas línguas, escolhidas pelo candidato, entre o francês, inglês e alemão.

Art. 7.º O exame de que trata o artigo antecedente terá lugar, numa só época, de 1 a 20 de fevereiro.

§ 1.º A inscrição para esse exame deverá efetuar-se de 15 a 25 de janeiro.

§ 2.º Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- a) carteira de identidade e atestado de vacina;
- b) certidão que prove a idade mínima de 16 anos;
- c) certificado de aprovação final nas matérias da 3.ª série do curso secundário oficial ou equiparado;

- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

§ 3.º Depois de registada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la á mesa examinadora, quando chamado a provas.

§ 4.º O candidato que tiver certificado de curso secundário completo, feito no estrangeiro, nas condições do artigo 29 e respectivo § 1.º do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, poderá inscrever-se no exame vestibular, apresentando certificado de aprovação nos exames de português, corografia e história da Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou nos Estados, em estabelecimento oficial ou equiparado de ensino secundário.

§ 5.º Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam todas as exigências legais.

Art. 8.º O exame vestibular, concurso para a escolha dos melhores candidatos, compreenderá prova escrita e prova prática-oral.

§ 1.º As provas escritas serão feitas, por matérias, em turmas de 30 alunos, no máximo, de acordo com a capacidade da sala, sendo concedido aos candidatos o prazo de uma hora a uma hora e meia para a dissertação.

§ 2.º Essas provas, feitas em papel já numerado e rubricado pelos três examinadores, serão julgadas de acordo com o mesmo processo já estabelecido, pela Congregação, para os cursos normais.

§ 3.º Constarão as provas escritas de dissertação sobre três questões, formuladas no momento pela mesa examinadora, sobre ponto sorteado, dentre os do programa aprovado pelo conselho técnico-administrativo, ouvidos os professores das disciplinas afins do curso médico.

§ 4.º As questões organizadas para a prova escrita deverão ser formuladas de maneira que obriguem os examinadores ao raciocínio.

§ 5.º Essas provas não serão subscritas, devendo os examinadores assinar seus nomes em cartão, independente e numerado, e que, encerrado em envelope, será restituído á mesa examinadora, pelo candidato, ao mesmo tempo que a respectiva prova.

§ 6.º A prova escrita que estiver assinada inhabilitará o seu autor.

Art. 9.º A prova prática-oral terá a duração fixada pela comissão examinadora, de acordo com o ponto sorteado.

Parágrafo único. Essas provas serão realizadas por matéria, em dias diferentes para cada uma das matérias, e constarão de uma experiência ou trabalho prático, seguidos de arguição.

Art. 10. As mesas para julgamento do exame vestibular serão constituídas por três membros professores da Faculdade ou estranhos.

§ 1.º Nenhuma pessoa estranha poderá ser convidada para fazer parte das mesas examinadoras, sem que tenha competência provada na disciplina que lhe couber examinar.

§ 2.º O conselho técnico-administrativo organizará duas ou três mesas para os exames de ciências e uma para os exames de línguas.

§ 3.º Quando forem somente duas as mesas para os exames de ciências, a associação destas dependerá da competência dos examinadores que as constituírem, de modo que todos os componentes de cada qual das mesas examinem o aluno antes de lhe conferir a nota.

§ 4.º Sempre que o número de candidatos for tão elevado que não permita a terminação dos exames dentro do prazo legal, o conselho técnico-administrativo organizará mesas suplementares.

Art. 11. As notas atribuídas as provas variarão de 0 a 10, números inteiros, conferindo cada examinador uma nota para o prova escrita, outra para a prática e outra para a oral e obedecendo o julgamento, para a classificação, ao disposto no art. 92 e no art. 93 e seus parágrafos salvo quanto ás frações finais, que no caso de exame vestibular, serão conservadas com o seu valor real.

Parágrafo único. As notas conferidas ás provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas, nem retificadas, mesmo pela mesa examinadora, sem prévia autorização do conselho técnico-administrativo.

Art. 12. Terminados os exames, a comissão examinadora enviará ao diretor da Faculdade um relatório do ocorrido, acompanhado da lista dos alunos dispostos segundo a ordem da classificação, de acordo com as notas obtidas.

Art. 13. Será inhabilitado para todos os efeitos o candidato que só tiver escrito sobre assunto diferente do sorteado ou nada tiver escrito, bem como o que for encontrado a consultar apontamentos ou livros, não autorizados pela mesa examinadora.

Art. 14. Iniciado o curso complementar do ensino secundário, com adaptação didática ao curso médico, as matrículas do 1.º ano dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exame obtidas pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite máximo referido no art. 5.º deste Regulamento.

§ 1.º Enquanto não funcionar o curso ginásial superior a que se refere este artigo, a avaliação de merecimento dependerá das notas obtidas no exame vestibular.

§ 2.º No caso de excedido o limite fixado nos art. 5 pelos candidatos reunidos no último grupo resultante da avaliação do respectivo merecimento, serão estes submetidos a uma nova prova escrita de cada uma das matérias do exame vestibular, sobre questões mais difíceis do que as habituais e o julgamento determinará a ordem de preferência para a admissão, devendo-se para isso atribuir notas distintas a cada uma das questões e prolongar a média, até os centésimos para apurar a ordem definitiva; se ainda assim houver igualdade de notas no último grupo de candidatos, que exceder o referido limite, deverá ser concedida a admissão a todos eles.

§ 3.º Se se verificar, após a terminação de exame vestibular, não terem sido habilitados candidatos em número bastante para completar o máximo estabelecido pelo conselho técnico-administrativo, só poderão ser admitidos á matrícula os que tiverem obtido média 5 (cinco) ou grau superior.

Art. 15.º O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso, terá nula a sua matrícula, bem como todos os atos que a ela se seguirem; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da perda de importância das taxas pagas, ficará sujeito as punições do Código Penal e proibido pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame em quaisquer estabelecimentos de instrução, federais ou equiparados.

Parágrafo único. Depois de devidamente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a diretoria remeterá os documentos relativos ao caso as autoridades policiais e fará a necessária comunicação ao Ministério de Educação e Saúde Pública.

CAPÍTULO III

MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 16. Serão exigidos para a matrícula nos diversos anos do curso médico, a partir do segundo, inclusive, os seguintes documentos:

a) atestado de frequência aos trabalhos práticos e certificados de estágio nas cadeiras do ano anterior, nas disciplinas locionadas em um período;

b) certificados de aprovação nos exames parciais ou finais exigidos de acordo com a lei;

c) prova de pagamento de taxas de matrícula e de frequência;

d) dois retratos para o cartão de matrícula.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula deverá ser entregue no Protocolo, devidamente instruído, entre 10 e 25 de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIAS

Art. 17. A transferência de alunos de outras Faculdades brasileiras ou estrangeiras só se efetuará em período de matrículas e depois de aprovada pelo Conselho Técnico-administrativo e se houver vaga, respeitado o limite máximo de sessenta alunos em cada ano.

§ 1.º O candidato á transferência admitida no artigo antecedente deverá apresentar, como documentos indispensáveis, se provier de Faculdade brasileira:

a) guia de transferência devidamente autenticada;

b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 2.º Quando provier de escola estrangeira serão exigidos os seguintes documentos:

a) guia de transferência, devidamente autenticada;

b) prova de haver completado o curso de humanidades com exames de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II, ou em estabelecimento

de ensino secundário, sob inspeção, mantido por Governo estadual, e equiparado;

c) prova de aceitar a Faculdade, de onde proveio, a transferência de alunos das Faculdades de Medicina federais;

d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 3.º Aceita a transferência, o Conselho técnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso. (Art. 21, parágrafo único, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931).

§ 4.º Os candidatos provenientes de Faculdades brasileiras somente poderão transferir-se do 2º até o 5º ano, inclusive, e os das escolas estrangeiras, do 2º até o 3º ano, inclusive, uns e outros subordinados às exigências formuladas neste artigo e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

TÍTULO III

Da organização didática

CAPÍTULO I

CURSOS

Art. 18. O ensino médico será feito em cursos normais, equiparados, livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 19. Os cursos normais obedecerão ao programa apresentado pelo professor ao diretor e revisto pelo Conselho técnico-administrativo, e ao horário organizado por este Conselho.

Parágrafo único. Nos cursos normais os professores serão auxiliados pelos chefes de clínica ou de laboratório e pelos assistentes, os quais poderão lecionar, por determinação e sob a direção do professor, parte do programa oficial.

Art. 20. O professor catedrático, quando as conveniências didáticas o indicarem e concordar o Conselho técnico-administrativo, poderá agregar à respectiva cadeira um ou mais docentes livres, aos quais serão cometidas funções idênticas às dos auxiliares de ensino e principalmente a execução de parte do programa oficial.

Parágrafo único. A atividade, não remunerada dos docentes livres nos termos deste artigo, será considerada título de merecimento para os efeitos de concurso de professor catedrático e de outras vantagens escolares.

Art. 21. Os cursos equiparados, feitos pelos docentes livres, serão requeridos até o dia 31 de janeiro de cada ano ao diretor da Faculdade, cabendo ao Conselho técnico-administrativo aprovar os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular o modo de funcionamento de cada qual destes cursos.

§ 1.º Os cursos de que trata este artigo serão realizados na Faculdade quando as instalações o permitirem e concordar o professor da cadeira, ou fora do recinto da Faculdade, quando o docente livre dispuser de local e de material suficiente para realizá-los com eficiência.

§ 2.º Tanto num caso como noutro, admitidos no parágrafo anterior, a localização e o horário do curso dependerão do Conselho técnico-administrativo.

§ 3.º Quando o horário não for o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os respectivos alunos estiverem livres, de acordo com o horário oficial.

§ 4.º O docente livre, que der curso equiparado em dependência da Faculdade, assinará termo de responsabilidade relativo à indenização dos prejuízos materiais que eventualmente causar e dos reagentes que consumir.

§ 5.º O número de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceito, ou não, pelo Conselho técnico-administrativo, de acordo com a natureza da disciplina e com os elementos de demonstração de que dispuser o docente livre, dentro do limite máximo de trinta alunos, divididos em duas turmas, no mínimo.

Art. 22. Os cursos livres poderão ser executados pelos docentes e pelos profissionais, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida capacidade, a juízo do Conselho técnico-administrativo, sendo vedada a execução desses cursos aos professores catedráticos e aos auxiliares de ensino remunerados, embora sejam docentes livres.

§ 1.º Os cursos livres deverão ser requeridos ao diretor e, discutida a conveniência de sua execução pelo Conselho técnico-administrativo, decidirá este da sua realização e aprovará os respectivos programas.

§ 2.º Os cursos livres poderão ser requeridos em qualquer período, fixando o requerente a data de início e duração do mesmo. Quando não iniciados dentro de 15 dias da data marcada ficará cassada a autorização concedida.

Art. 23. Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de especialização poderão ser organizados e executados pelo professor catedrático ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho técnico-administrativo autorizar a sua realização, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

§ 1.º Os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuízo dos cursos normais ou durante o período de férias, de acordo com a decisão do Conselho técnico-administrativo.

§ 2.º O mesmo aluno, desde que não haja incompatibilidade de horas e outros inconvenientes de ordem didática, a juízo do Conselho técnico-administrativo, poderá frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento, se já tiver, sido aprovado na disciplina respectiva do curso normal.

Art. 24. Constituirão cursos de especialização, além daqueles que abrangam integralmente algumas disciplinas do curso médico, e que habilitem ao exercício de especializações médicas, mais os seguintes, que serão organizados de acordo com decisões do Conselho técnico-administrativo:

- 1º — Fisiologia;
- 2º — Doenças do aparelho digestivo e da nutrição;
- 3º — Cardiologia;
- 4º — Radiologia;
- 5º — Neuro-cirurgia;
- 6º — Cirurgia pulmonar;
- 7º — Cirurgia plástica;
- 8º — Ortopedia do adulto;
- 9º — Biotipologia e ortogenia;
- 10º — Dietética;
- 11º — Fisioterapia;
- 12º — Psicoterapia e Psicanálise.

Art. 25. Os cursos de que trata o artigo anterior poderão ser realizados pelos professores catedráticos ou pelos docentes livres, com a colaboração dos chefes de clínica, chefes de laboratório e assistentes.

Parágrafo único. Os mesmos cursos ainda poderão ser realizados, mediante autorização do Conselho técnico-administrativo, por profissionais de reconhecida competência, extranhos à Faculdade, uma vez que disponham de serviços nos quais o ensino possa ser ministrado.

Art. 26. Quando o número de alunos dos cursos normais exceder ao limite máximo de eficiência do ensino e à possibilidade de aprendizagem individual, os alunos serão divididos em turmas, de acordo com decisões do Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Os professores catedráticos, no caso do desdobramento de que trata este artigo, receberão gratificação de função equivalentes a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.º Caberá ao Conselho técnico-administrativo decidir, em cada caso particular, sobre o número de turmas em que deva ser dividido qualquer curso normal e fixar a remuneração a ser atribuída ao docente, a qual não poderá, entretanto, exceder a dois terços dos vencimentos do professor catedrático.

Art. 27. Aos docentes livres, na regência de cursos equiparados, caberão quotas proporcionais ao número de alunos nêles inscritos, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedrático, qualquer que seja o número de turmas em que dividir o curso equiparado.

§ 1.º Aos que regerem cursos equiparados de disciplinas que exijam dos estudantes trabalhos individuais de laboratório, será abonada, para compensar o material gasto em cada mês, uma gratificação equivalente à metade da remuneração mensal que lhes couber, quando o docente livre dispuser de local e de material, suficiente para realizá-los.

§ 2.º O professor catedrático poderá, mediante autorização do Conselho técnico-administrativo, conferir a regência integral, em hora e local diferentes, de uma das turmas em que tenha dividido o seu curso normal, a docente livre ou a auxiliar de ensino que seja docente, cabendo a este as vantagens referidas neste artigo.

Art. 28. A frequência e as notas dos trabalhos práticos nos cursos normais e equiparados serão registradas em livro especial e em cadernetas pertencentes ao aluno.

Art. 29. A inscrição nos cursos normais e equiparados será feita na Secretaria da Faculdade, devendo o estudante

escolher o professor ou o docente livre cujo curso quiser frequentar.

§ 1.º A inscrição nesses cursos será feita no período de matrículas devendo o candidato preencher o boletim que, para tal fim, lhe for fornecido pela secretaria.

§ 2.º O estudante que não satisfizer essa formalidade será automaticamente inscrito no curso do professor da cadeira.

§ 3.º O estudante que pretender deixar o curso em que se tiver inscrito, somente poderá fazê-lo no período letivo seguinte, devendo nesse caso, requerer a transferência ao diretor até o dia 20 de junho.

§ 4.º No caso da transferência prevista no parágrafo anterior, o atestado de frequência e o certificado de estágio serão passados em cada qual dos períodos letivos, pelo respectivo professor ou docente livre.

Art. 30. Os cursos livres poderão iniciar-se e terminar em qualquer época, e serão realizados de acordo com programas e normas didáticas aprovadas pelo conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Para a realização dos cursos livres o professor da cadeira poderá fornecer ao respectivo regente, mediante termo de responsabilidade, o material necessário.

§ 2.º A realização de qualquer curso livre, dentro ou fora do recinto da faculdade, só poderá ter lugar quando autorizada pelo conselho técnico-administrativo.

§ 3.º Nenhum docente livre poderá fazer cursos privados, remunerados ou não, fora do recinto da faculdade, sem prévio aviso ao diretor da faculdade, sob pena de cassação do título.

§ 4.º O docente livre que realizar tais cursos livres não poderá ser incluído nas bancas de exame.

Art. 31. Não é permitido aos auxiliares de ensino remunerados, salvo o caso previsto no art. 27, § 2.º, a organização e realização de cursos livres, dentro ou fora da faculdade, podendo, entretanto, executar, por determinação do professor catedrático, o ensino de assuntos, que embora não incluídos no programa oficial da cadeira, sejam considerados introdução ao curso normal ou seu complemento.

Art. 32. Todos os cursos da faculdade serão fiscalizados pelo diretor, a quem caberá verificar a observância das exigências legais e reconhecer a eficiência do ensino ministrado.

§ 1.º O diretor aproveitará a colaboração dos membros do C. T. A. na fiscalização de que trata este artigo, não podendo, entretanto, nenhum membro deste conselho ser encarregado da fiscalização do ensino em disciplina afim.

§ 2.º A inobservância de disposição regulamentar, ou de determinação do conselho técnico-administrativo, e principalmente a ineficiência do ensino ministrado, autorizam a suspensão de qualquer curso previsto neste regulamento.

CAPÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

Art. 33. O ensino das disciplinas do curso médico obedecerá à seriação fixada no art. 3.º deste regulamento e será realizado em anfiteatros, salas de demonstração, em laboratórios de trabalhos práticos, em enfermarias e dispensários dos hospitais e em institutos especiais.

Parágrafo único. Para a realização do ensino médico, nos termos do art. 75 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, em qualquer instalação mantida ou subvencionada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, será realizado acordo entre a diretoria da faculdade e a respectiva administração.

Art. 34. Nas preleções de anfiteatro, embora de natureza doutrinária e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se ainda, para a exemplificação de conceitos, quadros murais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de demonstração.

Art. 35. As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos.

Art. 36. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, quando possível individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Parágrafo único. Nas cadeiras em que não se realizar o ensino clínico, os trabalhos práticos de execução pelos alunos serão regulados em instruções do professor, aprovadas pelo conselho técnico-administrativo.

Art. 37. Nas enfermarias e dispensários, o ensino clínico será feito pela observação direta do doente e participação ativa do aluno nos processos de diagnóstico e de tratamento.

§ 1.º Para a fiel execução do disposto neste artigo, os professores de clínica dividirão os alunos em pequenas turmas que, dirigidas pelos auxiliares de ensino, realizarão o estágio

nos trabalhos práticos, alternando-se na observação de casos clínicos diversos.

§ 2.º Para poderem ser admitidos às provas parciais, a exame final ou promovidos ao ano seguinte, deverão os alunos executar trabalhos práticos de enfermaria ou de dispensários, de laboratórios ou de necrópsias, nos quais sejam esclarecidos casos clínicos de condições mórbidas diferentes.

§ 3.º Desses trabalhos, dirigidos pelo professor e seus auxiliares, farão os alunos observações escritas julgadas pelo professor, sempre que possível, com a revisão dos fatos referidos.

§ 4.º O estágio dos alunos nos trabalhos das clínicas, para o cumprimento do que determinam os artigos e parágrafos anteriores, será regulado pelo professor, de acordo com os elementos de ensino da respectiva cadeira.

§ 5.º Em cada qual das clínicas da faculdade será exigido anualmente do aluno um mínimo de 10 observações (5 por período letivo) de doentes de condições patológicas diferentes, sendo exigidas também para a clínica obstétrica 10 observações de casos variados, normais ou patológicos.

§ 6.º Os internos de clínica da faculdade ficarão dispensados da exigência estabelecida no parágrafo anterior relativamente à clínica em que servirem.

Art. 38. As verificações necrópticas, macroscópicas ou microscópicas, constituem complemento indispensável ao ensino clínico.

§ 1.º As necrópsias das clínicas da faculdade serão realizadas na cadeira de anatomia e fisiologia patológica, sob a direção e responsabilidade do professor da mesma cadeira.

§ 2.º Essas necrópsias deverão ser presenciadas pelo professor da clínica, ou por um dos auxiliares, e pelos alunos que tenham realizado a observação do doente, e as verificações macroscópicas serão referidas, em exposição minuciosa pelo anatomo-patologista que procurará relacionar as lesões observadas com a sintomatologia relatada pela clínica respectiva.

§ 3.º Os cadáveres enviados pelas clínicas deverão trazer indicações minuciosas das pesquisas executadas durante a doença, bem como o diagnóstico clínico para a orientação do anatomo-patologista.

§ 4.º Realizadas as verificações microscópicas indispensáveis, a cadeira de anatomia e fisiologia patológicas, fornecerá à respectiva clínica o protocolo das verificações efetuadas, inclusive das referentes à etiopatogenia do caso, e todos os elementos de demonstração prática necessários ao esclarecimento dos alunos.

Art. 39. Sempre que for possível, cada uma das clínicas da Faculdade terá um serviço de dispensário que aproveitará a instrução dos alunos, nos casos ocorrentes, no qual será feita a seleção dos doentes que devem ser internados.

Art. 40. Sempre que for possível, cada uma das clínicas terá um laboratório destinado a prolongar e completar o ensino da enfermagem e, ainda, a efetivar pesquisas originais.

§ 1.º Nos laboratórios de que trata este artigo serão executados todos os trabalhos necessários ao esclarecimento da doença e à demonstração prática dos assuntos lecionados, e nêles serão exercitados os alunos na execução dos processos fundamentais de diagnóstico experimental.

§ 2.º As pesquisas originais que se realizarem nos laboratórios das clínicas serão orientados pelo professor e seus auxiliares, e delas poderão participar os alunos que o desejarem.

§ 3.º O professor poderá admitir, nos laboratórios da respectiva clínica, pesquisadores nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência e probidade científica irrecusável, que pretendam trabalhar em assuntos especiais.

§ 4.º A amplitude das pesquisas originais, em qualquer das cadeiras, e as facilidades concedidas para a sua execução serão resolvidas pelo Conselho Técnico Administrativo, mediante representação justificada do professor.

§ 5.º Enquanto a situação financeira da Faculdade não permitir o fornecimento de todo o material indispensável dos laboratórios, de que trata o artigo anterior, os exames e pesquisas que exigirem aparelhagem mais especial serão feitos na I. O. C., laboratório central das clínicas da Faculdade, onde os professores ou auxiliares de ensino poderão comparecer acompanhados de turmas de alunos, afim de lhes ministrarem os ensinamentos indispensáveis.

Art. 41. O professor de qualquer disciplina da Faculdade deverá comparecer, diariamente, ao respectivo serviço e dedicar ao ensino a atividade pessoal necessária à execução eficiente do programa e à orientação dos trabalhos práticos e das pesquisas.

Art. 42. Nos impedimentos prolongados de um período letivo ou mais, o professor será substituído por um docente livre designado pelo Conselho Técnico Administrativo, não podendo, porém, o mesmo docente ser reconduzido no ano seguinte, salvo quando a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.º Se a cadeira tiver professor substituído, a ele, em qualquer impedimento, curto ou prolongado, do catedrático, é que caberá a substituição.

§ 2.º A seleção entre os docentes livres, respeitado o princípio da rotatividade, será feita pelo Conselho Técnico Administrativo de acordo com os títulos dos docentes que se candidatarem à substituição.

Art. 43. Os auxiliares de ensino deverão comparecer diariamente, antes do professor, aos serviços da cadeira, e neles permanecer o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, devendo não só atender fielmente às obrigações regulamentares e determinações do professor, como também desempenhar, sem prejuízo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas pessoais.

Art. 44. É obrigatória a realização pelo aluno de trabalhos práticos, sendo exigidos, para admissão às provas parciais, aos exames finais e à promoção ao ano seguinte, certificado de estágio e, pelo menos, 2/3 de frequência às aulas práticas.

Parágrafo único. Nas cadeiras de clínica o regime do ensino será organizado de modo que os alunos, em conjunto ou divididos em turmas, permaneçam pelo prazo de duas horas, no mínimo seis horas por semana, no respectivo serviço, em aulas de demonstração ou na execução pessoal de trabalhos práticos.

Art. 45. A Faculdade, por intermédio do diretor, entrará em acordo com o Prefeito Municipal no sentido de serem admitidos a estágio nos serviços da Assistência Pública os alunos do quinto ano.

Parágrafo único. O estágio a que se refere este artigo é obrigatório e terá a duração de dois meses, não sendo admitidos a exame de clínica cirúrgica os alunos que não apresentarem o respectivo certificado, salvo impossibilidade de realização do acordo a que se refere este artigo.

Art. 46. As aulas dos cursos normais e equiparados, serão realizadas seis horas por semana, no mínimo, atendida, no ensino, a conveniência primordial da instrução prática e do exercício pessoal do aluno, na técnica respectiva.

§ 1.º As aulas teóricas, ou teórico-práticas, deverão ser dadas durante 45 minutos, três vezes por semana, nas disciplinas fundamentais, e duas ou três vezes por semana nas disciplinas de aplicação.

§ 2.º O número de alunos para cada aula prática será fixado pelo professor da cadeira, tendo em vista o local em que funcionar o curso, a natureza da disciplina, o material e o número de auxiliares de ensino que dispuser, obtida a aprovação do Conselho técnico-administrativo.

§ 3.º Quando os alunos coletivamente não comparecerem às aulas teóricas ou práticas, o professor registrará a falta e considerará matéria dada o assunto da lição do dia.

Art. 47. Quando o número de alunos de um curso normal exceder de 30 e o horário não permitir a organização de turmas independentes, o Conselho técnico-administrativo poderá limitar a frequência nas aulas práticas, de modo que o estudante receba em cada período pelo menos, tantas aulas quantas semestres desse período.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá, si quizer, reger uma ou duas turmas suplementares, desde que não haja incompatibilidade de horário, sendo as demais confiadas aos docentes livres designados pelo professor, ouvido o Conselho técnico-administrativo.

Art. 48. No começo dos meses de maio, agosto e novembro o professor e o docente livre que regerem curso normal ou equiparado, deverão apresentar ao diretor relatório das principais ocorrências havidas no ensino a seu cargo, referindo a matéria lecionada, a frequência dos alunos e os trabalhos práticos realizados.

Parágrafo único. Logo após a terminação de qualquer curso o respectivo responsável, professor ou docente livre, apresentará ao diretor para que este o encaminhe ao Conselho técnico-administrativo, um relatório minucioso do que tiver ocorrido, e do qual deverão constar as providências necessárias ao aperfeiçoamento do curso no ano seguinte.

CAPÍTULO III

INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 49. Para o ensino das disciplinas que requerem intervenção técnica no cadáver e, ainda, para a efetivação

mais ampla da atividade escolar em pesquisas originais será organizado, na Faculdade de Medicina, anexo ao Hospital das Clínicas, um instituto especial, com a denominação de "Instituto Anatômico e Biológico".

Parágrafo único. Para a instalação do Instituto Anatômico e Biológico o Governo poderá aceitar o concurso de fundações que se destinem a fins científicos ou humanitários, e também de particulares.

Art. 50. No Instituto Anatômico e Biológico haverá as seguintes divisões:

I — Anatomia normal, com 3 seções: a) anatomia humana; b) anatomia comparada; c) anatomia microscópica, histologia e embriologia geral;

II — Anatomia e fisiologia patológica, com 3 seções: a) macroscopia; b) histologia; c) microbiologia e experimentação;

III — Técnica operatória e cirurgia experimental;

IV — Medicina legal;

V — Pesquisas originais, com as seguintes seções:

a) biologia aplicada; b) patologia experimental.

§ 1.º A seção de biologia aplicada compreenderá um serviço especial de Biometria e Estatística, que prestará cooperação ao ensino e, em particular, às pesquisas em qualquer das cadeiras.

§ 2.º O Conselho técnico-administrativo, mediante autorização do ministro da Educação e Saúde Pública, designará, oportunamente, um técnico de reconhecido saber e segura orientação científica, para as funções de "diretor de pesquisas", podendo essa designação recair em qualquer membro do corpo docente da Faculdade, ou em pessoa estranha, nacional ou estrangeira.

Art. 51. No Instituto Anatômico e Biológico será ministrado o ensino das seguintes disciplinas: anatomia humana, anatomia microscópica, histologia e embriologia; anatomia e fisiologia patológicas, técnica operatória e cirurgia experimental e medicina legal.

Art. 52. Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior serão aproveitados os cadáveres do Hospital das Clínicas, e também os que se destinem à verificação de óbito e, quando requisitados pelo diretor da Faculdade, os cadáveres de hospitais dos governos federal, estadual e municipal (depois de prévio entendimento entre eles), bem como os dos hospitais particulares subvencionados.

Parágrafo único. As autopsias destinadas à verificação de óbito, para os objetivos de providências sanitárias, serão executadas pela divisão de medicina legal do Instituto, podendo aproveitar ao ensino da respectiva cadeira e das outras lecionadas no Instituto Anatômico e Biológico.

Art. 53. No Instituto Anatômico e Biológico será organizado um museu, especialmente destinado ao ensino das diversas disciplinas do curso médico e ainda à instrução superior sobre assuntos ilustrados no mesmo museu.

§ 1.º O museu de que trata este artigo constará de uma seção macroscópica e de uma seção microscópica, sendo incluído, numa e noutra, material das diferentes disciplinas ensinadas na Faculdade.

§ 2.º As peças macroscópicas e as preparações microscópicas, destinadas às demonstrações nas cadeiras da Faculdade, serão classificadas de acordo com a sistematização nomenclográfica, e convenientemente catalogadas, de modo a facilitar a aprendizagem dos alunos.

§ 3.º Qualquer das cadeiras da Faculdade poderá requisitar ao conservador do museu, o material necessário às demonstrações práticas das respectivas disciplinas.

Art. 54. O Instituto Anatômico e Biológico terá um gabinete fotográfico, com técnicos também experimentados em trabalhos de micro-fotografias para o preparo do material necessário ao ensino de qualquer das disciplinas da Faculdade.

Parágrafo único. Será também organizado no Instituto Anatômico e Biológico uma seção de desenho macroscópico e microscópico, com pessoal técnico suficiente para atender à execução de serviços requisitados por qualquer dos professores da Faculdade.

Art. 55. Como dependência da cadeira de anatomia e fisiologia patológicas será instalado, no Instituto Anatômico e Biológico, um laboratório de microbiologia e de histopatologia destinado a verificações etiológicas que devam completar os resultados de necropsias e também ao diagnóstico histopatológico em material de biopsias e de intervenções cirúrgicas nas diversas clínicas da Faculdade.

Art. 56. No Instituto Anatômico e Biológico haverá também um gabinete de raios X, destinado a ampliar e a comple-

tar, no vivo e no cadáver, os estudos anatômicos, os de técnica cirúrgica e os de perícia medico-legal.

Art. 57. Enquanto não for instalado o Instituto Anatómico e Biológico a que se referem os artigos anteriores, a Faculdade providenciará para que no atual Instituto Anatómico se realize o ensino, bem como pesquisas originais nos quatro departamentos seguintes: a) de anatomia normal; b) de anatomia e fisiologia patológicas; c) de técnica operatória e cirurgia experimental; d) de medicina legal.

§ 1.º Para esse fim serão mantidos os quatro departamentos já existentes, de anatomia normal, de anatomia e fisiologia patológicas, de medicina legal e de técnica operatória e cirurgia experimental.

§ 2.º Esses departamentos serão subdivididos em duas seções, uma de ensino e outra de pesquisas originais, e serão assim discriminadas:

I. Departamento de anatomia normal:

a) seção de anatomia humana;

b) seção de antropologia.

II. Departamento de anatomia e fisiologia patológicas:

a) seção de macroscopia;

b) seção de histologia e microbiologia.

III. Departamento de técnica operatória e cirurgia experimental.

IV. Departamento de medicina legal.

Art. 58. O diretor de cada uma dessas seções será o respectivo professor.

Art. 59. O Instituto Anatómico terá um Regimento Interno organizado pelo Conselho técnico-administrativo, e a sua direção técnica caberá rotativamente, de acordo com dispositivos do mesmo regimento, aos professores catedráticos com exercício no Instituto.

Art. 60. Para atender às necessidades dos serviços clínicos da Faculdade e ainda para prover o ensino da respectiva especialização, será instalado oportunamente, anexo ao Hospital das Clínicas, um Instituto de Eletroradiologia, dirigido por profissional de reconhecida competência, escolhido pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º O instituto de que trata este artigo terá as seguintes seções: a) roentgen diagnóstico e eletrodiagnóstico; b) roentgenterapia; c) curieterapia; d) fototerapia; e) eletroterapia.

§ 2.º A organização técnico-administrativa do Instituto de Eletroradiologia será instituída em regimento especial, organizado pelo Conselho técnico-administrativo.

Art. 61. O ensino de radiologia da Faculdade de Medicina será realizado, em cursos de aperfeiçoamento, sobre qualquer das disciplinas exercitadas no respectivo Instituto ou em curso de especialização de eletroradiologia.

Art. 62. A parte do ensino de eletroradiologia relativa ao eletro e radiodiagnóstico será realizado em curso normal, na cadeira de clínica propedêutica médica, devendo ser aproveitados para esse fim, a juízo do professor, os técnicos do Instituto Eletroradiológico.

Parágrafo único. O radiodiagnóstico necessário aos serviços clínicos da Faculdade será de preferência, realizado em instalações próprias em cada uma das clínicas.

Art. 63. Enquanto não estiver instalado o Instituto de Eletroradiologia, o ensino de especialização e de aperfeiçoamento dessa disciplina será feito no gabinete existente e com os recursos atuais quanto possível ampliados, cabendo ao atual técnico a organização e a direção de tais cursos e também o concurso do ensino da cadeira de clínica propedêutica médica, nos termos do artigo anterior.

Art. 64. Anexo à cadeira de Terapêutica Clínica será organizado um serviço especial de Fisioterapia, dirigido por profissional, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência especializada, escolhido pelo conselho técnico-administrativo, ouvido o professor de terapêutica clínica.

§ 1.º O serviço de que trata este artigo terá as seguintes seções:

a) hidroterapia;

b) mecanoterapia.

§ 2.º A organização técnico-administrativa do serviço de que trata este artigo será instituída em regimento especial elaborado pelo conselho técnico-administrativo.

§ 3.º O ensino normal e o de aperfeiçoamento de qualquer dos ramos de fisioterapia, acima referidos, será ministrado nesse serviço, sob a direção do professor de terapêutica clínica.

§ 4.º As aplicações fisioterápicas necessárias aos serviços clínicos da Faculdade, serão realizadas no serviço especial de que trata este artigo.

Art. 65. Em caso especial, e a juízo do conselho técnico-administrativo, qualquer dos serviços técnicos da Faculdade poderá conseguir, pela execução de trabalhos remunerados, renda eventual a ser aplicada mediante autorização desse Conselho, no desenvolvimento dos mesmos serviços.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS

Art. 66. Os programas apresentados em época legal serão remetidos pelo diretor ao conselho técnico-administrativo, afim de que sejam revistos.

§ 1.º Os programas de disciplina lecionada em diversas cadeiras e os de disciplina afins serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição de assuntos para cooperação didática recíproca.

§ 2.º Nos termos do parágrafo anterior serão organizados os programas das seguintes cadeiras, agrupadas de acordo com o critério adotado: a) anatomia normal com histologia e embriologia geral; b) fisiologia, física biológica e química fisiológica; c) microbiologia, parasitologia e higiene; d) patologia geral com anatomia e fisiologia patológicas; e) farmacologia e terapêutica clínica; f) clínica dermatológica e sifilográfica com clínica de doenças tropicais e infetuosas; g) as duas clínicas cirúrgicas e a clínica urológica; h) as clínicas médicas e a clínica de doenças tropicais e infetuosas.

§ 3.º A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida em outra de cadeira diversa, competindo ao Conselho Técnico-administrativo determinar a qual das disciplinas pertence o assunto.

§ 4.º Nas cadeiras lecionadas em dois períodos o programa deverá ser organizado de forma que toda a matéria possa ser estudada, sem atropelo, na parte destinada a cada um deles.

§ 5.º Os programas das cadeiras de uma só disciplina deverão ser organizados de modo a se completarem e assim abrangerem, em períodos sucessivos, a maior extensão e, quando possível, a totalidade da disciplina.

§ 6.º Os programas dos cursos equiparados deverão abranger toda a matéria lecionada no curso normal respectivo.

§ 7.º Os programas serão entregues à diretoria na primeira quinzena de dezembro, para que possam ser revistos pelo Conselho Técnico-administrativo e publicados durante o mês de janeiro.

§ 8.º Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria durante o ano.

§ 9.º Quando o programa não for todo explicado até o dia 31 de outubro, o professor será obrigado a completá-lo durante a primeira quinzena de novembro.

TÍTULO IV

Do regime escolar

Art. 67. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro de 1 de março a 20 de junho e o segundo de 10 de julho a 31 de outubro.

Parágrafo único. No correr dos meses de maio, agosto e novembro serão realizadas provas parciais e em dezembro os exames finais, que deverão terminar no mesmo mês.

CAPÍTULO I

FREQÜÊNCIA — ESTÁGIO — PROMOÇÃO

Art. 68. A freqüência às aulas teóricas e práticas de qualquer cadeira da Faculdade só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acordo com as disposições deste regulamento, salvo concessão especial do Conselho Técnico-administrativo para os profissionais que queiram revalidar diploma.

Art. 69. A habilitação dos alunos para promoção ao ano imediato será verificada pelo certificado de estágio e de trabalhos práticos e, ainda, pelas provas parciais e pelo exame final.

§ 1.º O certificado de estágio e o de freqüência aos trabalhos práticos provarão a habilitação do aluno nas disciplinas lecionadas em um só período de que trata o § 1.º do art. 3.º deste regulamento.

§ 2.º Para as disciplinas lecionadas em dois períodos e para a habilitação nos cursos de especialização, serão exigidas provas parciais ou provas parciais e exame final, além

do certificado de estágio e o de frequência dos trabalhos práticos.

Art. 70. Para registro do certificado de estágio e do atestado de frequência aos trabalhos práticos, cada aluno terá uma caderneta, na qual o professor ou o docente livre anotará a frequência aos serviços clínicos e às aulas práticas, e inscreverá as notas obtidas na realização dos trabalhos, justificando-as verbalmente ao estudante que isso desejar.

§ 1.º Para a promoção nas disciplinas lecionadas em um só período, ou para admissão às provas parciais, a média das notas de trabalhos práticos, que tiverem sido realizados até a época da promoção ou da prova, não deverá ser inferior a 5, nem registrar o certificado de estágio menos de dois terços de frequência às aulas práticas.

§ 2.º O certificado de estágio, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser dado de acordo com a eficiência da participação de estudante nos trabalhos práticos individuais realizados.

§ 3.º Nas disciplinas lecionadas sem a realização de exercícios práticos individuais, a assistência e eventual arguição dos alunos nas aulas práticas de demonstração, deverão garantir-lhes o certificado de estágio.

§ 4.º O aluno, cuja promoção nas disciplinas lecionadas em um só período, depender apenas de certificado de estágio e de atestado de frequência nos trabalhos práticos, poderá atender a essa exigência, renovando a matrícula na respectiva disciplina no período seguinte ou eximir-se da referida exigência, submetendo-se a exame final.

Art. 71. A verificação de frequência dos alunos nas aulas práticas deve ser feita pelos chefes de clínica e de laboratório, os quais serão substituídos, em caso de falta, por um auxiliar de ensino designado pelo professor catedrático.

§ 1.º No início das aulas práticas proceder-se-á à chamada dos alunos da turma do dia, anotando-se as faltas e as presenças em caderneta especial, rubricada pelo diretor.

§ 2.º Não será permitida a verificação da frequência pela assinatura dos alunos, nem pela apresentação de preparado ou resultado de pesquisas.

§ 3.º O professor poderá, além do processo de verificação acima determinado, utilizar-se de outros meios que julgar convenientes.

§ 4.º O professor atribuirá notas aos trabalhos realizados pelos alunos, as quais terão valor de orientação no julgamento final, para concessão do certificado de estágio.

Art. 72. Quando as necessidades do ensino o exigirem, o professor catedrático, ou o docente livre em regência de curso equiparado, poderá transformar aulas teóricas em práticas, sem prejuízo da execução integral do programa, com a indicação do fato no livro do registro das lições.

Parágrafo único. Esse direito não deverá ser utilizado pelo docente livre quando a supressão de aulas concorrer para atrasar o seu curso, relativamente ao do catedrático.

CAPÍTULO II

PROVAS PARCIAIS

Art. 73. As provas parciais, constarão da dissertação escrita sobre ponto do programa lecionado até 10 dias antes do início das provas.

§ 1.º Para esse fim será ouvido o professor catedrático ou quem o substituir no curso normal, que informará sobre a matéria até então lecionada.

§ 2.º O diretor, ouvidos os professores respectivos, fará a distribuição dos alunos de um mesmo ano, de maneira que as provas das diferentes cadeiras possam ser realizadas, dentro do prazo a elas destinado, sem atropelo e sem perturbação da marcha dos cursos.

§ 3.º O número dos alunos chamados, nunca excedente de 30 em cada dia, dependerá do local em que possam ser realizadas as provas, com o necessário conforto e a devida fiscalização.

§ 4.º Sorteado o ponto, depois de chamados os alunos, cada membro da mesa examinadora formulará três questões, três das quais, por novo sorteio, constituirão o assunto da prova parcial.

§ 5.º Essas questões deverão ser formuladas de maneira que exijam raciocínio por parte de quem as resolver.

§ 6.º A prova escrita, feita em papel já numerado e rubricado pelos três examinadores, não será assinada pelo examinando que escreverá seu nome em cartão independente, contendo a mesma numeração da prova.

§ 7.º Este cartão, encerrado em um envelope com o mesmo número será restituído à mesa examinadora pelo candidato ao mesmo tempo que a respectiva prova.

§ 8.º As provas assinadas não terão validade, dispensando-se de julgá-las a banca examinadora.

§ 9.º Nas cadeiras de clínica a prova parcial constará da redação de observação clínica de um doente, escolhido por sorteio, limitando o professor a parte da observação a desenvolver.

§ 10. Serão inhabilitados os estudantes que forem encontrados a consultar livros ou quaisquer apontamentos sem data do dia e rubrica da comissão examinadora, bem como a comunicar-se entre si.

§ 11. Se algum aluno precisar sair da sala durante a prova, só poderá fazê-lo com licença do presidente da comissão examinadora, que mandará acompanhá-lo por pessoa de confiança.

§ 12. Terminadas as provas de uma disciplina, a Secretaria não poderá mais organizar chamada para a referida disciplina, nem mediante atestado médico.

§ 13. O aluno que faltar à chamada na respectiva turma não terá em caso algum direito a nova chamada.

Art. 74. Cada um dos examinadores atribuirá a cada prova uma nota em número inteiro, sendo a nota final a média aritmética das três notas concedidas, desprezadas as frações até 1/2 e contadas como unidade as superiores a 1/2.

§ 1.º A cada questão serão dados pontos em números inteiros, variáveis entre 0 (zero) a 3 (três) correspondente à prova nula, má, sofrível e boa, podendo ser concedido pela mesa examinadora mais um ponto à prova que for considerada ótima, representando a soma desses valores parciais a nota de cada examinador conferida à prova em julgamento.

§ 2.º As questões não respondidas, bem como as respostas estranhas à questão proposta, e as mal respondidas terão grau 0 (zero); as sofrivelmente respondidas, grau 1 (um) ou 2 (dois), e as bem respondidas grau 3 (três).

§ 3.º A correção das provas será feita pela mesa examinadora, com a possível urgência e sem atropelo, nos dias seguintes à terminação das respectivas provas.

§ 4.º O julgamento dessas provas parciais obedecerá ao que estatuem o art. 92 e o art. 93 e seus parágrafos.

§ 5.º Cada examinador consignará as notas no boletim apropriado e por ele rubricado, enviando-o ao secretário da Faculdade que o colará à respectiva prova, quando a mesa examinadora houver concluído a correção das provas concluídas no envoltório.

§ 6.º O secretário da Faculdade procederá então, em presença do diretor, à identificação das provas, após a abertura do envoltório do número correspondente, providenciando para o respectivo registro.

§ 7.º As notas conferidas às provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas, nem retificadas, nem mesmo pela mesa examinadora, sem prévia autorização do Conselho técnico-administrativo.

§ 8.º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou nela não puder inscrever-se por falta de certificado de estágio ou de atestado de frequência aos trabalhos práticos, terá a nota 0 (zero) na referida prova.

§ 9.º Os alunos que obtiverem média superior a 6 (seis) nas provas parciais ficarão dispensados da prova final para promoção ao ano seguinte.

§ 10. Os alunos que alcançarem a média de 5 até 6 (cinco até seis) nas provas parciais ficarão dispensados da prova escrita no exame final.

§ 11. Ficarão obrigados a exame final completo os demais alunos, desde que a média obtida nas provas parciais atinja a 3 (três), pelo menos, não sendo aplicável essa exigência aos exames realizados no decurso dos períodos letivos nos termos do § 3.º do art. 76.

Art. 75. Todos os alunos de uma disciplina, tanto os de cursos normais como os de cursos equiparados, prestarão provas parciais ou exames finais perante a mesa examinadora e, quando houver mais de uma mesa, a distribuição dos examinandos será feita por sorteio, exceto nos casos previstos no § 3.º do art. 78 deste regulamento.

CAPÍTULO III

EXAMES FINAIS

Art. 76. Os exames finais constarão de uma prova escrita sobre três questões formuladas na ocasião, de acordo com o art. 73, § 4.º deste regulamento, sobre o ponto sorteado e de uma prova prática e oral, com execução de trabalhos prá-

litos e arguição pela mesa examinadora também sobre ponto sorteado, para cada parte das provas.

§ 1.º Os pontos da prova oral serão em igual número aos do programa lecionado.

§ 2.º Os pontos da prova prática, nunca inferiores ao número de vinte, serão tirados do programa lecionado e previamente aprovados pelo Conselho técnico-administrativo, na sessão de novembro.

§ 3.º Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar, ou tenha sido inhabilitado, submeter-se a novo exame em época fixada pelo Conselho técnico-administrativo, apresentando certificado subscrito pelo professor, da cadeira, especificando os trabalhos que efetuou, de modo a habilitá-lo para a realização do exame requerido.

§ 4.º Os exames de que trata o parágrafo anterior deverão ser prestados no decurso dos dois primeiros meses do primeiro período de cada ano letivo.

§ 5.º A juízo do Conselho técnico-administrativo será permitida matrícula condicional, no ano imediato, ao aluno que não tenha atendido integralmente às exigências para a promoção, devendo tais exigências ser satisfeitas antes ou juntamente com as do ano letivo em que se matricular.

§ 6.º A permissão de que trata o parágrafo anterior não será concedida aos alunos dependentes de mais de duas cadeiras.

Art. 77. Os exames finais de Microbiologia e de Parasitologia serão efetuados simultaneamente e, em condições idênticas, serão realizados os exames de Farmacologia e Terapêutica clínica, os exames de Clínica dermatológica e sifiligráfica e de doenças tropicais e infectuosas, os exames das duas cadeiras de Clínica cirúrgica e de Clínica urológica e os exames das quatro cadeiras de Clínica médica.

Art. 78. As mesas examinadoras das provas parciais e finais serão constituídas por três membros, entre eles o professor da disciplina; sendo os outros em ordem de preferência docentes livres, que tenham realizado cursos equiparados da mesma disciplina, docentes livres da mesma disciplina referida, professores de disciplinas afins e docentes livres de disciplinas afins.

§ 1.º Enquanto houver substituto de qualquer das cadeiras da Faculdade, a designação do docente livre para a mesa examinadora da respectiva disciplina, só terá lugar depois de convocado o substituto.

§ 2.º Nos exames das cadeiras que tenham mais de um professor e nos exames conjuntos de mais de uma disciplina, serão membros obrigatórios da mesa examinadora os respectivos catedráticos.

§ 3.º O docente livre, que reger curso equiparado de qualquer disciplina, fará parte da comissão examinadora no dia em que forem chamados a provas os alunos matriculados no respectivo curso.

Art. 79. A inscrição nos exames será feita mediante requerimento ao diretor, devendo o candidato juntar os seguintes documentos:

- a) recibo de pagamento da taxa de frequência relativa a cada matéria e referente ao segundo período letivo;
- b) atestado de frequência e de estágio nos trabalhos práticos;
- c) prova de ter obtido média 3 (três), no mínimo, nas provas parciais;
- d) recibo de pagamento da taxa de exames.

Parágrafo único. O aluno deverá declarar sempre no requerimento, o ano a que pertencer e as matérias de que pretender prestar exame.

Art. 80. Os horários dos exames serão organizados pelo diretor, ouvidos os professores, não podendo ser alterados sem aviso prévio de 48 horas, no mínimo.

Art. 81. Até cinco dias antes do início dos exames, os requerimentos de inscrição serão aceitos pela Secretaria.

Parágrafo único. Os requerimentos que não forem entregues no prazo, bem como os que não vierem devidamente acompanhados pelos documentos necessários, serão indeferidos.

Art. 82. A inscrição em exame e a respectiva chamada serão rigorosamente feitas de acordo com a ordem da entrada dos requerimentos.

§ 1.º Para esse fim, ao ser recebido o requerimento no protocolo da Faculdade, será entregue ao aluno um recibo com o número de ordem da inscrição.

§ 2.º Perderá o número de ordem, para o efeito no disposto neste artigo, o requerimento que for indeferido.

§ 3.º É vedado à mesa examinadora, sob pena de nulidade do ato, submeter a exame qualquer aluno que não conste da lista de chamada do dia.

§ 4.º As provas de exame terão início à hora oficialmente marcada, não podendo exceder de 15 minutos o prazo de tolerância.

§ 5.º Em caso de falta inesperada de qualquer dos membros da mesa examinadora, o diretor designará imediatamente o seu substituto para o dia.

§ 6.º O número dos alunos chamados para as provas práticas e orais, os quais não poderão exceder de 6 (seis) para cada turma, será fixado pelo diretor, ouvida a respectiva mesa.

§ 7.º Os alunos da turma suplementar, que não comparecerem, quando chamados na falta dos efetivos, perderão direito à primeira chamada.

§ 8.º O aluno que não comparecer à primeira chamada e faltar a esta quando incluído em turma suplementar, só poderá ser convocado a prestar exames depois de esgotada a lista de inscrição da disciplina.

§ 9.º Para esse fim deverá o aluno requerer nova chamada ao diretor, dentro das 48 horas que se seguirem à chamada a que faltar.

§ 10.º O requerimento será instruído de modo a ficar provado ter sido de força maior a razão da falta.

§ 11.º A segunda chamada será feita logo após a terminação da primeira, devendo o aluno prestar exames perante a mesma comissão para a qual houver sido convocado anteriormente.

Art. 83. Serão membros natos das mesas examinadoras os professores catedráticos e os atuais substitutos.

§ 1.º O presidente da mesa examinadora será sempre o professor catedrático mais antigo.

§ 2.º A organização dessas mesas é da exclusiva competência do Conselho técnico-administrativo, ao qual compete ainda providências sobre a substituição definitiva de qualquer dos examinadores, quando a isto for levado para a boa aplicação das disposições legais e os interesses do ensino.

§ 3.º Para cada uma das disciplinas haverá uma ou mais mesas examinadoras constituídas por um presidente e dois membros.

§ 4.º É vedado a qualquer docente livre fazer parte de mais de uma mesa examinadora.

§ 5.º As mesas examinadoras só poderão funcionar com a totalidade de seus membros.

§ 6.º Os quatro professores de clínica médica serão convocados alternadamente, de modo a que todos funcionem quando for constituída uma só mesa examinadora.

§ 7.º Cada mesa poderá examinar mais de uma turma diariamente, devendo haver entre a terminação da primeira e o início da segunda um intervalo nunca inferior de meia hora.

§ 8.º Ao presidente compete relatar pela regularidade dos respectivos trabalhos, devendo comunicar ao diretor qualquer anomalia observada.

§ 9.º Diariamente serão enviadas ao diretor as cédulas de julgamento, devidamente autenticadas pela mesa examinadora.

§ 10.º A vista da respectiva papelota será lavrada pela Secretaria a ata dos exames práticos e orais de cada dia, a qual consignará o resultado dos exames e outras ocorrências que devam ser registradas. Esta ata será assinada pelos membros da mesa examinadora.

Art. 84. Os exames finais constarão de três provas: escrita, prática e oral.

Art. 85. A prova escrita obedecerá, quanto à sua realização e julgamento, ao que estabelecem os arts. 73 e 74, deste Regulamento.

Parágrafo único. As provas escritas de clínica, constando de uma observação, não obedecerão ao disposto no art. 74, § 1.º quanto às questões.

Art. 86. A prova prática consistirá na execução de um trabalho, preparação, experiência ou exame do doente, conforme a natureza da disciplina.

§ 1.º Nas cadeiras de laboratório a prova prática constará de matéria contida no programa de trabalhos práticos.

§ 2.º Sorteado individualmente o ponto, o aluno passará à realização dos trabalhos.

§ 3.º Para esse fim requisitará, verbalmente ou por escrito, conforme resolução da mesa, o material que julgar necessário à execução da prova.

§ 4.º A mesa examinadora, quando assim entender e as condições de instalação da cadeira o permitirem, poderá mandar executar os exames práticos, simultaneamente, por grupos de examinandos da turma do dia.

§ 5.º O tempo para execução da prova prática será fixado pelo presidente, de acordo com os demais membros da mesa e conforme as exigências da técnica a empregar.

§ 6.º Durante os trabalhos práticos serão os alunos arguidos pelos examinadores relativamente à técnica seguida na execução do ponto sorteado.

§ 7.º Não poderão ser consultados livros ou apontamentos sem data do dia, rubrica e permissão da mesa examinadora.

Art. 87. Nos exames de clínica, além da observação, que corresponde à prova escrita, haverá uma prova prática, sobre casos escolhidos pela comissão examinadora, e outra oral.

Art. 88. As provas prática e oral nos exames de clínica serão realizadas em hora e meia, fixando a mesa o tempo destinado a cada parte da prova.

§ 1.º As provas prática e oral constarão de exame do doente, redação de observação clínica e arguição sobre a mesma.

§ 2.º A arguição, que se fará logo após o exame do doente, segundo a norma estabelecida no § 3.º do artigo seguinte, versará sobre o caso clínico ou sobre qualquer outro assunto da mesma cadeira.

§ 3.º Durante a prova prática o aluno deverá ser acompanhado por um dos examinadores, que registrará as faltas observadas na técnica.

Art. 89. Terminada a prova prática o examinando tirará o ponto para a prova oral.

§ 1.º A prova oral deverá ser prestada, cada examinando, por sua vez, perante toda a banca.

§ 2.º Os dois examinadores arguirão sobre a matéria do ponto sorteado, devendo o presidente fazer as perguntas que julgar necessárias à elucidação do seu juízo.

§ 3.º O tempo de arguição da prova será de 10 (dez) minutos, no mínimo e de 20 (vinte) no máximo para cada examinador.

Art. 90. Nos exames finais a lista dos pontos da prova oral será organizada de modo a abranger todo o programa leccionado, versando cada ponto sobre três assuntos diferentes e deverá ser remetida pelo catedrático ao diretor até 10 (dez) dias depois de encerrado o respectivo curso.

Parágrafo único. Os pontos de exame oral serão aprovados pelo Conselho técnico-administrativo e deverão constar de três partes distintas, podendo os examinadores arguir o examinando sobre uma, duas ou três delas, mas não sendo permitido o julgamento do aluno sem que a arguição se tenha estendido a todas as partes do ponto sorteado.

Art. 91. Terminadas as provas práticas e orais proceder-se-á ao julgamento dos exames de todos os alunos da turma do dia.

Parágrafo único. O aluno que se retirar, depois de ter sido sorteado o ponto, será considerado reprovado.

Art. 92. O valor das notas será o seguinte: MA, de 0 a 3 inclusive; SOFRIVEL, de 4 a 6 inclusive; BOA, de 7 a 9 inclusive e ÓTIMA, 10.

Art. 93. Observadas as disposições anteriores, o julgamento será feito pela nota média obtida nas provas prestadas.

§ 1.º Para esse fim os dois examinadores e o presidente atribuirão, separadamente, à prova prática e à prova oral valor inteiro compreendido entre 0 e 10.

§ 2.º A nota do exame será a média das notas dadas pelos examinadores a todas as provas prestadas, escritas, prática e oral, desprezando-se, na apuração final, as frações inferiores a 1/2 (meio) e contando-se como unidade as superiores a 1/2 (meio).

§ 3.º Será considerado reprovado o aluno que tiver média final inferior a 4 (quatro).

§ 4.º Será considerado aprovado simplesmente o aluno que tiver média final de 4 a 6 inclusive; plenamente de 7 a 9 inclusive, e com distinção o que obtiver grau 10 para a média geral.

§ 5.º As notas atribuídas a cada aluno serão registradas por escrito, pelo examinador, logo depois de realizada a prova, devendo o presidente proceder à apuração na presença de todos os examinadores, quando terminarem os exames de todos os alunos da turma do dia.

CAPÍTULO IV

DEFESA DE TESE

Art. 94. O pedido de inscrição em defesa de tese de doutoramento será feito durante os períodos letivos, realizando-se essa defesa perante uma comissão nomeada pelo conselho técnico-administrativo.

Parágrafo único. Aos antigos alunos da Faculdade será permitida a defesa de tese em qualquer época posterior à expedição do respectivo diploma, desde que o requeriram de acordo com as exigências deste regulamento.

Art. 95. As teses apresentadas à Faculdade não poderão de modo algum representar simples compilação bibliográfica, mas deverão definir seja em observações ou veri-

ficações pessoais, seja em pesquisas originais, o merecimento e o esforço do candidato.

Parágrafo único. Os candidatos à defesa de tese deverão apresentar os manuscritos respectivos, antes da impressão, ao conselho técnico-administrativo que decidirá da sua aceitação.

Art. 96. Sendo de reputado valor o trabalho apresentado ao conselho técnico-administrativo, o candidato, autorizado a imprimir o trabalho, será quem o apresentará perante a sua defesa, perante a comissão examinadora, ficando o original arquivado na Faculdade.

Parágrafo único. O candidato deverá, antes do convocado, fazer entrega à Secretaria de 50 exemplares da tese e, depois de julgada, de mais 100 exemplares, sem o que lhe não será conferido o grau.

Art. 97. A defesa da tese será realizada perante uma comissão examinadora constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída e mais quatro professores ou docentes livres de disciplinas afins, designados pelo conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo máximo de 20 minutos, sendo concedido ao candidato 15 minutos, no máximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2.º Terminada a arguição de cada uma das teses apresentadas, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, juízo fundamentado sobre o valor do trabalho e a defesa realizada.

§ 3.º Se a tese merecer aprovação com a média sete ou superior a sete, será conferido ao candidato o título de doutor em medicina.

CAPÍTULO V

PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 98. A Faculdade conferirá anualmente a estudantes que tenham concluído o curso de ciência médico-cirúrgica os seguintes prêmios:

1º — Laureado, ao aluno que obtiver o maior número de aprovações distintas, excedentes a dois terços, e que não tenha sofrido nenhuma pena disciplinar;

2º — Osvaldo Cruz, ao aluno que produzir trabalho de valor sobre higiene ou microbiologia ou seus diversos ramos;

3º — Carlos Wallau, ao aluno que apresentar trabalho de valor sobre clínica cirúrgica;

4º — Dioclécio Pereira, ao aluno que apresentar trabalho de valor sobre farmacologia ou terapêutica;

5º — Miguel Couto, ao aluno que melhor tese inaugural apresentar sobre clínica médica;

6º — D. Amélia Berchon des Essarts, ao aluno que fizer e terminar o seu curso com as notas de merecimento mais elevadas;

7º — Francisco Py, ao estudante reconhecidamente pobre e que se tenha distinguido no curso ginasial ou de preparatórios e no exame vestibular, a juízo do diretor;

8º — Carlos Chagas, ao aluno aprovado com distinção nas cadeiras de Parasitologia, Microbiologia, clínica dermatológica e sifiligráfica e clínica de doenças tropicais e infecciosas.

Art. 99. Estes prêmios constam: Laureado, de um diploma e do retrato do premiado na sala da Faculdade que, para isto, for indicada; Osvaldo Cruz, de uma medalha de ouro; Carlos Wallau, de um diploma de honra; Dioclécio Pereira, de um diploma de honra; Miguel Couto, de uma medalha de ouro; D. Amélia Berchon des Essarts, de diploma e medalha de ouro; Francisco Py, de matrícula gratuita no curso médico, custeadas as despesas do estudante pelos rendimentos da doação feita; Carlos Chagas, de um diploma de honra.

Art. 100. Para a concessão dos prêmios "Laureado" e "D. Amélia Berchon des Essarts", a contagem dos pontos será feita pelo conselho técnico-administrativo, que indicará à Congregação o aluno que fizer jus à distinção.

Art. 101. Para a concessão dos outros prêmios a Congregação elegará comissão especial para cada trabalho, que emitirá parecer escrito onde serão indicados, de modo minucioso, os fundamentos das respectivas conclusões.

Parágrafo único. Destas comissões não poderão fazer parte docentes em cujos revícios tenham sido executados os trabalhos.

Art. 102. Qualquer dos membros das comissões especiais de prêmios que tenha divergido da maioria poderá apresentar parecer em separado, bem fundamentado, afim de que seja o mesmo apreciado pela Congregação.

Art. 103. As comissões examinadoras de tese, pelo voto da maioria de seus membros, escolherão os trabalhos, que, a seu juízo, devam receber prêmios escolares.

Art. 104. As teses, assim previamente selecionadas, serão transmitidas pelo diretor da Faculdade às comissões especiais de prêmios, eleitas pela Congregação.

Art. 105. Nos pareceres das comissões de prêmios será indicado à Congregação o nome do candidato que, no seu apêço, deva receber o prêmio.

Art. 106. A Congregação decidirá, com a mais ampla liberdade, os pareceres levados a seu julgamento definitivo, podendo qualquer dos professores solicitar da comissão elementos que autorizem a justa decisão.

Art. 107. Atendendo a que os prêmios escolares devem constituir galardão à atividade escolar, o julgamento das teses obedecerá a rigoroso critério de justiça e decidirá do valor absoluto de cada trabalho e não apenas do valor comparativo de diversas teses apresentadas.

Art. 108. Para que haja uniformidade e todo o rigor na decisão das comissões, constituem exigências necessárias à concessão de prêmios as seguintes:

1.ª a tese deverá encerrar contribuição pessoal do autor, seja em pesquisas originais, em observações clínicas de irreversível valor, em inventos de métodos e processos aproveitáveis à prática ou indagações científicas, seja em novos conceitos doutrinários bem fundamentados;

2.ª de modo algum serão premiados trabalhos de mera compilação, nos quais seja nula a participação do autor;

3.ª o trabalho deverá estar escrito em bom vernáculo, sem vícios de linguagem que denunciem instrução secundária deficiente;

4.ª não serão premiados trabalhos que defendam ou formulem doutrinas subversivas do prestígio da ciência ou dos bons princípios da deontologia médica.

Art. 109. A qualquer aluno que julgar a respectiva tese digna de prêmio, não tendo sido a mesma assim apreciada pela comissão examinadora, caberá recurso para a Congregação. Nesta hipótese será a tese enviada à comissão de prêmio para opinar, habilitando, assim, a Congregação a decidir.

Art. 110. Poderão concorrer aos prêmios, que serão dados no mês de dezembro, todos os trabalhos apresentados durante o ano.

Parágrafo único. O aluno que, havendo concluído o curso, não tenha apresentado tese à defesa, poderá fazê-lo dentro dos dois anos seguintes à terminação do respectivo curso acadêmico, para efeitos de prêmio.

CAPÍTULO VI

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 111. Os médicos que desejarem habilitar-se para o exercício profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação do diploma ou título de médico ao diretor da Faculdade de Medicina, apresentando os seguintes documentos:

I, prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

II, diploma de título, autenticado no consulado brasileiro de capital do país, onde funcionar o estabelecimento de ensino, que haja expedido esse título ou diploma;

III, prova idônea da validade do diploma ou título em todo o território do país de origem;

IV, histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

V, tradução, devidamente legalizada dos documentos que instruírem o requerimento e não tenham sido originariamente escritos em português;

VI, certificados dos exames de português, corografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção ou equiparado.

§ 1.º Considerados válidos os documentos acima referidos, deverá o candidato cursar o 4.º, 5.º e 6.º ano do curso médico, de acordo com o regime estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação dos exames finais de todas as disciplinas desses anos, independente de frequência e estágio nos cursos normais, na mesma época ou em épocas sucessivas.

§ 2.º Os exames de habilitação referidos no parágrafo anterior, serão prestados de acordo com a seriação seguida no curso médico.

§ 3.º A inscrição em exame só será realizada depois de atendidas todas as exigências regulamentares.

§ 4.º No caso do candidato à revalidação do título preferir realizar os exames, independentemente da frequência aos cursos, pagará as mesmas taxas.

CAPÍTULO VII

REVISTA DOS CURSOS

Art. 112. As investigações e estudos procedidos na Faculdade continuarão a ser divulgados na publicação anual intitulada "Revista dos Cursos".

Parágrafo único. Além dos trabalhos de contribuição do corpo docente e discente, a referida publicação ainda poderá conter resumos bibliográficos, boletins estatísticos, resultados de análises, estudos críticos sobre questões de ensino em geral e quaisquer outras informações de caráter científico.

Art. 113. A organização da Revista ficará a cargo de uma comissão de três professores anualmente designados pelo CTA, sendo obrigatória a aceitação dessa incumbência.

§ 1.º A juízo da Comissão de Redação, poderão ser aceitos para publicação trabalhos de notório valor técnico ou científico subscritos por profissionais estranhos à Faculdade.

§ 2.º A Revista será distribuída pelas escolas e institutos científicos do país, constituindo objeto de permuta com as publicações congêneres nacionais e estrangeiras.

TÍTULO V

Da administração da faculdade

Art. 114. A direção técnica e administrativa da Faculdade será exercida pelo diretor, pelo Conselho Técnico-Administrativo e pela Congregação.

CAPÍTULO I

NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 115. O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa, será nomeado pelo Governo, que o escolherá de uma lista triplíce, na qual serão incluídos os nomes de três professores, catedráticos, em exercício na Faculdade, e eleitos pela Congregação.

§ 1.º O diretor terá exercício pelo prazo de três anos e só poderá figurar na lista triplíce seguinte pelo voto de dois terços dos presentes à Congregação.

§ 2.º Caberá ao membro do conselho técnico-administrativo mais antigo no magistério, na falta do diretor ou em suas ausências e impedimentos, substituí-lo na direção da Faculdade e na presidência do Conselho.

Art. 116. Constituem atribuições do diretor:

I, entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessem à Faculdade e dependam de decisões daqueles;

II, representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos de administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III, representar a Faculdade em juízo ou fora dele;

IV, assinar diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

V, assinar e expedir certificado dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

VI, submeter ao Ministério da Educação e Saúde Pública, a proposta do orçamento anual da Faculdade;

VII, apresentar anualmente ao Ministério da Educação e Saúde Pública o relatório dos trabalhos da Faculdade, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

VIII, executar e fazer executar as resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução se parecerem contrárias às leis, disso dando conhecimento imediato ao Ministério da Educação e Saúde Pública;

IX, convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação;

X, superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

XI, informar o Conselho Técnico-Administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino;

XII, fiscalizar o emprego das verbas autorizadas de acordo com os preceitos da contabilidade pública;

XIII, autorizar a abertura de concorrências e julgar as propostas respeitadas os dispositivos legais em vigor;

XIV, fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e à atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XV, manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade, e propôr ao Conselho Técnico-Administrativo as providências de exceção que se façam necessárias;

XVI, dar posse aos funcionários docentes e administrativos;

XVII, conceder férias e licenças regulamentares;

XVIII, remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades correntes;

XIX, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extra-numerários, bem como o pessoal mensalista;

XX, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Congregação;

XXI, exercer a presidência das mesas examinadoras em que funcionar;

XXII, aplicar as penalidades regulamentares;

XXIII, exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e deste regulamento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Art. 117. O Conselho Técnico-Administrativo, órgão deliberativo, será constituído por seis professores catedráticos em exercício, escolhidos pelo ministro da Educação e Saúde Pública e renovados de um terço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º O membro do Conselho técnico-administrativo cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 4.º A vaga de membro do Conselho, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, e destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 118. O Conselho técnico-administrativo reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º O membro do Conselho que, sem justa causa, a pedido dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído nas condições do § 4.º do artigo anterior.

Art. 119. O Conselho Técnico-Administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas decisões por maioria de votos.

Parágrafo único. O diretor, nas reuniões do Conselho só terá direito a voto de qualidade.

Art. 120. Constituem atribuições do Conselho técnico-administrativo:

I, organizar o seu regimento interno;

II, organizar, ouvida a Congregação, o Regimento Interno da Faculdade, submetendo-o à aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública;

III, elaborar, de acordo com o diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade;

IV, propôr à Congregação despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

V, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Faculdade, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionários administrativos da Faculdade;

VII, propôr o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do art. 74 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

VIII, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres, como auxiliares de professores nos cursos normais;

IX, fixar, anualmente, o número de alunos admitidos à matrícula nos cursos da Faculdade;

X, rever os programas de ensino, afim de verificar si obedecem às exigências regulamentares;

XI, organizar horários para os cursos normais ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos;

XII, fixar, ouvido o respectivo professor, e de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XIII, autorizar a realização dos cursos previstos neste regulamento e dependentes de sua decisão, depois de revêr e aprovar os programas e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XIV, deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XV, suspender, atendendo à representação do diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou especialização, em cuja marcha não sejam respeitados as exigências legais e regulamentares;

XVI, organizar as comissões examinadoras de teses e as mesas para as provas de habilitação dos alunos;

XVII, deliberar sobre as inscrições para os concursos de professores e docentes livres e fixar a data de sua realização;

XVIII, escolher tres dos membros da comissão julgadora do concurso para catedrático ou docente livre;

XIX, designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos que excedam a um período letivo;

XX, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade;

XXI, emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos à Congregação;

XXII, encaminhar à Congregação, devidamente informada e verificada a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XXIII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa didática e disciplinar;

XXIV, designar comissões para proceder a inquéritos administrativos e decidir sobre penalidades;

XXV, resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XXVI, auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos períodos letivos, se foram executados os programas;

XXVII, tomar, em relação à vida social da faculdade, as providências que lhe competirem, nos termos do título XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

XXVIII, praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e deste regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 121. A Congregação da faculdade, órgão superior da sua direção didática, será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres em exercício de catedrático, por um representante dos docentes livres, eleito anualmente em dezembro, pelos seus pares em eleição presidida pelo diretor e, ainda, pelo professor substituto em exercício.

Art. 122. Constituem atribuições da Congregação:

I, escolher, por votação uninominal, dentre os professores catedráticos em exercício, os nomes da lista triplíce destinada ao provimento do cargo de diretor;

II, organizar a lista para a escolha dos membros do conselho técnico-administrativo;

III, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concurso;

IV, deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

V, aprovar os programas dos cursos normais;

VI, concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores por intermédio do diretor, as providências que julgar necessárias;

VII, resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interesses do ensino;

VIII, deliberar sobre a destituição do professor catedrático.

lico ou docente livre nos casos previstos neste regulamento;

IX, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do conselho técnico-administrativo, dispensa temporária do exercício do magistério para a realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro;

X, deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

XI, deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessam ao patrimônio da faculdade;

XII, exercer as demais atribuições constantes deste regulamento.

Art. 123. Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita por comunicação escrita do diretor, com antecedência, pelo menos de 48 horas, e na qual, salvo casos especiais, virão declarados os fins da reunião.

Art. 124. Meia hora depois da hora marcada, não estando reunida a maioria dos professores convocados, o diretor fará lavrar uma ata que assinará com os membros presentes e marcará segunda sessão, dentro de dois dias.

Art. 125. A segunda convocação será feita por edital publicado em um jornal de grande circulação, e se ainda assim, não se verificar a presença dos professores em número legal, far-se-á terceira convocação dentro do mesmo prazo, pelo mesmo modo, e desta vez, então, a Congregação tomará resoluções qualquer que seja o número de membros presentes, salvo quando for obrigatória a presença de dois terços.

Art. 126. Nas duas principais convocações a Congregação deliberará com a presença de metade e mais um dos seus membros, exceto os casos em que forem exigidos dois terços dos votos dêles e os de sessões solenes ou outros previstos em que funcionará com qualquer número.

Art. 127. Aberta a sessão o secretário procederá à leitura da última ata, a qual depois de discutida e aprovada será assinada pelos professores presentes à sessão.

Art. 128. A discussão e votação da ata não deverão exceder de uma hora, sendo expressamente proibido durante este prazo, tratar-se de qualquer assunto que diretamente não se relacione com a ata.

Art. 129. As sessões ordinárias durarão no máximo três horas consecutivas.

Parágrafo único. Em casos de absoluta urgência a Congregação, a requerimento de qualquer um de seus membros, prorrogará a sessão ou convocará nova, a qual, sempre que for possível, se realizará no mesmo dia.

Art. 130. Da ata constará o resumo do discurso de cada professor desde que ele o remeta ao secretário no prazo máximo de 72 horas, depois de terminada a sessão.

Parágrafo único. Não sendo o resumo remetido dentro do prazo indicado, o secretário apenas fará na ata menção do nome do professor que falou.

Art. 131. O expediente consta de correspondência oficial da faculdade, petições, requerimentos, etc., devendo ser nêles submetidas a votação as matérias que desta carecerem.

Art. 132. Na ordem do dia, o diretor fará exposição dos diferentes assuntos a tratar, concedendo, a seguir, a palavra aos professores que a pedirem.

Art. 133. Nenhum outro assunto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objeto especial de convocação, salvo requerimento de urgência, aprovado por dois terços dos presentes.

§ 1.º Os assuntos serão discutidos na ordem estabelecida pelo diretor.

§ 2.º Qualquer dos professores poderá, no entretanto, requerer a inversão do dia que será concedida, desde que tenha a aprovação, pelo menos, de dois terços dos presentes.

Art. 134. Nenhum assunto poderá ser votado sem ser previamente sujeito à discussão.

Art. 135. O adiamento da discussão poderá ser concedido por maioria de votos dos presentes, mediante proposta de qualquer dos professores, marcando-se, porém, o prazo preciso desse adiamento, que não poderá ser, em caso algum, por tempo indefinido.

Art. 136. Durante a discussão de qualquer assunto, nenhum professor falará mais de dez minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo se tiver por fim encaminhar a votação, dar breve explicação ou tratar de assunto relevante, a juízo da Congregação.

Art. 137. Nenhum assunto será posto a votos enquanto houver alguém que sobre ele queira falar, respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. 138. Quando um professor em sessão desobedecer a qualquer das disposições do presente regulamento, faltar com a consideração a seus colegas ou desrespeitar a Congregação, o diretor deverá chamar-lhe imediatamente a atenção e na reincidência suspender-lhe a palavra, levantando a sessão.

Art. 139. Nas deliberações da Congregação os votos em branco, ou outros semelhantes, que não exprimam claramente o pensar do votante, serão considerados inexistentes, ficando os respectivos autores, contudo, incluídos no cômputo do número de professores, sobre o qual deverá constituir a maioria.

Art. 140. Havendo em uma votação maioria relativa e não absoluta de votos, far-se-á segunda votação; no caso de não ser obtida a maioria absoluta nesta segunda votação, ficará então definitivamente julgado o assunto que será considerado como prejudicado.

Art. 141. As votações dos objetos de ordem do dia serão simbólicas, excetuando os casos de que trata este regulamento, bem como quando por proposta de qualquer professor e aprovação da Congregação for resolvido que elas sejam nominais ou por escrutínio secreto.

Parágrafo único. As votações nominais começarão pelos livres docentes com assento na Congregação, seguindo-se a estes os catedráticos, todos na ordem de antiguidade, começando pelos mais modernos.

Art. 142. No caso de empate, quem presidir a Congregação decidirá com voto de qualidade, salvo nos casos de interesse particular, em que prevalecerá a solução mais favorável ao interessado.

Art. 143. O professor que assistir à sessão e se retirar antes de findo os trabalhos, sem justificação perante o diretor, incorrerá em falta, igual a que daria se deixasse de comparecer.

Art. 144. Quando se tratar de questões nas quais for particularmente interessado um professor, este poderá assistir à sessão e discutir o assunto, abstendo-se, no entretanto, de votar, para o que se retirará da sala nessa ocasião. A votação nestes casos será sempre por escrutínio secreto; em caso de empate, prevalecerá a opinião favorável ao interessado.

Art. 145. Na votação por escrutínio secreto, o diretor escolherá, entre os presentes, um escrutinador, competindo ao diretor proclamar o resultado.

Art. 146. É lícito a qualquer professor fazer, para ser inserida na ata, a declaração, motivada ou não, de seu voto.

Art. 147. Quando o professor que estiver com a palavra divagar ou quiser introduzir matéria nova no debate, cumpre ao diretor chamar-lhe a atenção; devendo, em caso de desobediência, cassar-lhe a palavra.

Art. 148. Verificada, no correr da sessão, falta de número legal, para retirada de um ou mais professores, a discussão poderá continuar, adiando-se, porém, qualquer votação, até nova convocação, na forma deste regulamento.

Art. 149. Resolvendo a Congregação que fiquem em segredo algumas de suas decisões, lavrar-se-á delas ata especial, fechada com o selo da Faculdade. Sobre a capa, o secretário lançará a declaração assinada por ele e pelo diretor, de que o objeto é secreto e notará o dia em que assim se deliberou.

Parágrafo único. Quando lhe parecer oportuno, poderá a Congregação retirar da referida ata o caráter secreto.

Art. 150. Esgotada a ordem do dia, fica aos professores o direito de propor o que tiverem por conveniente à boa execução deste regulamento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 151. Nas atas das sessões serão lançadas, por extenso, as indicações propostas, o resultado das votações, e, por extrato, os requerimentos das partes e mais papéis submetidos à Congregação, assim como as deliberações por ela tomadas, as quais serão também transcritas em forma de despachos nos próprios requerimentos.

Parágrafo único. A Congregação, porém, poderá mandar inserir por extenso as suas resoluções nos papéis em que julgar devam elas ficar assim registradas.

Art. 152. O serviço da Congregação prefere a qualquer outro.

Art. 143. Se por falta de tempo, não puder algumas das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando, então, o diretor o dia em que se deva prosseguir.

TÍTULO VI

Do corpo docente

Art. 154. O corpo docente da Faculdade será constituído por professores catedráticos, docentes livres, auxiliares de ensino, e, eventualmente, professores contratados.

Parágrafo único. O atual professor substituto, enquanto não for provido no cargo de catedrático, fará também parte do corpo docente, competindo-lhe as atribuições constantes deste regulamento.

CAPÍTULO I

PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 155. A seleção do professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 156. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e provas.

Parágrafo único. No caso de recondução de professores, o concurso será apenas de títulos.

Art. 157. No decurso de uma quinzena, após a verificação de vaga do professor catedrático ou da recusa a que se refere o § 5.º do art. 166, ressalvados os casos previstos neste regulamento, de provimento do cargo por contrato ou independente de concurso, o conselho técnico-administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo concedido, nem superior a oito.

Parágrafo único. No caso de recondução de professores nos termos do parágrafo único do art. 171, a abertura da inscrição no concurso se fará, no mínimo, quatro meses antes de expirar o respectivo período de provimento temporário.

Art. 158. Logo depois de encerrada a inscrição, já devendo ter o conselho técnico-administrativo escolhido, nos termos do art. 166, e deles obtido assentimento à indicação, três dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão, e fixará, o Conselho, a data do início das provas.

Art. 159. Para a inscrição no concurso de professor catedrático, o candidato em qualquer caso deverá:

I, apresentar diploma profissional ou científico de inscrição onde se ministre ensino ou disciplina e cujo concurso se propõe;

II, provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;

III, apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

IV, apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

V, ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes.

Art. 160. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II, estudo e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III, atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV, realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Art. 161. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

I, prova escrita;

II, prova prática ou experimental;

III, prova didática.

Art. 162. A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas.

§ 2.º Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

§ 2.º A comissão guardará cada prova em envoltório que será lacrado e rubricado por todos os seus membros.

§ 3.º Esses envoltórios serão guardados em caixa fechada e selada, cuja abertura só terá lugar quando a comissão se reunir para julgar a prova.

Art. 163. A prova prática ou experimental será executada no prazo de 4 a 6 horas, a juízo da comissão, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, ou sobre um

doente escolhido pela comissão com exposição verbal no decorrer da prova.

Parágrafo único. É permitido a qualquer dos professores da Faculdade assistir à realização da prova.

Art. 164. A organização dos pontos da prova prática deverá obedecer às exigências formuladas de acordo com as disciplinas discriminadas nos parágrafos seguintes:

§ 1.º Na cadeira de Histologia e Embriologia geral os pontos da prova prática serão organizados de maneira que o candidato possa demonstrar conhecimento nas seguintes questões:

a) realização de um preparado pela técnica indicada no ponto;

b) diagnose, caracterização e estudo demonstrativo do preparado assim obtido, em campo de projeção, perante a comissão julgadora do concurso.

§ 2.º Na cadeira de Anatomia os pontos da prova prática deverão ser organizados de maneira que o candidato atenda as seguintes exigências:

a) técnica e execução de dissecação fina, sistemática e topográfica;

b) classificação entomológica do material sorteado;

c) técnica do preparo e montagem de peças para museu especialmente de reconstruções plásticas.

§ 3.º Nas cadeiras de Física biológica, Fisiologia e Química fisiológica, os pontos para a prova prática serão organizados de maneira que o candidato haja sempre de demonstrar a sua competência na realização de verificações quantitativas, bem como a execução de experiências relativas ao ponto sorteado.

§ 4.º Nas cadeiras de Microbiologia e de Parasitologia a organização dos pontos práticos atenderá à necessidade de revelar o candidato habilitações nas seguintes questões:

a) pesquisas experimentais, com a realização da técnica de laboratório acorde com o ponto sorteado;

b) execução do método biológico;

c) experimentação ou verificação em animais de laboratório ou nos doentes, de acordo com o assunto do ponto e as possibilidades do tempo.

§ 5.º Nas cadeiras de Farmacologia a prova prática será organizada de maneira a comportar as seguintes partes:

a) farmacodinâmica; bio-experiência de ação útil (medicamentos) ou nociva (tóxica) e efeitos dos medicamentos;

b) farmacotécnica; identificação de um medicamento ou de uma fórmula por meios físicos, químicos e biológicos.

§ 6.º Na cadeira de patologia geral os pontos para a prova prática serão organizados de maneira que, de cada um deles constem questões sobre dois ou mais dos seguintes assuntos: reações humorais; perturbações funcionais; lesões anatómicas macro e microscópicas; e nozogenicia.

§ 7.º Na cadeira de técnica operatória e cirurgia experimental compreenderão os pontos de prova prática:

a) operação no cadáver;

b) preparo e demonstração de uma região, sob o ponto de vista da anatomia topográfica;

c) ponto de cirurgia experimental.

§ 8.º Na prova prática de anatomia e fisiologia patológicas os pontos serão organizados de modo que o candidato realize sempre:

a) necropsia geral ou regional e redação do respectivo protocolo, no qual deverão ser estabelecidas relações entre a sintomatologia da doença e as lesões encontradas;

b) exame histopatológico iniciado com a colheita do material;

c) caracterização física, estrutural e química de um material patológico.

§ 9.º Na cadeira de terapêutica clínica os pontos práticos comportarão as duas partes seguintes:

a) determinação das indicações terapêuticas sugeridas pelo doente sorteado;

b) técnica de aplicação fisioterápica, indicada no ponto.

§ 10.º Nas cadeiras de clínica cirúrgica e das especialidades cirúrgicas (clínica obstétrica, clínica ginecológica, clínica oto-rino-laringológica, clínica oftalmológica, clínica urológica e clínica cirúrgica infantil e ortopédica), o candidato realizará, além de uma prova de doente, uma operação no cadáver, sorteada entre dez escolhidas pela comissão examinadora do concurso, do programa da cadeira de técnica operatória e de cirurgia experimental e ainda uma sessão operatória no vivo, de sua livre escolha.

§ 11. Na cadeira de higiene a prova prática exigirá realização das seguintes questões:

- a) diagnóstico higiênico e epidemiológico da doença sorteada;
- b) exercício experimental sobre assunto de higiene geral.

§ 12. Na cadeira de medicina legal os pontos práticos deverão compreender as seguintes partes:

- a) autópsia médico-legal e redação do protocolo;
- b) perícia sobre psiquiatria, traumatologia, obstetrícia forense, afrodiziologia forense ou de laboratório;
- c) pesquisa toxicológica.

§ 13. Nas cadeiras de clínica médica e de especialidades médicas (clínica propedéutica médica, clínica dermatológica e sifiligráfica, clínica de doenças tropicais e infecciosas, clínica pediátrica médica e higiene infantil, clínica neurológica e clínica psiquiátrica), os pontos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) pesquisas de semiótica física, com a necessária interpretação simiológica;
- b) pesquisas experimentais indicadas para esclarecimento etio-patogênico do caso clínico;
- c) aproveitamento dos processos físicos de diagnóstico e de terapêutica aplicáveis ao doente;
- d) pesquisas físico-químicas, químicas e fisiológicas indicadas no ponto.

Art. 165. A prova didática, realizada perante a Congregação, consistirá de uma dissertação, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

§ 1.º Na prova de que trata este artigo deverá o candidato, para objectivar a doutrina referente ao ponto sorteado, utilizar-se de todos os elementos de demonstração necessários a ilustrar a prova e evidenciar seus predicados didáticos.

§ 2.º Nas provas orais de clínicas o candidato fará uma prelação didática, de 50 minutos, sobre um doente sorteado com 24 horas de antecedência entre 5 a 10 casos escolhidos pela comissão examinadora.

Art. 166. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e os outros três escolhidos pelo conselho técnico-administrativo, dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições técnicas e científicas.

§ 1.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo CTA., a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo conselho com professores da Faculdade.

§ 2.º A presidência da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 3.º Essa comissão estudará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas de concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser promovido, no cargo.

§ 4.º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três membros da comissão julgadora.

§ 5.º Em caso de recusa do parecer referido nos parágrafos antecedentes, será aberto novo concurso.

§ 6.º A comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para assistir a organização dos pontos e execução das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 167. Terminado o julgamento do concurso a Congregação indicará ao Governo o candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º A nomeação do professor será feita por decreto.

§ 2.º A posse do professor terá lugar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 168. Do julgamento do concurso caberá recurso exclusivamente de nulidade para o ministro da Educação e Saúde Pública.

Parágrafo único. Este recurso devidamente instruído, será enviado por intermédio da direção da Faculdade, depois

de ouvida a Congregação que opinará pelo provimento ou não do recurso.

Art. 169. Para provimento no cargo do professor catedrático, independente de concurso e antes da abertura desta, poderá ser indicado pelo voto de dois terços da Congregação da Faculdade, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevância ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

Parágrafo único. A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida nos termos do art. 166, deste Regulamento.

Art. 170. O provimento do cargo do professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas na Faculdade poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza, do mesmo instituto ou de outra Faculdade; de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 171. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedrático, mediante concurso ou nos termos dos artigos anteriores, será feita por um período de 10 anos.

Parágrafo único. Findo o período de 10 anos, se o professor se candidatar novamente ao cargo proceder-se-á a um concurso de títulos, nas formas do art. 160 e, no que lhe for aplicável do art. 166, ao qual só poderão concorrer professores catedráticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos, pelo menos, de exercício no magistério.

Art. 172. O professor catedrático, depois de reconduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono de cargo ou sentença judiciária.

Art. 173. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial, quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Faculdade, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 174. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I — Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

II — Apresentar anualmente, até 15 de dezembro, o programa acima referido, nele particularizando o que se relacionar com a execução dos trabalhos práticos;

III — Assinar, após a aula, o livro de frequência, com a declaração do assunto e o sumário da lição;

IV — Dirigir pessoalmente os trabalhos práticos, submeter os alunos às provas parciais ou finais regulamentares, assinar os certificados de frequência e estágio, atribuindo aos trabalhos práticos a nota merecida;

V — Fornecer à secretaria, no decurso dos cinco dias que se seguirem à realização das provas parciais, as notas respectivas, bem como do decurso dos primeiros dias de cada mês, as notas dos exercícios e trabalhos escolares realizados no mês anterior.

VI — Fiscalizar a observância das disposições regulamentares, quanto à frequência, ao estágio e à execução de trabalhos práticos pelos alunos e quanto à atividade dos auxiliares de ensino e de serviço;

VII — Apresentar ao diretor, dentro dos três primeiros dias dos meses de maio, agosto e novembro, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos realizados e a frequência dos estudantes a esses exercícios práticos.

VIII — Indicar ao diretor os nomes dos docentes livres que o devam auxiliar no curso normal;

IX — Propôr a nomeação e exoneração do chefe de clínica ou de laboratório, dos assistentes e dos auxiliares de serviço sob sua direção;

X — Organizar, nos termos deste Regulamento, os cursos de aperfeiçoamento e de especialização de sua cadeira, propondo os nomes dos profissionais que os devam executar;

XI — Comparecer diariamente ao serviço a seu cargo;

XII — Organizar o serviço de sua cadeira durante o período de férias;

XIII — Sugerir ao diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições;

XIV — Tomar parte nas reuniões da Congregação e do Conselho técnico-administrativo, quando deste fizer parte;

XV — Fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

XVI — Propôr ao diretor as medidas disciplinares regulamentares que devam ser aplicadas aos funcionários a serviço da respectiva cadeira.

Parágrafo único. Ao professor substituto, ainda existente no quadro da Faculdade, e quando em exercício, caberão deveres e atribuições idênticos aos discriminados neste artigo.

Art. 175. O professor catedrático, além do desempenho de suas funções normais no ensino, deverá destinar, mensalmente, uma hora de sua atividade para atender, na sede da Faculdade ou do serviço sob sua direção que a ele pertencer, a consultas dos estudantes, para o fim de orientá-los, individualmente, na realização de trabalhos escolares ou de pesquisas originais.

Art. 176. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho técnico-administrativo, será concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério afim de que se devolve a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho técnico-administrativo verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prolongar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 177. O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Faculdade e sanção do Ministério da Educação e Saúde Pública nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida escolar.

§ 1.º A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores eleita pela Congregação da Faculdade.

§ 2.º Quando o professor destituído das funções do magistério já se achar no gozo de vitaliciedade no cargo, será proposto ao Governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 178. O professor catedrático, depois de 25 anos de exercício efetivo da cadeira, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo gozo estiver e será aposentado depois de trinta anos de magistério ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.º No caso de aposentadoria nos termos deste artigo, se o tempo de exercício efetivo no magistério for inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.º No caso de aposentadoria, por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magistério, a Congregação, atendendo ao mérito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propôr ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde Pública, prorrogar por mais cinco anos o exercício da cadeira.

Art. 179. — Aos professores jubilados ou aposentados, por cujos serviços no magistério, considerados de excepcional relevância, for conferido pela Congregação o título de "Professor emérito", caberá o direito de realizar cursos livres, fazer parte de comissões escolares e comparecer às reuniões da Congregação sem direito de voto ativo ou passivo.

Art. 180. O título de professor *honoris causa*, nos termos do art. 91, § 1.º, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só poderá ser conferido a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 1.º A concessão do título de professor *honoris causa* deverá ser proposta à Congregação pelo conselho técnico-administrativo após parecer de uma comissão de cinco professores da faculdade, aprovada por dois terços de votos de todos os seus professores catedráticos.

§ 2.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Congregação, com a presença do diplomado ou de seu representante idôneo.

CAPÍTULO II

DOCENTES LIVRES

Art. 181. A docência livre destina-se a ampliar em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática da faculdade, e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 182. O título de docente livre exigirá do candidato a demonstração por um concurso de títulos e de provas de capacidade técnica e científica e de predicados didáticos.

Art. 183. Para a habilitação à docência livre o candidato apresentará ao inscrever-se em concurso:

I — diploma ou certificado profissional de instituto em que se ministre ensino da disciplina, cujo concurso se propunha fazer;

II — prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

III — prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que relacione com a disciplina em concurso;

V — prova de ter concluído o curso médico, pelo menos três anos antes.

Art. 184. O concurso de títulos realizar-se-á em época marcada anualmente pelo conselho técnico-administrativo e constará da apreciação dos seguintes elementos do mérito do candidato:

I — diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — estudos e trabalhos científicos especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

§ 1.º O simples desempenho de função pública, técnica ou administrativa, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

§ 2.º A inscrição para o concurso de títulos e provas que se deverá realizar na primeira quinzena de novembro, será encerrada a 15 de setembro de cada ano.

Art. 185. O concurso de provas obedecerá às determinações constantes dos arts. 161 a 165, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 186. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo conselho técnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo conselho técnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada mediante a indicação do mesmo conselho, com professores da faculdade.

§ 2.º A presidência da comissão caberá ao professor da faculdade mais antigo no magistério.

§ 3.º Caberá à comissão julgadora estudar os títulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso afim de fundamentar parecer minucioso, concluindo pela indicação dos candidatos habilitados e dos que não forem.

Art. 187. Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

I — realizar cursos livres ou equiparados de acordo com os dispositivos regulamentares;

II — colaborar com o professor na execução dos cursos normais dos de aperfeiçoamento e dos de especialização;

III — organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de que for docente livre;

IV — realizar cursos ou conferências de extensão universitária quando designado pelo conselho técnico-administrativo;

V — apresentar ao conselho técnico-administrativo o programa dos cursos, que requerer, e informar o diretor sobre as condições dos mesmos cursos;

VI — substituir o catedrático, nos termos deste regulamento, recebendo os vencimentos estipulados pela tabela orçamentária em vigor;

VII — reger o ensino de turmas suplementares de acordo com as disposições deste regulamento;

VIII — apresentar ao diretor, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos realizados e a frequência dos estudantes a esses exercícios práticos;

IX — fazer parte das mesas examinadoras, quando designados nos termos deste regulamento, salvo quando tenha realizado cursos livres;

X — tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado e de acordo com os dispositivos regulamentares.

Art. 188. Os docentes livres, que incluírem em seus impressos e anúncios o título universitário, deverão fazê-lo com

a indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao diretor da faculdade, quando o julgar conveniente, fazer a respectiva retificação.

Art. 189. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá às linhas fundamentais dos cursos normais, e deverá ser realizado de acordo com o programa e horário previamente aprovados pelo conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Os cursos equiparados a que se refere esse artigo poderão ser realizados no recinto da faculdade ou fora dele.

§ 2.º A autorização do docente livre, para a realização de cursos equiparados em recinto fora da faculdade, só será concedida pelo conselho técnico-administrativo, quando verificar que o docente possui os elementos necessários à eficiência do ensino.

Art. 190. As prerrogativas da docência livre, no que respeita à realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo conselho técnico-administrativo aos professores catedráticos de outras faculdades ou de institutos isolados de ensino superior que as requererem e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenharem as funções de magistério.

Parágrafo único. As prerrogativas da docência livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitória e aos profissionais especializados das instituições técnicas ou científicas a que se refere o art. 2.º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 191. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro de docentes livres, afim de excluir aqueles que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário pessoal ou de pesquisas, que os recomendem à permanência nas funções de docente.

Art. 192. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO III

AUXILIARES DE ENSINO

Art. 193. Cada uma das cadeiras da faculdade terá, como auxiliares de ensino, um chefe de clínica ou de laboratório e assistentes e, como auxiliares do serviço, internos, monitores e auxiliares técnicos.

§ 1.º Aplica-se aos auxiliares de ensino e de serviço compreendidos neste artigo, a determinação constante do parágrafo único do art. 188.

§ 2.º O número dos assistentes e dos auxiliares de serviço variará de acordo com as necessidades didáticas, as possibilidades orçamentárias e a decisão do Conselho técnico administrativo.

§ 3.º Os chefes de clínica ou de laboratório receberão instruções do professor catedrático, as quais serão transmitidas aos demais auxiliares de ensino e aos de serviço, ficando, entretanto, os primeiros responsáveis pela sua rigorosa observância.

§ 4.º É da competência dos chefes de clínica ou de laboratório verificar a presença dos alunos nas aulas práticas e registrá-las em caderneta especial rubricada pelo diretor.

§ 5.º Aos chefes de clínica incumbe, além disto, manter sob sua guarda todo o material de ensino da clínica, inventariando-o em livro, especial rubricado pelo diretor, e assinar os recibos dos pedidos feitos pelo catedrático, sendo o responsável pelos extravios e faltas sobre cuja ocorrência não providenciar imediatamente.

§ 6.º Ao chefes de clínica ou de laboratório são atribuídas igualmente todas as demais funções e obrigações consignadas neste regulamento para os assistentes.

Art. 194. Os chefes de clínica ou de laboratório serão substituídos do professor na sua falta eventual, nos dias de aula, e ainda, nas ausências temporárias que não excedam o período letivo.

Art. 195. O professor catedrático, em instruções especiais aprovadas pelo diretor, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares de ensino e de serviço, usando para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que este regulamento lhe facilita.

Parágrafo único. Os auxiliares de ensino ou de serviço, extranumerários, não remunerados, ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares relativas aos efetivos.

Art. 196. O auxiliar de ensino deverá, dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao concurso para docente livre, sob pena de perda automática do cargo e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina sem que haja obtido, previamente, a respectiva docência livre.

§ 1.º Ficam dispensados do disposto neste artigo, os membros das instituições científicas a que sejam conferidos mandatos universitários.

§ 2.º Ficam também isentos do disposto neste artigo os auxiliares de ensino que, em virtude de leis anteriores, gozam de vitaliciedade no cargo.

Art. 197. Aos assistentes incumbe:

I — Comparecer diariamente ao serviço, antes da hora das aulas, afim de dispôr, segundo as indicações do professor catedrático, tudo quanto for mais necessário as demonstrações e aos exercícios práticos;

II, assistir às aulas teóricas, realizando as demonstrações experimentais e os exames clínicos indicados;

III, exercitar o aluno no manejo dos instrumentos e aparelhos, na técnica de exame do doente, guiá-los nos exercícios práticos, de acordo com as instruções recebidas e fiscalizar os trabalhos que os alunos houverem de executar;

IV, cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos;

V, assinar recibo do material entregue pela Secretaria.

Art. 198. Aos assistentes de clínica, além das obrigações constantes do artigo anterior, incumbem mais:

I, examinar diariamente os doentes a seu cargo e comunicar aos professores as ocorrências sobrevindas;

II, registrar no livro de informações as observações dos casos clínicos;

III, acompanhar as visitas do professor e prescrever, na ausência dele, a medicação adequada;

IV, ajudar as operações cirúrgicas, podendo, no impedimento do professor, praticar as operações de urgência e também, por autorização dele, as que não o forem;

V, fazer os curativos e aplicar os aparelhos indicados pelo professor;

VI, organizar o arquivo do serviço clínico da cadeira e a estatística do mesmo;

VII, comparecer de tarde às enfermarias acompanhado dos internos, afim de observar se as prescrições ordenadas se cumpriram e prestar cuidados aos doentes depois da visita do professor;

VIII, comparecer ao serviço nos domingos, feriados e dias santificados e a qualquer hora em que para isso forem solicitados.

Art. 199. Nos períodos de exames e de provas parciais os assistentes serão obrigados a permanecer no serviço durante a execução dos mesmos.

Art. 200. Nas épocas regulamentares, os assistentes poderão gozar férias, alternativamente, de acordo com a escala organizada pelo professor catedrático e aprovada pelo diretor.

Art. 201. Aos internos incumbe:

I, comparecer diariamente ao serviço, à hora marcada pelo professor e cumprir as determinações desta, do chefe de clínica e dos demais assistentes;

II, visitar, à tarde, o serviço, clínico, cumprindo as instruções recebidas;

III, fazer vigília aos operados, às parturientes e aos doentes em estado grave, a qualquer hora do dia ou da noite, quando lhes for determinado.

Art. 202. O profissional contratado cumprirá todas as determinações constantes das cláusulas de seu contrato e as que lhe forem ordenadas pelo diretor ou pelo professor.

Art. 203. Os conservadores que desempenharem funções de natureza técnica ficam subordinados aos respectivos professores, competindo-lhes:

I, comparecer diariamente ao laboratório;

II, verificar a quantidade do material fornecido ao laboratório;

III, ter sob sua guarda e responsabilidade o material técnico-científico do mesmo;

IV, cuidar da conservação dos aparelhos, das drogas e dos reativos;

V, trazer em dia, em livro rubricado pelo diretor, a relação do material de laboratório, registrando os novos pedidos e a saída do material de laboratório, registrando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;

VI, verificar a quantidade de reagentes gastos nos cursos equiparados e livres, quando feitos nas dependências da cadeira, bem como a depreciação e inutilização do material usado, informando ao chefe de laboratório para que este providencie de acordo com as normas adotadas pela administração;

VII, prevenir o chefe de laboratório de todas as irregularidades observadas;

VIII, proceder no fim do ano letivo ao inventário do material existente e gasto no laboratório;

IX, responder pelos objetos que desaparecerem ou se estragarem por negligência, assim como por todas as perdas e

danos ocorridos, se não denunciar a tempo o seu autor ou a ocorrência deles;

X, fiscalizar o serviço dos serventes, sendo o responsável pelo as eio do laboratório;

XI, acompanhar a marcha das operações no laboratório e verificar o funcionamento dos aparelhos fora das horas de aulas;

XII, verificar se, findos os trabalhos do dia, os laboratórios e salas couladas à sua guarda estão nas necessárias condições de segurança;

XIII, cumprir as demais ordens especiais do professor catedrático e do chefe de laboratório.

Parágrafo unico. Ao conservador destacado na biblioteca incumbem as atribuições referidas neste artigo, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 204. Aos monitores, ou auxiliares acadêmicos, bem como aos auxiliares técnicos incumbirá o cumprimento das determinações do professor ou do funcionário encarregado pelo catedrático de superintender os trabalhos a eles distribuídos.

Art. 205. Ao conservador e aos auxiliares do museu anátomo-patológico, os quais ficarão subordinados ao professor catedrático de anatomia e fisiologia patológicas, compete:

I, zelar pela boa conservação de todas as peças, fotografias, desenhos e aquarelas existentes no museu,

II, preparar novas peças de desenhos e aquarelas, de acordo com as instruções que lhe forem dadas.

Parágrafo unico. Todos esses funcionários deverão concorrer para a organização do catálogo do museu.

Art. 206. Aos fotógrafos incumbirá o preparo das fotografias e dispositivos necessários às demonstrações nos diferentes cursos normais, depois de, para isso, autorizados pelo diretor.

Art. 207. Quando for conveniente aos interesses do ensino, o diretor determinará a qualquer dos funcionários referidos nos arts. 205 e 206, a permanência, por prazo pre-fixado, junto à cadeira em que os seus serviços se tornem necessários.

Art. 208. Os chefes de laboratório, os chefes de clínica, os assistentes, os internos, os auxiliares técnicos e os monitores ou auxiliares academicos serão nomeados pelo diretor mediante proposta do professor catedrático e autorização do conselho técnico-administrativo.

Art. 209. Os auxiliares técnicos serão nomeados pelo diretor, devidamente autorizado pelo conselho técnico-administrativo, que julgará da oportunidade das nomeações.

§ 1.º Nenhum dos auxiliares compreendidos neste artigo será nomeado sem que demonstre previamente a sua idoneidade moral, seriedade e competência técnica, necessárias ao exercício do cargo, nem será demittido sem que o solicite ou cometa falta grave que justifique tal punição, a juízo do conselho técnico-administrativo.

§ 2.º Para a verificação da capacidade dos auxiliares a que este artigo se refere, o conselho técnico-administrativo organizará, em cada caso occorrente, as instruções para o concurso que deverá preceder à nomeação.

CAPITULO IV

PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 210. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Faculdade, da cooperação do professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização ou ainda na execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto à Congregação pelo conselho técnico-administrativo da Faculdade, mediante justificação ampla das vantagens didáticas que indiquem tal providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 211. Quando não se apresentar a concurso de qualquer cadeira da Faculdade candidato algum, ou quando, em concurso, nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regência da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão constituída nos termos do art. 166, deste regulamento.

§ 1.º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo os candidatos inscritos em concurso que não obtiverem indicação da comissão julgadora ou cuja indicação for re-cusada pela Congregação.

§ 2.º Antes de expirar o prazo do contrato de que trata este artigo e com antecedência prevista no parágrafo unico do art. 157, será aberto novo concurso.

TITULO VII

Do corpo discente

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 212. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 213. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

I — aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II — atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;

III — observar o regime disciplinar instituído neste regulamento e as demais disposições em virtude dele promulgadas;

IV — abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades do ensino e da Faculdade;

V — contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Faculdade;

VI — apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

VII — comparecer pessoalmente ou por um representante autorizado escolhido dentre os professores catedráticos da Faculdade, à reunião do CIA ou da Congregação que tiver de julgar recurso sobre a aplicação de penas disciplinares ao mesmo impostas;

VIII — constituir associação de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;

IX — fazer-se representar pelo presidente do Diretório Academico em sessões não secretas da Congregação, onde poderá manifestar opinião sobre assunto de ordem didática ou disciplinar, sem direito a voto.

Art. 214. O corpo discente da Faculdade deverá organizar associações destinadas a crear e desenvolver o espirito de classe e defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os estudantes da Faculdade.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao conselho técnico-administrativo, para que sobre elles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estricte probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

CAPITULO II

DIRETÓRIO ACADEMICO

Art. 215. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade deverão eleger um diretório constituído de nove membros, no mínimo, que será reconhecido pelo conselho técnico-administrativo como órgão legítima da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º As reuniões dos estudantes para a realização das eleições de que trata este artigo deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Faculdade, convidado para esse fim.

§ 2.º O diretório, de que trata este artigo organizará comissões permanentes constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverá compreender as três seguintes:

1.º, comissão de beneficência e previdência;

2.º, comissão científica;

3.º, comissão social.

§ 3.º As atribuições do Diretório Academico e especialmente de cada uma de suas comissões serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para execução no disposto no art. 216, deverão ser previamente aprovados pelo conselho técnico-administrativo.

§ 4.º Caberá especialmente ao diretório a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade.

Art. 216. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativa de caráter social, reservará o conselho técnico-administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, uma subvenção que não deverá exceder à importância das taxas de matrícula no 1.º ano do curso do ano letivo anterior.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo será posta à disposição do Diretório Acadêmico em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes da Faculdade para os mesmos fins.

§ 2.º Ambas essas importâncias, depositadas na Tesouraria da Faculdade, serão escrituradas separadamente, em livro próprio.

§ 3.º Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório Acadêmico obedecerão às normas gerais admitidas neste regulamento para as dependências da Faculdade.

§ 4.º O Diretório Acadêmico apresentará ao conselho técnico-administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

CAPÍTULO III

MATRÍCULAS GRATUITAS

Art. 217. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula independente do pagamento das mesmas, com obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 10 % dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações, de que trata este artigo, serão escrituradas e constituem compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para esse fim será assinado pelo estudante um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos ao curso do aluno beneficiado.

§ 4.º Caberá ao diretório acadêmico antes do início do ano letivo, indicar ao Conselho Técnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5.º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito à isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo diretório acadêmico.

TÍTULO VIII

Dos serviços administrativos

Art. 218. Os serviços da Faculdade ficarão a cargo das seguintes seções que funcionarão sob a superintendência geral do diretor:

- a) Secretaria, que abrangerá portaria, expediente, arquivado e almoxarifado;
- b) tesouraria, abrangendo contabilidade;
- c) biblioteca.

CAPÍTULO I

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 219. Os serviços da Faculdade serão executados pelos funcionários administrativos e pelos serventuários, abaixo discriminados:

1 secretário, 1 tesoureiro, 1 bibliotecário, 4 amanuenses, 1 porteiro, 8 conservadores e 9 bedéis.

Parágrafo único. Salvo os funcionários da biblioteca, todos os demais ficarão imediatamente subordinados ao Secretário.

Art. 220. A nomeação dos funcionários administrativos será feita pelo Governo, mediante proposta do diretor da Faculdade, e a do pessoal mensalista pelo diretor, em qualquer caso, ouvido o CTA.

§ 1.º O pessoal administrativo da Faculdade perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela orçamentária.

sendo considerados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 2.º As promoções, aposentadorias, licenças e férias, referentes aos funcionários administrativos, obedecerão aos dispositivos do regulamento da Secretaria do Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública e serão propostas ou concedidas pelo diretor da Faculdade, de acordo com o CTA.

§ 3.º Quando não houver na Faculdade, funcionário que mereça promoção ao cargo vago, a juízo do CTA, a nomeação recairá sobre pessoa estranha ao quadro, mas que satisfaça às exigências do § 1.º do art. 209 deste regulamento.

Art. 221. Nenhum funcionário administrativo de qualquer das seções administrativas da Faculdade e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, podendo fazê-lo excepcionalmente com o consentimento do secretário ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que este faça ao diretor a devida comunicação.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será também exigido dos funcionários da Biblioteca, cabendo ao bibliotecário ou ao seu substituto eventual inteirar-se dos motivos e conceder permissão para o afastamento do serviço antes de terminada a hora do expediente.

CAPÍTULO II

EXPEDIENTE

Art. 222. A seção do expediente, que funcionará sob a fiscalização direta do secretário, ficarão afetos os serviços de expediente e protocolo da Faculdade, competindo-lhe:

I, receber, abrir, protocolar e distribuir os papéis entrados;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do diretor, ou do Conselho Técnico-administrativo ou da Congregação;

III, preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentadorias, licenças e posse do corpo docente e do pessoal administrativo;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e estudantes;

VI, organizar as folhas de presença do corpo docente e do pessoal administrativo, remetendo-as à Tesouraria;

VII, prestar à Tesouraria, diariamente, os informes necessários à execução dos serviços a ela afetos;

VIII, autuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Governo e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do diretor e dos ofícios por ele expedidos;

IX, escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para esse fim os livros e fichários necessários.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o secretário distribuirá os funcionários sob sua dependência, de acordo com o diretor.

Art. 223. O cargo de secretário só poderá ser exercido por médico.

Art. 224. Ao secretário compete mais:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da seção de expediente e auxiliar o diretor na superintendência dos demais serviços administrativos;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como em geral em todo o edifício da Faculdade e suas dependências, fiscalizando os serviços de todos os funcionários, afim de dar circunstanciadas informações ao diretor;

III, providenciar sobre o asseio do edifício e inspecionar os serviços da portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;

IV, lavrar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos;

V, abrir e encerrar, assinando-os com o diretor, todos os termos referentes a concursos, despesas de teses e colação de graus, bem como as inscrições para matrícula de alunos e exames;

VI, comparecer as sessões da Congregação e do Conselho Técnico-administrativo cujas atas lavrará para devida leitura na ocasião oportuna;

VII, prestar nas sessões do CTA e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir, nem votar;

VIII, encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade que não for da exclusiva competência do diretor;

IX, organizar os dados e documentos necessários ao relatório do diretor;

X, autenticar as certidões requeridas que forem autorizadas pelo diretor;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo regimento interno.

Parágrafo único. Os atos do secretário ficam sob a imediata inspeção do diretor.

XIII, orientar e promover todos os trabalhos da Secretaria submetendo ao diretor o expediente já informado ou preparado;

XIV, distribuir pelos funcionários da Secretaria os trabalhos que lhe competirem nos termos deste regulamento ou de acordo com as determinações do diretor;

XV, legalizar, autenticar as cópias e os documentos que levam ser expedidos pela Secretaria, depois de conferidos;

XVI, manter em dia os livros de registro da Secretaria e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

XVII, propor ao diretor as providências que julgar adequadas sobre a organização dos serviços da seção;

XVIII, providenciar para a remessa dos papéis findos para o arquivo.

Art. 225. Aos amanuenses compete:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando os respectivos processos, quando necessário ao esclarecimento dos assuntos em estudo;

II, manter cooperação recíproca no estudo dos papéis, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;

III, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem distribuídos, mantendo-os em sigilo;

IV, colaborar nos demais trabalhos da seção sempre que isto se torne necessário;

V, receber e registrar todos os papéis remetidos à Faculdade, observando rigorosa ordem no registro da entrada e fornecendo às partes o respectivo recibo de entrega.

Art. 226. A cada um dos bedéis compete:

I, cumprir as ordens da autoridade superior da que imediatamente desempenha e dos demais funcionários da seção;

II, encaminhar as partes aos gabinetes do diretor e do secretário, observando para isto as instruções recebidas;

III, receber e transmitir aos gabinetes a que servir, quaisquer papéis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV, não despachar as partes sem previamente ouvir o funcionário a quem cumprir atendê-las;

V, zelar pelo asseio e a boa ordem das dependências a seu cargo e pela conservação dos móveis, livros e mais objetos de serviço;

VI, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que depender de providência de sua parte.

Art. 227. Aos conservadores incumbe:

I, diligenciar para que se mantenham com asseio e ordem as seções para que forem destacados, tratando sempre com urbanidade os estudantes e os funcionários a que tiverem de dirigir-se;

II, comunicar, no mesmo dia, ao secretário as irregularidades que ocorrerem, embora tenham sido imediatamente removidas;

III, cumprir as determinações dos professores das seções em que servirem, quando não colidam com as ordens de serviço recebidas, caso em que deverão explicar os motivos por que não podem cumprir;

IV, distribuir regularmente os livros de ponto aos professores e fiscalizar o ponto dos funcionários que tiverem de assinar o livro entregue à sua guarda;

V, encarregar-se do movimento dos papéis relativos às provas parciais e aos exames finais.

Art. 228. O diretor expedirá, para regularização desses deveres, as instruções convenientes.

CAPÍTULO III

ARQUIVO

Art. 229. O Arquivo será destinado à guarda e conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao seu encarregado:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

IV, exercer as demais atribuições que forem determinadas pelo regimento interno.

CAPÍTULO IV

ALMOXARIFADO

Art. 230. Ao encarregado do Almoxarifado compete:

I, receber o material que for adquirido, fiscalizando na entrada a sua qualidade e quantidade, bem como quaisquer outras condições preestabelecidas;

II, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessárias;

III, manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possam efetuar, com rapidez, os suprimentos requisitados;

IV, zelar pela conservação do material em depósito;

V, fornecer o material necessário aos serviços da Faculdade, mediante requisição autorizada pelo diretor e recibo dos funcionários aos quais forem entregues;

VI, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

VII, fornecer diariamente ao secretário e à Contabilidade um mapa circunstanciado do material saído;

VIII, exigir dos chefes de clínica e dos de laboratório o recibo do material que lhes for entregue para o consumo ou utilização no respectivo serviço;

IX, atender aos pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do diretor;

X, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

XI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

TESOURARIA

Art. 231. A Tesouraria cabe:

I, a arrecadação da renda da Faculdade;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e dos adiantamentos que foram feitos à Faculdade;

III, o pagamento das despesas autorizadas por conta da renda e dos adiantamentos;

IV, a organização diária do boletim relativo ao movimento de caixa;

V, a prestação de contas dos adiantamentos recebidos e das rendas arrecadadas.

Art. 232. O tesoureiro é responsável pelo dinheiro e pelos valores confiados à sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior, e ainda:

I, manter em dia a escrituração da Tesouraria;

II, recolher ao Banco do Brasil o saldo diário existente, deixando apenas em caixa a importância necessária a pagamentos urgentes;

III, impedir que se efetue qualquer pagamento sem ordem escrita do diretor ou sem o visto desta autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimentos;

IV, exigir que os cheques para retirada estejam assinados e visados pelo diretor;

V, organizar e ter em dia, de acordo com os preceitos técnicos e as disposições legais vigentes, os livros de escrituração patrimonial e financeira da Faculdade;

VI, manter em dia e boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de quaisquer fontes de renda;

VII, examinar e processar as contas de fornecimentos;

VIII, expedir as guias de pagamento e de arrecadação

de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do diretor;

IX, apresentar quinzenalmente ao diretor o balancete relativo ao movimento da Tesouraria e do Almoxarifado;

X, organizar mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo;

XI, fornecer os dados para a proposta orçamentária anual com as necessárias tabelas explicativas;

XII, organizar os processos de concorrência para a aquisição de material ou execução de obras, de acordo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado ou com as necessidades ocorrentes depois de devidamente autorizadas pelo diretor;

XIII, verificar se as compras de material são feitas de acordo com os dispositivos legais;

XIV, orientar, fiscalizar e promover os trabalhos da seção, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

XV, distribuir pelos funcionários da seção os serviços que lhe competirem;

XVI, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

XVII, propor a remessa para o arquivo de livros, documentos e papéis findos;

XVIII, proceder anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, ao inventário e à avaliação dos bens existentes nas dependências da Faculdade;

XIX, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

XX, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 233. O tesoureiro prestará fiança de 10 contos de réis na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, em apólices da dívida pública, antes de ser empossado.

Art. 234. Ao amanuense auxiliar da Tesouraria competirá executar os trabalhos de escrituração e contabilidade que lhe forem distribuídos, informando os respectivos processos, quando isso se fizer necessário ao esclarecimento dos assuntos.

CAPÍTULO VI

PORTARIA

Art. 235. Ao porteiro compete:

I, providenciar para que o edifício da Faculdade diariamente seja aberto antes de iniciados os trabalhos escolares e fechado, depois de findos, tendo a seu cargo as chaves do edifício;

II, manter em ordem e asseio o edifício e suas dependências;

III, cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade que não estiver, por estipulação expressa deste regulamento, a cargo do chefe da outra seção administrativa, de gabinete ou laboratório ou de determinado funcionário;

IV, realizar o inventário inicial de tudo quanto em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância, remetendo-o à Tesouraria para os devidos fins;

V, encaminhar diariamente ao secretário toda a correspondência da Faculdade e diretamente aos professores o que lhes for endereçado;

VI, manter sob a sua guarda os livros de ponto do pessoal da Faculdade, enquanto não se instalar, para esse fim, o registrador apropriado;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

VIII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 236. Ao bedel que for destacado para servir na Portaria competirá ainda auxiliar o porteiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

CAPÍTULO VII

BIBLIOTECA

Art. 237. A Biblioteca da Faculdade tem por fim facilitar a instrução científica dos estudantes e médicos.

§ 1.º A administração da Faculdade procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º A Biblioteca poderá receber quaisquer donativos espontâneos ou angariados pela Faculdade, destinados à sua ampliação.

Art. 238. Haverá na Biblioteca dois catálogos sempre em dia, destinando-se um deles à discriminação das obras pelos assuntos e organizado o outro de acordo com a ordem alfabética dos nomes de seus autores.

Parágrafo único. Além dos catálogos haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicações da data de entrada, do preço da aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

Art. 239. Sempre que concluir os catálogos, o bibliotecário mandará imprimi-los, com prévia autorização do diretor, para serem enviados ao Governo e às bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados do ensino superior e secundário, que desejarem permutá-lo.

Parágrafo único. Esses catálogos poderão ser vendidos ao preço determinado pelo CTA., destinando-se a venda eventual à aquisição de livros.

Art. 240. Ao bibliotecário compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas do expediente, só podendo dela afastar-se excepcionalmente e com motivos justificáveis, passando, então, ao seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;

II, velar pela conservação dos livros e tudo o que pertencer à Biblioteca;

III, organizar os catálogos especificados neste regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas e de acordo com as instruções que o CTA. redigir e lhe transmitir o diretor;

IV, propor ao diretor a compra de obras e assinaturas de jornais científicos, dando preferência às publicações periódicas sobre matérias ensinadas na Faculdade, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o máximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas dispensáveis e as publicações da Faculdade, com prévia autorização do diretor;

VI, expedir, em dezembro, uma fórmula impressa para que nela indiquem os professores as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras que a Biblioteca ainda não possui;

VII, organizar e remeter ao diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

VIII, apresentar ao diretor o orçamento bimensal das despesas da Biblioteca;

IX, providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas que as pedirem;

X, fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao diretor ou ao secretário, quando não for atendido;

XI, comunicar diariamente ao diretor as ocorrências anormais que se derem na Biblioteca;

XII, apresentar ao diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XIII, encerrar diariamente o ponto dos funcionários a serviço na Biblioteca, notando no respectivo livro a hora de comparecimento e de retirada dos mesmos;

XIV, observar e fazer observar este regulamento em tudo o que disser respeito à Biblioteca;

XV, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

XVI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 241. Ao amanuense ajudante do bibliotecário compete auxiliar o bibliotecário no desempenho de suas atribuições, de acordo com as determinações que dele receber, além de:

I, atender os leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem;

II, auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

III, fiscalizar a sala de leitura no que será coadjuvado pelo bedel, evitando o extravio ou o estrago dos livros;

IV, expedir, por intermédio da Secretaria, a correspondência da Biblioteca.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos o bibliotecário será substituído pelo respectivo amanuense.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 242. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedráticos e aos auxiliares de ensino, que gozem das regalias de funcionários públicos serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A licença dos professores e demais serventários, que não estejam nas condições deste artigo, serão concedidas pelo CTA., de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 243. Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, o professor catedrático será substituído nos termos do art. 42 e seus parágrafos, e, nos impedimentos que não excedam o período letivo ou nas suas faltas eventuais, a substituição se fará de acordo com o disposto no art. 194 deste regulamento.

Art. 244. A substituição do docente livre, na regência do curso equiparado será feita por docente livre que aquele indicar, mediante aprovação do CTA.

Art. 245. As substituições dos funcionários administrativos que não estejam previstas neste regulamento, serão propostas pelo diretor e homologadas pelo CTA.

Art. 246. Os professores catedráticos, auxiliares de ensino e funcionários administrativos ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

§ 1.º O diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

§ 2.º Quando excederem de três as faltas durante o mês, serão observadas as disposições do capítulo IX do regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública.

TITULO IX

Do regime disciplinar

Art. 247. Cabe a todos os membros do corpo docente e discente, e também aos funcionários administrativos concorrerem para a disciplina e a cordialidade na sede da Faculdade e em todas as suas dependências.

Art. 248. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo diretor ou pelo Conselho técnico-administrativo, aos quais compete velar pela fiel execução do regime instituído neste regulamento.

Art. 249. Os professores, docentes livres e demais auxiliares ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.º Incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério:

I — Que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas, a lista de pontos de prova oral e o relatório do ensino a seu cargo;

II — Que faltarem aos exames, às sessões do CTA., ou da Congregação sem motivo justificado;

III — Que deixarem de comparecer à Faculdade, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

IV — Que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividade estranha ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes da eleição;

V — Que faltarem ao respeito devido ao diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI — Que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país.

VII — Que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

VIII — E que, de modo geral, infringirem qualquer disposição explícita deste regulamento ou do regimento interno.

§ 2.º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II e III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do diretor e, na reincidência, do Conselho técnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas V, VII e VIII será imposta pelo Conselho técnico-administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão

por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3.º A pena de exclusão será aplicada aos docentes livres que reincidirem nas faltas definidas na alínea V.

§ 4.º De pena de suspensão caberá recurso para a Congregação dentro de oito dias a contar da notificação.

§ 5.º A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 250. O docente que, na regência de curso normal ou equiparado não concluir a execução do programa nos termos do § 9.º do art. 66, perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Conselho técnico-administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 251. Os membros do corpo docente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o CTA.;
- c) suspensão até dois meses;
- d) suspensão por mais de dois meses;
- e) expulsão da Escola.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a e b, serão aplicadas pelo diretor, e as demais pelo CTA.

§ 2.º Da aplicação das penas instituídas nas alíneas d e e, caberá recurso para a Congregação, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º Não serão concedidas transferências durante o prazo de suspensão aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas c e d, nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de exclusão.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 252. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas a e b, do artigo anterior, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I — Desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II — Desobediência a prescrições feitas pelo diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

III — Ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;

IV — Perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

V — Danificação do material do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI — Injúria a funcionário administrativo;

VII — Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 253. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas c, d e e, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I — Reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;

II — Prática de atos desonestos incompatíveis com a dignidade da corporação;

III — Injúria ou agressão ao diretor, e qualquer membro do corpo docente ou autoridade constituída;

IV — Agressão a funcionário administrativo;

V — Prática de delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1.º No caso de aplicação das penalidades a que se refere este artigo, o diretor comunicará o fato ao Conselho técnico-administrativo, que abrirá inquérito, devendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 254. Todos os funcionários administrativos, inclusive os que estiverem de serviço dos laboratórios, gabinete ou clínicas, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o CTA.;
- c) suspensão por 15 dias;
- d) suspensão até três meses;
- e) suspensão por mais de três meses;
- f) demissão.

§ 1.º As penas disciplinares correspondentes às alíneas a, b e c serão aplicadas pelo diretor, cabendo a aplicação das demais ao CTA.

§ 2.º Da aplicação das penas previstas na alínea d aos funcionários não demissíveis *ad nutum* caberá recurso para a Congregação, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.º A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade pessoal em que haja incorrido.

TÍTULO X

Do patrimônio e das rendas da Faculdade

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO

Art. 255. Constituem o patrimônio da Faculdade:

- a) os edifícios e terrenos que já lhe pertencem;
- b) os terrenos e edifícios que a Faculdade adquirir ou lhe forem cedidos pelo Governo;
- c) os donativos e legados que lhe forem destinados;
- d) o material de ensino existente nos laboratórios, clínica, museus e biblioteca, e o que para eles for adquirido;
- e) as sobras de dotações orçamentárias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil.

Art. 256. Os bens que entram na constituição do patrimônio não poderão ser alienados, sem o consentimento da Congregação e aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

RENDAS DA FACULDADE

Art. 257. As rendas da Faculdade serão provenientes:

- a) da dotação orçamentária;
- b) das taxas de matrículas, de frequência dos cursos oficiais, de certidões, transferências e certificados;
- c) das porcentagens deduzidas das taxas de frequência de cursos equiparados, de aperfeiçoamento, especialização e livres;
- d) das taxas de exames dos alunos inscritos e que houverem perdido direito a exame;
- e) das taxas de promoção e de exame de fim de ano dos alunos dos cursos seriados;
- f) das porcentagens das taxas de outros exames;
- g) dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;
- h) do produto da venda de exemplares do regimento interno, dos programas, de segundas vias de cadernetas e cartões de matrícula e de outras vendas eventuais.

Art. 258. As rendas da Faculdade são destinadas ao custeio do ensino, ao pessoal docente e administrativo, ao melhoramento dos edifícios, à reforma do material escolar, à distribuição de prêmios e à aquisição de livros e revistas científicas.

Parágrafo único. As rendas da Faculdade serão aplicadas de acordo com as disposições legais em vigor, devendo o respectivo orçamento, depois de aceito pela Congregação, ser submetido à aprovação do ministro de Educação e Saúde Pública.

Art. 259. A administração financeira da Faculdade é da competência do diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III

TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 260. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Faculdade obedecerão à tabela anexa.

§ 1.º As taxas de exames, excluídos os dos cursos seriados no fim do ano letivo, deduzidos 20 % para os cofres da Faculdade, serão distribuídas pelos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 2.º As taxas dos cursos livres, de especialização ou aperfeiçoamento, deduzidos 20 % para os cofres da Faculdade, caberão aos respectivos executores.

§ 3.º As taxas dos cursos dados integralmente em benefício das caixas das clínicas, deduzidos 5 % para os cofres da Faculdade, serão destinados ao custeio dos respectivos serviços.

§ 4.º O movimento financeiro das caixas clínicas deverá ser devidamente escriturado na Faculdade.

§ 5.º Para o pagamento de gratificação de função aos professores ou docentes livres incumbidos da regência de turmas desdobradas, ou de cursos equiparados, será utilizada parte das taxas de frequência pagas pelos alunos.

TÍTULO XI

Das escolas e dos cursos anexos à Faculdade de Medicina

Art. 261. Enquanto não forem organizadas as faculdades autônomas para o ensino de farmácia e de odontologia, os cursos oficiais serão realizados na Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. As escolas de que trata este artigo obedecerão aos dispositivos regulamentares da Faculdade de Medicina, que lhes forem aplicáveis, devendo ter cada uma delas o seu regimento interno e reunindo-se, sempre que necessário, os respectivos professores em Conselho, sob a presidência do diretor da Faculdade.

CAPÍTULO I

ESCOLA DE FARMÁCIA

Art. 262. O ensino de farmácia tem por fim ministrar os conhecimentos necessários ao exercício legal e eficiente da profissão de farmacêutico.

Parágrafo único. No ensino de que trata este artigo, será atendido o objetivo primordial de fundamentar, em cultura científica, o tirocínio técnico suficiente à prática da respectiva profissão.

Art. 263. O ensino de farmácia compreenderá as seguintes disciplinas:

- I. Física aplicada à farmácia;
- II. Química orgânica e biológicas;
- III. Botânica aplicada à farmácia;
- IV. Zoologia e parasitologia;
- V. Microbiologia;
- VI. Química analítica;
- VII. Farmacognosia;
- VIII. Farmácia galênica;
- IX. Química toxicológica e bromatológica;
- X. Farmácia química;
- XI. Química industrial farmacêutica;
- XII. Higiene e legislação farmacêutica.

Art. 264. As disciplinas referidas no artigo anterior serão ensinadas de acordo com a seguinte seqüência:

Primeiro ano

- a) física aplicada à farmácia;
- b) química orgânica e biológica;
- c) botânica aplicada à farmácia;
- d) zoologia e parasitologia.

Segundo ano

- a) microbiologia;
- b) química analítica;
- c) farmacognosia;
- d) farmácia galênica.

Terceiro ano

- a) química toxicológica e bromatológica;
- b) farmácia química;
- c) química industrial farmacêutica;
- d) higiene e legislação farmacêutica.

Art. 265. Os candidatos à matrícula no curso de farmácia deverão apresentar certificado de aprovação no curso ginasial, com a respectiva adaptação didática, e, ainda, satisfazer as demais exigências para a inscrição na Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. Enquanto for exigido exame vestibular, os candidatos ao curso de farmácia deverão satisfazer as condições estabelecidas para a matrícula inicial ao curso médico.

Art. 266. Serão aplicáveis ao ensino de farmácia as disposições gerais de organização didática, matrículas subsequentes, transferências e regime escolar e disciplinar, provas parciais e exame final instituídos neste regulamento para o ensino da medicina.

Art. 267. Das disciplinas referidas no art. 263 serão lecionadas por professores privativos da Escola de Farmácia, as seguintes: química analítica, química toxicológica e

bromatológica, farmácia galênica, farmácia química e farmacognózia, sendo as demais regidas por professores catedráticos ou docentes livres da Faculdade de Medicina.

Art. 268. Os farmacêuticos diplomados por universidades ou institutos de ensino superior de países estrangeiros, que desejarem habilitar-se para o exercício profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação dos respectivos diplomas ou títulos ao diretor da Faculdade de Medicina, apresentando os documentos discriminados no art. 111 deste regulamento.

§ 1.º Aceitos os documentos a que se refere este artigo, o candidato deverá cursar o 2.º e o 3.º ano do curso de Farmácia, de acordo com o regime didático escolar estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação de exames finais das disciplinas dos referidos anos, independente de estágio ou frequência nos cursos normais, em uma só época ou em épocas sucessivas.

§ 2.º No caso de preferir o candidato prestar os exames, independentemente de frequência, pagará as mesmas taxas.

§ 3.º A inscrição em exames, em qualquer caso, será realizada depois de atendidas todas as exigências regulamentares.

CAPÍTULO II

ESCOLA DE ODONTOLOGIA

Art. 269. O ensino de odontologia tem por fim ministrar conhecimentos técnicos e científicos necessários ao exercício legal e eficiente da profissão de cirurgião-dentista.

Art. 270. O ensino de odontologia compreenderá as seguintes disciplinas:

- I — Anatomia;
- II — Histologia e microbiologia;
- III — Fisiologia;
- IV — Metalurgia e química aplicadas;
- V — Técnica odontológica (1.ª e 2.ª partes);
- VI — Clínica odontológica;
- VII — Prótese;
- VIII — Prótese buco-facial;
- IX — Patologia e terapêutica aplicadas;
- X — Ortodontia e odontopediatria;
- XI — Higiene e odontologia legal.

Art. 271. As disciplinas referidas no artigo anterior, serão distribuídas de acordo com a seguinte seriação:

Primeiro ano

- a) Anatomia;
- b) Histologia e microbiologia;
- c) Fisiologia;
- d) Metalurgia e química aplicadas.

Segundo ano

- a) Técnica odontológica;
- b) Clínica odontológica (1.ª parte);
- c) Prótese;
- d) Higiene e odontologia legal;

Terceiro ano

- a) Clínica odontológica (2.ª parte);
- b) Patologia e terapêutica aplicadas;
- c) Ortodontia e odontopediatria;
- d) Prótese buco-facial.

Art. 272. Os candidatos à matrícula no curso de odontologia, deverão apresentar certificado de aprovação no curso ginasial, com adaptação didática ao curso respectivo, e, ainda, preencher as demais condições exigidas para a inscrição na Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. Enquanto for exigido exame vestibular, os candidatos do Curso de Odontologia deverão satisfazer as condições estabelecidas para a matrícula inicial no curso médico.

Art. 273. Aplicam-se igualmente ao ensino de odontologia as disposições gerais de organização didática, matrículas subsequentes, transferências, regime escolar e disciplinar, provas parciais e exame final, instituídas neste regulamento para o ensino da medicina.

Art. 274. Das disciplinas referidas no art. 270, serão lecionadas por professor privativo da Escola de Odontologia, as seguintes: Metalurgia e química aplicadas, patologia e terapêutica aplicadas, técnica odontológica, clínica odontológica, ortodontia e odontopediatria, prótese buco-facial, sendo

as demais lecionadas por professores catedráticos ou docentes livres na Faculdade de Medicina.

Art. 275. O cirurgião-dentista, diplomado por universidade ou instituto de ensino superior de país estrangeiro, que desejar habilitar-se para o exercício profissional, no Brasil, deverá requerer a revalidação, juntando os documentos discriminados no art. 111 deste regulamento.

§ 1.º Aceitos os documentos a que se refere este artigo, o candidato deverá cursar o 2.º e 3.º ano do curso de Odontologia, de acordo com o regime didático e escolar estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação de exames finais das disciplinas dos referidos anos, independente de estágio e frequência nos cursos normais, numa só época ou em épocas sucessivas.

§ 2.º No caso de preferir o candidato prestar os exames independente de frequência, pagará as mesmas taxas.

§ 3.º A inscrição em exames, em qualquer caso, só será realizada depois de satisfeitas todas as exigências regulamentares.

CAPÍTULO III

CURSO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

Art. 276. Anexo à cadeira de clínica obstétrica será organizado, na Faculdade de Medicina, o "Curso de Enfermagem Obstétrica", destinado à habilitação de enfermeiras especializadas.

Parágrafo único. O curso de que trata este artigo, terá a duração de dois anos, de acordo com a seguinte discriminação:

Primeiro ano

- a) Noções gerais de anatomia e fisiologia — Noções de anatomia e de fisiologia do aparelho genital feminino;
- b) Obstetrícia normal;
- c) Prática de enfermagem.

Segundo ano

- a) Noções de puericultura — Cuidados ao recém-nascido — Cozinha dietética;
- b) Prática de enfermagem;
- c) Cuidados domiciliares referentes à clínica obstétrica e à higiene pré-natal.

Art. 277. Para admissão ao Curso de Enfermagem Obstétrica, será exigido das candidatas:

- a) prova de maioridade;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) certificado de curso completo das escolas primárias ou de habilitação em estudos equivalentes;
- d) exame vestibular, quando não seja atendida a exigência da alínea anterior.

Art. 278. O professor de clínica obstétrica organizará o programa do Curso de Enfermagem Obstétrica, que deverá ser aprovado pelo C. T. A.

Parágrafo único. Caberá aos auxiliares de ensino da cadeira de clínica obstétrica, de acordo com as indicações do professor e aprovação do C. T. A., a realização do curso.

Art. 279. A habilitação final no Curso de Enfermagem Obstétrica confere o certificado de "Enfermeira obstétrica", e os direitos discriminados no Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

TÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Art. 280. Aos alunos que terminarem o curso da Faculdade será expedido, após a colação de grau, o diploma de médico, e aqueles que houverem defendido tese e obtido aprovação, o de doutor em medicina.

§ 1.º O grau será conferido coletivamente aos doutorandos, em dezembro de cada ano, depois de findos os trabalhos escolares.

§ 2.º Mediante requerimento, em dia e hora indicados pelo diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido grau aos que não tiverem colado na época oportuna.

§ 3.º O graduando ou doutorando, ao colar grau, prestará o juramento de fidelidade aos deveres de honra, da ciência e da caridade, de acordo com a fórmula tradicional.

Art. 281. As insígnias de professor catedrático e de docente livre bem como os distintivos de grau em uso na Faculdade, serão mantidos e assim discriminados: a beca dos professores terá sobre o braço direito, bordado a ouro, duas palmas em semi-circunferência e ligadas inferiormente. Sobre a beca e cobrindo o ombro esquerdo, trarão os professores

uma murça verde, a dos catedráticos ornada de arminho e a do diretor será vermelha, também ornada de arminho.

Art. 282. Serão conservados os dois selos em uso na Faculdade, ficando o maior reservado aos diplomas.

Art. 283. O Governo instituirá, quando julgar oportuno e o permitirem os recursos financeiros do país, o regime do tempo integral.

§ 1.º O regime de que trata este artigo será instituído, dentro do mais curto prazo, para algumas disciplinas nas quais é fundamental a instrução individual do aluno, por meio de trabalhos e exercícios práticos ou cujos professores ofereçam garantias de produtividade científica e devotamento ao ensino.

§ 2.º O regime de tempo integral, nos termos do parágrafo anterior, será adotado mediante proposta do conselho técnico-administrativo à Congregação e decisão do ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 3.º Para efetivação da providência constante do artigo e parágrafos anteriores, o Governo fixará vencimentos compatíveis com a maior atividade do professor catedrático na prática do tempo integral.

Art. 284. Um dos professores que, de acordo com os artigos 62, 63 e 286 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1934, deverão incumbir-se da regência de cursos paralelos, poderá ser dispensado dessa obrigação pelo CTA, quando realizar curso de aperfeiçoamento de disciplina afim, para estudantes do mesmo ano ou de outro.

Art. 285. Enquanto não for aproveitado o professor catedrático de patologia cirúrgica, esta disciplina constituirá curso facultativo para os alunos da IV série.

Art. 286. Os atuais professores catedráticos da Faculdade e o substituto, que gozam dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no parágrafo único do artigo 156 deste regulamento.

Art. 287. Os atuais professores catedráticos poderão, em caso de vaga e ouvida a Congregação, ser transferidos por outra cadeira da seção de que cada qual tiver sido substituto, desde que o requeiram antes da abertura do referido concurso.

Art. 288. Os atuais auxiliares de ensino da Faculdade que, nos termos deste regulamento, não estejam dispensados da habilitação à docência livre, deverão satisfazer o disposto no art. 181, dentro do prazo indicado no art. 280, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1934.

Art. 289. É vedada a nomeação de alunos da Faculdade para cargos administrativos.

Art. 290. Os serventuários que forem providos nos cargos discriminados no art. 19, contarão, sem interrupção de exercício, o tempo de serviço que já tiverem prestado à Faculdade, como funcionários públicos.

Art. 291. Além dos funcionários que constam da tabela anexa, deverão receber vencimentos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com a tabela orçamentária da Faculdade, mais os seguintes:

- 34 professores catedráticos;
- 1 professor substituto;
- 32 chefes de clínica ou de laboratório;
- 32 assistentes;
- 11 professores privativos.

Parágrafo único. Os demais funcionários serão pagos na Tesouraria da Faculdade por conta dos recursos que lhe forem concedidos.

Ara. 292. A primeira renovação do atual conselho técnico-administrativo da Faculdade será feita pela substituição de dois membros que tiverem menor votação, obedecendo-se ainda o mesmo critério da renovação seguinte de dois outros membros da constituição inicial do conselho.

Parágrafo único. Nas renovações de que trata este artigo será observado o disposto no § 4.º do art. 117 deste regulamento e, havendo membros eleitos com igual número de votos, a antiguidade do magistrado terá o efeito de maior votação e em último caso prevalecerá a idade.

Art. 293. Nos termos do § 1.º, do art. 11 e do art. 12 e seus parágrafos, do decreto n. 21.341, de 4 de abril de 1932, poderá ser organizado, oportunamente, em curso anexo à Faculdade, mediante resolução do CTA, o ensino das disciplinas do curso secundário complementar, com adaptação didática aos cursos professados na Faculdade.

Art. 294. Aos alunos dispensados do curso de adaptação secundária, será exigida, para matrícula inicial no curso, a idade mínima de 15 anos.

Art. 295. A direção do Instituto Osvaldo Cruz, laboratório central das clínicas da Faculdade, caberá ao professor

que, indicado pelo diretor, tiver este ato homologado pelo conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Os cargos de auxiliares desse Instituto não poderão ser exercidos por professores da Faculdade.

§ 2.º Os cargos técnicos entregues aos auxiliares de ensino ou profissional idôneo, terão remuneração consignada em orçamento anualmente.

§ 3.º O diretor deste Instituto, de acordo com o diretor da Faculdade, elaborará um regulamento interno que será aprovado pelo CTA, dele devendo constar tudo o que se pode referir à sua atividade.

TABELA DAS TAXAS

Inscrição em exame vestibular.....	80\$000
Matrícula em cada ano.....	50\$000
Taxa de frequência e de cada cadeira, por período.....	36\$000
Inscrição em exame final, por matéria.....	10\$000
Certificado de exame, por matéria.....	5\$000
Taxa de promoção independente de exame, por matéria.....	10\$000
Guia de transferência.....	100\$000
Inscrição em defesa de tese.....	150\$000
Certidão de aprovação em defesa de tese.....	50\$000
Certidão de frequência, por matéria.....	5\$000
Certidão não especificada:	
a) <i>verbum ad verbum</i>	5\$000
b) em relatório.....	5\$000
Diploma de doutor.....	300\$000
Diploma de terminação do curso.....	150\$000
Certificado de curso de especialização.....	50\$000
Certificado de curso de aperfeiçoamento.....	25\$000
Certificado de enfermeira obstétrica.....	50\$000
Inscrição em concurso de professor catedrático.....	300\$000
Inscrição em concurso de docente livre.....	100\$000
Título de docente livre.....	300\$000
Inscrição anual para revalidação de diploma de farmacêutico ou cirurgia dentista.....	250\$000
Inscrição anual para revalidação de diploma de médico.....	500\$000
Certidão de habilitação de profissional estrangeiro.....	1:000\$000
Título de auxiliar de ensino.....	30\$000
Segunda via de caderneta.....	15\$000
Segunda via de cartão de matrícula.....	2\$000
Taxa de transferência de curso (art. 29, § 4.º).....	20\$000

Tabela de vencimentos do pessoal administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Diretor, gratificação.....	9:000\$000
Secretário:	
Ordenado.....	12:000\$000
Gratificação.....	6:000\$000
	18:000\$000
Encarregado do Expediente:	
Ordenado.....	8:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
	12:000\$000
1.º oficial:	
Ordenado.....	7:200\$000
Gratificação.....	3:600\$000
	10:800\$000
Arquivista:	
Ordenado.....	7:200\$000
Gratificação.....	3:600\$000
	10:800\$000
Protocolista:	
Ordenado.....	7:200\$000
Gratificação.....	3:600\$000
	10:800\$000
Escrivário:	
Ordenado.....	5:600\$000
Gratificação.....	2:800\$000
	8:400\$000
Amanuense:	
Ordenado.....	4:800\$000
Gratificação.....	2:400\$000
	7:200\$000

Almoxarife:

Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	10:800\$000

Continuo:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000

Porteiro:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000

Conservador:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000

Bedel:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000

Tesoureiro:

Ordenado	10:400\$000	
Gratificação	5:200\$000	15:600\$000

Fiel do tesoureiro:

Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	10:800\$000

Bibliotecário:

Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000

Amanuense da biblioteca:

Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	8:400\$000

Eltricista:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000

Mensalistas:

Serventes de 1.ª classe	400\$000	4:800\$000
Serventes de 2.ª classe	370\$000	4:310\$000
Serventes de 3.ª classe	350\$000	4:200\$000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1934. — Washington F. Pires.

DECRETO N. 24.505 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Modifica os arts. 1.º, 3.º, 5.º, 14, 22, 25, 26 e 58, do decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Os arts. 1.º, 3.º, 5.º, 14, 22, 25, 26 e 58, do decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.º São consideradas entorpecentes, para os efeitos deste decreto, e mais leis aplicáveis, as seguintes substâncias:

- I — O ópio bruto e medicinal.
- II — A morfina e seus sais.
- III — A diacetilmorfina ou heroína.
- IV — A benzoidmorfina.
- V — A dilaudide.
- VI — A diocodide.
- VII — A eucodal.
- VIII — As folhas de coca.
- IX — A cocaína bruta.
- X — A cocaína e seus sais.
- XI — A eegonina.
- XII — A "cânabis indica".

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Saúde Pública, em tabelas especiais, de caráter geral ou regional, revisitas sempre que considerar oportuno, adicionará as substâncias

discriminadas neste artigo, para os mesmos efeitos legais, aquelas que tiverem ação entorpecente semelhante e as especialidades farmacêuticas que se prestarem à toxicomania.

Art. 3.º A venda ao público de qualquer das substâncias, compreendidas pelo art. 1.º e seu parágrafo, só é permitida às farmácias e mediante receita de facultativo com diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, estando a firma em caracteres legíveis e havendo indicação precisa do nome, prenome e residência do médico e do enfermo, exigindo-se a receita em papel oficial quando a repartição sanitária tiver dado cumprimento ao disposto no § 5.º deste artigo.

§ 1.º Tais receitas não serão, em caso algum, restituídas, mas ato contínuo, registradas, com o respectivo número de ordem, em livro destinado especialmente a esse fim, aberto, encerrado e rubricado pela autoridade sanitária competente, ficando uma via arquivada na farmácia, que enviará, dentro de 24 horas, a outra à autoridade sanitária competente, em mão, ou sob registro postal.

§ 2.º Onde não houver autoridade sanitária pertencente ao quadro permanente do funcionalismo público a abertura, encerramento e rubrica dos livros acima previstos, compete ao juiz togado, de primeira instância, mais antigo na comarca ou termo.

§ 3.º Da etiqueta comercial, aposta ao medicamento entregue ao consumidor, constará o número de ordem mencionado no § 1.º.

§ 4.º O papel oficial para receituário de entorpecentes será de formato que permita o emprego da segunda via da receita, como notificação do médico à autoridade sanitária e lerá os detalhes necessários ao seu fácil controle.

§ 5.º O papel oficial para receituário de entorpecentes será fornecido gratuitamente pela repartição sanitária local aos médicos, cirurgiões dentistas, parteiras e veterinários, que estiverem regularmente autorizados ao exercício da profissão, e será obrigatório logo que a autoridade sanitária local inicie o seu suprimento.

§ 6.º As receitas contendo entorpecentes constantes do artigo 1.º, estão sujeitas à fiscalização das autoridades sanitárias, de acordo com a legislação vigente e instruções, para esse fim baixadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 5.º Os droguistas só poderão vender as substâncias referido no art. 1.º, a outro droguista habilitado para importação, ou a farmacêutico regularmente estabelecido, e mediante pedido escrito e autenticado por este.

§ 1.º Em cada farmácia, ou drogaria, haverá, de acordo com o disposto no Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, um livro especial para o registro do movimento das substâncias a que se refere o art. 1.º, em que se inscreverão as datas das entradas e saídas, a quantidade e a proveniência ou destino das diferentes partidas adquiridas ou vendidas, a sede do estabelecimento, o comprador adquirente, vendedor ou transmittente, o nome do signatário do documento que autorizar cada saída, ou consumo, e todos os demais esclarecimentos úteis e necessários.

§ 2.º Estes livros serão balanceados pelas autoridades sanitárias competentes, em suas inspeções regulares, ou para atender a requisições da Polícia ou da Justiça, inclusive o Ministério Público, independentemente de qualquer procedimento judicial, sendo facultada a assistência da autoridade que fizer a requisição.

§ 3.º Nos balanceamentos acima referidos, serão consideradas as perdas por vaporização ou extravasamento, próprias da manipulação farmacêutica.

Art. 14. Nos pedidos dos certificados, a que se refere o artigo precedente, dirigidos à Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública, serão discriminadas a natureza e a quantidade de cada um dos produtos a importar, durante o ano a que se refira o pedido, e Alfândega de entrada, que é a do Rio de Janeiro, assim como o destino e o emprego de tais drogas, de modo a justificar a legitimidade de sua aplicação ou comércio.

§ 1.º Deverão ser apresentados, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os requerimentos de certificado de importação de entorpecentes para o ano seguinte.

§ 2.º Quando se trate de estabelecimento hospitalar, ou oficial, o requerimento será encaminhado pelo diretor respectivo, e por ele confirmado posteriormente.

Art. 22. A autoridade sanitária competente apresentará ao diretor geral do Departamento, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado, com mapas demonstrativos de todo o serviço do ano anterior, abrangendo o total das entradas de substâncias tóxicas entorpecentes no país, com todas as discriminações possíveis.

Parágrafo único. — Todos os portadores de certificados de importação deverão apresentar, até o dia 10 de janeiro de cada ano, a relação das substâncias entorpecentes existentes em estoque em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 25. Induzir ou instigar, por atos ou por palavras o uso de qualquer das substâncias entorpecentes ou, sem as formalidades prescritas neste decreto, vender, ministrar, dar, trocar, ceder ou, de qualquer modo, proporcionar ou propor-se a proporcionar as substâncias compreendidas pelo artigo 1º e seu parágrafo. Penas: de um a cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

§ 1º. Se o infrator exercer profissão ou arte, que tenha servido para praticar a infração ou que tenha facilitado, penas, além das supra indicadas, suspensão do exercício da arte, ou profissão, por seis meses a dois anos.

§ 2º. Sendo farmacêutico o infrator, penas: de dois a cinco anos de prisão celular, multa de 2:000\$ a 6:000\$, além de suspensão do exercício da profissão por três a sete anos.

§ 3º. Sendo médico ou cirurgião dentista o infrator, penas de três a 10 anos de prisão celular, multa de 3:000\$ a 10:000\$, além de suspensão do exercício da profissão por quatro a onze anos.

Art. 26. Quem fôr encontrado tendo consigo, em sua casa, ou sob sua guarda, qualquer substância compreendida no artigo 1º, em dose superior à terapêutica determinada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, e sem expressa prescrição médica ou de cirurgião dentista ou quem possua em seu estabelecimento, fora das prescrições legais, qualquer das referidas substâncias entorpecentes, penas: três a nove meses de prisão celular, e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, mediante declaração do médico regularmente inscrito no Departamento Nacional de Saúde Pública, poderá ser excedida a dose terapêutica acima determinada, devendo em tais casos ser apresentada pelo próprio médico, à autoridade sanitária, a justificação do emprego do entorpecente.

Art. 58 — As investigações policiais previstas neste decreto serão feitas, sob sigilo, até o encerramento das diligências e remessa dos autos a juízo, e os respectivos processos criminais terão lugar, por denúncia da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, na Justiça do Distrito Federal, ou do órgão competente do Ministério Público, quando solicitada sua intervenção, nesse sentido, pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, ou por outra autoridade competente que fará presentes os documentos necessários.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Washington Pires.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.510 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Revigora o saldo do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo decreto n. 23.054, de 9 de agosto de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que da parcela de 1.650:000\$000, do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo decreto n. 23.054, de 9 de agosto de 1933, destinada a construções de estradas de rodagem no Estado de Mato Grosso, existe o saldo de 997:191\$800;

Considerando a conveniência de prosseguir nas obras já iniciadas e restaurar obras darte da estrada de rodagem de Campo Grande a Cuiabá, aproveitando-se para esse fim o referido saldo,

Decreta:

Art. 1º. Fica revalidado o saldo de 997:191\$800, do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo decreto n. 23.054, de 9 de agosto de 1933, para construções de estradas de rodagem no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O saldo do crédito mencionado no artigo anterior será transferido para a Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, à disposição do respectivo diretor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934; 113ª da Independência e 46ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.523 — DE 2 DE JULHO DE 1934

Modifica dispositivos do regulamento da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro (publicado no "Diário Oficial" de 5 de julho de 1934).

RETIFICAÇÃO

Art. 55. Parágrafo 4º. Dez dias após a terminação de qualquer trabalho escolar, deverá o docente remeter à Seção de Expediente a relação completa dos alunos que o executaram... (o mais como está).

Art. 57. Os trabalhos de desenho, realizados durante o ano e autenticados à medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes atribuirá nota, serão julgados por uma comissão constituída por professores de desenho e por professor ou docente livre de cadeira técnica.

Art. 58. Parágrafo 2º. As provas parciais terão a duração máxima de quatro horas e para a sua realização deverão os alunos de cada ano ser divididos em turmas constituídas no máximo de 30 alunos, de modo que a fiscalização possa ser eficiente. Quando, pelo elevado número de alunos de qualquer curso, fôr necessária a divisão em turmas, as comissões examinadoras deverão ter em vista a formulação de questões equivalentes às diversas turmas, cujas provas se realizarem em dias diferentes. A divisão de turmas será feita pela Seção de Expediente, obedecendo à ordem alfabética.

Art. 59. Parágrafo 1º. Sobre a matéria que, pelo programa oficial, tiver sido lecionada desde o início do curso, após escolha dos temas objeto da prova pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sortido as que serão objeto da prova, devendo, previamente, ser aceita pela comissão a redação das questões, o número destas e o prazo concedido para a sua realização, que não poderá exceder o máximo fixado de quatro horas. (O mais como está).

(Retifica-se por haver sido publicado com incorreções).

DECRETO N. 24.542 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Concede nova prorrogação de prazo para registro de diplomas dos profissionais que exerciam a profissão de agrônomo ao ser decretada sua regulamentação.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando não ter sido suficiente a prorrogação de trinta dias concedida pelo decreto n. 24.242, de 15 de maio de 1934, para o registro de todos os profissionais de agronomia que exerciam sua atividade no país antes da publicação do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.

Decreta:

Art. 1º. Ficam prorrogados, até 30 de agosto de 1934, os prazos a que se referem os arts. 1º e 3º do decreto número 24.242, de 15 de maio de 1934.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934; 113ª da Independência e 46ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

DECRETO N. 24.547 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Cria uma Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1º. Fica criada uma Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim, no Estado de Pernambuco, subordinada à Segunda Seção Técnica do Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. No corrente exercício, o estabelecimento ora criado será custeado pela verba 7ª — Subvenções e Auxílios — Para custeio dos serviços de acordos entre os Estados e o Serviço de Plantas Têxteis, do art. 10 do decreto n. 24.176, de 25 de abril de 1934.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934; 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 24.554 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Faz público a adesão do Governo do Irak à Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha, Genebra, 1929.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo do Irak à Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha, assinada em Genebra a 27 de julho de 1929, devendo essa adesão ter validade a partir de 25 de novembro do corrente ano, de acordo com a informação transmitida ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 24.555 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Faz pública a adesão do Governo do Irak à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, Genebra, 1929.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo do Irak à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinada em Genebra a 27 de julho de 1929, devendo essa adesão ter validade a partir de 29 de novembro do corrente ano, de acordo com a informação transmitida ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 24.556 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Faz pública a adesão do Governo do Irak à Convenção para República de Cuba, de Convenção Geral de Conciliação interamericana, Washington, 1929.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte da República de Cuba, a 11 de maio do corrente ano, da Convenção Geral de Conciliação interamericana, firmada em Washington, a 5 de janeiro de 1929, por ocasião da Conferência Interamericana de Con-

ciliação e Arbitragem, segundo informou ao Ministério das Relações Exteriores o Ministério das Relações Exteriores do Chile.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 24.557 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Promulga o Tratado de Renúncia à Guerra, concluído e assinado em Paris a 27 de agosto de 1928.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo feito declarar, por nota da Embaixada do Brasil em Washington, datada de 20 de fevereiro último, ao Governo dos Estados Unidos da América, que o Governo brasileiro aderiria ao Tratado de Renúncia à Guerra, concluído e assinado em Paris a 27 de agosto de 1928; e, tendo sido confirmada essa adesão, em 10 de maio próximo passado, pelo respectivo depósito do instrumento de ratificação, conforme comunicou por nota de 24 do mesmo mês o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada do Brasil em Washington;

Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, DF., em 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que a República dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com a declaração feita, perante a Sétima Conferência Internacional Americana, pelo Presidente de sua Delegação, devidamente autorizado, deu a sua adesão, por nota número treze, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, dirigida por sua Embaixada em Washington ao Governo dos Estados Unidos da América, ao Tratado de Renúncia à Guerra, concluído e assinado em Paris aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e oito, pelos Governos da Alemanha, Estados Unidos da América, Bélgica, França, Grã-Bretanha, Canadá, Austrália, Nova-Zelândia, África do Sul, Estado Livre da Irlanda, Índia, Itália, Japão, Polónia e Tchecoslováquia, e cujo teor é o seguinte:

LE PRESIDENT DU REICH ALLEMAND, LE PRESIDENT DES ETATS-UNIS D'AMERIQUE, SA MAJESTE LE ROI DES BELGES, LE PRESIDENT DE LA REPUBLIQUE FRANCAISE, SA MAJESTE LE ROI DE GRANDE-BRETAGNE, D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELA DES MERS, EMPEREUR DES INDES, SA MAJESTE LE ROI D'ITALIE, SA MAJESTE L'EMPEREUR DU JAPON, LE PRESIDENT DE LA REPUBLIQUE DE POLOGNE, LE PRESIDENT DE LA REPUBLIQUE TCHECOSLOVAQUE,

Ayant le sentiment profond du devoir solennel qui leur incombe développer le bien-être de l'humanité;

Persuadés que le moment est venu de procéder à une franche renunciation à la guerre comme instrument de politique nationale afin que les relations pacifiques et amicales existant actuellement entre leurs peuples puissent être perpétuées;

Convaincus que tous changements dans leurs relations mutuelles ne doivent tre recherchés que par des procédés pacifiques et être réalisés dans l'ordre et dans la paix et que toute Puissance signataire qui chercherait désormais à développer ses intérêts nationaux en recourant à la guerre devra être privée du bénéfice du présent Traité;

Espérant que, encouragées par leur exemple, toutes les autres nations du monde se joindront à ces efforts humanitaires et, en adhérant au présent Traité dès qu'il entrera en vigueur, mettront leurs peuples à même de profiter de ses

bienfaisantes stipulations, unissant ainsi les nations civilisées du monde dans une renonciation commune à la guerre comme instrument de leur politique nationale;

Ont décidé de conclure un Traité et à cette fin ont désigné comme leurs Plénipotentiaires respectifs, savoir:

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

M. le Docteur Gustav Stresemann, Ministre des Affaires Étrangères;

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

L'Honorable Frank B. Kellogg, Secrétaire d'État;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Paul Hymans, Ministre des Affaires Étrangères, Ministre d'État;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. Aristide Briand, Ministre des Affaires Étrangères;

SA MAJESTÉ LE ROI DE GRANDE-BRETAGNE, D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord et toutes les Parties de l'Empire Britannique qui ne sont pas individuellement Membres de la Société des Nations:

Le Très Honorable Lord Cushendun, Chancelier du Duché de Lancastre, Secrétaire d'État pour les Affaires Étrangères *par intérim*;

Pour le Dominion du Canada:

Le Très Honorable William Lyon Mackenzie King, Premier Ministre et Ministre des Affaires Extérieures;

Pour le Commonwealth d'Australie:

L'Honorable Alexander John McLachlan, Membre du Conseil Exécutif Fédéral;

Pour le Dominion de Nouvelle-Zélande:

L'Honorable Sir Christopher James Parr, Haut-Commissaire de la Nouvelle-Zélande en Grande-Bretagne;

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

L'Honorable Jacobus Stephanus Smit, Haut-Commissaire de l'Union de l'Afrique du Sud en Grande-Bretagne;

Pour l'État Libre d'Irlande:

M. William Thomas Cosgrave, Président du Conseil Exécutif, Pour l'Inde:

Le Très Honorable Lord Cushendun, Chancelier du Duché de Lancastre, Secrétaire d'État pour les Affaires Étrangères *par intérim*;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Le Comte Gaetano Manzoni, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire à Paris;

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

Le Comte Uchida, Conseiller Privé;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE POLOGNE:

M. A. Zaleski, Ministre des Affaires Étrangères;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

M. le Docteur Eduard Benès, Ministre des Affaires Étrangères; qui, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, sont tombés d'accord sur les articles suivants:

Article I

Les Hautes Parties Contractantes déclarent solennellement au nom de leurs peuples respectifs qu'elles condamnent le recours à la guerre pour le règlement des différends internationaux, et y renoncent en tant qu'instrument de politique nationale dans leurs relations mutuelles.

Article II

Les Hautes Parties Contractantes reconnaissent que le règlement ou la solution de tous les différends ou conflits, de quelque nature ou de quelque origine qu'ils puissent être, qui pourront surgir entre elles, ne devra jamais être recherché que par des moyens pacifiques.

Article III

Le présent Traité sera ratifié par les Hautes Parties Contractantes désignées dans le préambule, conformément aux exigences de leurs constitutions respectives, et il prendra effet entre elles dès que tous les instruments de ratification auront été déposés à Washington.

Le présent Traité, lorsqu'il aura été mis en vigueur ainsi qu'il est prévu au paragraphe précédent, restera ouvert aussi longtemps qu'il sera nécessaire pour l'adhésion de toutes les autres Puissances du monde. Chaque instrument établissant l'adhésion d'une Puissance sera déposé à Washington et le Traité, immédiatement après ce dépôt, entrera en vigueur entre la Puissance donnant ainsi son adhésion et les autres Puissances contractantes.

Il appartiendra au Gouvernement des États-Unis de fournir à chaque Gouvernement désigné dans le préambule et à tout Gouvernement qui adhérera ultérieurement au présent Traité une copie certifiée conforme du dit Traité et de chacun des instruments de ratification ou d'adhésion. Il appartiendra également au Gouvernement des États-Unis de notifier télégraphiquement aux dits Gouvernements chaque instrument de ratification ou d'adhésion immédiatement après dépôt.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Traité établi en langue française et en langue anglaise, les deux textes ayant force égale, et y ont apposé leurs cachets.

FAIT à Paris, le vingt-sept Août mil neuf cent vingt-huit.

Gustav Stresemann.

Frank B. Kellogg.

Paul Hymans.

Aristide Briand.

Cushendun.

W. L. Mackenzie King.

A. J. McLachlan.

C. J. Parr.

J. S. Smit.

Liam T. MacGosgaill.

Cushendun.

G. Manzoni.

Uchida.

August Zaleski.

Dr. Eduard Benès.

THE PRESIDENT OF THE GERMAN REICH, THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA, HIS MAJESTY THE KING OF THE BELGIANS, THE PRESIDENT OF THE FRENCH REPUBLIC, HIS MAJESTY THE KING OF GREAT BRITAIN, IRELAND AND THE BRITISH DOMINIONS BEYOND THE SEAS, EMPEROR OF INDIA, HIS MAJESTY THE KING OF ITALY, HIS MAJESTY THE EMPEROR OF JAPAN, THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC OF POLAND, THE PRESIDENT OF THE CZECHOSLOVAK REPUBLIC.

Deeply sensible of their solemn duty to promote the welfare of mankind;

Persuaded that the time has come when a frank renunciation of war as an instrument of national policy should be made to the end that the peaceful and friendly relations now existing between their peoples may be perpetuated;

Convinced that all changes in their relations with one another should be sought only by pacific means and be the result of a peaceful and orderly process, and that any signatory Power which shall hereafter seek to promote its national interests by resort to war should be denied the benefits furnished by this Treaty;

Hopeful that, encouraged by their example, all the other nations of the world will join in this humane endeavor and by adhering to the present Treaty as soon as it comes into force bring their peoples within the scope of its beneficent provisions, thus uniting the civilized nations of the world in a common renunciation of war as an instrument of their national policy;

Have decided to conclude a Treaty and for that purpose have appointed as their respective Plénipotentiaires:

THE PRESIDENT OF THE GERMAN REICH:

Dr. Gustav Stresemann, Minister for Foreign Affairs;

THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA:

The Honorable Frank B. Kellogg, Secretary of State;

HIS MAJESTY THE KING OF THE BELGIANS:

Mr. Paul Hymans, Minister for Foreign Affairs, Minister of State;

THE PRESIDENT OF THE FRENCH REPUBLIC:

Mr. Aristide Briand, Minister for Foreign Affairs;

HIS MAJESTY THE KING OF GREAT BRITAIN, IRELAND AND THE BRITISH DOMINIONS BEYOND THE SEAS, EMPEROR OF INDIA:

For Great Britain and Northern Ireland and all parts of the British Empire which are not separate Members of the League of Nations:

The Right Honourable Lord Cushendun, Chancellor of the Duchy of Lancaster, Acting Secretary of State for Foreign Affairs;

For the Dominion of Canada:

The Right Honourable William Lyon Mackenzie King, Prime Minister and Minister for External Affairs;

For the Commonwealth of Australia:

The Honourable Alexander John McLachlan, Member of the Executive Federal Council;

For the Dominion of New Zealand:

The Honourable Sir Christopher James Parr, High Commissioner for New Zealand in Great Britain;

For the Union of South Africa:

The Honourable Jacobus Stephanus Smit, High Commissioner for the Union of South Africa in Great Britain;

For the Irish Free State:

Mr. William Thomas Cosgrave, President of the Executive Council;

For India:

The Right Honourable Lord Cushendun, Chancellor of the Duchy of Lancaster, Acting Secretary of State for Foreign Affairs;

HIS MAJESTY THE KING OF ITALY:

Count Gaetano Manzoni, his Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary at Paris;

HIS MAJESTY THE EMPEROR OF JAPAN:

Count Uchida, Privy Councillor;

THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC OF POLAND:

Mr. A. Zalesky, Minister for Foreign Affairs;

THE PRESIDENT OF THE CZECHOSLOVAK REPUBLIC:

Dr. Eduard Benès, Minister for Foreign Affairs; who, having communicated to one another their full powers found in god and due form have agreed upon the following articles:

Article I

The High Contracting Parties Solemnly declare in the names of their respective peoples that they condemn recourse to war for the solution of international controversies, and renounce it as an instrument of national policy in their relations with one another.

Article II

The High Contracting Parties agree that the settlement or solution of all disputes or conflicts of whatever nature or of whatever origin they may be, which may arise among them, shall never be sought except pacific means.

Article III

The present Treaty shall be ratified by the High Contracting Parties named in the Preamble in accordance with their respective constitutional requirements, and shall take effect as between them as soon as all their several instruments of ratification shall have been deposited at Washington.

This Treaty shall, when it has come into effect as prescribed in the preceding paragraph, remain open as long as may be necessary for adherence by all the other Powers of the world. Every instrument evidencing the adherence of a

Power shall be deposited at Washington and the Treaty shall immediately upon such deposit become effective as between the Power thus adhering and the other Powers parties hereto.

It shall be the duty of the Government of the United States to furnish each Government named in the Preamble and every Government subsequently adhering to this Treaty with a certified copy of the Treaty and of every instrument of ratification or adherence. It shall also be the duty of the Government of the United States telegraphically to notify such Governments immediately upon the deposit with it of each instrument of ratification or adherence.

IN FAITH WHEREOF the respective Plenipotentiaries have signed this Treaty in the French and English languages both texts having equal force, and hereunto affix their seals.

DONE at Paris, the twenty-seventh day of August in the year thousand nine hundred and twenty-eight.

Gustav Stresemann
Frank B. Kellogg.
Paul Hymans.
Ari Briand.
Cushendun.
W. L. Mackenzie King.
A. J. McLachlan.
G. J. Parr.
J. S. Smit.
Liam T. MacCosgair.
Cushendun.
G. Manzoni.
Uchida.
Augusto Zaleski.
Dr. Eduard Benès.

TRADUÇÃO OFFICIAL

O PRESIDENTE DO REICH ALEMÃO, O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, SUA Magestade O REI DOS BELGAS, O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FRANCESA, SUA Magestade O REI DA GRÁ-BRITÂNHA, DA IRLANDA E DOS TERRITÓRIOS BRITÂNICOS D'ALÉM-MAR, IMPERADOR DAS ÍNDIAS, SUA Magestade O REI DA ITÁLIA, SUA Magestade O IMPERADOR DO JAPÃO, O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, O PRESIDENTE DA REPÚBLICA TCHECOSLOVACA:

Compenetrados do dever solene que-lhes cumpre de desenvolver o bem-estar da humanidade;

Persuadidos de que chegou o momento de se proceder a uma franca renúncia à guerra como instrumento de política nacional, afim de que as relações pacíficas e amistosas atualmente existentes entre seus povos, possam ser perpetuadas;

Convencidos de que todas as mudanças nas suas mútuas relações só devem ser baseadas nos meios pacíficos e realizadas dentro da ordem e da paz, e que toda Potência signatária, que, daqui em diante, procurar desenvolver os interesses nacionais, recorrendo à guerra, deverá ser privada dos benefícios do presente Tratado;

Na esperança de que, estimuladas pelo seu exemplo, todas as outras nações do mundo unir-se-ão a esses humanitários esforços, e, aderindo ao presente Tratado, logo que este entrar em vigor, tornarão aptos os respectivos povos, para gozarem de suas benéficas estipulações, unindo assim as nações civilizadas do mundo em uma renúncia comum à guerra, como instrumento de sua política nacional;

Decidiram concluir um Tratado, e, para esse fim, designaram como seus Plenipotenciários respectivos, a saber:

O PRESIDENTE DO REICH ALEMÃO:

O Sr. Dr. Gustav Stresemann, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

O Honrado Frank B. Kellogg, Secretário de Estado;

SUA Magestade O REI DOS BELGAS:

O Sr. Paul Hymans, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro de Estado;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FRANCESA:

O Sr. Aristide Briand, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

SUA Magestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Territórios Britânicos d'Além-Mar, Imperador das Índias:

Pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e todas as partes do Império Britânico que não são individualmente Membros da Sociedade das Nações:

O Muito Honrado Lord Cushendun, Chanceler do Ducado de Lancaster, Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros *ad-interim*;

Pelo Domínio do Canadá:

O Muito Honrado William Lyon Mackenzie King, Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Pelo *Commonwealth* da Austrália:

O Honrado Alexander John MacLachlan, Membro do Conselho Executivo Federal;

Pelo Domínio da Nova Zelândia:

O Honrado Sir Christopher James Parr, Alto-Comissário da Nova-Zelândia na Grã-Bretanha;

Pela União Sul-Americana:

O Honrado Jacobus Stephanus Smit, Alto-Comissário da União Sul-Africana na Grã-Bretanha;

Pelo Estado Livre da Irlanda:

O Sr. William Thomas Cosgrave, Presidente do Conselho Executivo;

Pela Índia:

O Muito Honrado Lord Cushendun, Chanceler do Ducado de Lancaster, Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros, *ad-interim*;

SUA Magestade o Rei da Itália:

Conde Gaetano Manzoni, Seu Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Paris;

SUA Magestade o Imperador do Japão:

Conde Uchida, Conselheiro Privado;

O Presidente da República da Polónia:

O Sr. A. Zaleski, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

O Presidente da República Tchecoslovaca:

O Sr. Dr. Eduard Benès, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

os quais, tendo-se comunicado seus poderes respectivos encontrados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes declaram solenemente, em nome dos respectivos povos, que condenam o recurso à guerra para a solução das controvérsias internacionais, a a ela renunciaram como instrumento de política nacional nas suas mútuas relações.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes reconhecem que o ajuste ou a solução de todas as controvérsias ou conflitos, de qualquer natureza ou origem, que se suscitarem entre elas, nunca deverá ser procurado senão por meios pacíficos.

Artigo III

O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contratantes designadas no preâmbulo, de acordo com as exigências das respectivas constituições, e entrará em vigor entre elas imediatamente depois do depósito, em Washington, de todos os instrumentos de ratificação.

O presente Tratado, quando em vigor, conforme prevê o parágrafo precedente, ficará aberto, pelo tempo necessário, à adesão de todas as outras Potências do mundo. Cada instrumento atestando a adesão de uma Potência será depositado em Washington, e o Tratado, imediatamente depois desse depósito, entrará em vigor entre a Potência que assim der a sua adesão e as outras Potências contratantes.

Ao Governo dos Estados Unidos competirá fornecer a cada Governo designado o no preâmbulo e a todo Governo que aderir ulteriormente ao presente Tratado, uma cópia autêntica do mesmo e de cada um dos instrumentos de ratificação ou de adesão. Ao Governo dos Estados Unidos in-

cumbirá, outrossim, notificar telegraficamente aos ditos Governos, o depósito, logo que este se realizar, de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários respectivos assinaram o presente Tratado, em língua francesa e em língua inglesa, tendo os dois textos igual força, e nele apondo os seus selos.

FEITO em Paris, aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e oito.

Gustav Stresemann.

Frank B. Kellogg.

Paul Hymans.

Ari Briand.

Cushendun.

W. L. Mackenzie King.

A. J. MacLachlan.

C. J. Parr.

J. S. Smit.

Liam T. MacCosgair.

Cushendun.

G. Manzoni.

Uchida.

August Zaleski.

Dr. Eduard Benès.

Dado no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, D. J., aos dez de abril de mil novecentos e trinta e quatro, 113° da Independência e 46° da República.

L. S. GETULIO VARGAS.

L. S. CAVALCANTI DE LACERDA.

DECRETO N. 24.552 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Autoriza os ministros de Estado da Guerra e da Marinha a reverem a Organização Judiciária Militar, Código Penal Militar e os regulamentos disciplinares.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam os ministros de Estado da Guerra e da Marinha autorizados a mandar rever a Organização Judiciária Militar, o Código Penal Militar e os regulamentos disciplinares para o Exército e Armada, de modo a pô-los em harmonia com as novas necessidades decorrentes da reorganização por que passaram estas corporações e com as novas doutrinas do direito penal militar — e corrigi-los das falhas que a experiência tem revelado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Gdes Monteiro.

DECRETO N. 24.564 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Aprova e manda executar o novo regulamento para o Corpo de Saúde da Armada

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o novo regulamento que a este acompanha, para o Corpo de Saúde da Armada, assinado pelo vice-almirante Protógenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Protógenes P. Guimarães.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Saúde da Armada será constituído pelos Quadros de médicos, de farmacêuticos e químicos, de cirurgiões dentistas e pelo pessoal subalterno do Serviço de Saúde, constantes dos respectivos regulamentos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS

CAPITULO II

Art. 2.º O Quadro de Médicos terá o seguinte efetivo:

- 1 contra-almirante, médico;
- 3 capitães de mar e guerra, médicos;
- 9 capitães de fragata, médicos;
- 18 capitães de corveta, médicos;
- 25 capitães tenentes, médicos;
- 25 primeiros tenentes, médicos.

Art. 3.º O Quadro de Farmacêuticos e Químicos terá o seguinte efetivo:

- 1 capitão de mar e guerra, farmacêutico, químico;
- 2 capitães de fragata, farmacêuticos e químicos;
- 4 capitães de corveta, farmacêuticos e químicos;
- 6 capitães tenentes, farmacêuticos e químicos;
- 9 primeiros tenentes, farmacêuticos e químicos;
- 9 segundos tenentes, farmacêuticos e químicos.

Parágrafo único. As vagas que se derem neste quadro serão preenchidas dois terços por químicos e um terço por farmacêuticos até que o mesmo quadro fique constituído de 15 farmacêuticos e 16 químicos, quando os lugares passarão a ser providos por farmacêuticos ou químicos, de acordo com a especialidade da vaga.

Art. 4.º O Quadro de Cirurgiões Dentistas terá o seguinte efetivo:

- 1 capitão de corveta, cirurgião-dentista;
- 3 capitães tenentes, cirurgiões-dentistas;
- 8 primeiros tenentes, cirurgiões-dentistas;
- 12 segundos tenentes, cirurgiões-dentistas.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO

Art. 5.º A admissão aos Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Químicos e Cirurgiões-dentistas do Corpo de Saúde da Armada, farse-á mediante provas de concurso, para cujas inscrições o candidato deverá provar:

- a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, Farmácia, Química e Odontologia oficiais ou reconhecidas do país e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional da Saúde Pública;
- b) ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a respectiva certidão;
- c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificado ou certidão;
- d) ter boa conduta civil e militar, o que provará pelo atestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;
- e) satisfazer os padrões de robustez física e de saúde estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspeção de saúde.

CAPITULO IV

DOS CONCURSOS

Art. 6.º Verificada a vaga no posto inicial dos Quadros de médicos, farmacêuticos e químicos e cirurgiões-dentistas o D. G. S., com autorização do ministro da Marinha, mandará abrir por espaço de 30 dias inscrição para o respectivo concurso, publicado no órgão oficial e competente edital no qual se declaram as condições exigidas e as matérias arguidas.

Parágrafo único. Encerrada a inscrição, será anunciado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve efetuar a primeira prova.

Art. 7.º Antes do dia marcado para o concurso, será nomeado um Conselho de Julgamento que será composto para o concurso de Médicos: — do D. G. S., de dois chefes de Clínica do Hospital Central de Marinha, e de dois médicos da classe ativa do Corpo de Saúde da Armada. Para o concurso de Farmacêutico e Químico: — vaga de farmacêutico: do D. G. S., do chefe da Clínica Médica do H. C. M., dos encarregados do Laboratório Farmacêutico e da Farmácia do H. C. M., e de um outro farmacêutico da ativa; vaga de químico: do D. G. S., do diretor do Serviço Químico da Marinha, do oficial químico da Diretoria do Armamento e de dois outros oficiais químicos da ativa. Para o concurso de Cirurgião-Dentista: do D. G. S., do chefe da Clínica Cirúrgica do H. C. M., do chefe da Clínica Oto-Rino-Laringológica e de dois cirurgiões-dentistas designados pelo D. G. S.

MÉDICOS

Art. 8.º O concurso de Médico constará das seguintes provas:

- a) prova de Clínica-Médica;
- b) prova de Clínica-Cirúrgica;
- c) prova de técnica operatória;
- d) higiene geral e doenças tropicais.

Art. 9.º As duas provas de clínica serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

a) exame de um doente da clínica, sorteado dentre os recolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão, sem arguir, a técnica empregada pelo candidato; serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratório e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisitá-los o candidato;

b) exposição oral da observação clínica pelo candidato perante a Comissão Examinadora que o arguirá pelo prazo máximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

Art. 10. A prova de técnica operatória efetuar-se-á sobre o cadáver, no Instituto Anatómico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a Comissão julgar necessário. Os pontos versarão sobre a técnica das principais intervenções cirúrgicas.

Art. 11. A prova de higiene e de doenças tropicais será escrita sobre ponto sorteado na ocasião entre 10 formulados no início da prova pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O prazo desta prova será de 3 horas; a fiscalização será exercida por toda a Comissão Examinadora.

Art. 12. Terminada a prova escrita, o candidato encerrará a em sobrecarta que fechará e rubricará; a sobrecarta será ainda rubricada por outros dois candidatos; todas as provas escritas serão encerradas sob selo e lacre em estôjo fechado, devendo a Comissão Examinadora rubricar com dois dos candidatos, pelo menos a cinta lacrada que assegure a inviolabilidade do estôjo e entregá-lo à guarda do presidente da junta.

FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS

Art. 13. O concurso de Farmacêuticos constará de provas referentes às seguintes matérias:

- a) química biológica;
- b) bromatologia;
- c) farmacologia;
- d) higiene geral.

Art. 14. As provas de química biológica e de bromatologia constarão de análises práticas relativas a um líquido biológico e de uma substância alimentar; a de farmacologia, no avistamento de fórmulas magistrais; a de higiene geral, que será escrita, versará sobre um tema de higiene aplicado à farmácia.

Art. 15. O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas práticas, de meia hora para a exposição do trabalho prático executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora e de três horas para a prova escrita.

Art. 16. O concurso de Químicos versará sobre química analítica industrial, compreendendo as seguintes partes:

- a) química analítica industrial inorgânica;
- b) química analítica industrial orgânica;
- c) pirotecnia.

Art. 17. As provas de química analítica industrial inorgânica e orgânica constarão de análises práticas sobre produtos naturais e industriais; a de pirotecnia, sobre matérias explosivas e determinação da estabilidade e sensibilidade das mesmas.

Art. 18. O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas práticas; meia hora para exposição do trabalho executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora e de três horas para a prova escrita que versará sobre qualquer das partes mencionadas.

CIRURGIÕES-DENTISTAS

Art. 19. O concurso de cirurgiões-Dentistas constará das seguintes provas:

- prova de clínica odontológica e dentária operatória;
- prova de prótese clínica;
- prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas.

Art. 20. A prova de clínica odontológica e dentística operatória constará de:

a) exame de um paciente de clínica odontológica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela Junta Examinadora; o tempo para o exame será de quinze minutos e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a técnica empregada pelo candidato.

§ 1.º Terminado o exame do paciente, o candidato fará uma exposição do caso indicando as lesões patológicas encontradas, meios de tratá-las e corrigi-las, técnica operatória a empregar nas intervenções aconselháveis.

Essa exposição durará no máximo trinta minutos finda a qual o candidato poderá ser arguido pelos examinadores.

§ 2.º É vedado ao candidato dissertar exclusivamente sobre a etiologia de determinadas lesões patológicas comumente encontradas com prejuízo propriamente da exposição do caso que lhe coube por sorte.

Art. 21. A prova de prótese clínica constará de:

- execução de um trabalho prático de prótese de gabinete, tirada a sorte, diferente para cada candidato da mesma turma, no prazo de duas horas;
- relatório escrito sobre a prática executada, com o prazo de trinta minutos;
- leitura do relatório, exibição do trabalho, seguida de arguição pelos examinadores.

Art. 22. A prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas será escrita sobre ponto sorteado na ocasião entre dez formulados no início da prova pela Junta Examinadora.

Art. 23. No mais se procederá de acordo com as disposições do concurso para médicos.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 24. No dia imediato ao da prova de escrita, a Comissão Examinadora abrirá publicamente o estôjo que encerra as referidas provas e convidará cada candidato, na ordem da inscrição, a ler em público e perante ela a sua prova; a leitura de cada prova será fiscalizada pelo candidato imediatamente inscrito e a do último pelo primeiro.

Art. 25. Ao terminar cada prova, cada examinador lançará secretamente em uma cédula a nota que confere ao candidato. Ao fim de cada sessão de exame, o presidente recolherá em sobrecarta as cédulas dos demais examinadores e a sua; a sobrecarta será fechada e receberá a rubrica dos examinadores, ficando sob a guarda do presidente.

Art. 26. As notas serão expressas por algarismos de 0 a 10.

Art. 27. As notas obtidas pelos candidatos nas várias provas serão apuradas tais como estejam nas cédulas ao fim do concurso, continuando secretas até apuração total que será realizada após a leitura da prova escrita do último candidato.

Art. 28. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelos menos, metade da soma dos pontos máximos em todas as provas mais um.

Art. 29. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o número de pontos obtidos.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E VANTAGENS

Art. 30. Os médicos, farmacêuticos e químicos e cirurgiões-dentistas do Corpo de Saúde da Armada, após a habilitação em concurso serão nomeados para o posto inicial do respectivo quadro, por decreto, contarão antiguidade, tempo de serviço e perceberão vencimentos da data da sua apresentação ao D. G. P., fazendo-se lavrar do ato, um termo em livro próprio no qual assinarão.

Art. 31. Em igualdade de classificação terá preferência para a nomeação o candidato que apresentar trabalhos cien-

tíficos reconhecidamente bons, e, na falta destes, recairá a escolha sobre o mais idoso.

Art. 32. Os oficiais do Corpo de Saúde da Armada estão sujeitos a todas as regras da disciplina militar e gozam das honras, vencimentos e vantagens, privilégios, liberdade e isenções que competem aos oficiais do Corpo da Armada.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 33. A seleção dos oficiais do Corpo de Saúde da Armada se fará pelas suas qualidades morais, pela sua aptidão física e mental, pela sua qualidde profissional e também pelas suas qualidades militares.

Art. 34. As qualidades morais e aptidão física e mental se avaliarão pelo regime comum aos demais oficiais; as qualidades militares pelo grau de capacidade que demonstrar o oficial do C. S. A. para a adaptação da sua profissão ao meio militar sem prejuízo dela.

Art. 35. A seleção profissional, para efeito de promoção, se fará pelo que está estabelecido no regulamento de promoção em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os médicos nomeados para o Corpo de Saúde da Armada, antes de qualquer comissão, farão o curso da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde.

Art. 37. Poderá o Governo nomear oficiais do Corpo de Saúde para se aperfeiçoarem no estrangeiro desde que exista no orçamento verba para ocorrer à despesa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os médicos e o segundo-tenente que serve no Gabinete de Raios X, efetivados em virtude do decreto n. 21.508, de 10 de junho de 1932, continuarão adidos ao respectivo quadro do Corpo de Saúde da Armada.

Art. 39. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro ano de execução, afim de serem adotadas as medidas indicadas pela experiência.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — *Protogenes Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 24.565 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Reorganiza os serviços do Laboratório e Depósito Radiotelegráfico da Marinha e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e tendo em vista a necessidade de prover o Serviço de Comunicações Navais de um dos elementos essenciais, de que carece para sua eficiência, decreta:

Art. 1.º Os atuais serviços de tráfego e pessoal da Divisão de Comunicações (R. M. S.) assim como o do Laboratório e Depósito Rádio Telegráfico da Marinha ficam anexados à Estação Central Radiotelegráfica da Marinha e o conjunto passa a denominar-se "Serviço Rádio da Marinha", com sede na Ilha do Governador.

Art. 2.º O Serviço Rádio da Marinha (S. R. M.) será regido por um regulamento aprovado pelo ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Protogenes P. Guimarães.

DECRETO N. 24.566 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Aprova e manda executar o regulamento para o Laboratório Farmacêutico Naval

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, para o Laboratório Farmacêutico Naval, assinado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Protogenes P. Guimarães.

Regulamento a que se refere o decreto n. 24.566, de 4 de julho de 1934

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Laboratório e Depósito de Material Sanitário Naval passa a denominar-se Laboratório Farmacêutico Naval.

Art. 2.º O Laboratório Farmacêutico Naval, sob a jurisdição da Diretoria de Saúde, encarrega-se da fabricação, aquisição e expedição de artigos farmacêuticos destinados ao serviço de Saúde da Marinha de Guerra.

Parágrafo único. A aquisição e expedição de material médico cirúrgico, odontológico, radiológico, como de aparelhos e equipamento hospitalar ficam provisoriamente a cargo do Laboratório Farmacêutico Naval, constituindo uma das suas divisões sob a chefia de um oficial médico, até ser creado o Depósito de Material Sanitário Naval.

Art. 3.º O Laboratório Farmacêutico Naval será constituído de três divisões e uma secretaria:

- a) a 1ª divisão ou divisão de Fabricação compreenderá:
Uma secção de manipulação em geral;
Uma secção de hipodermia; e
Uma secção de ensaios químicos de controle.

b) a 2ª Divisão ou Divisão de Aquisição e Expedição compreenderá:

- Uma secção de drogas e produtos farmacêuticos; e
Uma secção de Contas e Fiscalização.

c) a 3ª Divisão ou Divisão de Aquisição e Expedição de Material Médico cirúrgico, odontológico, radiológico, aparelhos e equipamento hospitalares;

d) a secretaria, sob a direção do vice-diretor terá todo o serviço que lhe é próprio.

Art. 4.º Todas as atribuições de secretaria e das divisões, bem como das suas secções, serão fixadas no regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º O Pessoal do Laboratório Farmacêutico Naval constará de:

- a) um diretor, oficial farmacêutico, mais graduado;
- b) um vice-diretor, oficial superior, farmacêutico;
- c) três chefes de divisão, capitães de corveta ou capitães-tenentes do Corpo de Saúde da Armada;
- d) quatro encarregados de secção, oficiais subalternos do Corpo de Saúde da Armada;
- e) um encarregado do Serviço de Fazenda, oficial subalterno intendente naval;
- f) um encarregado de máquinas, sub-oficial;
- g) três práticos de farmácia;
- h) pessoal civil, compreendendo:
Um escrevente, e
Oito serventes
fixados na lei do orçamento;
- i) pessoal militar do Serviço Subalterno designado pelo D. G. P. para servir na repartição, de acordo com as lotações fixadas, em aviso do ministro, dos Serviços de Fazenda, Escrita, Máquinas e Saúde;
- j) o pessoal civil que puder ser contratado, quando necessário, conforme a lei do orçamento determinar, ou que, de acordo com as suas disposições, puder ser nomeado ou admitido.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Do diretor

Art. 6.º O diretor, nomeado por decreto, é responsável perante o D. G. S. pelo bom andamento técnico e administrativo do laboratório.

Art. 7.º Compete-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados o presente regulamento e regimento interno, o presente assim como todas as ordens dadas à sua repartição;
- b) zelar pela boa ordem, economia e disciplina do estabelecimento;
- c) designar para as diferentes secções os oficiais nomeados para servirem no Laboratório Farmacêutico Naval;
- d) designar o pessoal subalterno para os diversos serviços;
- e) propor ao D. G. S., o contrato de pessoal civil, quando as circunstâncias do momento o exigirem;
- f) propor a nomeação ou demissão dos serventes;
- g) propor, anualmente, a fixação da lotação do pessoal militar subalterno e do pessoal civil.

Do vice-diretor

Art. 8.º O vice-diretor, nomeado pelo ministro da Marinha, será o principal auxiliar do diretor na administração geral e seu substituto nos impedimentos temporários.

Compete-lhe a administração interna da repartição, a verificação da execução de todas as ordens, e encaminhamento da correspondência, e a direção de todo o serviço da secretaria.

Do chefes de divisão e encarregados de secção

Art. 9.º Os chefes de divisão, designados pelo ministro da Marinha, superintenderão os serviços da sua Divisão e encarregar-se-ão de uma das secções; sendo que os da 1ª e 3ª Divisões serão, respectivamente, os encarregados das Secções de manipulação em geral e da de Contas e Fiscalização.

Art. 10. Os encarregados de Secção, designados pelo diretor, estão subordinados ao chefe da Divisão, recebendo por seu intermedio as ordens do diretor e do vice-diretor.

Do encarregado do Serviço de Fazenda

Art. 11. O oficial intendente Naval, encarregar-se-á do serviço que lhe for afeto, de acordo com as leis de Fazenda em vigor.

Do encarregado de máquinas

Art. 12. O encarregado de máquinas é o responsável pelo bom funcionamento e conservação de todas as máquinas.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 13. Ao ser aprovado o presente regulamento, e dentro de 30 dias, o diretor do Laboratório Farmacêutico Naval elaborará um projeto de regimento interno para a sua repartição, a ser apresentado pelo D. G. S. à aprovação do ministro da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O atual escrevente civil continuará a prestar os seus serviços com as mesmas vantagens e regalias conferidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908.

Art. 15. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo, dentro do primeiro ano de execução, afim de serem adotadas as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.568 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Aprova e manda executar o regulamento para a Escola de Aplicação do Serviço de Saúde da Armada

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar e mandar executar o regulamento, que a este acompanha, para a Escola de Aplicação do Serviço de Saúde da Armada, assinado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Protogenes P. Guimarães.

Regulamento a que se refere o decreto n. 24.568, de 4 de julho de 1934

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DA ARMADA

CAPÍTULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Aplicação do S. S. A. destina-se ao aperfeiçoamento dos oficiais médicos da Marinha de Guerra Nacional, diretamente subordinada a D. S., não sendo, entretanto, considerada a sua frequência, para os efeitos do art. 102 do Regulamento de Promoção, aprovada pelo decreto n. 21.333, de 23 de abril de 1932.

Art. 2.º Os cursos da escola terão um cunho principalmente prático, visando o preparo dos alunos para as diferentes questões técnicas e administrativas que se lhes possam deparar a bordo dos navios de guerra ou nos estabelecimentos navais.

Art. 3.º A matrícula é obrigatória a todos os médicos recém-nomeados para a Marinha, e aos demais a juízo da Diretoria de Saúde.

Art. 4.º Os cursos funcionarão por ordem do ministro, mediante proposta da Diretoria de Saúde, desde que haja número conveniente de alunos.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 5.º A escola terá um diretor, um vice-diretor, um secretário e os instrutores necessários, nomeados pelo ministro, por proposta da Diretoria de Saúde Naval.

§ 1.º Os instrutores serão oficiais do Corpo de Saúde da Armada.

§ 2.º O instrutor militar mais antigo ocupará também o lugar de vice-diretor, e o mais moderno o de secretário da escola.

§ 3.º A comissão de instrutor da escola é considerada equivalente à de instrutor dos Cursos Técnicos da Marinha.

Art. 6.º A congregação da escola será constituída pelos seus instrutores, e reunir-se-á quando convocada pelo diretor e sob a sua presidência, cumprindo-lhe promover a eficiência do ensino em geral, analisar o aproveitamento dos alunos, organizar programas anuais de ensino, horários dos cursos e distribuição dos assuntos pelos instrutores anualmente, tudo sujeito à aprovação da Diretoria de Saúde Naval.

Art. 7.º Cada instrutor poderá lecionar mais de uma matéria e uma mesma matéria poderá ser lecionada por mais de um instrutor.

CAPÍTULO

DAS MATERIAS E DO REGIME DOS CURSOS

Artigo 8.º Os cursos da Escola constarão das seguintes matérias:

- a) higiene naval e militar;
- b) cirurgia de guerra e serviço de saúde em guerra;
- c) leis e regulamentos (conhecimentos úteis aos médicos);
- d) radiologia;
- e) química de guerra;
- f) bacteriologia.

Art. 9.º A duração do curso de seis meses, em dois períodos de três meses.

Parágrafo único. Os quinze dias que se seguirem ao encerramento dos cursos serão reservados aos exames finais.

Art. 10. As aulas começarão às 9 horas e terminarão às 16 horas, com intervalo de uma hora para o almoço.

Art. 11. As matérias do curso serão distribuídas pelos dois períodos da seguinte forma:

Primeiro período:

- a) higiene naval e militar;
- b) cirurgia de guerra e serviço de Saúde em guerra;
- c) leis e regulamentos;
- d) radiologia;
- e) bacteriologia;

Segundo período:

- a) higiene naval militar;
- b) cirurgia de guerra e serviços de saúde em guerra;
- c) radiologia;
- d) bacteriologia;
- e) química de guerra.

Parágrafo único. A congregação competirá determinar o número de aulas e horas por semana de cada matéria.

Art. 12. A frequência é obrigatória. Os oficiais matriculados serão considerados em serviço e ficarão em tudo sujeitos disciplinarmente ao diretor.

Art. 13. O curso será feito em preleções e principalmente em demonstrações práticas, devendo o instrutor promover, em demonstrações práticas, devendo o instrutor procurar incentivar e apurar o aproveitamento dos alunos.

Art. 14. Os exames finais serão prático-orais e cada aluno terá duas questões práticas e resolver com arguição pela mesa examinadora.

§ 1.º O diretor da escola designará para cada matéria uma comissão examinadora de três instrutores, um dos quais será o da matéria.

§ 2.º Nos exames finais serão dadas em cada matéria as notas seguintes: distinção, plenamente, simplesmente e reprovado. As notas dos exames finais constarão dos assentamentos dos alunos e serão levadas em conta na sua promoção ao posto imediato.

Art. 15. Por proposta da Diretoria de Saúde o ministro da Marinha poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de ensino da escola, acrescentando ou suprimindo matérias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 16. Enquanto a escola não estiver instalada em local apropriado funcionará no H. C. M., podendo as aulas ser ministradas em outros estabelecimentos ou navio, de acordo com a natureza do assunto.

§ 1.º Neste caso, o diretor da escola será o diretor do H. C. M.

Art. 17. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro ano de execução, afim de serem adotadas as medidas indicadas pela experiência.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — *Protógenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 24.569 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Aprova e manda executar o regulamento para o "Serviço Rádio da Marinha"

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 14 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento para o Serviço Rádio da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Protógenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1934, 113.ª da Independência e 46.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protógenes P. Guimarães.

Regulamento a que se refere o decreto n. 24.569, de 4 de julho de 1934

REGULAMENTO DO "SERVIÇO RÁDIO DA MARINHA"

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O "Serviço Rádio da Marinha" (S. R. M.), diretamente subordinado ao Estado-Maior da Armada (E. M. A.), é o órgão da administração naval incumbido de manutenção e superintendência técnica das comunicações rádio, telegráficas e telefônicas da Marinha conservando-as sempre em estado de plena eficiência, prontas para a guerra.

Art. 2.º Ao "Serviço Rádio da Marinha" compete manter as comunicações rádio e telegráficas da rede do Estado-Maior da Armada por intermédio de sua Estação Central, estações costeiras, linhas telegráficas e telefônicas pertencentes ou entregues ao Ministério da Marinha e assegurar os serviços auxiliares de Segurança à Navegação, Meteorologia e Aeronáutica.

lica, de acôrdo com as determinações do Estado-Maior da Armada.

Parágrafo único. Os serviços rádio especializados (aviação, radiogoniometria, radiofaróis), poderão ser atribuídos a outras diretorias, ficando entretanto, a localização das estações e a aquisição do respectivo material sujeito obrigatoriamente à aprovação do Estado-Maior da Armada.

Art. 3.º Compete ao "Serviço Rádio da Marinha":

a) direção da E. C. R. M. (Estação Central);
b) fiscalização do tráfego da rede do E. M. A. e navios da esquadra;

c) treinamento do pessoal de acôrdo com o programa de exercícios organizados pelo E. M. A.;

d) fornecer ao Conselho Técnico os elementos para organização de projetos, especificações e cadernos de encargos para aquisições ou construções de estações, acessórios e sobressalentes rádio;

e) delinear, orçar e executar as substituições e reparos do material rádio existente, quer das costeiras, quer de bordo ou dos serviços especiais;

f) propôr ao Conselho Técnico as modificações ou alterações no material existente, capazes de aumentar seu rendimento, e executá-las após aprovação pelo E. M. A.;

g) receber e fiscalizar o fornecimento do material adquirido, de acôrdo com o regulamento da Fazenda e especificações do Conselho Técnico;

h) organizar os planos de estudos e pesquisas a serem empreendidos pelo laboratório a que se refere o art. 6.º;

i) organizar fichários e estatísticas que permitam ao serviço, manter-se sempre ao corrente dos progressos da técnica, nacional e estrangeira, em tudo que se relacionar com os fins da repartição, centro, que é, de estudos técnico especializado;

j) organização do serviço de Fazenda no que se refere a material e pessoal afeto ao serviço.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º Para consecução desses objetivos, o S. R. M. será dividido nas quatro divisões seguintes:

- a) 1.ª Divisão — Pessoal;
- b) 2.ª Divisão — Tráfego;
- c) 3.ª Divisão — Técnica;
- d) 4.ª Divisão — Fazenda.

Art. 5.º As divisões terão por função:

a) Divisão do Pessoal — Direção e treinamento do pessoal técnico de rádio e dos serviços auxiliares a que se refere o art. 2.º;

b) Divisão do Tráfego — a fiscalização do serviço rádio tanto das estações de bordo quanto costeiras e dos serviços especiais;

c) Divisão Técnica — construção, montagem, adaptação e conservação e reparos de todo o material de rádio da Marinha;

d) Divisão do Fazenda — atribuições expressas no Regulamento de Fazenda, na parte de pessoal e material, e arrecadação das rendas do serviço taxado.

Art. 6.º Para bem atender sua finalidade são anexadas à Divisão Técnica, as seguintes seções:

- a) Seção de fichas e arquivo técnico;
- b) Laboratório;
- c) Oficinas.

Parágrafo único. As oficinas se desdobrarão nas seguintes especialidades:

- a) Madeira;
- b) Mecânica;
- c) Eletricidade;
- d) Instrumentos de precisão;
- e) Radioeletricidade.

Art. 7.º Para os fins de suprimento do S. R. M., haverá anexo à Divisão de Fazenda um almoxarifado.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 8.º O S. R. M. terá o pessoal necessário, determinado no Regulamento Interno.

Art. 9.º O S. R. M. será dirigido por um oficial superior, da ativa, do Corpo da Armada com o Curso de Comunicações, o qual terá a designação de "chefe de serviço rádio da Marinha" (C. S. R. M.).

Parágrafo único. O chefe do S. R. M. nas suas atribuições administrativas, será auxiliado por um oficial com o posto de capitão de corveta ou capitão-tenente com o curso de Comunicações e com funções equiparadas às de imediato.

Art. 10. As 1.ª, 2.ª e 3.ª Divisões serão dirigidas por oficiais com o curso de Comunicações.

Parágrafo único. A 4.ª Divisão — Fazenda, será dirigida por um oficial do Corpo de Intendentes Navais.

Art. 11. O chefe de cada Divisão será diretamente responsável perante o chefe do S. R. M. por todos os trabalhos da divisão.

Art. 12. O chefe do S. R. M. será nomeado pelo ministro da Marinha.

Art. 13. O pessoal do quadro civil atenderá às seções a, b, c e d. A seção e será atendida pelo pessoal do quadro de artífices radio-telegrafistas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todo o pessoal do S. R. M. ficará sujeito às leis e códigos em vigor na Marinha.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Além das funções previstas no art. 5.º, item a, competirá também ao S. R. M. a indicação de melhor distribuição do pessoal especialista à Diretoria do Pessoal, até que esta esteja em condições de dirigir tal serviço.

Art. 16. O quadro do pessoal civil do S. R. M. será integrado pelo pessoal civil do extinto Laboratório e Depósito Radiotelegráfico da Marinha e da Estação Central Radiotelegráfica da Marinha constantes da lei orçamentária e aprovadas na respectiva especialidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — *Protonogenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 24.570 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Cria, sem aumento de despesa, o Quadro de Artífices Radiotelegrafistas e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de prover o Serviço Rádio da Marinha de todos os elementos imprescindíveis à sua eficiência e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Art. 1.º Fica creado, com aumento de despesa, no Corpo de Sub-oficiais da Armada, o Quadro de Artífices Radiotelegrafistas, sendo o pessoal escolhido entre os sub-oficiais telegrafistas e primeiros sargentos auxiliares especialistas telegrafistas, que após estágio nas oficinas e laboratórios do Serviço Rádio da Marinha hajam demonstrado aptidão para o desempenho da nova função.

Parágrafo único. Este quadro será inicialmente composto de oito (8) artífices, sendo quatro (4) sub-oficiais e quatro (4) primeiros sargentos, e, de futuro, o seu pessoal será escolhido de preferência, no quadro actual de telegrafistas e operários do Serviço Rádio da Marinha, estes últimos mediante concurso.

Art. 2.º São suprimidos quatro (4) lugares de sub-oficiais telegrafistas e quatro (4) de primeiros sargentos auxiliares especialistas telegrafistas.

Art. 3.º Fica o ministro da Marinha autorizado a regulamentar a situação desse quadro e do pessoal para ele transferido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1934, 113.ª da Independência e 46.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protonogenes P. Guimarães.

DECRETO N. 24.573 — DE 4 DE JULHO DE 1934
Revoga o decreto n. 20.985, de 21 de janeiro de 1932, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Governo, com o decreto n. 20.985, de 21 de janeiro de 1932, submeteu a um só critério o pagamento de ajuda de custo; quer se tratasse de oficiais, sargentos ou funcionários civis do Ministério da Guerra;

Considerando que deve subsistir esse critério sem a divisão da ajuda de custo por horas de viagem;

Considerando a desproporção de despesa entre os que viajam com família e os que não têm esta responsabilidade;

Considerando a conveniência de consolidar todas as disposições que se relacionem com as vantagens devidas aos militares e funcionários civis do Ministério da Guerra;

Decreta:

Art. 1.º É revogado o decreto n. 20.985, de 21 de janeiro de 1932.

§ 1.º O pagamento de ajuda de custo aos oficiais, sargentos e funcionários civis do Ministério da Guerra, obedecerá às disposições da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, sem a graduação prevista na tabela C-a que se refere o art. 10 da mesma lei.

§ 2.º Os que tiverem encargo de família receberão, por pessoa com direito à passagem, tantos meios dias de soldo ou ordenado quantos forem os dias de viagem sem alimentação fornecida, contando-se por inteiro as frações maiores de doze horas.

Art. 2.º O Ministério da Guerra providenciará para que seja organizado um Código que consolide toda a legislação referente às vantagens sobre vencimentos dos militares e funcionários civis do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.574 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Determina funções, vencimentos, vantagens e outras providências sobre os primeiros e segundos cabos

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a lei de promoções baixada pelo decreto n. 24.068, de 29 de março do corrente ano, introduziu na hierarquia das praças do Exército os postos de primeiros e segundos cabos, extinguindo o de cabo;

Considerando que as funções relativas a esses novos postos precisam ser definidas, bem como os deveres, vantagens e regalias que lhes correspondem;

Considerando que as praças, pela situação na hierarquia e natureza de funções que exercem, formam círculos diversos;

Decreta no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Art. 1.º Os postos de 1º e 2º cabos constituem na hierarquia militar a classe de graduados, intermediária entre a de soldados e a de sargentos, formando círculo militar distinto.

Art. 2.º Os segundos cabos ficam com os deveres, vencimentos, vantagens e regalias correspondentes às dos atuais cabos e exercem as funções já atribuídas a esta graduação.

Art. 3.º Os primeiros cabos são substitutos eventuais dos sargentos e desempenham normalmente as funções que lhes forem atribuídas de conformidade com os diversos regulamentos, e os quadros de efetivos a que se refere a lei n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

Art. 4.º Os primeiros cabos perceberão, como vencimentos, 120\$000 de soldo e 60\$000 de gratificação, além de outras vantagens estabelecidas pela legislação em vigor para as praças em geral.

Art. 5.º O 2º cabo terá como distintivo duas divisas, conforme estabelece o plano de uniforme em vigor para a extinta graduação de cabo; o 1º cabo usará o mesmo número de divisas, com a intercalação de uma divisa de souchet branco de largura correspondente à metade da divisa comum.

Art. 6.º Os primeiros e segundos cabos serão formados nos pelotões regimentais de candidatos a cabos e nos cursos de especialistas, devendo haver para os primeiros cabos, um segundo período de 3 meses onde completarão a instrução necessária às suas novas funções.

Art. 7.º Os primeiros cabos que satisfizerem as condições exigidas para a matrícula nos cursos e pelotões de formação de sargentos, terão preferência sobre os demais candidatos.

Art. 8.º Os primeiros cabos que, no pelotão respectivo, obtiverem nota final igual ou superior ao dobro do grau mínimo de aprovação, ao passarem para a reserva, serão promovidos a 3º sargentos.

Parágrafo único. Os segundos cabos aprovados no 2º período e que não foram promovidos a primeiros, por falta de vagas, o serão ao passar para a reserva; na mesma situação serão promovidos a segundo cabos os soldados aprovados no 1º período.

Art. 9.º O ministro da Guerra providenciará para a execução deste decreto determinando as alterações a serem introduzidas nos regulamentos em vigor e baixando as instruções necessárias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.586 — DE 5 DE JULHO DE 1934

Abre ao Ministério da Guerra o crédito de 5.000:000\$000 suplementar à verba 13º — Soldos e gratificações de oficiais — do orçamento para o atual exercício.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que em virtude dos decretos números 23.674, de 2 de janeiro e 24.297, de 28 de maio, do ano em curso, reverteram ao serviço ativo do Exército diversos oficiais, e, por isso tornou-se exigua a respectiva dotação orçamentária, resolve, usando da atribuição constante do artigo 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), suplementar à verba 13º — Soldos e gratificações de oficiais — Consignação Pessoal — n. 1 — do orçamento para o atual exercício; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.587 — DE 5 DE JULHO DE 1934

Altera o modelo do mapa n. 4 do Regulamento de Tiro das Armas Portáteis

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica alterado o modelo do mapa n. 4 do Regulamento de Tiro das Armas Portáteis, o qual deverá responder ao ano de instrução (1º, 2º, 3º e 4º trimestres do dito ano), ficando o 4º trimestre incompleto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 2 de julho de 1934, foi declarado sem efeito o ato de 31 de maio de corrente ano, pelo qual foi nomeado o operário, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio Ferreira da Silva para o lugar de servente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, visto ter sido nomeado para outro lugar.

Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 2º, do decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, e do art. 2º do decreto n. 24.032, de 22 de março do corrente ano, Odílio Chaves Viana, auxiliar de expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, para exercer

o cargo de servente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do decreto n. 22.811, de 28 de junho de 1933, Julindo Peixote Esberard para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Por outro da mesma data, foi promovido Oscar Lacé Brandão, auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal a oficial da mesma Secretaria.

Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, Antônio Acioli Carneiro, 2º oficial, em disponibilidade, da Diretoria de Meteorologia, para exercer o cargo de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Por outros da mesma data, foram transferidos, a pedido e por permuta, Arnaldo Abreu do lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para o de escrevente de cartório privativo do Serviço Eleitoral, e Ernesto Pona Afonso do lugar de escrevente de cartório privativo do Serviço Eleitoral para o de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Por outros da mesma data, á vista do que dispõe o decreto n. 20.391, de 10 de setembro de 1931, e da comunicação do Ministério da Guerra, em os avisos ns. 87, 68, 69, 72 e 74, de 12 e 13 de junho de 1934, foram privados dos direitos políticos, por terem alegado motivo de crença religiosa para eximir-se do serviço militar e obtido a respectiva isenção:

Angelo João Aresi, da Ordem Franciscana, nascido a 23 de agosto de 1912, no município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, filho de João Aresi e de Carolina Curti, alistado na classe de 1912 pelo aludido município, onde reside.

Hermínio Horácio Condelho, da Ordem Franciscana, nascido a 5 de setembro de 1912, filho de Antônio Condelho e de Cristina Ghinzelli, alistado na classe de 1912, pelo município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, onde nasceu, residente em Garibaldi.

José Dalmolin, da Ordem Franciscana, nascido a 28 de setembro de 1912, no município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Jerônimo Dalmolin e de Maria Giulian, alistado na classe de 1912, pela aludido município, residente em Garibaldi.

Eugênio Berri, da Ordem Franciscana, nascido a 22 de dezembro de 1913, em Rodelo, município de Timbó, Estado de Santa Catarina, onde reside, filho de Felix Berri e de Melânia Pisetta, alistado e sorteado na classe de 1914, pelo município de Blumenau.

Albino José Rubini, da Congregação dos Irmãos Maristas, nascido a 4 de setembro de 1914, filho de Angelo Rubini e de Maria Rubini, alistado e sorteado na classe de 1914, pelo município de Joinville, Estado de Santa Catarina, onde nasceu, residente em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros.

Antônio Barroso, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1901, filho de João Dias Moço e de Hermelinda Barroso, viúvo, residente nesta capital.

Hermenegildo Carvalhais Lopes, natural da Espanha, nascido a 17 de junho de 1898, filho de José Maria Carvalhais e de Carmen Lopes, casado, residente nesta Capital;

Isabel Neumann, natural da Hungria, nascida a 7 de novembro de 1900, filha de Leopoldo Berkovits e de Henrietta Schmiedek, casada, residente no Estado de S. Paulo;

José Antônio Kessler, natural da Alemanha, nascido a 26 de julho de 1900, filho de Jean Kessler e de Lídia Kessler, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina;

João Gualberto de Moraes, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1892, filho de Manuel Alfredo de Moraes e de Josefina Amélia Costa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Joaquim Martins, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1903, filho de José Martins e de Ana da Costa, solteiro, residente nesta Capital;

Kameko Uehara, natural do Japão, nascido a 10 de novembro de 1892, filho de Kame Uehara e de Ushi Uehara, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Ludovico Mozdzinski, natural da Rússia, nascido a 2 de agosto de 1908, filho de Leonardo Mozdzinski e de Sofia Mozdzinski, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Manuel dos Santos Graça, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1913, filho de Abílio dos Santos Graça e de Ana Lopes de Campos, solteiro, residente nesta Capital;

Mário Ferraris, natural da Itália, nascido a 28 de junho de 1903, filho de Alessandro Ferraris e de Petronila Bellero, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Moisés Stumer, natural da Austria, nascido a 21 de maio de 1897, filho de Schame Stumer e de Rywka Stumer, casado residente no Estado do Paraná;

Paulo Kemeny, natural da Hungria, nascido a 31 de dezembro de 1897, filho de Segismundo Kemeny e de Helena Stern-Edy, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Raimundo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1896, filho de José dos Santos e de Filomena de Freitas, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Rodolfo Gentil Saez, natural do Uruguai, nascido a 5 de setembro de 1898, filho de Rodolfo Saez e de Zulmida da Silva, casado, residente nesta Capital;

Sebastião Fernandes Pôrto, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1891, filho de Celestino Fernandes Pôrto e de Maria das Dores Gonçalves, casado, residente no Estado do Espírito Santo;

Antônio Casalta, natural da França, nascido a 13 de junho de 1869, filho de Antônio Domingos Casalta e de Marie Dominique Casalta, viúvo, residente no Estado de S. Paulo;

Aurora Tarakdjian, natural da Armênia, nascida a 23 de abril de 1904, filha de Gabriel Ohanesyan e de Almas Vasmilyan, casada, residente no Estado de S. Paulo;

Carlos Humberto Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 29 de fevereiro de 1888, filho de José Manuel Rodrigues e de Libânia Maria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Chaidia Rywaka Finkelstein, natural da Rússia, nascida a 10 de abril de 1887, filha de Maurício Fogel e de Rosa Fogel, casada, residente nesta Capital;

Cipriano Antônio, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1886, filho de José Duarte e de Maria do Santo Nome Marques, casado, residente nesta Capital;

David Hamersztajn, natural da Polônia, nascido a 10 de maio de 1901, filho de Isaac Hamersztajn e de Léa Hamersztajn, solteiro, residente nesta Capital;

Denis Thomas, natural da França, nascido a 30 de dezembro de 1887, filho de Joseph Thomas e de Marie Honoré, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Emílio Augusto Claro, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1885, filho de Manuel Joaquim Claro e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Ernst Albert Janowitz, natural da Alemanha, nascido a 25 de setembro de 1905, filho de Richard Janowitz e de Paula Janowitz, solteiro, residente nesta Capital;

Fausto Sabino de Sousa, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1890, filho de Manuel Sabino de Sousa e de Margarida da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Lopes, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1883, filho de Antônio Lopes e de Maria Vitória, casado, residente nesta Capital;

Germano José Middeldorf, natural da Alemanha, nascido a 24 de junho de 1873, filho de Teodoro Middeldorf e de Elisabeth Surran Middeldorf, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina;

Gillis Ferdinand Enderlein, natural da Suécia, nascido a 1 de fevereiro de 1900, filho de Carl Enderlein e de Ana Enderlein, casado, residente no Estado da Bahia;

Sérgio Joukovsky, natural da Rússia, nascido a 15 de setembro de 1876, filho de Basílio Joukovsky e de Ana Joukovsky, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Remeteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério da Educação e Saúde Pública

(*) Por decreto de 16 de junho de 1934 foi exonerada, a pedido, Maria Heloisa Norton de Murat Quintela das funções de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras "Ana Néri" do Departamento Nacional de Saúde Pública.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 27 de junho findo foram nomeados: O auxiliar de escrita de 1ª classe da Casa da Moeda, Silvino Rodrigues Amorim, para o lugar de fiel do tesoureiro da Moeda da mesma repartição; Newton Cavalcanti de Rezende, para o lugar de fiel do tesoureiro da Moeda da Casa da Moeda.

— Por outro de igual data, foi exonerada, a pedido, a auxiliar de escrita de 3ª classe da Casa da Moeda, Hilda Newton Bezerra.

— Por outros de 4 do corrente mês, foram promovidos no Tribunal de Contas:

Por merecimento:

A 1º escriturário, o 2º Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas;

A segundos escriturários, os terceiros Acílio Santos, Humberto Soares de Pinho, e Samuel Soares Cordeiro.

Por antiguidade:

A segundos escriturários, os terceiros Admar Vieira e Jaime Rosa.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Sílvio dos Santos Cardoso Júnior, para o lugar de encarregado dos Serviços Accessórios da tipografia da Alfândega do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Sales Batista, para o lugar de servente do Tesouro Nacional; Alarico de Araújo Fonseca, para o lugar de servente de portaria da Alfândega do Rio de Janeiro; Antero Roderico, servente de portaria da Alfândega do Rio de Janeiro.

— Ainda por outro da mesma data, foi nomeado o 1º químico do Laboratório Nacional de Análises, Dr. Alberto Peixoto Brandão, que exerce, em comissão, o cargo de diretor daquela repartição, para o lugar de diretor do mesmo Laboratório.

— Por decretos de 4 do corrente foram nomeados:

Antônio Lira, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarabira, Mulungú e Serra da Raiz, no Estado da Paraíba;

Nos termos dos arts. 1º e 8º, do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, o guarda da polícia aduaneira da Alfândega do São Salvador, Máximo Alves Gomes, para idêntico lugar, na Alfândega do Rio de Janeiro;

O ex-3º escriturário da Delegacia Fiscal, em São Paulo, Higino Gonçalves de Santana, para idêntico lugar, na Delegacia Fiscal do Estado do Pará;

O guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, Sival Menezes, para o lugar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe;

Belmiro da Costa Braga, para o lugar de servente da oficina de Obras e Reparos da Casa da Moeda;

O fiel do tesoureiro da Alfândega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, João Veríssimo da Silva, para o lugar de tesoureiro da mesma Alfândega.

O ex-2º escriturário da Delegacia Fiscal em São Paulo, Alberon Herberster Pereira para o lugar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado do Rio de Janeiro;

O remador, em disponibilidade, do extinto posto fiscal de Içá Brasileiro, Napoleão Alves Cabral, para o lugar de remador do 2º Registro Fiscal do Acre;

O conferente da Alfândega de Manáos, no Estado do Amazonas, bacharel Raimundo Gomes Gondim, para o lugar de contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

Nos termos dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o conferente do Posto Fiscal da Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, Vitor de Matos Gomes, para o lugar de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Isaura Leitão, interinamente, para dactillografa do Tesouro Nacional;

O ex-1º escriturário da Delegacia Fiscal em São Paulo, Filemon de Aguiar Boto, para o lugar de 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Pará;

O conferente da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, Luiz de França do Rêgo Falcão, para idêntico lugar, na Alfândega de Recife;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão, Francisco Cavalheiro Leite, para idêntico lugar no interior do Estado de Pernambuco;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, José Cândido Leal Barcelos, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, o 3º escriturário da mesma repartição, Tomé de Brito Manso.

Por outra ainda da mesma data, foi mandado reverter à atividade funcional, o contador, aposentado, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, Horacio Caneio dos Santos Lemos, para que volte ao exercício do cargo de contador da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado da Bahia.

— Ainda por decreto do dia 4, e em vista do disposto no decreto n. 24.297, de 28 de maio deste ano, foi reconduzido o 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Antônio Neto Caldeira, ao cargo de 3º escriturário da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por outro da mesma data, foi mandado declarar sem efeito o decreto de 28 de fevereiro deste ano, que nomeou o conferente do Posto Fiscal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, Hierondino Fonseca, para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de terceira ordem, de Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, para que o mesmo volte ao exercício de seu cargo.

— Por outros ainda da mesma data, foram dispensados, a pedido: o oficial maior do Tesouro Nacional, Alvaro Sisifo Corrêa, do cargo, em comissão, de delegado fiscal no Estado de Pernambuco;

O oficial do mesmo Tesouro, Humberto de Oliveira, do cargo, em comissão, de delegado fiscal no Estado do Ceará;

O chefe de seção dos Correios do Piauí, extinto, Alarico de Castro Silva, do cargo de auxiliar técnico, de 2ª classe, em comissão, da Contadoria Central da República.

— Ainda por decreto do dia 4, foram promovidos:

A auxiliar técnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República, o praticante de 1ª, em comissão, Valdir de Lima e Silva;

A praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República, o praticante de 2ª, em comissão, Paulo Agostino Neiva;

E designado Francisco Pilomia de Sousa, para o lugar de praticante de 2ª, da mesma Contadoria.

— Também por decreto do dia 4, foram exonerados:

Por abandono de emprego, Severo da Paz Oliveira, do cargo de remador do Segundo Registro Fiscal do Acre, à vista do deliberado no processo n. 26.141, do corrente ano; e

Otávio Lira Pedrosa, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarabira, Mulungú e Serra da Raiz, por ter aceito outro emprego.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 29 de junho de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de junho de 1915, a aposentadoria que pediu Carolino de Aquino, no cargo de carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará (Número 10.794-34.)

Resolve promover, por merecimento, a 1ª oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, o segundo, da mesma diretoria, Benedito Neves de Abreu. (N. 11.72-34.)

Resolve promover, por antiguidade, a oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos de Corumbá, a auxiliar de 1ª classe da mesma diretoria, Alice Ernesta Pereira. (N. 11.548-34.)

Resolve nomear para exercerem, interinamente, o cargo de agente do Correio:

Antônio Maria Felix Filho, de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul. (N. 10.215-34);

Aristotelina Maria da Silva, da estação de Eden, na D. R. do Estado do Rio. (N. 11.145-34);

Ralf Rosang, de Taió, na D. R. de Santa Catarina. (Número 10.633-34.)

Resolve nomear o diarista da Fiscalização do Porto de Natal, Francisco Canindé Cavalcanti Costa, para o cargo de guarda das Docas do mesmo porto. (N. 20.931-33.)

Resolve nomear o auxiliar de 2ª classe, interino, da D. R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Paulo da Silva,

Bales, para o cargo de ajudante da agência do Correio de Pontal, na mesma diretoria. (N. 10.224-34.)

Resolve nomear o servente da agência postal-telegráfica de Blumenau, na D. R. de Santa Catarina, João Silveira, para o cargo de estafeta da mesma agência. (N. 10.290-34.)

Resolve nomear Margarida Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência postal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais. (N. 10.416-34.)

Resolve nomear Alvaro Faria Guedes para exercer o cargo de servente da agência postal-telegráfica de Jundiá, na D. R. de São Paulo. (N. 10.423-34.)

Resolve exonerar Sebastião de Matos do cargo de que exerce, interinamente, de auxiliar de 3ª classe da D. R. Correios e Telégrafos de Botucatu. (N. 10.744-34.)

Resolve nomear Aristides Coelho de Faria, para o cargo que já vem exercendo, interinamente, de auxiliar de 3ª classe da D. R. Correios e Telégrafos de Botucatu. (N. idem.)

Resolve nomear a praticante, interina, *pro-rata*, da D. R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, Maria Judith Pighinelli, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma diretoria. (N. idem.)

Resolve nomear o carteiro de 2ª classe da D. R. de Botucatu, Arlindo de Almeida, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma diretoria. (N. idem.)

Resolve exonerar Euclides de Macedo Fernandes do cargo de telegrafista de 5ª classe do D. C. Telégrafos, por ter aceitado outro cargo público. (N. 10.424-34.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Polípio Gomes da Silva do cargo de praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 10.240-34.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Demetilde Borges Saliés, do cargo de agente do Correio da agência postal-telegráfica de Rosário Oeste, na D. R. de Mato Grosso, de acordo com o art. 130, n. 6, do regimento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 10.217-34.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Luiz Gonzaga Nóbrega, do cargo de auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, de acordo com os mesmos dispositivos citados acima. (N. 10.216-34.)

Decreto de 22 de junho de 1934:

Resolve exonerar, a pedido, D. Irene de Almeida Brandão, do cargo de agente da extinta agência do Correio do Povo, Estado do Rio de Janeiro. (N. 2.796-34.)

Decreto de 29 de junho de 1934:

Resolve exonerar, a pedido, Francisco Leite Moreira, do cargo de agente embarcado da D. R. Correios e Telégrafos de Corumbá. (N. 10.293-34.)

Resolve remover, a pedido, a agente postal de Seritossinho, na D. R. de Pernambuco, Júlia América da Silva Jatobá, para igual cargo na agência de Cortez, na mesma diretoria.

Resolve anular o decreto de 13 de abril de 1934, que nomeou o servente de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Piauí, Cândido de Sousa Barbosa, para o cargo de que já exerceia, interinamente, de carteiro auxiliar da agência postal-telegráfica de Parnaíba, no mesmo Estado, uma vez que, por decreto de 23 de março anterior, fora removido daquela agência para igual cargo na referida diretoria regional. (N. 3.250-34.)

Resolve nomear Armando Dutra para exercer o cargo de servente da agência postal-telegráfica de Blumenau, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da mesma.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 2 meses de licença, para tratamento de saúde, ao inspetor da Escola João Luiz Alves, Joaquim de Almeida Pinto.

Requerimento despachado

Bacharel Aurélio Castelo Branco. — Concedida a segunda prorrogação, por vinte dias, para assumir o exercício de suas funções de procurador da República na Seção de São Paulo.

Diretoria do Interior

Expediente de 6 de julho de 1934

Ato do Sr. diretor geral:

Requerimentos despachados

Manuel da Costa Júnior, solicitando sejam admitidas nas oficinas da Im-

pressão Nacional, as suas filhas menores Cedolina Ferreira da Costa e Cozete Ferreira da Costa. — Seles os documentos.

Por apostila de 5 e 6 de julho de 1934, foi declarado, nos termos dos artigos 1º e 2º, do decreto n. 24.468, de 27 de junho de 1934, que Cid Velez e Henriqueta Stepple da Silva, de quem tratam o decreto de 5 de agosto de 1932, e o da mesma data apostilado em 5 de julho de 1933, são efetivados, para todos os efeitos, no cargo de escreventes de cartórios privativos do Serviço Eleitoral, que exerciam em comissão.

Por portarias de 6 de julho de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros:

Julius Karl Wilhelm Dudwig, natural da Alemanha, nascido a 17 de dezembro de 1894, filho de Julius Ludwig e de Henriette Ernestine Marie Strohfahrt, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Manuel Adriano de Araújo, natural de Portugal, nascido a 19 de junho de 1899, filho de Rufino Caetano de Araújo e de Alexandrina Maria, casado, residente nesta capital.

Remeteu-se ao Governo de Santa Catarina a portaria do que ali reside.

Requerimentos despachados

Expediente de 6 de julho de 1934

Agostinho José Borges, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão do Registro de Imóveis, provando ter propriedade transcrita em seu nome, afim de obter título declaratório de cidadão brasileiro.

Eduardo Casser, residente nesta capi-

tal, solicitando naturalização. — Requeira com o seu verdadeiro nome, juntando nova documentação, e fazendo também constar o verdadeiro nome de seus progenitores.

Luiza Rodrigues Moreira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove que seu marido é brasileiro, e junte prova de maioria legal, juntando inscrição consular em seu próprio nome.

Manuel Pinto, residente nesta capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove que reside no país.

Daniel da Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Especifique o nome e o número dos filhos que declara possuir, se de legítimo consorcio.

João Inácio da Fonseca, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Polícia e das Justiças federal e local.

Antônio Valentim, residente nesta capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Justifique a divergência quanto a data do seu nascimento.

Ettore Ficonni, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com esse nome, que é o nome civil, juntando nova documentação com esse nome.

Umberto Guedes Gondim, resorrendo do ato do interventor federal no Estado de Pernambuco. — Pelo senhor chefe do Governo Provisório, em 2 de julho corrente, foi proferido o seguinte despacho: Dou provimento para que seja posto em disponibilidade a forma da lei.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 4 de julho de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO**Primeira Seção****Avisos:****A Fazenda:**

N. 1.215 — Solicitou-se a transferência do Tesouro Nacional para a Delegacia de Santa Catarina da importância de 348\$400, para atender os vencimentos de Primo Dutra da Rosa.

N. 1.216 — Solicitou-se o pagamento ao Sr. Cândido Natividade da Silva das importâncias de 6:000\$000 e 2:980\$600, de gratificações a que tem direito.

N. 1.217 — Solicitou-se o pagamento da importância de 1:770\$000 à Casa Lohner S. A., de fornecimento feito à Polícia em dezembro último.

N. 1.218 — Solicitou-se a entrega ao bacharel Antônio Souto Castagnino de 2:500\$000, para as despesas de pronto pagamento e eventuais, de julho a setembro do corrente ano.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL**Primeira Seção****Offícios:**

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 947 — Comunicou-se o pedido de transferência para a Delegacia da importância de 348\$400, de vencimentos que competem a Primo Dutra da Rosa.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 948 — Restituíram-se as terceiras vias dos officios referentes aos empenhos estimativos ns. 43 e 48, para pagamento de despesas com telegramas, instalações e concertos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em Mato Grosso:

N. 949 — Solicitaram-se providências para desconto da gratificação do bacharel Valdemir Neves das importâncias de 80\$500 e 444\$400.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 950 — Restituíram-se a 3ª via do pedido 44, referente ao empenho estimativo na importância de 40:000\$000, para despesas com fornecimento de refeições aos presos.

N. 951 — Restituíram-se as terceiras vias dos officios referentes aos empenhos números 45, 46 e 47, para pagamento de passagens.

ATOS DO SR. MINISTRO**Segunda Seção****Avisos:**

Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 1.219 — Solicito a V. Ex., tendo em vista o disposto no artigo 10 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, as necessárias providências no sentido de que, na forma do artigo 26 do aludido decreto, seja enviado à Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério no máximo até o dia 3 de cada mês, o resumo, em duas vias, de todas as despesas empenhadas no mês anterior, bem assim a relação dos gastos prováveis no mês em curso.

— Idênticos ao procurador da República no Distrito Federal, juiz de Direito

do Juízo de Menores e presidente do Tribunal do Juri.

N. 1.220 — Recomendo-vos, tendo em vista o disposto no art. 10 do decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933, as necessárias providências no sentido de que, na forma do artigo 26 do aludido decreto, seja enviado à Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério, no máximo até o dia 3 de cada mês, o resumo, em duas vias, de todas as despesas empenhadas no mês anterior, bem assim a relação dos gastos prováveis no mês em curso.

— Ao depositário público, ao diretor do Instituto de Identificação, do Instituto Médico Legal, da Colônia Correccional dos Dois Rios, Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral e bibliotecário da Biblioteca do extinto Senado Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL**Segunda Seção****Offícios:**

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 952 — Solicitou-se informação sobre a importância da despesa com fornecimento de uma coleção de leis da República, de 1912 a 1933.

N. 953 — Reiterou-se o pedido relativo à remessa do inventário do material da extinta Revista do Supremo Tribunal Federal:

ATOS DO SR. MINISTRO**Telegrama:**

Ao interventor federal em Vitória: Referencia telegrama 25 junho findo, comunico haver Tribunal Justiça Eleitoral providenciado quanto fornecimento material padronizado. Relativamente material expediente cartórios eleitorais, deve ser fornecido, como até agora, pelos cartórios justiça comum, onde funcionam juizes eleitorais.

Imprensa Nacional

Dia 5 de julho de 1934

Offícios remetidos:

N. 1.677 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento, feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 2 do mês corrente.

N. 1.678 — Ao Sr. Alípio Bastos, juiz de direito de Faxina — São Paulo, remetendo um talão relativo ao fornecimento de um exemplar do "Diário da Justiça". (P. 61.349/34).

N. 1.679 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, restituindo correspondência encontrada nos sacos de ns. 1.333-B e 6.140-B, vindos dessa Diretoria para o serviço de expedição dos órgãos oficiais. (M. 70.560/34).

N. 1.680 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, comunicando ter sido suspensa a remessa do "Diário Oficial" ao funcionário aposentado Sr. Gastão de Melo Guerra, por ter renovado a assinatura para o corrente ano (P. 61.211/34).

N. 1.681 — Ao Sr. Valdemar Moreira Coelho, diretor da Secretaria da Associação dos Representantes Comerciais da Baía, comunicando não poder atender o pedido constante da carta de 28 de maio último. (P. 61.259/34).

N. 1.682 — Ao Sr. M. Ferreira Damião, 1º secretário da Associação Comercial de Aracatuba — São Paulo, informando quais os números do "Diário da Assembléa Nacional" que se encontram à venda, solicitados em offcio 598, de 20 de abril último e das obras também pedidas no citado offcio. (P. 61.274/34).

N. 1.683 — Ao Sr. Antônio Moura Mascarenhas — Estância — Sergipe, remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário Oficial", e outro referente à remessa de obras impressas. (P. 1.355/34).

N. 1.684 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, comunicando que deixam de ser remetidos os exemplares do "Diário Oficial" solicitados e enviando um talão relativo a uma assinatura do referido órgão para o 2º semestre do corrente ano. (P. 61.358, de 1934).

N. 1.685 — Ao Sr. Amaro T. de Campos, coletor federal em Venâncio Aires — Rio Grande do Sul, remetendo um talão, relativo a uma assinatura do "Diário Oficial". (F. 31.199/34).

N. 1.686 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis — Santa Catarina, comunicando ter sido enviado novamente o n. 98 do "Diário Oficial", de 30 de abril, que publica a lei da Despesa. (F. 21.292/34).

N. 1.687 — Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía — São Salvador, comunicando ter sido feita a remessa do "Diário Oficial" n. 98, de 30 de abril que traz a lei da Despesa. (F. 21.291, de 1934).

N. 1.688 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que a solicitação feita em offcio n. 702, de 30 de maio último, foi satisfeita tendo sido publicado no "Diário Oficial" os editais dessa Alfândega. (F. 21.287/34).

N. 1.689 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, comunicando que foi registrada uma assinatura para a "Usina Serra Grande", conforme foi solicitada em offcio 200, de 2 de maio último. (F. 21.173/34).

N. 1.690 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas, comunicando a remessa de diversos números do "Diário Oficial", solicitados.

N. 1.691 — Ao Sr. chefe do material da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, comunicando não ser possível atender o pedido n. 57, de 28 de maio último por não ter sido editada as leis referentes ao ano findo. (X. 50.260, de 1934).

Expediente de 6 de julho de 1934

Offícios remetidos:

N. 1.692 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná-Curitiba, remetendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de um caixote, contendo material eleitoral.

N. 1.693 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba, remetendo um conhecimento da Companhia Lloyd Brasileiro.

N. 1.694 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Goiás, idem, idem, relativo ao embarque de dois caixotes, contendo material eleitoral.

N. 1.695 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso, Cuiabá, idem, idem, da Estrada de Ferro C. do Brasil, relativo a embarque de dois caixotes, com material eleitoral.

N. 1.696 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, Maceió, idem, idem, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um caixote de material eleitoral.

Ns. 1.697 e 1.698 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando o transporte de caixotes para Alfândega de Santa Catarina e para o Tribunal Eleitoral do Território do Acre.

N. 1.699 — Ao Sr. diretor da The Amazon River Steam Navigation, solicitando transporte de dois caixotes, contendo material eleitoral de Manáos para Rio Branco.

N. 1.700 — Ao contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 3 do mês corrente.

N. 1.701 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, S. Salvador, remetendo um conhecimento do embarque de um caixote da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.702 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, remetendo um conhecimento da Estrada de Ferro C. do Brasil, relativo ao embarque de quatro caixotes, contendo material eleitoral.

N. 1.703 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, idem, idem, de três caixotes destinados a esse tribunal.

N. 1.704 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, idem, idem, de um caixote contendo impressos.

N. 1.705 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco, Santa Catarina, remetendo um conhecimento, relativo ao embarque de um caixote, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.706 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Alagoas, idem, idem.

N. 1.707 — Idem, idem.

N. 1.708 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Estado da Paraíba, João Pessoa, idem, idem.

N. 1.709 — Ao Sr. diretor da Casa de Detenção, informando que não sabe a esta repartição a responsabilidade pela alteração sofrida na entrega do Diário Oficial a esse estabelecimento J. 10.387/34.

N. 1.710 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo a 3ª via do empenho n. 21 extraída à conta do crédito aberto pelo decreto número 24.327, de 4 de junho último.

N. 1.711 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 4 do corrente mês.

N. 1.712 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, Maceió, solicitando informações se está sendo feito o desconto em folhas de pagamento dos desembargadores Manuel

Lopes Ferreira Pinto, Domingos Pais Barreto e Augusto de Oliveira Galvão, para o efeito de assinaturas do Diário da Justiça. (J. 10.235/34).

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1934

José Garcia de Melo. — Averbese e certifique-se.

Alfredo Guimarães. — Certifique-se. Valdemar Feltro de Oliveira. — Certifique-se.

Olganor Eustamante, Clodomiro Peixoto e Valdemar Feltro de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

Serafim dos Anjos, Antônio Marcondes de Castro, Abelardo Silva, Mário Gonzaga Xavier, Sebastião Hermes Cid Maia, Mario Felipe dos Santos, Arlindo Costa, Valdemar da Costa e Valdemar Teixeira de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

Felipe Garcez. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1934

649:394\$100

De 2 de julho de 1934

2:026\$500

Total

651:920\$600

Em igual período de 1933

648:161\$600

Diferença para mais em 1934

3:759\$000

Imprensa Nacional, 3 de julho de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 3 de julho de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1934

649:391\$100

De 2 a 3 de julho de 1934

6:781\$800

Total

656:173\$900

Em igual período de 1933

650:932\$300

Diferença para mais em 1934

5:243\$600

Imprensa Nacional, 2 de julho de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto, em 4 de 7-934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1934

649:394\$100

De 1 a de julho de 1934

9:841\$000

Total

659:235\$100

Em igual período de 1933

654:269\$000

Diferença para mais em 1934

4:965\$200

Imprensa Nacional, 5 de julho de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto em 5 de 7-934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por apostila de 4 de julho de 1934, do Sr. ministro, no decreto de 29 de novembro de 1930 que nomeou o Dr. Bica de Almeida para exercer as funções de Inspetor do Ginásio Sul Americano de Itabira, foi declarado que o nome do inspetor a quem o mesmo se refere é Manuel Bica de Almeida.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide Expediente — na primeira página.

Acordo financeiro e comercial entre o Brasil e a França, efetuado, por troca de notas no Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1934.

Em 11 de maio de 1934.

A Sua Excelência o Senhor Louis Hermite, embaixador de França. Senhor Embaixador.

Havendo os Governos do Brasil e da França, na data do hoje, resolvido, de comum acordo, a questão da liquidação dos créditos comerciais atrasados, e convindo, igualmente, nas condições de um acordo para o mediato realmento e a plena expansão de suas relações econômicas e comerciais, tenho a honra de confirmar, por esta nota, o referido Acordo, fixado nos seguintes termos:

1.º O novo regime comercial entre o Brasil e a França será estabelecido e regulado pelas disposições do presente acordo.

2.º Os dois Governos concedem, um ao outro, reciprocamente, o benefício das taxas mínimas de suas respectivas tarifas aduaneiras, para todos os produtos de um país importados no outro, com exceção única à sua entrada em França, dos seguintes produtos originários do Brasil: porcelanas, anilinas, tecidos de lã, tecidos de seda, fios de seda, fios de lã, carvão, trigo, papel em geral, papéis para cigarros; e, à sua entrada no Brasil, dos seguintes produtos originários da França: pólvora, azeite de algodão, farinha de milho, geladeiras, máquinas de calcular, cal, milho em grão, lúpulo, cevada em grão e carvão.

3.º O Governo francês reservará ao Brasil, anualmente um contingente nas importações de café, não inferior a 1.200.000 quintais métricos ou 2.000.000 de sacas de 60 quilos; um contingente, para as carnes de vaca

congeladas, pelo menos igual a 12% do contingente global; e um contingente, para as bananas, pelo menos igual a 0,50% do contingente global. Os contingentes que venham a limitar as importações em França de todos os demais produtos originários do Brasil serão determinados de maneira que caiba ao Brasil, no total geral, pelo menos a mesma proporção que esses produtos tenham obtido, em média, na importação geral da França durante o último período de comércio normal.

4.º O Governo brasileiro, de acordo com o processo adotado em 1931, na aplicação do plano de consolidação da dívida federal, entrará em relações, logo que isso seja possível, com os representantes autorizados dos portadores franceses de títulos brasileiros, com o fim de dar ao plano previsto no decreto brasileiro de 5 de fevereiro de 1934 a regulamentação que se afigurar equitativa.

5.º O presente acordo entrará integralmente em vigor no dia... de maio de 1934, exceto para a concessão da tarifa mínima francesa para as bananas, laranjas e demais frutas cítricas, que só começará a vigorar a 1 de setembro de 1934.

6.º O presente acordo terá o prazo de um ano. Decorrido esse prazo continuará tacitamente em vigor por tempo indeterminado, cabendo, entretanto, a qualquer das duas partes, o direito de denunciá-lo com aviso prévio de três meses.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Cavalcanti de Lacerda*.

Ambassade de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, la 11 mai 1934 — 33.

Monsieur le Ministre,

Le gouvernement français et le Gouvernement brésilien ayant réglé d'un commun accord à la date de ce jour la question de la liquidation des créances commerciales arriérées et ayant arrêté également les conditions d'un accord pour la reprise immédiate et le plein développement de leurs relations commerciales et économiques, j'ai l'honneur par la présente lettre de confirmer le dit accord, fixé dans les termes suivants:

1. Le nouveau régime commercial entre la France et le Brésil sera établi et réglé par les dispositions du présent accord.

2. Les deux Gouvernements s'accordent réciproquement le bénéfice des taxes minima de leurs tarifs douaniers respectifs pour tous les produits importés d'un pays dans l'autre à l'exception unique pour l'entrée en France des produits suivants originaires du Brésil: porcelaines, amilines, tissus de laine, tissus de soie, filés de laine, charbon, blé, papiers en général, papiers pour cigarettes, et pour l'entrée au Brésil des produits suivants originaires de France: poudres, huile de coton, farine de maïs, glaciers, machines à calculer, chaux, maïs en grains, houblon, orge en grains et charbon.

3. Le Gouvernement français réservera annuellement au Brésil un contingent de café non inférieur à 1.200.000

quintaux métriques ou 2.000.000 de sacs de 60 kilos; un contingent pour la viande congelée de bœuf au moins égal à 12 % du contingent global et un contingent pour les bananes au moins égal à 0,50 % du contingent global. Les contingents qui viendraient à limiter les importations en France de tous autres produits originaires du Brésil seraient déterminés de manière à ce que soit attribuée au Brésil dans le général au moins la même proportion que l'importation brésilienne des mêmes produits aura atteint en moyenne dans l'importation générale en France, pendant une période de commerce normal.

4. Le Gouvernement brésilien, conformément à la procédure suivie en 1931, pour la mise en application du plan de consolidation de la dette fédérale, entrera en contact aussitôt que possible avec les représentants qualifiés des Porteurs français en vue d'apporter au plan prévu par le décret brésilien du 5 février 1934 les aménagements qui s'avèreront équitables.

5. Le présent accord entrera intégralement en vigueur le 14 mai 1934 sauf en ce qui concerne la concession du tarif minimum français pour les bananes, les oranges et autres fruits citriques, qui commencera seulement à entrer en vigueur le 1 septembre 1934.

6. Le présent accord aura une durée d'un an. Après ce délai il restera en vigueur par tacite reconduction pour un temps indéterminé, chacune des parties ayant le droit de le dénoncer avec un préavis de trois mois.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération. — *L. Hermies*.

A Son Excellence Monsieur Cavalcanti de Lacerda, Ministre des Relations Extérieures — Rio de Janeiro.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934 — Circular n. 78 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 35.060, de 1934, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o arame ovalado até 6 milímetros de eixo maior e 4 milímetros de eixo menor, destinado a cercas para a lavoura e pecuária, está sujeito à taxa de \$160 por quilo, razão de 10 %, quando importado por agricultores, criadores ou associações devidamente registrados no Ministério da Agricultura, de acordo com o art. 17 do decreto n. 24.023, de 21 de março último.

Não sendo, porém, importado pelos agricultores, criadores ou associações acima referidos, o arame ovalado pagará a taxa constante do art. 740 da Tarifa das Alfândegas, ainda vigente. — *Oswaldo Aranha*.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Em 4 de julho de 1934 — Circular n. 79 — Tendo em vista o decreto número 24.432, de 20 de junho findo e a proposta aprovada do Banco do Brasil, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que as mercadorias cuja exportação passa a ser isenta da guia de embarque e da venda do câmbio ao Banco do Brasil, são as seguintes:

CLASSE I

Animais e seus produtos

Aduhos animais.
Animais dessecados.

Animais vivos

Gado cavalari.
Gado lanífero.
Gado muar.
Gado suíno.
Gado vacum.
Não especificados (animais vivos).
Aves congeladas.
Banha.
Azeite de baleia.
Barbatanas.
Bucha de peixe.
Calçado.
Camarão seco.
Carnarinho.
Línguas congeladas.
Miúdos não alimentícios.
Carne seca (xarque).
Casco de tartaruga.
Caseína.
Cera de abelha.
Cerdas.
Chapéus de feltro.
Chifres.
Cinzas de ossos.

Couros e suas manufaturas

Aparas de couros.
Couros de cavalos.
Couro curtido e sola.
Manufaturas de couros não especificadas.
Crina animal.
Extrato e caldo de cal.
Garras ou unhas.
Glândulas.
Glicerina.
Grude ou cola.
Tecidos de lã.
Traços de lã.
Manufaturas de lã não especificadas.
Leite.
Manteiga.
Mel de abelhas.
Óleo de mocotó.
Óleo de estearina.
Oleína.
Ossos.
Ostras.
Ovas de peixe.
Ovos.
Peixes congelados.
Peixe seco e em conserva.
Pelegos.

Penas

Penas de ema.
Penas de garça.

Peças não especificadas.
Queijos.
Resíduos animais não especificados.
Sabão.
Saponáceos.
Sabugos de chifres.
Sangue seco moído.
Sebo.
Toucinho.
Umbigos.
Velas.

CLASSE II

Minerais e seus produtos

Adubos químicos.
Águas minerais.
Alcatrão.
Amianto.
Aparas de folhas de Flandres.
Arame de ferro.
Areia monazítica.
Areia e terra de zircônio.
Areia de ferro titânico (ilmenito).
Arsênico branco em pó.
Azul ultramar (anil).
Cal.
Cálculos biliares.
Carbureto de cálcio.
Carvão da pedra.
Chumbo para caça.
Cristal.
Ferro guza.
Grafite.
Louça.
Lâmpadas elétricas.
Manganês.
Manufaturas de barro.
Manufaturas de ferro não especificadas.
Manufaturas de folhas de Flandres.
Manufaturas de vidro.
Mármore em bruto.
Mármore em obras.
Mica.
Minerais não especificados.

Minérios

De chumbo.
De chisto.
De cobre.
De cromo.
De ferro.
De volfram.
De níquel.
Não especificados (minérios).
Óleo mineral.
Óxido de ferro.

Pedras

Agatas.
Carbonatos.
Diamantes.
Pedras comuns não especificadas.
Pedras preciosas não especificadas.
Fósforos.
Pólvora.
Sal.
Talcó.
Folhas de barro.
Terra e barro refratário.
Terras e barros não especificados.
Tijelinhas.
Tijolos de areia.
Tijolos comuns.
Tijolos refratários.
Tinta em pó.
Tintas preparadas.

CLASSE III

Vegetais e seus produtos

Adubos vegetais.
Aguardente.
Alcool.
Alfafa.

Algodão

Algodão em fio para costura.
Algodão em fio para tecer.
Algodão em fio para velas.
Algodão para pasta.
Resíduos de algodão.
Resíduos de caroço de algodão.
Tecidos de algodão.
Manufaturas de algodão não especificadas.
Alhós.
Alpiste.
Aniagem.
Araroba.
Mel de açúcar.
Aveia.
Azeite vegetal.
Bambú.
Barbante.
Batatas.
Baunilha.
Bebidas não especificadas.
Biscoitos e bolachas.
Barrocha.
Chicle.
Guta percha.
Coquirana.
Mangabeira.
Manissoba.
Sorva.
Brinquedos.
Cabos de vassouras.
Cacau em pasta.
Cacau em pó.
Cacau em torta.
Calçado de borracha.
Cangica.
Carroças e pertences.
Carvão vegetal.
Castanhas de cajú.
Cebolas.
Cerveja.
Cevada.
Chapéus de palha.
Conservas alimentícias não especificadas.

Discos para fonógrafos.
Doces.
Dormentes.
Eixos para carretas.
Escovas e vassouras.
Especiarias não especificadas.
Essências para perfumes e perfumarias.
Esteiras.
Estopa.
Extrato de mangue.

Farelos

De arroz.
De babassú.
De caroço de algodão.
Não especificados (farelos).

Farinhas, féculas e semelhantes

Farinhas de araruta.
Farinhas de arroz.
Farinhas de mandioca.
Farinhas de milho.
Farinhas de trigo.
Farinhas de polvilho.
Tapioca.
Farinhas não especificadas.
Feijão.
Caroa.

Fibras vegetais

Crina vegetal.
Piassava.
Ticum.
Não especificadas (fibras).
Chocolate.

Folhas, raízes e resinas medicinais

Guaraná.
Ipecacuanha.
Jatobá.
Não especificadas.

Frutas de mesa

Abacate.
Abacaxis.
Cocos.
Não especificadas.

Frutos para extração de óleos

Amendoim.
Andiroba.
Bacuri.
Baga de ucuiba.
Baratinha.
Caroço de algodão.
Côquilhos de babassú.
Copra.
Favas de soja.
Favas de cunará.
Caroá.
Côquilhos de piassava.
Sementes de gergelim.
Cocos de tucum.
Murumurú.
Jaboti.
Pracaxi.
Uricuri.
Não especificados (frutos para extração de óleos).

Fumo e seus preparados

Fumo desfiado.
Fumo em corda.
Charutos e cigarrilhas.
Cigarros.
Mel de fumo.
Rapé.
Germens de trigo.
Goma copal.
Grãos alimentícios.
Legumes não especificados.
Lenha.
Lentilhas.
Mandioca (raiz de).
Manteiga de cacau.
Manufaturas de borracha, não especificadas.
Manufaturas de canhamo, não especificadas.
Manufaturas de juta, não especificadas.
Manufaturas de linho, não especificadas.
Manufaturas de madeiras, não especificadas.
Manufaturas de palha, não especificadas.
Manufaturas de papel, não especificadas.
Manufaturas de seda.
Marfim vegetal (jarina).
Massas alimentícias.
Massa de tomate.
Medicamentos.
Milho.
Obras impressas.

Óleos vegetais

Óleo de caroço de algodão.
Óleo de côco.
Óleo de copaliba.
Óleo de mamona.
Óleos vegetais não especificados.
Papel de qualquer qualidade.
Paina.
Perfumarias.

Pente de borracha.
Pimentas e pimentões.
Plantas vivas.
Rapaduras.
Rêdes.
Resíduos vegetais não especificados.
Sacos vazios.
Sebo de ucuúba.
Sementes não especificadas.
Tomates.
Torta de linhaça.
Torta de babassú.
Torta de amendoim.
• Tortas não especificadas.
Vinho.

Outrossim, recomendo aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas que exerçam a mais severa fiscalização quanto a espécie e qualidade de mercadoria a ser exportada, afim de serem evitados embargos indevidos, bem como quaisquer fraudes.

Fica parcialmente alterada a circular n. 73, deste ano, no que expressamente consignar a presente. — *Oswaldo Aranha*.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934 — Circular n. 80 — Na conformidade do resolvido no processo n. 29.360, do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos; que, para o processamento de todas as dividas de exercícios encerrados, deve ser exigido requerimento do credor ou interessado, obedecidas as regras prescritas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e atendida a determinação constante da parte final do art. 1.º, letra "h" do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933. — *Oswaldo Aranha*.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — Circular n. 81 — Declaro aos Srs. inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento à circular n. 42, de 16 de abril último, que o Ministério do Trabalho comunicou haver concedido o prazo de sessenta dias para o embarque dos volumes destinados à exportação cuja marcação tenha sido feita em desacôrdo com o regulamento a que se refere o decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933. — *Oswaldo Aranha*.

— No decreto de 20 de junho findo nomeando a auxiliar de escrita de 1.ª classe da Casa da Moeda Luiz Vieira, para o lugar de protocolista do Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto era auxiliar de escrita de 2.ª classe da Diretoria da Casa da Moeda e não de 1.ª classe como o mesmo se refere".

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Rubens Rosa*.

— No decreto de 29 de junho findo, nomeando Maurício Ribeiro de Almeida para o lugar de protocolista do Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto, era auxiliar de escrita de 3.ª classe da Diretoria da Casa da Moeda".

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Rubens Rosa*.

Diretoria Geral

Licenças:

O diretor geral da Fazenda, por portarias de 6 do corrente, concedeu licenças:

Para tratamento de saúde:

De 60 dias ao 4.º escrivão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Orlando Vieira Costa.

— Em prorrogação:

De dois meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, Miguel Tavares de Sena.

Tesouro Nacional

Diretoria do Expediente e do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

Dia 2 de julho de 1934

Ao Sr. inspetor federal das Estradas: N. 21 — Comunicando, em resposta ao officio n. 817-DV, de 15 do mês findo, haver autorizado a Delegacia Fiscal em São Paulo a designar um funcionário para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, dos ramais federais de Tibagi e Itararé, referente ao segundo semestre de 1933.

Dia 4 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 15 — Remetendo o officio em que o Primeiro Congresso dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais sugere providências para a proteção da marinha mercante nacional, relativamente ao custo das passagens entre os portos do país.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 5 de julho de 1934

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.710 — Delegacia Fiscal na Paraíba, remetendo processo A. P. 43, constituído por representação da III Divisão.

N. 1.711 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio, devolvendo processo que acompanhou o officio n. 164, dessa delegação.

N. 1.712 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 24.392.

N. 1.713 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra, remetendo a portaria n. 156.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.714 — Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, remetendo portaria.

N. 1.715 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, idem, idem.

N. 1.716 — Delegacia Fiscal no Ceará, idem, idem.

N. 1.717 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, remetendo relações de processos.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.718 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo decreto de dispensa de funcionário.

N. 1.719 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza, idem, idem, idem.

N. 1.720 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Luiz, idem, idem, idem.

N. 1.721 — Delegacia Fiscal no Ceará, idem, idem, idem.

N. 1.722 — Delegacia Fiscal no Ceará, idem, idem, idem.

— Aos Srs. delegados fiscais nos Estados:

N. 1.723 — São Paulo, remetendo decreto e sobre posse de funcionário.

N. 1.724 — São Paulo, idem, idem, idem.

N. 1.725 — Paraíba do Norte, idem, idem, idem.

N. 1.726 — Baía, idem, idem, idem.

N. 1.727 — Santa Catarina, idem, idem, idem.

N. 1.727 — São Paulo, idem, idem, idem.

N. 1.729 — Maranhão, idem, idem, idem.

N. 1.730 — Maranhão, idem, idem, idem.

N. 1.731 — Alagoas — idem, idem, idem.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de julho de 1934

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 616 — Para solucionar, com urgência, o assunto constante do processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 83.847, de 1933, solicito-vos a devolução do processo de n. 10.659, de 1932, conforme já foi feito pela ordem da Diretoria das Rendas Internas de n. 647, de 9 de junho findo, reiterado pela de n. 709, de 30 do mesmo mês.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1934

Processos:

N. 9.010 de 1933. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre isenção de pagamento de selos. — Arquivar-se. Em 2 de julho de 1934.

N. 17.462, de 1933 — A mesma, sobre a equiparação de favores concedidos ao Lloyd Brasileiro. — Arquivar-se, à vista do disposto no art. 105 do decreto número 24.023, de 21 de março último. Em 2 de julho de 1934.

N. 2.633 de 1932 — A mesma, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Em 2 de julho de 1934.

N. 39.172, de 1932 — A mesma, pedindo isenção de direitos. — Arquivar-se. Em 2 de julho de 1934.

N. 71.455, de 1931 — A mesma, pedindo reconsideração de despacho. — Arquivar-se. Em 2 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 37.287, de 1934 — Sociedade Anônima Lloyd Nacional, pedindo anotação no seu contrato. — E' convidada a satisfazer exigência. Em 5 de julho de 1934.

Dia 5 de julho de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 179 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional cientifica ao senhor sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, pelo ofício n. 54, de 4 do corrente mês, comunicou a esta diretoria haver resolvido que o oficial Abiatar Afonso de Oliveira Brito, ora servindo nessa Secção, passe a ter exercício na Diretoria da Despesa Pública.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 30 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 38.246 do corrente ano, em que é interessada a Aliança da Baía Capitalização, S. A.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 360 — Transmittindo o processo fichado sob n. 32.490, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Pirostampa.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros:

N. 361 — Rastituindo nos termos do despacho o processo fichado sob número 38.108, deste ano, em que é interessado Paulino Cordeiro Ribas.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 362 — Nos termos da informação restitue o processo fichado sob número 41.085, do corrente ano, em que é interessado o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. secretário geral da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

N. 383 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 32.407, do ano em curso, em que o Sindicato das Indústrias de Perfumarias, desse Estado, pede a este ministério a expedição de um ato pelo qual se defina o que seja sabão comprimido e sabão prensado, exarou, em 28 de junho último, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer".

O parecer emitido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Submeto à consideração de S. Ex., o Sr. ministro, parecendo-me que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo se poderá responder no sentido do parecer da Diretoria das Rendas Internas".

O parecer emitido por esta diretoria a que se refere o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, foi acôrde com a informação prestada pelo inspetor fiscal, Dr. Antônio Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Pretende o Sindicato das Indústrias de Perfumarias do Estado de S. Paulo, que este ministério baixe ato pelo qual se defina, precisamente, o que se deve entender por *sabão comprimido* e *sabão prensado*."

É evidente que o aludido sindicato pretende, assim, uma interpretação do texto legal que isenta do pagamento do imposto de consumo os sabões destinados à lavagem de roupa, casas e outros fins.

Sem apreciar a evolução sofrida pelo imposto de perfumarias, desde a lei número 559, de 31 de dezembro de 1898, até o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, saliento apenas que pela lei n. 4.984, de 1925, art. 1º, § 6º, letra f, foi excluído do imposto o "*sabão comum para lavagem de roupas e casas*".

O decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que consolidou todas as disposições sobre o imposto, tendo em vista o prescrito naquela lei, consignou no art. 7º, letra k, a isenção do imposto do "*sabão para lavagem de roupas e de casa*".

A omissão da palavra — comum — permitiu uma certa amplitude do texto da isenção que era restrita — ao sabão comum.

O decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, que ampliou o imposto de perfumarias determinou a isenção questionada, nos seguintes termos:

"Art. 5º — São isentos do imposto de consumo, os sabões sem perfume, grosseiros, que, além de não serem prensados, nem comprimidos, não tragam envoltório de apresentação e se destinem exclusivamente à lavagem de roupas, casas, etc."

Do texto legal acima transcrito se infere que o produto para gozar a isenção deve preencher as seguintes condições:

- a) não ter perfume;
- b) ser grosseiro;
- c) não ser prensado; nem comprimido;
- e) não trazer envoltório de apresentação, e, finalmente;
- f) se destinar exclusivamente a lavagem de roupas, casas, etc., isto é, não ter também aplicação ao uso de toucador.

Este ministério segundo se verifica do ofício n. 549, de 24 de junho do ano próximo findo, da extinta Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes, considerou sujeito ao imposto um determinado sabão, por isso que o produto sofreu "a compressão resultante do peso da própria massa, exercida sobre o molde."

Entre os argumentos do Conselho de Contribuintes, para provêr o recurso, reformado posteriormente pelo ministério, está o seguinte — a prensagem ou compressão que o decreto exige, é a que se obtém, com instrumento próprio, para tornar tanto quanto possível compacto o produto, tal como se observa nos sabões finos de toucador e nos medicinais.

A esse argumento antepôs o representante da Fazenda Nacional a afirmação de que o produto questionado, *era de fato*, prensado ou comprimido, adiantando ainda que aquele preceito legal quando determinou as circunstâncias de — prensagem ou compressão — não aludiu ao processo por que deve ser efetuada tal operação. A distinção, portanto seria arbitrária.

Diante do exposto se conclue que a solução pretendida pelos requerentes, aliás, sob fundamentos técnicos, (laudo de fls. não pode ser adotado, pois, só pela verificação de cada caso, em espécie, poderá este ministério decidir se foram ou não preenchidas todas as condições que legitimam a isenção do imposto que, aliás, é restrita.

A lei de taxaço (decreto n. 22.562, de 28 de dezembro de 1932), não modificou a situação.

No sentido desta informação penso se poderá responder ao ofício de fls., se não julgar mais acertado a Autoridade Superior, o arquivamento de todo o processado".

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 38 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins devidos, 38 livros de "Contas Correntes" dos cobradores da dívida da União, acompanhados das respectivas relações, relativas ao período do 1 de junho de 1933 a 31 de março de 1934.

Junto, igualmente, cópia da representação protocolada sob n. 37.339, e das relações apresentadas pelos três ex-procuradores da Fazenda.

N. 39 — Cabe-me cientificar a V. Ex. em referência ao ofício dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, sob n. 1.269, de 6 de março último, de que a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, enviou a esta Diretoria, o ofício abaixo transcrito, n. 372, de 13 de junho próximo findo:

"Em referência à ordem n. 149, de 17 de maio findo, da então Diretoria da Receita Pública, relativamente ao despacho proferido pelo Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 16.556, do ano em curso, em que o Tribunal de Contas pede esclarecimentos sobre a tomada de contas de Sebastião de Paula Ottoni, ex-escrivão das rendas federais em Capelinha, neste Estado, cumpre-me dizer a V. Ex., para os devidos fins, que as informações pedidas a esta Delegacia pelo referido Tribunal, já lhe foram prestadas em ofício n. 516, desta data.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 238 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.523, de 1933, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 2.213, publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro do ano próximo findo, que negou provimento ao recurso interposto, "ex-officio", pela Recebedoria do Distrito Federal do seu ato julgando improcedente o auto n. 404, de 1923, lavrado contra E. G. Fontes & Comp., por infração do regulamento do imposto do selo, exarou, em 28 de junho último, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para manter o acórdão recorrido".

O parecer emitido pelo Sr. procurador geral da Fazenda, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrde com o parecer do diretor da Receita, opino se dê provimento ao recurso do representante da Fazenda, procedentes que são os motivos justificativos do mesmo recurso, notadamente o acórdão citado, do Supremo Tribunal Federal, sob n. 4.698 e não 4.990, de 15 de maio de 1929, publicado no *Diário Oficial* referido no arrazoadado, decisão proferida em caso per-

feitamente idêntico, no qual figurou como embargante a mesma firma que figura neste processo".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o Sr. procurador geral da Fazenda, está concebido nos seguintes termos:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 2.213, negou provimento ao recurso "ex-offício" interposto pela Recebedoria do Distrito Federal, do seu ato julgando improcedente o auto lavrado contra E. G. Fontes & Comp., por infração do vigente regulamento do selo. Trata-se, na espécie, de um contrato de fretamento entre a firma E. G. Fontes & Comp. e o Lloyd Brasileiro. O fundamento da resolução da Recebedoria e do Conselho de Contribuintes assenta na isenção do imposto do selo que ao Lloyd Brasileiro foi assegurada pelo art. 54, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, conforme esclarece a circular n. 40, de 29 de abril de 1923. Dita isenção só se ajusta aos documentos originários e de expediente da Companhia, não podendo como tal ser considerado um contrato de fretamento.

O Lloyd poderá gozar de isenção do selo nos documentos referentes às suas relações com o Governo; mas nunca naqueles concernentes às suas relações com terceiros.

A circunstância de ser o comandante do navio o competente para inutilizar os selos não lhe dá a responsabilidade do pagamento destes.

Afirma o representante da Fazenda, no seu recurso, que o Supremo Tribunal condenou, em caso idêntico, a firma referida, ao pagamento do selo com a revalidação correspondente à lei atual, por ser mais benévola.

Isto posto, opino o sentido de se dar provimento ao recurso do representante da Fazenda para o fim de ser aplicada a E. G. Fontes & Comp. a pena do artigo 60, letra a do reg. anexo ao Dec. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e bem assim a revalidação de que trata o art. 50 do referido regulamento.

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 289 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.378, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 3.316, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto por João Issa & Companhia e, em parte, ao de The Royal Bank of Canada contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impôs multa por infração do regulamento do imposto do selo, exarou, em 26 de junho último, o seguinte despacho:

"Tomou conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, para:

1º) julgar insubsistente o acórdão na parte relativa à firma João Issa & Companhia, porque, reconhecendo o Conselho de Contribuintes que o recurso pela mesma interposto incorrera em preem-

ção, dele não podia tomar conhecimento;

2º) em face do resolvido no processo número 84.468, de 1933, excluir da incidência do imposto os "avisos" anteriores a 1927 e, em consequência, exigir apenas o asselamento de 173 dos "avisos" apreendidos, modificando assim a multa imposta ao The Royal Bank of Canada, para 9.000\$000;

3º) de acordo com os incisos 3º e 4º, artigo 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, conceder o perdão de 50% dessa multa e a dispensa da revalidação a que estariam sujeitos aqueles documentos.

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Ao julgar o recurso sob n. 1.600 do The Royal Bank of Canada e João Issa & Companhia Limitada, contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal, que exigiu o pagamento do imposto do selo multa e revalidação sobre avisos de crédito expedidos sem estarem selados, o douto Conselho de Contribuintes pelo acórdão números 3.316, mandou relevar a multa imposta a João Issa & Companhia Limitada, por aplicação do artigo 4 do decreto número 21.659, de 1932, apesar de reconhecer que o seu recurso havia incorrido em preempção.

Dessa parte da decisão, recorro para V. Excia., como me facultam os artigos 2 e 9 do decreto n. 20.350, de 1931.

Conforme V. Excia. tem decidido a partir do despacho constante do ofício n. 624, de 25 de julho de 1932 (*Diário Oficial* de 26) não se aplicam os favores da anistia fiscal aos recursos preempções.

No caso em apreço, acresce a circunstância de que a Recebedoria chega a extrair a certidão para a cobrança da dívida, em 26 de abril de 1932, não podendo, pois, saber o honrado órgão julgador se a dívida já estava paga, se em cobrança amigável ou judicial. Não lhe cabia, assim, aplicar aquela anistia. Aliás, desse modo já tem resolvido o próprio Conselho de Contribuintes, em vários arestos, a partir do acórdão número 1.604, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1932.

Merece, pois, senhor ministro, ser reformada por V. Ex. a presente decisão, Sr. ministro, pela forma indicada, com o que será feita à Fazenda Nacional a devida justiça".

Ao Sr. inspetor da Alfândegas de Manaus:

N. 18 — Comunicando que, para efeito do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, a Panair Brasil S. A. assinou um contrato, que foi mandado registrar pelo Tribunal de Contas, conforme consta da circular número 20, de 30 de maio último, desta Diretoria, concebida nos seguintes termos:

"De conformidade com o resolvido no processo sob n. 34.144, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no inciso 18, do artigo 13, do decreto número 24.023, de 21 de março último, a Panair do Brasil S. A. assinou o termo respectivo, cujo registro foi ordenado, conforme comunicação feita pelo Tribunal de Contas, em ofício n. 5.459, de 28 do fluente."

Idêntico para as Alfândegas de Belém, S. Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, S. Salvador, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianópolis, S. Francisco, Pelotas, Rio Grande, Porto Alegre e Corumbá.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 32 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 38.675, do ano em curso, que tem por base o telegrama n. 29, de 16 de janeiro último, em que essa inspetoria consulta si, para os efeitos do artigo 9, letra b, do decreto n. 24.023, de 21 de março último, pode ser equiparada à consignação direta a declaração feita por estabelecimentos bancários nos documentos à ordem, exarei, em 28 de junho último, o seguinte despacho:

"Responda-se pela forma proposta no parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o prestado pelo sub-diretor interino, Antônio Eustáquio Coelho, nos seguintes termos:

"Opino que se responda ao inspetor consulente, declarando que cada caso nas condições do seu telegrama deve ser submetido à deliberação superior, para resolver como entender mais justo e razoável."

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 60 — Confirmando a ordem telegráfica n. 354, de 29 de junho último, comunicada, à vista da circular n. 24, de 20 de fevereiro próximo passado, que o pedido de isenção de direitos de importação, formulado pela S. A. Frigorífico Anglo, para o desembarque de 199 carcaças, contendo carne de carneiro, congelada, trazidas de Montevidéu pelo vapor *Avila Star*, pesando 990 quilos, foi autorizado por ato desta Diretoria, datado do mesmo dia 29. De acordo com a recente resolução do Sr. Chefe do Governo, deve essa Alfândega verificar si o exportador está compreendido nas quotas de exportação por parte das autoridades do Governo respectivo, conforme consta da cláusula XVII do tratado de comércio e navegação promulgado pelo decreto n. 23.710, de 9 de janeiro próximo findo.

N. 605 — Nos termos do despacho transmite o processo fichado sob número 40.024, do corrente ano, em que é interessada a firma Martins Pimenta & Comp.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 606 — Para que preste esclarecimentos, remete o processo fichado sob o n. 40.020, deste ano, em que é interessada a firma Martins Pimenta & Comp.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.570 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 29.010, do ano em curso, em que o despachante Aderbal Sousa Bastos pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 431, de 15 de fevereiro próximo findo, desta diretoria, exarou, em 25 de junho último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, tomo conhecimento da petição de fls. 34, para transformar a penalidade imposta na

decisão de fls. 34, em severa advertência".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"A prova da efetiva descarga da mercadoria no porto de destino está feita, conquanto tenha sido demorada a apresentação dos documentos respectivos. Houve, não resta dúvida, incuria por parte do despachante que reteve em seu poder os necessários documentos.

Entretanto, as suas alegações são aceitáveis; e, como não houvesse prejuízo para a Fazenda Nacional, parece-me que pode ser deferido o pedido de reconsideração de despacho".

Fica implícita a reconsideração constante do despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro.

N. 1.571 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 38.088, do ano em curso, em que a Brasiltrading Limitada S. A., pede prorrogação de prazo, por 60 dias, para re-exportar 12 volumes, contendo avioes, trazidos pelo vapor inglês "Highland Chieftain", entrado no porto desta Capital, em 5 de fevereiro próximo passado, exarou, em 27 de junho último, o seguinte despacho:

"Deferido".

N. 1.574 — Para o fim indicado na informação e parecer, transmite o processo fichado sob o n. 38.310, do corrente ano, em que é interessada The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.575 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob número 38.586, deste ano, em que é interessada a Companhia Sousa Cruz.

N. 1.576 — Para o fim indicado na informação e parecer restitue o processo fichado sob n. 39.539, deste ano, em que é interessado "Motores Marelli S. A.".

N. 1.577 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 37.777, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Têxtil Brasileira.

N. 1.578 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 39.445, do corrente ano, em que é interessada a firma J. C. Miranda & Comp.

N. 1.579 — Remetendo o processo fichado sob n. 39.184, deste ano, que tem por base o ofício do chefe do Serviço Central de Transporte do Exército.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 198 — Transmittindo, nos termos do despacho o processo fichado sob número 37.541, do corrente ano, em que é interessado Bento Lima Júnior.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 312 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.288, do ano em curso, que tem por base o auto n. 18, de 1923, da Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira, nesse Estado, havendo contra a firma Badde & Comp., pelo agente fiscal Brasileiro de

Brito, exarou em 28 de julho último, o seguinte despacho:

"Não existindo no processo o recurso de ofício a que alude o acórdão do Conselho de Contribuintes e estando preterido o voluntário interposto pela firma autuada conforme reconhece esse tribunal administrativo do processo não se podia tomar conhecimento.

Devolva-se, pois, à Delegacia Fiscal em S. Paulo e advirta-se o coletor federal em Cachoeira pelas irregularidades verificadas e que foram ressaltadas pelo Conselho de Contribuintes."

N. 313 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 35.422, deste ano, relativo à tabela de preços do produto da Fabrica de Fumos "Santa Clara", estabelecida nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 37.169, deste ano, em que é interessada a firma Antônio Correia & Filho.

N. 36 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 38.010, deste ano, em que é interessada a firma Omena & Comp.

N. 37 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 37.167, deste ano, em que é interessada a Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1934

N. 32.263, de 1934 — D. Maria do Vale Magalhães, pedindo cumprimento de alvará. — Satisfaz a exigência do parecer do Procuradoria Geral da Fazenda.

Dia 5

Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 29 — Remetendo a guia n. 135, de 18 de junho último, passada a favor do 1º secretário de legação, Trajano Medeiros do Paço.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Idem, idem, os três títulos de pensões de montepio de D. Ana, Margarida e Madalena Brígido Monteiro e concedendo o respectivo crédito.

N. 42 — Idem, idem, sob o n. 29.490, de 1934, referente à revisão de despachos pagos na Alfândega cêssa Estado.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Recomendando a observância da ordem n. 21, de 19 de abril findo.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82 — Remetendo o título da pensionista D. Etelvina Ferreira do Couto.

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 196 — Idem, idem, o título de inatividade de Manuel Julião de Lima e concedendo o respectivo crédito.

N. 194 — Declarando que a Delegacia Fiscal no Ceará já se acha habilitada com os respectivos créditos do orçamento vigente desse ministério.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 195 — Remetendo o processo fichado sob o n. 32.182, de 1934, referente à folha de pagamento dos funcionários dessa diretoria.

N. 196 — Idem, idem, sob o número 39.149 de 1934.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 197 — Declarando que deixou de ser atendida a solicitação referente ao pagamento de que trata o processo fichado sob o n. 29.694, de 1934.

N. 198 — Comunicando que, por exiguidade de tempo, não foi possível atender-se a solicitação do aviso desse ministério n. 1-C-144, de 23 de março findo.

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 199 — Remetendo o processo fichado sob o n. 22.269, de 1934, em que é interessado Geraldino Eduardo Serafim.

N. 200 — Idem, idem, sob o número 29.437, de 1934, em que é interessado Joaquim Betino de Meraes Carvalho.

N. 201 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou, como crédito à disposição do Tesouro Nacional o de 300:000\$, revigorado pelo decreto n. 24.164, de 24 de abril findo.

N. 202 — Remetendo o processo fichado sob o n. 15.638, de 1934, em que é interessada Rosita Cunha Pedrosa.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 203 — Idem, idem, sob o número 28.838, de 1934, em que é interessado José Fernandes Lima.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação:

N. 204 — Idem, idem, sob n. 16.984, de 1934, em que é interessado Babino Araújo.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 212 — Solicitando seja retificado o nome da lanchonete de que trata o processo fichado sob n. 31.952, de 1934.

Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 213 — Solicitando seja apreciada a reclamação de Anísio Thompson.

N. 214 — Informando que foi descontada dos vencimentos de Francisco Gomes de Carvalho a consignação relativa ao mês de abril findo.

N. 215 — Idem, idem, a data do falecimento de Manuel Luiz Barbosa.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 216 — Declarando que as requisições de pagamento à conta da consignação "Pessoal, parte variável, devem conter a declaração de haver sido a despesa previamente deduzida do crédito respectivo.

N. 217 — Restituindo o empêno número 21, de maio findo.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 217 — Solicitando seja solucionado o ofício n. 258, de 17 de abril findo.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 218 — Restituindo os empênos ns. 17, 18, 19 e 20, de maio findo.

Ao Sr. diretor Casa da Moeda:

N. 218 — Remetendo o processo número 23.516, de 1934, referente à des-

contos de aluguéis de próprios nacionais.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 219 — Remetendo o processo número 35.547, de 1934, referente à relação dos funcionários que são pensionistas do Estado.

— Ao Sr. diretor do Casa da Moeda:

N. 219 — Remetendo o telegrama fchado sob n. 34.546, de 1934.

Sr. comandante da Polícia Militar do P. Federal:

N. 220 — Remetendo o processo número 29.386, de 1934, referente ao balancete de receita e despesa ocorrido com a importância de 10:873\$000 que por equívoco foi a mais sacada nas folhas de vencimentos durante o exercício de 1933.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 220 — Pedindo providências no sentido de ser anulada na verba 8ª Material do orçamento Marinha, (crédito 5.025:000\$000 posto à disposição dessa comissão) e transferida ao Tesouro a importância 1.000:000\$000.

— Sr. diretor do Instituto de Previdência:

N. 221 — Pedindo providências no sentido de ser informado a esta diretoria si pode ser feito o cancelamento da consignação de 200\$000 feita por Raimundo Fernandes e Silva.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 222 — Pedindo providências para ser fornecido o material.

— Dr. juiz de Comarca da Terceira Vara — Porto Alegre:

N. 223 — Remetendo pareceres por cópia concernente ao pagamento de vencimentos não recebidos por Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora.

— Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 224 — Remetendo a letra de câmbio que acompanhou o vosso ofício número 18.177 de hontem, dirigido ao senhor ministro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Concedendo o crédito de réis 500\$000 por conta da verba 20 — Eventuais — do orçamento vigente do Ministério da Justiça para pagamento de ajuda de custo que compete a Osvaldo Poggi de Figueiredo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Concedendo o crédito de réis 140\$200 para atende a restituição que compete a Aquilino José de Castro.

N. 31 — Concedendo o crédito de 510\$000 para pagamento a D. Ester Augusta Prado Correia.

N. 32 — Concedendo o crédito de 591\$000 para pagamento a Carlos Gomes de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Concedendo o crédito de réis 7.774\$500 para pagamento a firma Boris Frères & Comp.

N. 43 — Concedendo o crédito de réis 176:896\$400 para atender às despesas decorrentes das obras da reforma dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55 — Concedendo o crédito de réis 1:412\$200, para pagamento a D. Carmela de Ferrante Figueira.

— Sr. Dr. procurador da Fazenda Pública:

N. 210 — Remetendo o 2º livro de termos de contratos.

—Sr. escrivão da Pagadoria:

N. 211 — Remetendo contra-fé expedida pelo Dr. juiz de Direito da Segunda Vara Federal a requerimento de Guilherme Tell Coelho Cintra.

Dia 5 de julho de 1934

Portaria n. 58 — Mandando anotar em folha para o devido pagamento a importância de 142\$200, que compete a Zilda de Azevedo Leite, proveniente de pensão de monte-pio deixada de receber.

Portaria n. 59 — Autorizando o senhor escrivão da Pagadoria a efetuar o pagamento da importância de réis 67:517\$400 a D. Maria Amélia da Silva Lima Pereira.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 14.351 — José Antônio Martins Porto. — Ao requerente cabe reclamar à repartição competente, no caso, à Inspetoria de Aguas. Arquite-se, pois, o presente processo.

N. 16.778 — Eugênio Wohrle. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 4.952 — Gustavo O. de Aquino. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Arquite-se.

N. 8.321 — Agostinho Alves Xavier. — Em face da informação e parecer, altere-se no corrente exercício, para "gêneros alimentícios de 2ª classe" a classificação do negócio em apêço.

N. 13.236 — H. Seabra. — Em face da informação e parecer, altere-se no 2º semestre corrente, para "farmácia" a classificação do negócio em apêço.

N. 14.410 — Nelson de Lacerda. — O aparelho elétrico denominado — Polpometro — destinado a diagnosticar a vitalidade da polpa dentária, segundo declara o consulente, não estando como de fato não está incluído entre os referidos na alínea IV, do parágrafo 23 do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, nem sendo semelhante a nenhum dos ali enumerados, escapa à incidência do imposto de consumo. De acordo com os dispositivos legais em vigor, sobre o caso, recorro deste meu despacho para a superior autoridade.

N. 14.819 — José da Silva Torres. — Faça-se a alteração nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 17.179 — João Rego Leite Meireles. — Em face da informação e parecer, archive-se.

N. 11.930 — Casemiro Pinto de Oliveira. — Em face da informação e parecer, altere-se para o exercício de 1925, o valor locativo do negócio em apêço. Quanto ao corrente exercício indeferido, por perempto.

N. 1445 — Raul Almeida. — Em face da informação, laudo e parecer, mantenho o despacho de 17 de fevereiro do corrente ano.

N. 10.466 — Vitorino D'Orsi & Companhia. — Em face da informação e parecer, mantenho, por seu fundamento, o despacho de 17 de abril de 1934, no processo n. 10.466, do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de julho de 1934

Requerimentos:

N. 9.509 — Artur Ernesto de Carvalho. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão da dívida indicada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 14.113 — J. Furtado & Comp. Ltd. — Transfira-se "ex-officio", para o nome da firma J. Furtado & Comp. Limitada a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.321 — Júlio Fernandes de Aquino. — Averbese a mudança, fazendo-se a alteração de classificação pelo modo proposto.

N. 6.166 — J. Santos. — Inscreva-se de acordo com o parecer, ressalvado a Fazenda Nacional o direito de cobrar o débito, acaso existente se for futuramente apurado ter havido sucessão. Dê-se baixa "ex-officio" no corrente exercício, na inscrição de Ribeiro dos Santos, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Junte-se ao processo a certidão de dívida que for cancelada. Em consequência, reconsidero o despacho de 8 de maio último, a fls. 4, para o fim de torná-lo nulo e de nenhum efeito.

N. 31.309 — Agostinho Teixeira de Macedo. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 21.798 — Willy Hamel. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.663 — Moisés Melo. — Averbese. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.248 — Sebastião Ribeiro. — Inscreva-se de acordo com o parecer, ressalvada a Fazenda Nacional cobrar o débito acaso existente, caso seja, futuramente, apurado ter havido sucessão. Dê-se baixa na inscrição da firma Luiz Rodrigues Mota a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 14.642 — Tavares Ferreira & Companhia. — Faça-se a retificação solicitada.

N. 30.429 — A. Pereira & Silva. — De acordo com o parecer, transfira-se, "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.015 — R. J. Eis. — As alegações do petiçãoário encerram matéria já apreciada por esta Recebedoria. A decisão de 30 de março último transitou em julgado, indefiro, pois, a petição retro.

N. 24.043 — José Marques Júnior. — Dê-se a baixa na inscrição de José Coelho a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 8.834 — Joaquim de Jesus Araújo. — Prove a alegada qualidade de viúva de Manuel de Araújo.

N. 202 — Francisco Borja Alexandre. — Imponho a Antônio Orofino, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 221 — Moisés Baron. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a Ana Canderar a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 265 — Silva Cortijo & Comp. — Transfira-se "ex-officio", para Joaquim da Costa Macedo e dêste para Silva Cortijo & Comp. ao quais imponho a cada uma das firmas a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 208 — Sousa & Siqueira. — Facam-se as transferências "ex-officio". Imponho as firmas Enzeu Menezes Albino Alves Pereira e Sousa e Siqueira a cada um, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 246 — Pedro Andréa. — Averbe-se a mudança "ex-officio". Imponho a Pedro Andréa a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 11.453 — J. Aloes Sobrinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 11.992 — Marques & Malta. — Facam-se as transferências "ex-officio". Imponho as firmas Marques & Malta e Irmãos Malta Ltd. a cada uma das firmas a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 236 — Milena de Azevedo & Sousa. — Faça-se a transferência "ex-officio" para Milena de Azevedo & Sousa a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 211 — Silvino Fernandes. — Idem.

N. 226 Pinho & Fradão. — Idem.

N. 214 — Tomaz Denigro. — Idem.

N. 254 — Nicola Taranto e outro. — Idem.

Notificação n. 1.709, de 1933.

Decisão

Por não ter pago patente de registro de consumo para o comércio de fumos, bebidas, fósforos, conservas e queijos, exercido no Bar da Escola de Educação Física do Exército, sita na Praça da Fortaleza de São João, foi notificado e multado J. B. Veiros Ferreira como tendo infringido o artigo 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; mas, considerando que, defendendo-se, alegou e provou o notificado tratar-se de um bar privativo da referida escola instalada na Fortaleza de São João, e destinado a atender somente aos alunos que frequentam as aulas da mesma escola; considerando, pois, que, no caso, trata-se de um bar instalado no interior de um estabelecimento militar, a Escola de Educação Física do Exército, para atender somente aos alunos dessa escola e assim, inacessível ao público; considerando que o citado regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dispõe no artigo 31, letra d, que são isentos de registro: "os botequins e restaurantes de clubes recreativos, quando destinados ao fornecimento exclusivo dos sócios e convidados"; considerando que já anteriormente, de acordo com o parecer do extinto Conselho de Fazenda, assim decidiu o Ministério da Fazenda, conforme consta da ordem n. 63, de 18 de setembro de 1902, da antiga Diretoria das Rendas à ex-Receedoria do Rio de Janeiro; considerando que, como bem salienta a citada ordem n. 63, não se deve confundir a natureza comercial de um ato com a profissão de comércio; considerando, assim, que a hipótese em lide se ajusta o critério que presidiu à redação da letra d do artigo 31 do mencionado regulamento número 17.464, de 6 de outubro de 1926; julgo provadas as alegações da defesa e, assim, improcedente a notificação de fls. 2 e, em consequência, reconsidero o despacho de 16 de setembro de 1933, que impôs ao notificado a

multa de 150\$, por falta de pagamento da patente de registro de consumo, no exercício de 1933, para o fim de declarar nulo e de nenhum efeito o referido despacho.

Submeto esta decisão ao conhecimento e apreciação do Sr. diretor.

Certidões:

N. 16.883 — Guilherme M. Matos. — Caso o requerente seja o proprietário do prédio citado, certifique-se.

N. 16.875 — João Ferreira Ramos. — Certifique-se.

N. 16.874 — João Ferreira Ramos. — Idem.

N. 16.838 — Comp. Predial. — Indeferido. Não se dão certidões de pareceres dados em processo.

N. 16.837. — Idem.

Conselho de Contribuintes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de julho de 1934

Proc. 325/34 — Companhia Brasileira de Portos, pedindo reconsideração do acórdão n. 3.941. — Só depois de cumprida a decisão proferida pelo conselho é que se poderá tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Retificações de acórdãos

"Diário Oficial" de 2 de junho de 1934

Pág. 1.132 — Acórdão n. 4.126 — Leia-se, no final:

"Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar arquivar o processo, de acordo com o mencionado decreto número 22.062".

Pág. 1.156 — Acórdão n. 4.046 — Leia-se, no final:

Malaquias dos Santos, presidente. — José L. Salgado Scarpa, relator. — Cliente, Si Filho. Impedido, Jayme Severiano. Ausentes: F. Magalhães e Othon de Melo.

Pág. 1.168 — Leia-se, no final, a partir da primeira linha: "..... é de se aplicar ao recurso em julgamento essa orientação da lei vigente:

"Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa para 300\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.061, de 1932 e dispensar a revalidação do imposto em face do mesmo decreto."

Pág. 1.170 — Acórdão n. 4.150 — Leia-se, no final:

"Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, por unanimidade de votos, lhe negar provimento, devendo o processo ser enviado ao senhor ministro da Fazenda, afim de ser apurada a responsabilidade do coletor federal, como de direito."

Pág. 1.186 — Acórdão n. 4.191 — Acrescente-se, ao final:

"Os Srs. Othon de Melo e Xisto Vieira votaram com restrições."

Pág. 1.190 — Acórdão n. 4.195 — Leia-se a seguinte ementa:

"Por falta de selos e rótulos responde o expositor".

"Diário Oficial" de 16-6-34:

Pág. 1.206 — Acórdão n. 4.216 — Refere-se ao recurso n. 4.320 e não como foi publicado.

Pág. 1.213 — Acórdão n. 4.227 — E' esse o número do acórdão concernente ao recurso n. 2.763, e não como foi publicado.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 20 de março de 1934:

N. 354 — Adriano Dantas — 12.757. Submeteu a despacho sementes para agricultura, livre de direitos, pagando 2 %, ouro, e estatística, tendo o conferente, interino, Sr. Flodualdo Araújo entendido que a taxa de 2 %, ouro, é devida em dobro, por ser a mercadoria de origem francesa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "As sementes para agricultura são livres de direito, de acordo com o art. 105 da Tarifa vigente e pagam a taxa de 2 % para melhoramentos do porto, calculada sobre o valor comercial da mercadoria. Nestas condições, a meu ver, não tem aplicação ao caso sujeito, os dispositivos constantes do decreto número 23.264, de 23 de dezembro de 1933, quanto à Tarifa geral em dobro"; e o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto: "Tratando-se de mercadoria livre de direitos, julgo que a taxa de 2 %, ouro, destinada especialmente para melhoramentos do porto não deve ser cobrada em dobro, embora tratando-se de mercadoria de procedência francesa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 355 — Adriano Dantas — 12.758. Submeteu a despacho, sementes para agricultura, livre de direitos, pagando 2 %, ouro, e estatística, tendo o conferente, interino, Sr. Evaristo da Veiga entendido que a taxa de 2 %, ouro, é devida em dobro, por ser a mercadoria de origem francesa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "As sementes para agricultura são livres de direitos de acordo com o art. 105 da Tarifa vigente e pagam a taxa de 2 % para melhoramentos do porto calculada sobre o valor comercial da mercadoria. Nestas condições, a meu ver, não tem aplicação ao caso sujeito, as disposições do decreto número 23.264, de 23 de dezembro de 1933, quanto à Tarifa geral em dobro". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 356 — Representação do escritório Sr. Silva Almeida, protocolada sob n. 8.095, relativa à mercadoria despachada pela Aliança Comercial de Anilinas Limitada, pela nota n. 7.406, deste ano, como sulfato de cromo, sem outra base, taxa de \$100 por quilo, art. 308, da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise número 233, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um aglomerado de grandes cristais octaédricos, vermelho-violeta escuros, solúveis na água, apresentando coloração violeta a frio e verde pelo aquecimento, — sulfato duplo de cromo e potássio (alumende cromo), não se tratando pois, de sulfato de cromo sem outra base, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no artigo 308, da Tarifa, como sulfato de

crômio e potássio, da taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 357 — Armando Bussetti & Comp. — 11.580 — Despacharam pela nota n. 12.501, deste ano, papel vegetal e semelhantes, art. 612 da Tarifa, taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida classificado; por assemelhação, como papel dourado ou prateado ou à sua imitação, da taxa de \$600 por quilo, art. 612 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria da amostra apresentada, bem despachada como papel vegetal, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 358 — Ayres & Son — 11.518 — Despacharam pela nota n. 9.627, deste ano, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Dr. Carneiro da Cunha verificado molas não classificadas, da taxa de 2\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como molas não classificadas de ferro, do art. 748, da Tarifa e taxa de \$700 por quilo; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães opina pela designação de um técnico. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 359 — Representação do conferente Sr. Amarílio de Noronha, protocolada sob n. 2.985, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 870, deste ano, por Carlos Conteville & Comp., como silicato de sódio cu soda, da taxa de \$030 por quilo, do art. 302 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 348, que declara ser a mercadoria analisada — uma substância sólida e branca, contendo notável quantidade de água combinada, em cuja composição foi constatada a presença de sulfatos, carbonatos e silicato de sódio predominando o silicato de sódio; e que o produto examinado tem cinprêgo na limpeza geral, como substituto do sabão, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como sabão sem perfume de qualquer qualidade, do art. 64 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 350 — Companhia de Fornecimentos Ltda. — 11.121 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como tapetes de lã e algodão, do art. 487 da Tarifa e taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria constante da amostra apresentada como tapetes de algodão, do art. 440 da Tarifa e taxa de 3\$ por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 361 — Representação do escrivão Sr. Pedro Afonso, protocolada sob n. 7.575, relativa à mercadoria despachada pela Companhia Propaganda, Administração e Comércio (Propac), pela nota n. 5.267, deste ano, como óleo mineral para lubrificação de máquinas, da taxa de \$040 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 355, que declara ser a mercadoria analisada, contida em uma lata, tendo impresso, entre outros, os se-

guintes dizeres: "Graham — Diacetone — N. 5 — Hydraulic Brake Fluid Poison-Graham — Paige Motors "Canada" Ltd.", representada por um líquido espesso, de cor amarelada, — constituída por um óleo graxo (óleo de ricino) em dissolvente orgânico, não se tratando, portanto, de óleo mineral lubrificante, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como óleo de ricino, do art. 160 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 362 — Costa, Pereira & Comp. — 12.302 — Despacharam pela nota número 14.439, deste ano, feltro de lã não especificado, da taxa de 2\$400 por quilo, tendo o conferente, Sr. Mário Cardoso, verificado a mercadoria despachada em peças de 20 metros por 1m,30 de largura e ficado em dúvida sobre se a mercadoria está ou não sujeita ao imposto de consumo. A comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que o feltro de lã em apreço não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo; uma vez que o respectivo regulamento a ele se não refere; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Não se trata de omissão como supoz o Sr. conferente do despacho e sim de mercadoria que não foi tributada em relação ao imposto de consumo. E isso porque o feltro não é tecido." O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 363 — David & Comp. — 11.271 — Despacharam pela nota n. 8.127, deste ano, baetas e baetões de lã em peças cilíndricas, da taxa de 1\$100, por quilo, tendo o conferente, Sr. Palvino Rocha, verificado panos de lã, em peças cilíndricas, classificados e especificados, do art. 523, taxa de 2\$200 por quilo. A comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que se trata de pano de lã, em peças cilíndricas, do artigo 523 da Tarifa e taxa de 2\$200 por quilo, de acordo com o resolvido por esta Alfândega; e o senhor conferente, Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Pano de lã, próprio para máquinas de estampa e semelhantes, não classificado e não especificado, artigo 523, \$8000 o quilo. O fato de ser em peças cilíndricas não influe na classificação tarifária, desde que a lei não distingue." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 364 — F. R. Moreira & Comp. — 11.529 — Submeteram a despacho objetos físicos não classificados, 15 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferência interna, desclassificar para utensílios não classificados para máquinas, \$300 por quilo. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista o parecer técnico do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente, Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo profissional e em obediência ao acórdão número 3.142 do Conselho de Contribuintes, de 9 de agosto do ano passado, publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro findo, classifico a mercadoria de que se trata como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo"; e o senhor conferente, Dr. Tavares Guimarães, emitiu o seguinte voto:

O objeto questionado não é um utensílio para máquina, desde que não é necessário e indispensável à produção da mesma. Conquanto funcione conjugado à máquina, é um objeto elétrico e se, segundo a nota 134 da Tarifa, as peças que estiverem classificadas pagam os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as máquinas, assim sera, com mais forte razão, tratando-se de um objeto completo. Por tais razões, classifico: objetos físicos não classificados, artigo 875, 15 % *ad-valorem*". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir o referido parecer técnico.

O parecer citado é o seguinte: "Examinei o material a que se refere esta petição. Trata-se de um interruptor automático destinado à proteção de instalações elétricas, contra os efeitos prejudiciais da *sobre-corrente*, já devida a curto-circuito, já consequente de *sobrecargas* de maior duração.

Sem qualquer dúvida, sou, pois, de parecer e certifico que o material em causa é um interruptor automático de segurança para motores dínamo-elétricos e instalações da mesma natureza, órgão de proteção que é um acessório ou utensílio das referidas máquinas e instalações.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.

— José Pio Borges de Castro.

N. 365 — Garcia Saraiva & Comp. — 11.242 — Pedindo reconsideração da decisão n. 227, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho: "Mantenho meu voto anterior em que classifico a mercadoria em causa como quaisquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro para qualquer fim, do art. 50 da Tarifa e taxa de \$8000 por quilo. Sendo o artefato feito de cimento tem a sua classificação própria na classe 3ª da Tarifa em sua última parte"; e o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha mantém seu voto anterior, considerando como mercadoria omissa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão número 227, de 20 do mês findo.

N. 366 — Glossop & Comp. — 6.496 — Submeteram a despacho partes de aparelhos físicos, do art. 875, 15 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferência interna, desclassificar para carvão preparado para eletricidade, pesando, cada um até 30 quilos, taxa de \$150, art. 624. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo Laboratório Nacional, análise número 379, que declara tratar-se de uma peça retangular de grafite, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como grafite em pedra, do art. 639 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto consideram a mercadoria bem despachada como objetos físicos não classificados, 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 367 — Representação do conferente Sr. Euclides de Carvalho, protocolada sob n. 6.149, relativa à mercadoria despachada por H. Killer, pela nota número 3.897, deste ano, como fio de borra de soda em espulas de papelão, para tecelagem, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Euclides de Carvalho,

tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 337, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por fio de cor avermelhada, enrolado em tubo de papelão, fio de borra de seda animal, Tussah, e a da de n. 2, representada por fio de cor parda, enrolado em tubo de papelão, fio de duas pernas, sendo uma constituída de borra de seda animal, Tussah, e a outra de linho, por unanimidade de votos, considera a amostra n. 1, como fio de borra de seda, para tecelagem, do artigo 570 da Tarifa, e taxa de \$600 por quilo, e a de n. 2, composta de borra de seda e linho (2 pernas), como fio de linho para tecelagem, do art. 529 da Tarifa e taxa de \$840 por quilo, por ser esta a matéria mais tributada. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 368 — Representação do escrivão Sr. Silva Almeida, protocolada sob n. 10.171, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 9.315, deste ano, como fio de cobre nu ou simples, da taxa de \$400 por quilo, do art. 688 da Tarifa, tendo o dito escrivão considerado como fio prateado, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 394, que declara ser a mercadoria analisada, representada por fio metálico, muito fino, uma liga de cobre, níquel e zinco, predominando o cobre, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de cobre nu ou simples, do art. 688 da Tarifa, e taxa de \$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 369 — Representação do escrivão Sr. Silva Almeida, protocolada sob n. 11.321, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 9.974, deste ano, como supositórios medicinais, contidos em caixinhas de papelão, por sua vez acondicionadas em latas de folha de Flandres, tendo o dito escrivão consultado as referidas latas devem ser incluídas no peso da mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Considero os supositórios em questão sujeitos a direitos nas caixinhas de papelão ou papel em que vêm envolvidos, de acordo com a Tarifa. As latas não estão sujeitas a direitos." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 370 — Juscelino Barbosa & Comp. — 8.370. Despacharam pela nota número 7.674, deste ano, tintas preparadas a óleo sem resina, para pinturas de casas, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto solicitado a audiência do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional (análise n. 375), que declara ser a mercadoria analisada constituída por pigmento mineral (loto-pone), veículo fixo (óleo vegetal secativo) e veículo volátil (água-ras), tratando-se de uma tinta preparada a óleo, sem resina — com exceção do impugnante, conferente Sr. Elias Souto, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como tinta preparada a óleo, sem resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo.

N. 371 — Klingler & Comp. — 6.569. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 476, que declara ser a mercadoria analisada representada por um pó amorfo, levemente amarelo, cheiro especial, contida numa lata de formato original, trazendo em rótulo impresso, os seguintes dizeres: Société pour l'Industrie Chimique — Blanc Capaderme en Poudre — marque Ciba", uma mistura uniforme de pigmento mineral branco (alvaiade de titânio) e substância adesiva com o agente conservador respectivo; e que esta mistura, uma vez adicionada de água, constitui uma tinta preparada a água, destinada ao acabamento na indústria de couros, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% "ad-valorem".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 372 — Linotype do Brasil S. A. — 9.815. Despachou pela nota n. 2.411, deste ano, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado partes de máquinas linotype, sujeitas a direitos "ad-valorem" 25%.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera os pertences para linotype sujeitos a direitos "ad-valorem" 25%, em face do acórdão n. 2.683, do Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 14 de setembro de 1933.

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publiquem, a seguir, o parecer retro do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro.

O parecer aludido é o seguinte:

"Examinei, no armazém 18, o material a que se refere este requerimento. Está o material distribuído em cinco caixas e consta de placas justapostas trapezoidais e retangulares, de latão, guarnecidas de forma a servirem de depósitos de matrizes de máquinas conhecidas sob a denominação de linotypes.

Esses depósitos de matrizes desempenham a função de guardar as referidas matrizes para distribuí-las, de conformidade com o acionamento do teclado e, nessas condições, são incontestavelmente partes integrantes indispensáveis das aludidas máquinas. Sou, pois, de parecer e certifico que o material questionado é constituído de pertences de máquinas operatrizes denominadas linotypes, cuja finalidade consiste em compor lingotes de chumbo com letras em alto relevo para impressão de livros, folhetos, jornais, etc.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.
— José Pio Borges de Castro."

N. 373 — Paul Garschagen — 12.370 — Submeteu a despacho obras não classificadas de ferro simples, tendo o conferente interno Sr. Raul de Freitas verificado lâminas para navalha sem cabo, para pagar \$8200 por dúzia. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "As lâminas para navalhas estão nominalmente classificadas a \$500 a dúzia (art. 793). Trata-se, no caso, evidentemente de uma lâ-

mina para navalha faltando apenas o polimento."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 374 — Produto Farmacêutico Barroso & Walter, Ltda. — 5.304 — Despacharam pelas notas n. 2.873 e 2.874, deste ano, pós nutritivos compostos, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Júnior verificado pós medicinais compostos, da taxa de 8\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 523, que declara ser a mercadoria analisada, contida em uma lata, circundada por um papel, no qual se liam, entre outros, os seguintes dizeres impressos: "Calciogloma — Matina em palhetas Wander com cloridrato fosfatado de cal — Dose — Para adultos uma colher de sopa e para as crianças uma colher de sobre-mesa a tomar três vezes por dia, ou simples, ou no leite, ou no café", representada por pequenas escamas amareladas, com aspeto cristalino, um pó nutritivo composto, constituído, na sua quasi totalidade, por extrato de malte e diminuta quantidade de fosfato de cálcio; e que não se trata, pois, de pó medicinal composto e sim de uma preparação alimentícia, constituindo uma especialidade farmacêutica, aliás já licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e sujeita, sem dúvida ao imposto de consumo, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão bem despachada como pós nutritivos compostos, do artigo 97, da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo e sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 375 — Produtos Merck Limitada — 5.564 — Despachou pela nota número 89.125, de 1933, pó medicinal composto, da taxa de 8\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado produto químico não classificado, art. 328, 50% ad-valorem. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 199, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, bromural, contendo de mistura pequena quantidade de amido; e que o bromural, também, denominado bromoisovalerilurá, é um medicamento químico, de composição definida, dotado de propriedade hipnóticas e representado pela formula.....

NH2

CO

NH — CO — CHBF — CH (OH) 2, e a informação seguinte do senhor Dr. diretor do mesmo laboratório: "Já pelo seu acondicionamento, que não se reveste das características das especialidades farmacêuticas, já pela simples presença de amido, que não lhe modifica as propriedades terapêuticas, a mistura em causa não constitui "pós medicinais compostos". Sob o ponto de vista tafario, o bromural se enquadra entre os produtos químicos, não classificados; sendo ainda de ponderar que, tratando-se de um hipnótico, não pôde ele, em face do decreto n. 20.930, de 14 de janeiro de 1932, relativo a substâncias tóxicas e entorpecentes, ser despachado sem prévia licença do Departamento de Saúde Pública", — por unanimidade de votos, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em apreço como produto químico não

classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 376 — Serafim Ferreira & Cia. — 1.777 — Despacharam pela nota número 1.052, deste ano, pedra pomes, do art. 626 e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado pedra pomes em pó, esmeril — do art. 626 e taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 390, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó cinzento, cuja análise constatou a presença de sílica, alumina, cálcio, ferro, carbonato, em combinação; e que não se trata de esmeril, nem de pedra pomes, e a informação seguinte do senhor Dr. diretor do mesmo laboratório: "A mercadoria a que se refere o laudo supra tem composição semelhante à da pedra pomes "artificial" e foi por isso provavelmente despachada como pedra pomes. E sendo pedra pomes "artificial" constitui preparação industrial, obtida em laboratório, e, como tal, é omessa na Tarifa, por isso que não se enquadra entre "quaisquer outros minerais, não classificados" — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão como "omessa na Tarifa", sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 377 — Schilling, Hiller & Comp. Ltd. — 1.528 — Despacharam pela nota n. 8.838, deste ano, 50 caixas, de uma ampola, de capacidade de 14 cc., cada uma, contendo injeções medicinais de substâncias químicas definidas, tendo o conferente Silva Almeida exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do conferente Dr. Paulo Martins:

"Trata-se de uma dupla ampola que contém uma parte substância sólida destinada a injeções; e noutra a água destilada necessária à dissolução da primeira. É a hipótese da classe VII, do § 8º, do atual regulamento do imposto de consumo, que diz af: Substâncias sólidas destinadas a injeções, "acompanhadas ou não de solução dissolvente, em qualquer recipiente: Por unidade: Enumera-se, então, a incidência que começa de 1 a 15 centigramas e vai até "1 grama". "O que exceder de 1 grama, pagará \$400 por grama ou fração que acrescer." Segue-se, pois, que nos casos iguais ao de que se trata a incidência do imposto se dá sobre a "substância sólida" (no caso o pó ou sal), seja qual for o recipiente em que vier acondicionado, nada adiantando a solução dissolvente que é tributada (no caso é água destilada). O imposto não recai sobre a "capacidade", mas sobre o "peso líquido real de cada unidade". Ora, sendo de uma grama a quantidade ou substância sólida contida em cada unidade, é devido o imposto de \$400 de cada uma, tal como bem exigiu o conferente do despacho."

E o conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto:

"A mercadoria está sujeita ao tributo inscrito no artigo 3º, § 8º, classe VIII do decreto 22.262, de 1932."

O inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 387 — Representação do conferente Amarílio de Noronha, protocolada sob n. 7.128, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 3.240, deste ano, pela Warner International Corporation, como essência artificial, da taxa de 6\$000 por quilo, do art. 148 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida.

A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, conferente dr. Amarílio de Noronha, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 343, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido ligeiramente avermelhado, essência natural de wintergreen, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como essência natural não especificada, do art. 162 da Tarifa e taxa de 8\$ por quilo.

O inspetor assim decidiu.

N. 379 — Companhia Química "Merck" Brasil S. A. — 9.525. — Pedindo reconsideração do despacho exarado na petição n. 6.102, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Euclides de Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto: "A requerente pleiteia o não pagamento da multa imposta, invocando a decisão n. 452, de 1932. Ora, essa decisão, penso não aproveitá-la, pois trata-se de envoltórios sem valor mercantil. A decisão proferida para o presente caso é baseada em terem os garrações valores comerciais. É a minha opinião"; o Sr. conferente doutor Tavares Guimarães deu o seguinte voto: "Segundo a lei, cabe a multa de direitos em dobro toda a vez que a diferença entre o pago e o devido exceda de 100\$ (art. 18 da lei n. 489, de 1897, parágrafo único do art. 1º da lei número 651, de 1899; art. 27 da lei n. 3.529, de 1899, § 3º do art. 28 do decreto número 1.103, de 1903, e § 3º do art. 27 do decreto n. 14.039, de 1920), sendo de se relevar, apenas, quando o despacho for formulado de acordo com decisão em vigor"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, proferiu o seguinte parecer: "O que se deduz do presente processo é que a parte baseou-se em resolução anterior, qual a de que os envoltórios referidos (cestos de ferro), não estavam sujeitos aos direitos. Assim sendo, na conformidade da jurisprudência administrativa, nesse sentido pacífica, não é devida qualquer multa, mas tão só os direitos respectivos"; e o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "A decisão n. 452, de 1932, de que se socorre a parte para eximir-se do pagamento da multa, refere-se a envoltório sem valor mercantil, cuja amostra foi retirada a pedido da mesma. Sem a amostra arquivada, não é possível estabelecer-se confronto nem chegar à conclusão de que aquele envoltório, isto é, o que serviu de base citada decisão n. 452, seja perfeitamente igual ao da presente questão. Assim, a meu ver, o cantinho indicado é pagar a parte os direitos e a multa que no caso, couber, recorrendo à instância superior, se assim lhe aprouver". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, ficando deste modo confirmado o despacho de 20 do mês findo, exarado na petição n. 6.102, deste ano.

cho de 20 do mês findo, exarado na petição n. 6.102, deste ano.

N. 380 — Dias da Rocha & Comp. — 10.607. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como objetos físicos não classificados. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, como objetos físicos não classificados, do art. 875 da tarifa para pagamento de 15 % "ad-valorem"; e os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa e Alfredo Seabra opinam que o funcionário impugnante informe a respeito. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 381 — "Otis Elevator Company" — 11.346 — Pedindo reconsideração da decisão n. 252, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto: — "Tendo em vista as ponderações feitas pela companhia importadora na petição junta e examinando melhor o caso, e, atendendo: — que as mercadorias de que se trata (vigas de ferro "I" conhecidas como guias para elevadores) sempre foram consideradas como "peças de ferro para construção" como se vê das decisões da Comissão da Tarifa citadas, ns. 927, de setembro de 1913, — 301, de 8 de março de 1924, 1.501, de 29 de setembro de 1928, 178, de 1 de fevereiro e 1.769, de 1 de novembro de 1930; — que estas decisões tem sido até aqui mantidas e já firmaram a classificação da mercadoria em causa, não havendo motivo para a sua alteração, uma vez que o engenheiro designado, confirma tratar-se de — "peças de ferro para construção" de elevadores, peças estas que não podem ser outras senão as do art. 757, última parte da Tarifa: — que os "clips", como partes integrantes das citadas peças devem seguir o mesmo regime destas: — nenhuma dúvida tenho em considerar as mesmas "glias", bem como os "clips", que delas fazem parte, como — "peças de ferro para construção ou obras semelhantes", da taxa de \$100 por quilo, do art. 757, última parte da tarifa, de conformidade com o que está resolvido pelas decisões citadas. Fica desse modo reconsiderado meu parecer anterior"; e os demais senhores conferentes subscvem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Em face das novas alegações apresentadas pela requerente e tendo em vista os termos do artigo 1º, n. 1, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, reconsidero o voto anterior para julgar a mercadoria questionada como — peças para edificação de casas ou armazéns e outras obras semelhantes, da taxa de \$100 o quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão, ficando deste modo, reconsiderada a decisão número 252, de 20 de fevereiro findo.

N. 382 — St. John Del Rey Mining Company Limited — 11.781 — Pedindo reconsideração da decisão n. 324, deste ano. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Mantenho, em todos os seus termos, meu parecer anterior. Não há quem fundamente, conteste a aplicação

das vigas em apóico. Destinam-se à construção e o seu revestimento com uma lamina de chumbo obedece às condições técnicas de isolamento.

As barras são de "aço", porque ninguém poderá acreditar na possibilidade de "barras de chumbo" para construção. Evidentemente, a matéria predominante é o aço. Claro é que a predominância aqui emprega-se no bom sentido; predominância de matéria. As barras ou vigas são de aço; mas estão revestidas de ligeira lamina de chumbo, certo por uma razão técnica, de isolamento, por exemplo; porque, se for indispensável correr fios de electricidade ou fios electricos sobre as vigas, claro que elas devem ser isoladas e assim se explica a necessidade da sua cobertura por uma lamina de chumbo. Basta raciocinar para se depreender que não é possível taxar "barras" ou "vigas de aço" para construções, recobertas de lâminas de chumbo, como "obras de chumbo", da taxa de 1\$600. Seria imperdoável extravagância porque, na essência, no fundo, não se trata de uma "obra" de chumbo, mas de aço. Acrescenta-se que esse material destina-se as minas de St. John d'El-Rei que merecem todo o amparo do Governo que detém toda sua produção de ouro. Justifica, assim, o pedido de reconsideração, cuja procedência é indiscutível; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa deu o seguinte voto: "Melhor examinada a questão, verifica-se tratar-se de uma barra de ferro ou aço revestida de uma lamina de chumbo, cujas extremidades estão soltas afim de prenderem os vidros que formam uma clarabóia. A esta lamina de chumbo, tal como se apresenta, e pelo simples fato de envolver a barra de ferro, não se pode dar a classificação de obras de chumbo, que cabe ao artefato desse metal, com aca-

bamento perfeito. Nestas condições e atendendo ao certificado do profissional que explica tratar-se de barras de ferro ou aço com revestimento de chumbo, indicando o fim a que se destinam, ou por outro modo, a sua aplicação — não tenho dúvida em considerar a mercadoria em questão como "peças de ferro ou de aço para construção ou obras semelhantes", do art. 757, última parte, da Tarifa, da taxa de \$100 por quilo. E, assim, sou pela reforma da decisão anterior. Fica, desse modo, reconsiderado o meu parecer primitivo"; e os demais senhores conferentes subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Mantenho o voto anterior, que está, como foi dito, amparado pela doutrina desta Alfândega." E' do seguinte teor o voto proferido anteriormente:

"Trata-se de uma peça de ferro totalmente, revestida por uma lamina de chumbo. Deve ser tarifada como obras não classificadas de chumbo, simples, do art. 700, 1\$600 o quilo. Os tubos de ferro revestidos por uma delgada lamina de cobre estão classificados por esta Alfândega (decisão 1.724 de 1931 e parecer no officio 6.152 de 1934 da Alfândega (decisão 1.724 de 1931 e parecer no officio 6.152 de 1934 da Alfândega de Pelotas, sessão de 6 de fevereiro último), pela matéria que impressiona a vista — o cobre. O meu voto, está, pois, fundamentado na doutrina desta Alfândega." O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando desse modo, mantida a decisão n. 324, de 6 do corrente mês.

N. 383 — Stal Teles & Comp., Limitada. 6.584. Não concordando com o valor arbitrado de 440\$000 no Armazém de Encomendas Postais para 22 lâmpadas de rádio que recebeu, pediu a audi-

ência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha opinou que seja feito o valor dos documentos, visto não ter ficado provado o falso o valor declarado; o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Sou pela aceitação do valor proposto pelo senhor escriptorário Evaristo da Veiga, porque está nos limites do valor conhecido na praça e dentro do espírito das disposições constantes do art. 14 das preliminares da Tarifa." E os demais senhores conferentes declararam estar de acordo, pensando também que pode ser aceito o valor estabelecido de 10\$000 para válvula. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 384 — Vítor Eugênio Leal. 10.894. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas de papel, do artigo 615 da Tarifa, para pagamento de 50% "ad-valorem" de acordo com o resolvido pelo Conselho de Contribuintes no acórdão n. 2.129, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio do ano passado; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria, pelo fim a que se destina (filtragem) semelhante ao papel filtro. Devo, acrescentar, porém, que mercadoria idêntica foi classificada pelo Conselho de Contribuintes como "obras não classificadas de papel" 50% "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 20 de março de 1934. — Luiz Simões, 2º escriptorário, secretário.

Ministério da Marinha

ATOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.832 — De 400\$, ao marinheiro n. 12.371, cabo Hermenegildo de Oliveira Cavalcante.

N. 1.833 — De 1:500\$, ao capitão de Mar e Guerra Virgílio de Mesquita Barros.

N. 1.654 — De 21\$300, ao segundo marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim Alves Feitosa.

N. 1.835 — De 525\$800, ao sub-official João Raimundo de Oliveira.

N. 1.836 — De 400\$ ao terceiro sargento AE-EL, número 11.649, João Travassos.

N. 1.837 — De 187\$800, ao operário do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Eugênio dos Santos Tavares.

N. 1.838 — De 270\$, ao marinheiro n. 1.389, de primeira classe, Antônio Dantas de Albuquerque.

N. 1.839 — De 400\$, ao marinheiro de primeira classe PE-A Firmino Guedes de Brito.

N. 1.840 — De 137\$, ao marinheiro n. 10.768, cabo José Nunes David.

N. 1.841 — De 804\$300, ao segundo sargento AE-CA, Orlando Bispo de Lima.

N. 1.842 — De 180\$, ao sub-official escrevente André Faustino Carlos.

N. 1.843 — De 93\$, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Domingos de Assis Ribeiro.

N. 1.844 — De 90\$, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Mário Perestrelo Nunes.

N. 1.845 — De 904\$900 ao segundo sargento AE-A, Argemiro Gomes da Silva.

N. 1.846 — De 141\$500 ao SO-CO-MA, Almiro Botelho Feijó.

N. 1.847 — De 93\$, ao 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim Marques Cândido.

N. 1.848 — De 81\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Hedy Alves de Oliveira.

N. 1.849 — De 21\$300, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Alves de Pinho.

N. 1.850 — De 93\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Miguel Rodrigues da Cunha.

N. 1.851 — De 93\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Dario Ramos da Silva.

N. 1.852 — De 400\$, ao marinheiro n. 14.707, de 1ª classe, João Aurélio da Silva.

N. 1.853 — De 51\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Francisco Primeiro.

N. 1.854 — De 555\$800, ao sub-oficial, Francisco Ferraz de Araújo Padilha.

N. 1.855 — De 400\$, de que é credor o marinheiro de 2ª classe Aloísio José dos Santos.

N. 1.856 — De 555\$800, ao SO-MO-AV, José de Souza Cardoso.

N. 1.857 — De 710\$800, ao SO-MO-AV, Arquibaldo Francisco de Carvalho.

N. 1.858 — De 77\$500, ao remador da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, Benedito Mota.

N. 1.859 — De 476\$, ao marinheiro n. 9.166-PE-CM Cabo Américo de Sousa Guimarães.

N. 1.860 — De 4:059\$, ao operário de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Nelson Corrêa de Oliveira.

N. 1.861 — De 127\$600, ao marinheiro n. 13.093-PE-CM, 3ª classe, Lourenço Augusto Mendes.

N. 1.862 — De 135\$000, ao sub-oficial enfermeiro Cloodaldo de Sousa Correia.

N. 1.863 — De 93\$000, ao segundo marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Naziazeno da Silva.

N. 1.864 — De 50\$000, ao marinheiro n. 6.550-PE-ES, segunda classe, Antônio Pedro da Silva.

N. 1.865 — De 400\$000, ao faroleiro de terceira classe, Minervino Fiuza Lima.

N. 1.866 — De 93\$000, ao segundo marinheiro da Divisão de Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eliezer Alves.

N. 1.867 — De 123\$500, ao marinheiro cabo, Minervino Lucas da Silva.

N. 1.868 — De 947\$600, ao terceiro sargento AE-FL, Agnaldo Pitombo.

N. 1.869 — De 114\$000, ao ex-foguista contratado, Antônio Caetano Alves.

N. 1.870 — De 521\$700, ao SO-EF, Sebastião Firmino de Sousa.

N. 1.871 — De 864\$500, ao SO-MT-AV, Manuel Gomes de Medeiros.

N. 1.872 — De 400\$000, ao fuzileiro naval, Floriano da Silva Borges.

N. 1.873 — De 577\$400, ao terceiro sargento, Manuel Correia de Sousa.

N. 1.874 — De 92\$000, ao segundo tenente, reformado, Antônio de Matos.

N. 1.875 — De 20\$700, ao fuzileiro naval n. 2.999 PE-ES, Jonas Pereira do Nascimento.

N. 1.876 — De 738\$800, ao primeiro sargento AE-AV-MO n. 10.580, Manuel do Nascimento Castro.

N. 1.877 — De 21\$300, ao segundo marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Amaro Rufino de Matos.

N. 1.878 — De 4:372\$800, a Júlio Magalhães Ribeiro, pai do ex-terceiro sargento AE-ES, Antônio da Silva Ribeiro.

N. 1.879 — De 135\$, ao SO-TM, Artur da Cunha e Silva.

N. 1.880 — De 251\$100, ao marinheiro n. 10.816 PE-F, cabo, João Rosa Pavão.

N. 1.881 — De 500\$, ao terceiro faroleiro, Joaquim Espíndola Júnior.

N. 1.828 — Submete à consideração de S. Ex. os inclusos papéis, em que Maria do Carmo Amaral Teixeira, viúva do vice-almirante, Otávio Luiz Teixeira, e Celestina Zenha Nogueira de Moraes, viúva do capitão de corveta, Juvenício Nogueira de Moraes, solicitam melhoria de pensão, que se julgam com direito, tendo em vista o que estabelece a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.886 — Restitue papéis relativos aos serviços que o segundo sargento Manuel José da Silva diz ter prestado à Marinha, e declara que se torna indispensável que o interessado informe o número que tinha, quando pertenceu às fileiras do Corpo de Marinheiros.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.893 — Solicita autorização para que seja designado um representante da Marinha para participar dos trabalhos da comissão encarregada de elaborar regulamentação de navegação aérea sobre o território nacional.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Fiscalização do novo edifício da Escola Naval:

Instruções gerais para os trabalhos da comissão:

N. 1.898 — A comissão se reunirá preliminarmente para cuidar da minuta do contrato e respectivas especificações técnicas, em auxílio à Diretoria de Fazenda, de modo que, o contrato a ser lavrado, evite dúvidas futuras. Todos os serviços, embora de modo conciso, devem ficar perfeitamente especificados.

O chefe da comissão deverá orientar os trabalhos de modo que todos possam concorrer da melhor forma para o bom andamento da obra e reunirá a comissão, sempre que for necessário, para discutir os assuntos de serviço, atendendo entretanto às funções de outra natureza a cargo dos demais membros da comissão.

O chefe da comissão pedirá aos departamentos navais os auxílios de pessoal e material que possam facilitar os serviços da fiscalização e também a outros departamentos, informações ou esclarecimentos que possam ser em benefício da obra.

A comissão deverá trazer a Diretoria do Ensino Naval informada do andamento da obra, remetendo à mesma, logo que possível, os desenhos e cálculos que possam ser úteis ao seu arquivo técnico.

As faturas para pagamentos ao contratante deverão ser certificadas, pelo menos, por dois membros da comissão e rubricadas pelo chefe, e em seguida encaminhadas à Diretoria de Fazenda para os devidos fins.

O chefe da comissão será auxiliado nos serviços de ordem geral pelo oficial mais moderno, sem prejuízo dos trabalhos de ordem técnica que lhe sejam distribuídos.

Nos casos de dúvida sobre a orientação dos trabalhos da comissão, será ouvido o ministro da Marinha.

— Ao diretor geral de Aeronáutica:

N. 1.823 — Aprovando as alterações feitas no programa da parte prática de voo do Curso Superior de Navegação Aérea da Escola de Aviação Naval.

— Ao diretor geral do Pessoal:

N. 1.885 — Designando o capitão de corveta Alfredo Salomé da Silva para substituir o oficial de igual patente Oscar Barbosa Lima nas funções de imediato da Escola "Almirante Batista das Neves".

N. 1.897 — Designando o capitão-tenente QM. Benedito Rangel Coutinho para exercer as funções de chefe de máquinas do cruzador *Rio Grande do Sul*.

N. 1.896 — O capitão-tenente QM, Carlos de Carvalho Rego para substituir o oficial de igual patente Benedito Rangel Coutinho nas funções de sub-chefe de máquinas no cruzador *Rio Grande do Sul*.

N. 1.884 — O capitão-tenente Osvaldo Costa Perdeni-ras para servir como membro do conselho fiscal do Montepio dos Operários e Servente dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento.

(Idêntico ao diretor da Junta Diretora do Montepio dos Operários dos Arsenais de Marinha e Diretoria de Armamento).

N. 1.883 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o talfeiro Euclides Paula Avila, visto achar-se inválido para o serviço da Armada e não poder angariar meios de subsistência.

N. 1.882 — Declara que resolve promover à classe imediatamente superior o marinheiro n. 2.599 PE-CA cabo Teófilo Casemiro de Moura.

N. 1.895 — Declaro-vos, que deve ser computado para todos os efeitos o tempo em que diversos oficiais estiveram fora do serviço ativo, na Reserva de 1ª classe, administrativamente, de acordo com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, e posteriormente tenham sido mantidos na mesma situação, porém, em virtude do disposto nos arts. 6º e 8º, letra a do decreto n. 21.099, de 25 de 1932.

Portarias:

Licenças:

N. 1.889 — Sessenta dias ao remador da baleeira do serviço de transporte do farol de Abrolhos, no Estado da Baía, Aristides Marçal de Farias.

N. 1.890 — Sessenta dias ao remador da baleeira do serviço de transporte do farol de Abrolhos, no Estado da Baía, Aloisio Afonso, ambos para tratamento de sua saúde, ficando-lhes marcado o prazo de trinta dias, a partir da presente data, para entrar no gozo desta licença.

N. 1.891 — De seis meses ao operário de 1ª classe da Oficina de Maquinas — Secção de limadores, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Luiz de Almeida Torres, também para tratamento de sua saúde.

N. 1.892 — Ao ex-talfeiro, asilado, Faustino Luiz da Silvarina, para transferir sua residência do Estado de Santa Catarina para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Diretoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1934

Joaquim Geraldo (requerimento pedindo asslarnento, fichado sob n. 21.391). — Compareça ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Marinha).

Benjamin Romer (requerimento de 30-4-934, fichado sob n. 20.076, pedindo reconsideração do despacho exarado em sua petição de 27-11-932). — Mantenho o despacho anterior.

Antônio de Carvalho (requerimento de 16-4-934, fichado sob n. 20.374, pedindo pagamento do acréscimo de 15 %). — A vista da informação da D. F., indeferido.

José Valentim Dunham Filho (requerimento de 31-5-934, fichado sob n. 22.469, pedindo ser efetuada na Escola Naval a matrícula de seu filho José Valentim Dunham Neto, no 2º

ano do Curso Prévio). — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nelson da Rocha (requerimento de 4-6-934, fichado sob n. 22.955, pedindo pagamento de diárias). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Ademar Martins de Freitas (requerimento de 19-5-934, fichado sob n. 22.684, pedindo ser submetido a inspeção de saúde, em junta de recurso). — Indeferido.

Vinicius Marins (requerimento de 1-6-934, fichado sob n. 22.960, pedindo pagamento de diárias). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Manuel Teixeira de Sousa Júnior (requerimento de 28-6-934, fichado sob n. 23.478, pedindo lhe ser conferida a medalha da "Cruz de Campanha" e patente de capitão de corveta). — Complete o selo.

Carlos Francisco dos Santos (requerimento de 14-6-934, fichado sob n. 23.113, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria). — Indeferido.

Manuel Antônio Pereira requerimento de..., fichado sob n. 23.199, pedindo revogação do decreto que o aposentou, quando exercia o cargo de barbeiro do Hospital Central da Marinha). — Legalize o documento.

Emiliano da Silva Santos (requerimento de 29-3-934, fichado sob n. 19.536, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria). — Indeferido.

Amaro Alves Bezerra (requerimento de 25-4-934, fichado sob n. 23.040, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros). — Indeferido, de acordo com o § 3º do art. 26 do regulamento para o C. M.

Leonel Maia e Silva (requerimento de 16-7-934, fichado sob n. 23.381, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros). — Indeferido, de acordo com o § 3º do art. 26 do regulamento para o C. M.

Narciso Alves dos Santos (requerimento de 5-1-934, fichado sob n. 22.789, pedindo pagamento de etapa que se diz com direito). — Indeferido.

Pedro Pereira da Silva (requerimento de 6-6-934, fichado sob n. 22.567, pedindo lhe ser entregue a sua caderneta subsidiária e carteira de identidade). — Apresente-se dentro do prazo estabelecido no decreto n. 24.399, de 13 de junho de 1934.

Pedro Antônio da Silva (requerimento de 30-5-934, fichado sob n. 22.082, pedindo certidão de tempo de serviço). — Compareça à Diretoria do Expediente.

José Piquet Carneiro (requerimento de 16-6-934, fichado sob n. 22.874, pedindo lhe ser passada cópia do termo da inspeção de saúde a que foi submetido na Escola Naval, em 1930). — Requeira em termos.

Otávio Veríssimo de Matos (requerimento de 30-5-934, fichado sob n. 22.302, pedindo reversão ao serviço ativo). — Arquive-se. Despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, de 28-6-934).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

APOSTILAS

O título de nomeação do diretor-secretário da Junta Comercial do Distrito Federal, Dr. Isidoro José Ribeiro Campos recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— Salgado Filho.

O título de nomeação do porteiro da Junta Comercial do Distrito Federal,

Rodolfo Ferreira da Silva recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— Salgado Filho.

O título de nomeação do 1º oficial da Junta Comercial do Distrito Federal, João Higinio de Araújo, recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mes-

mo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— *Salgado Filho.*

O título de nomeação do 2º oficial da Junta Comercial do Distrito Federal, Carlos Torres de Oliveira, recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— *Salgado Filho.*

O título de nomeação do 1º oficial da Junta Comercial do Distrito Federal, bacharel Francisco de Moura Brandão, recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— *Salgado Filho.*

Na certidão do título de nomeação do 2º oficial da Junta Comercial do Distrito Federal, Mário Soares Pinto, foi feita a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— *Salgado Filho.*

O título de nomeação do 3º oficial da Junta Comercial do Distrito Federal, Luiz Augusto Alves Feitosa, recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— *Salgado Filho.*

O título de nomeação do contínuo da Junta Comercial do Distrito Federal, José Rodrigo dos Santos, recebeu a apostila seguinte:

O funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o mesmo cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.
— *Salgado Filho.*

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da 14ª Inspetoria Regional:

1 E-2.246 — De ordem do Sr. ministro e encarecendo urgência na devolução, remete-se cópia da exposição que o Sindicato dos Operários Têxteis de Salto, Estado de S. Paulo, dirigiu à chefia do Governo Provisório, protestando contra o desamparo a que, segundo afirma, está entregue, em geral, a classe trabalhadora naquele Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

1 E-2.251 — Comunicando que, por delegação do Sr. ministro, foi proferido a 21 do mês corrente, na petição em que E. Arnofeld faz reclamações contra a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativamente ao caso de Oto Eipper, seu ex-empregado o seguinte, despacho: "Embargue a execução da decisão, nos termos do art. 18 do decreto n. 22.132, de 1932."

— Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

1 E-2.255 — Remetendo, afim de ser presente a comissão incumbida de promover o estudo e criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e Serventuários de Justiça, o ofício, junto por cópia, em que o Sindicato dos Bancários de São Paulo apresenta sugestões.

— Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

1 E-2.261 e 2.262 — Comunicando que, por delegação do Sr. ministro, tendo presente o processo D.G.E. 5.939-934, iniciado com um telegrama em que João Baretto e outros, associados do Sindicato dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante, protestam contra a interferência de José Alves da Cruz nos trabalhos da comissão incumbida de regulamentar a profissão de enfermeiro da Marinha Mercante, foi resolvido manter na comissão o Sr. Isaura Maia da Silva Cunha, nomeado por aviso de 6 de fevereiro último por indicação do referido sindicato, do qual é o único representante na comissão.

— Aos Srs. presidentes da Associação Brasileira de Imprensa e do Conselho N. do Trabalho:

1 E-2.263 e 2.264 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando em consideração o memorial em que pleiteia para os profissionais de imprensa os benefícios da assistência já decretados para algumas classes e em estudos para outras, mandou submeter a sugestão ao estudo da comissão que, sob a presidência do bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, foi incumbida da

elaboração do ante-projecto de lei de assistência aos empregados no comércio.

Dia 26

Ao inspetor da 13ª Inspetoria Regional:

N. 1-E-2.272 — Remetendo aos portarias pelas quais foram nomeados o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do 10º Distrito do Município de Itaperuna e os presidentes e suplentes de presidentes das Juntas dos 1º, 3º, 5º e 6º Distritos do mesmo município, e solicitando a indicação de uma pessoa que preencha as condições do artigo 3º do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, afim de ser nomeada suplente de presidente do primeiro dos referidos institutos.

— Ao Sr. Clodoveu de Oliveira, atuário do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-2.276 — Remetendo o ofício em que o Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Clases Congêneres pede providências para que seja entregue ao superintendente da Exploração de Portos do Rio de Janeiro, o ante-projecto de regulamento do referido Sindicato.

Dia 27

Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-2.291 — Em referência ao ofício n. 2-733, de 14 do mês corrente, dirigido à Diretoria Geral de Contabilidade, remete-se o processo relativo ao pedido de reintegração do Sr. Angelo Pinheiro Machado Filho, no cargo de 2º oficial daquele Departamento.

— Ao Sr. Clodoveu de Oliveira:

N. 1-E-2.299 — Remetendo o memorial em que o Sindicato dos Oficiais Barbeiros do Distrito Federal e outros apresentam sugestões para a reforma do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, afim de ser estudado pela comissão incumbida da elaboração do ante-projecto de regulamento do horário de trabalho nas barbearias.

Dia 28

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-2.307 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao pedido que o funcionário em disponibilidade João Pedro Vilasboas fez no sentido de ser aproveitado no quadro, proferiu, a 25 do corrente mês, o seguinte despacho: "Seja aproveitado na primeira vaga de cargo equivalente, em Mato Grosso."

Censure-se o funcionário que reteve sem informar o telegrama de fls. 2º.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-E-2.312 — Comunicando que, por portaria de 27 do corrente mês, o Sr. ministro resolveu, por conveniência do serviço e até ulterior deliberação, que o auxiliar de 2ª classe Carlos Gerassu,

daquele Departamento, passe a servir na Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal e naquela Diretoria Geral o funcionário de igual categoria da mencionada Junta, Aderbal Carneiro Ribeiro.

Dia 29

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1-E-2.317 — Remetendo os processos em que Arlindo Grossi e João Batista do Rego solicitam permissão para trabalhar nas oficinas desse Departamento Federal.

— Ao inspetor da 18ª Inspetoria Regional:

N. 1-E-2.326 — Atendendo à solicitação constante do telegrama de 26 do mes corrente, remete-se o processo número 3 da Comissão Mixta de Conciliação do município de Belo Horizonte, relativo ao dissídio existente entre o sindicato "União dos Operários em Construção Civil" e a firma "Irmãos Rezende & Comp".

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-2.327 — Comunicando haverem sido convidados, por avisos de 19 do corrente mes, os Srs. Dr. Alberto Deodato, Heitor Meim e Marinho Dias, para fazerem parte da comissão especial incumbida de apresentar laudo sobre o dissídio existente entre a "União dos Operários em Construção Civil" e a firma "Irmãos Rezende & Comp".

— Ao inspetor da Segunda Inspetoria Regional:

N. 1-E-2.328 — Remetendo o processo relativo ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores de Carne e Classes Anexas, com sede na capital do Estado do Pará:

Dia 30

Ao diretor do Instituto Nacional de Música:

N. 1-E-2.333 — Havendo o Sr. ministro resolvido organizar uma comissão afim de estudar a regulamentação do trabalho dos músicos nas casas de diversões, solicita-se indicação de um representante do instituto para fazer parte da referida comissão.

— Ao presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro:

N. 1-E-2.336 — Havendo o Sr. ministro resolvido organizar uma comissão afim de estudar a regulamentação do trabalho dos músicos nas casas de diversões, solicita-se a indicação de um representante do Centro Musical para fazer parte da referida comissão.

Dia 3 de julho de 1934

Ao presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro:

N. 1-E-2.340 — Havendo o Sr. ministro resolvido organizar uma comissão afim de elaborar um anteprojeto de decreto criando uma caixa de aposentadoria e pensões para os trabalhadores

metalúrgicos, solicita-se a indicação de um representante afim de fazer parte da referida comissão.

— Ao presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos:

N. 1-E-2.350 — Havendo o Sr. ministro resolvido organizar uma comissão afim de elaborar um anteprojeto de decreto criando uma caixa de aposentadoria e pensões para os trabalhadores metalúrgicos solicita-se a indicação de um representante afim de fazer parte da referida comissão.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Primeira Seção

Dia 25 de junho de 1934

Processo C-6.146, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Fernando de Andrade Ramos apresenta o orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Aeroviárias, referente ao período de junho a dezembro do corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento, em caráter provisório, devendo a verba para "Serviços Médicos", de 10:000\$000 (dez contos de réis), ser discriminada; autorizar a caixa, depois de instalada definitivamente, a pagar pela verba "Pessoal" a gratificação mensal de 1:000\$000 (um conto de réis), ao funcionário incumbido da organização da caixa, até a posse da respectiva junta administrativa.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Processo C-11.042 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Água e Esgotos de Vitória solicita reconsideração da decisão proferida pelo acórdão de 4 de dezembro de 1933, na parte que reduziu para 2:800\$000 (dois contos e oitocentos mil réis) a verba "Serviços Médicos", para o vigente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) para "Pessoal"; e autorizar a transferência de 50\$000 (cinquenta mil réis), da sub-consignação "Material" para "Pessoal", ficando portanto a dotação para a verba "Serviços Médicos" elevada a 3:400\$000 (três contos e quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Processo C-11.083, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Santa Catarina solicita um reforço de 30\$000 (trinta mil réis) para a sub-

consignação "Publicações", de seu orçamento para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apêço.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Processo C-11.353, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz solicita o reforço de 15:000\$000 (quinze contos de réis) para a verba "Restituições de contribuições", do orçamento para o vigente exercício: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido, esclarecendo, outrossim, que as restituições decorrentes das extinções de cargos e as compreendidas no art. 40, do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931, verificadas no vigente exercício, deverão ser feitas dentro da própria verba da Receita e não constituirão despesas do reforço ora concedido.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

P. 10.725/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétrica do Rio Grande, solicita reconsideração da decisão proferida pelo acórdão de 28 de novembro de 1933, na parte em que reduziu as dotações pedidas para os "Serviços Médicos e Hospitalares" e para as "Despesas Administrativas" consignação "Pessoal" e sub-consignação "Diversas Despesas" da consignação "Material".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho: conceder o reforço de 1:989\$000 (um conto novecentos e oitenta e nove mil réis) para "Serviços Médicos e Hospitalares", discriminando-se pela seguinte forma a verba de 12:425\$000 (doze contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis): "Serviços Médicos" — Pessoal e Material — 10:200\$000 (dez contos e duzentos mil réis), e 425\$000, (quatrocentos e vinte e cinco mil réis) respectivamente; "Serviços Hospitalares" — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis); e mandar recomendar à caixa que as despesas de condução dos clínicos devem correr pela verba "Serviços Médicos — Material" e não por "Administração — Material — Diversas Despesas", como indica a discriminação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

P. 10.347/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional solicita reconsideração da decisão proferida pelo acórdão de 23 de novembro de 1933, na parte relativa à dotação da verba "Despesas Administrativas — Pessoal".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reconsiderar em parte, o acórdão de 23 de novembro de 1933.

para elevar a verba "Despesas Administrativas — Pessoal" de 17:640\$000 (dezeze contos seiscentos e quarenta mil réis) para 24:360\$000 (vinte e quatro contos trezentos e sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-145/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Madeira Mamoré oferece embargos ao acórdão de 25 de novembro de 1933, que deu provimento ao recurso da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os embargos oferecidos pela referida estrada, ficando a mesma intimada a entrar com o seu débito para com a caixa, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de multa de 10:000\$000 (dez contos de réis).

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-14.494/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Melo encaminha uma representação de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Compagnie des Cables Sud Americains, solicitando prazo para pagamento das contribuições atrasadas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o prazo de dezoito meses para os associados e seis para a empresa, devendo as contribuições serem pagas em prestações mensais.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-12.668-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Vitória a Minas requer a instalação de sua Carteira de Empréstimos, com o capital de 500:000\$ e as despesas administrativas de 12:400\$ anuais, além de 7:000\$ de "Material Permanente".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a instalação da Carteira de Empréstimos com o capital de 100:000\$, e recomendar a fiel observância do disposto no art. 18 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e fixar em 3:600\$ as "Despesas de Administração", sendo 2:400\$000 para "Pessoal" e 1:200\$ para "Material".

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.135-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sociedade Industrial Hulha Branca S/A., apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o referido

orçamento reduzindo para 4:065\$000 a verba "Despesas de Administração", assim desdobrada: consignação "Pessoal" de 2:400\$ para 1:200\$; na consignação "Material" — sub-consignação — "Diversas Despesas", publicações, de réis 1:000\$ para 500\$000.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. P. C-11.969-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina solicita o reforço de 40\$ para a verba "Serviços Médicos", no orçamento do exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço solicitado, à vista das informações.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-2.259-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil apresenta a minuta do edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares aos associados que trabalham em São Paulo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a minuta do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alberto da Cunha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-12.713/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Eletricidade apresenta a organização de seus serviços médicos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a organização proposta.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.221/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonífera de Urussanga solicita o reforço de 500\$ para a verba "Serviços médicos", do orçamento para o vigente exercício:

Resolvem os membros do Conselho conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alberto da Cunha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.944/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro solicita autorização para transferir a importância de 800\$000 (oitocentos mil réis) da sub-consignação "Pessoal" para a de "Material" — Diversas despesas, da verba "Serviços médicos".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a transferência solicitada.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alberto da Cunha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.957/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referente ao 2º trimestre de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório, ratificando as recomendações do Sr. inspetor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alberto da Cunha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-14.051/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor João Viana Bittencourt apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway, Light and Power Co., referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Segunda Secção

Dia 22 de junho de 1934

Processos ns. 2-1.167/33 e 2-5.274, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways & Power Company Limited consulta sobre a restituição das contribuições pagas por um ex-associado facultativo da instituição; e, conjuntamente, os autos do processo relativo à reclamação feita pelo Dr. Argemiro Costa, médico daquela caixa:

Considerando que, tanto a "consulta" da caixa, como a "reclamação" do aludido médico, pela impropriedade do meio usado, não podem ser objeto de decisão, por parte deste conselho (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, art. 51 e seus parágrafos 1º e 2º):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento das aludidas consulta e reclamação, pela impropriedade do meio empregado, ficando também consignado que, se se conhecesse da reclamação do Dr. Argemiro Costa, seria para julgá-la improcedente, em face do disposto no art. 16 do decreto n. 20.465, pois é certo que a hipótese não se enquadra em nenhuma das exceções legais (artigos 25, parágrafo 5º; 26, parágrafo 5º e 40).

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 761/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Juvenal Carra-mauhos, funcionário aposentado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; e, recorrida, a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma empresa, que lhe denegou a concessão de um empréstimo de 3.000\$000, tendo em vista o disposto no art. 7º, alínea d) do regulamento aprovado pelo decreto número 21.763, de 24 de agosto de 1932; e

Considerando que os aposentados, desde que não o sejam por invalidez, poderão contrair empréstimos, a prazo não excedente de vinte e quatro meses, com as caixas a que pertenciam, observadas as condições estabelecidas neste regulamento no que lhes for aplicável (decreto citado, art. 27);

Considerando que dentre as condições exigidas para a realização do contrato de empréstimo a prazo, modalidade de pedido pelo recorrente, figura a de que o associado prove contar menos de 60 anos de idade (art. 7º, alínea d);

Considerando que essa condição, aplicável aos aposentados em virtude do que dispõe o próprio art. 27, *in fine*, não na preenchem o recorrente — e tal lhe seria absolutamente impossível, visto contar, de fato, mais de 60 anos de idade, como faz certo o documento do fl. 6; assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 842/33 — Vistos e relatados os autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Armando Coelho de Carvalho, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida a junta administrativa da mesma caixa, que denegou a restituição de suas contribuições: Relatório—Armando Coelho de Carvalho, ex-contador da Estrada de Ferro Terezópolis e, atualmente, 1º oficial da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, pretendo haver da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil as importâncias com que, para ela, contribuiu, visto ter passado a contribuir para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Esta sua pretensão foi indeferida pela caixa, em 6 de março de 1931 (fó-lhas 16 v.), não tendo o requerente recorrido.

Repetido o mesmo requerimento, em 8 de fevereiro de 1933, — a caixa, pela segunda vez, indeferiu o pedido, folhas 9) em data de 29 de junho de 1933.

Desta decisão é que recorre Armando Coelho de Carvalho, nos termos da petição de fls. 1, datada de 31 de agosto de 1933.

Assim dito, e

Considerando que o Dr. procurador geral deste conselho, a fls. 20, baseado no art. 11, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que vigorava quando o recorrente deixou os serviços au-

Estrada de Ferro Terezópolis, opina pela improcedência do recurso:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pois que, de fato, a restituição pleiteada pelo recorrente não se enquadra nos textos da lei número 5.109, de 1926, consoante jurisprudência uniforme deste conselho.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel L. Bernardes, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1934. Publicado novamente no *Diário Oficial*, por motivo de incorreções.

Rec. 868/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: Joaquim Fernandes da Cruz, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma caixa:

1) Joaquim Fernandes da Cruz, trabalhador de quarta classe, da Terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, alegando contar mais de 65 anos de idade e mais de 20 de serviço efetivo, requereu a respectiva Caixa lhe fosse concedida aposentadoria de acordo com o artigo 25, § 7º, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 (fl. 1).

2) a Caixa exegiu do requerente que apresentasse, para provar sua idade, a certidão de batismo, e, não tendo esta sido apresentada, a Junta indeferiu o pedido (v. fls. 13 e fls. 22), o que deu lugar ao presente recurso, regularmente interposto, nos termos do art. 51, § 1º do decreto n. 20.465, já referido.

Assim dito e

Considerando que o recorrente se insurge contra a exigência que lhe fez a Junta da Caixa recorrida, visto haver oferecido *certidão de casamento* e julgar, por esse motivo, descabida a apresentação da de nascimento ou batismo, tanto mais que este conselho já deliberou que “na falta de certidão de nascimento, a prova de idade também pode ser feita com a certidão de casamento, porque para celebração deste há mister que se prove a idade dos nubentos, cuja falta é motivo para impedir o casamento”;

Considerando que a Junta da Caixa recorrida não aceitou a questionada certidão, baseando-se em que a deliberação deste instituto apenas estabeleceu uma *faculdade*, e, assim, não tem o caráter de *obrigatoriedade* que lhe empresta o recorrente;

Considerando que dos autos se evidencia que o órgão administrativo da Caixa procura evitar que associados venham a fazer prova de idade, para o casamento, por meio de justificações, alterando a verdadeira idade, para, com a certidão de casamento, conseguirem abreviar a obtenção de aposentadoria ordinária, que depende da idade; mas,

Considerando que o próprio Código Civil estabelece para prova de idade a

certidão de nascimento ou prova equivalente, e, entre esta, se inclui a de casamento, admitida, em geral, como equivalente, até para o fim de exercício de direitos políticos, sendo certo, por outro lado, que, no casamento, a prova de idade é indispensável e importante, não só para o efeito de impedimento, como também para o regime de bens;

Considerando que, assim, não ha como recusar a prova decorrente da certidão de casamento, que subsistirá até que se prove a inexistência do que nela se contém;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 655/32 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: Antônio Loureiro, guarda, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil (4ª divisão); e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma Estrada, que lhe denegou a concessão de aposentadoria por invalidez;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em aditamento ao acórdão de 13 de julho de 1933, (fó-lhas 23/24), converter o julgamento em diligência, afim de que o senhor inspetor-médico deste conselho examine o recorrente e se pronuncie sobre os laudos médicos constantes dos autos, devendo ser exigida a prova de identidade.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 720, de 1933 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como embargante: Dr. Domingos Cavalcanti de Sousa Leão Júnior; e, embargada, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway.

1º) Por acórdão de 31 de agosto de 1933, este Conselho, de acordo com o parecer do doutor procurador geral, julgou improcedente o recurso do Dr. Domingos Cavalcanti de Sousa Leão Júnior, interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, que o dispensou do cargo de consultor jurídico da instituição, atenta a sua qualidade de advogado da empresa, conforme determinação feita em os ofícios-circulares ns. 2-1.875, de 3 de dezembro de 1931, e 2-1.948, de 15 de setembro de 1932, da presidência deste instituto.

2º) Deste acórdão, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1933, pediu vista, anteriormente à publicação, o doutor Sousa Leão, afim de inteirar-se dos seus termos, o que foi deferido (v. doc. de fls. 26), havendo ele, em data de 17 de novembro do mesmo ano, entrado com embargos ao referido acórdão, como se vê da petição de fls. 29.

3º) Ouvida a Caixa embargada, esta declarou a fls. 38, que falaria por ela o seu advogado e consultor jurídico dou-

tor José de Miranda Valverde, o qual, entretanto, nada disse nos autos, razão por que foi reiterada a notificação, tendo a Caixa, por seu presidente, respondido que "as únicas razões que tinha a oferecer, eram o ter levado a efeito a exoneração do doutor Sousa Leão, em obediência ao determinado pelo Conselho nas circulares de 3 de dezembro de 1931 e 15 de setembro de 1932" (fls. 42). Isto posto, e considerando, preliminarmente, que os presentes embargos foram interpostos fora do prazo legal, que é de trinta dias, contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, da decisão recorrida, sendo certo, por outro lado, que se não acham acompanhados de documento novo eis que, como tal, não pode ser tida a pública forma de folhas 34 (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, artigo 70, combinado com o disposto no artigo 7º e seu parágrafo 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.074 de 19 de janeiro de 1928);

Considerando que, se não subsistisse a preliminar, isso não modificaria a situação, porque, não tendo o embargante, mais de dez anos de efetivos serviços na Caixa embargada, à qual serviu durante apenas cinco anos e dias, não gozava do direito da vitaliciedade, sendo de notar que a natureza de suas funções não admitia mesmo esse direito, por se tratar de cargo de confiança; assim, resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 815, de 1933 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Antônio do Carmo, tutor das menores Maria de Lourdes e Laura das Neves, filhas da finada pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dona Maria Madalena do Carmo Neves; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que denegou a reversão da pensão em favor das tuteladas do recorrente, sob fundamento de que dita pensionista óra na qualidade de mãe viúva e não na de esposa do falecido associado Celestino das Neves; e

Considerando que a espécie deve ser apreciada em face da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente à época do falecimento de Celestino das Neves (1 de abril de 1931);

Considerando que, de acordo com as disposições dessa lei e do seu respectivo regulamento, aprovado pelo decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927, na ordem de sucessão instituída para efeito da pensão, os pais inválidos têm precedência sobre as irmãs solteiras (reg. citado, artigos 30 e 33);

Considerando que, assim, bem decidiu a Junta da Caixa recorrida, quando, por morte do associado Celestino das Neves, na falta de esposa e filhos, concedeu à sua mãe viúva e inválida, dona Maria Madalena do Carmo Neves, como única beneficiária, a pensão a que fez jus, sendo certo que, por falecimento desta, as suas filhas não assistem direito à reversão da quota do benefício, que lhe

foi atribuído, e, muito menos, como pretende o recorrente, direito a nova concessão do benefício;

De fato:

Considerando que a morte da pensionista determina necessariamente a extinção do benefício de que usufruía, sendo que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 33, da lei número 5.109, "no caso de perda do direito da pensão", a respectiva quota reverte em benefício da Caixa;

Considerando que, mesmo perante o atual decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, só tem direito à reversão da pensão os filhos menores e as filhas solteiras do conjugue pensionista que vier a falecer, ou que tiver vida deshonesta (parágrafo único dos artigos 33 e 34);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 849-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Manuel Carrilho Rodrigues, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Co., e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe denegou a concessão de um novo empréstimo na respectiva "carteira", por não ter sido amortizada metade da importância do primeiro, conforme o disposto no art. 11 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932; e

Considerando que bem decidiu a Junta da Caixa recorrida, em face do art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.763, já referido, sendo certa a inexistência de qualquer dispositivo que permita ao associado contrair dois empréstimos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo C. de Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-1.284-33 — Vistos e relatados os autos deste processo de reclamação, em que são partes, como reclamante Otávio Augusto Ceva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas; e reclamada, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou pagamento da importância de réis 207\$000, correspondente a despesas médicas e hospitalares efetuadas em setembro de 1932, no Sanatório Guanabara, desta Capital;

Considerando que se acha provado nos autos que Otávio Augusto Ceva foi internado no referido Sanatório, em virtude de estar sofrendo leishmaniose, por determinação do médico da Caixa, nesta Capital, Dr. Luiz Lacerda Guimarães, e, assim, não há como responsabilizar o reclamante pela inobservância de formalidades exigidas na circular n. 3, de 16 de maio de 1929, a que se reporta o despacho denegatório do presidente da Junta da Caixa reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à presente reclamação, afim de que a Caixa reclamada efetue o pagamento das despesas feitas pelo reclamante, em virtude de sua internação hospitalar, na importância total de 207\$000 (duzentos e sete mil réis), correndo o dito pagamento pela verba própria do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alberto Cunha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-9.152-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, por seu presidente, faz consulta sobre a contagem dos "dez anos de serviço", a que se refere o art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932; e

Considerando que este Conselho, como órgão de recurso, não pode prejudicar questões que, em primeira instância, são da competência originária e privativa das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não responder à presente consulta.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel L. Bernardes, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 2-9.277/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina remete processado referente à aposentadoria concedida ao seu ex-tesoureiro, Bráulio César dos Reis Carvalho, nos termos da lei n. 5.565, de 5 de novembro de 1928;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligência para que sejam solicitados à Caixa, por via telegráfica, informações sobre os vencimentos percebidos pelo referido aposentado.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-10.172/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da "Great Western" faz consulta sobre a legalidade da sindicalização de seus funcionários, em face do disposto no art. 11, parágrafo único, alínea a), do dec. n. 19.770, de 19 de março de 1931;

1). Por acórdão de 8 de dezembro de 1932, este Conselho converteu em diligência o julgamento desta consulta, afim de que a Caixa informasse sobre os empregados ou funcionários a que se referira, ouvindo-se, oportunamente, o Departamento Nacional do Trabalho, caso fosse necessário (fls. 6/7).

2). A Caixa respondeu, em 23 de março de 1933 (fls. 11), que consultara sobre o caso porque tinha dúvida de que os seus empregados, sendo ela subordinada ao Conselho, por sua vez sob a dependência do ministro do Tra-

balho, Indústria e Comércio, estivessem incluídos entre aqueles que, em virtude da natureza de suas funções, se acham subordinados a princípios de hierarquia e, conseqüentemente, compreendidos na exceção do art. 11, parágrafo único, alínea a, do dec. número 19.770, já referido.

3) Posteriormente, pelo ofício de fls. 14 a fls. 15, datado de 25 de outubro do mesmo ano, a Caixa esclareceu que os seus empregados queriam se filiar ao Sindicato dos Ferroviários da "Great Western", e não formar um sindicato próprio, acrescentando que, atualmente, aqueles que se associaram ao referido sindicato, já não contribuem para os seus cofres, o que faz supor que lhes não interessa mais a sindicalização.

Isto posto, e

Considerando que a lei veda especialmente ao *funcionário público* o direito de se sindicalizar porque, pela natureza de suas funções, ainda subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, o Governo decretará um estatuto legal, próprio, no qual serão tratadas as questões de seu interesse. (Dec. n. 19.770, art. 11, parágrafo único, alínea a);

Considerando que os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, nomeados pelas respectivas Juntas Administrativas, com vencimentos por elas fixados e aprovados por este Conselho, não são *funcionários públicos*, e, assim, não se acham excluídos dentre aqueles que têm o direito de se sindicalizar, nos termos da lei, sendo certo que — "estar sujeito a princípios de hierarquia administrativa" — é, de um modo geral, a situação de todo e qualquer empregado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo exposto, mandar responder à Caixa consultante que nada há que impossibilite a sindicalização dos seus empregados.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-10.224/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Água e Esgotos, de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz consulta sobre dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Relatório — Pelo ofício n. 2-2.586, de 22 de novembro de 1932 fls. 7(9), a presidência deste Conselho deu solução aos diversos quesitos formulados no ofício de fls. 2, em perfeita conformidade com os termos do parecer do Dr. procurador geral, constante de fls. 4, verso, a fls. 6.

Posteriormente, tendo a Caixa comunicado que a referida diretoria não estava cobrando a taxa de 2 % sobre as contas de serviços prestados ao Estado, o Sr. presidente deste Instituto respondeu "que, *ex-ti*, do disposto no art. 13 e parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, competia à Diretoria de Água e Esgotos cobrar a *quota de previdência*, prevista no art. 8º, letra e), do mesmo decreto, fazendo o depósito das respectivas importâncias no Banco

do Brasil, suas agências ou correspondentes, em conta da Caixa, pelo que, verificada a hipótese arguida, deveria a Junta recorrer à disposição constante do art. 62, da lei, indicando ao Conselho a quantia exata que deixara de ser creditada à instituição, visto que aquela repartição deveria responder pelo pagamento das *quotas* não cobradas ao público, na forma da lei". (documentos de fls. 10 e fls. 13.)

Em novo ofício, dirigido ao Sr. presidente deste Conselho, a Caixa pediu-lhe que intervisse diretamente junto à Diretoria de Água e Esgotos, no que foi atendida, conforme expediente de folhas 16 (ofício n. 2.502, de 14 de março de 1933), havendo a mesma diretoria, em resposta, remetido os três quadros demonstrativos de fls. 19, fls. 20 e folhas 21, afim de provar que estava sendo cumprida a lei.

Ouvido o Sr. inspetor da zona, informa-lhe que os depósitos da "quota de previdência" têm sido feitos de acordo com a lei, tendo a dívida da Caixa versado apenas sobre as quotas relativas aos serviços prestados ao Estado, questão essa já resolvida pelo ofício número 2-2.586, de 22 de novembro de 1932, inicialmente referido; quanto à receita verificada ter sido a mesma de réis bruta da diretoria no exercício de 1932 185:219\$440, pondera que, calculando-se sobre esse total os 2 %, deveria ser de 11:704\$400, a quantia depositada no Banco do Brasil, e não a de 9:105\$100, de fato arrecadada em favor da Caixa, feita a dedução da importância de réis 273\$000, que foi recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, consoante determina o art. 14, do decreto n. 20.465.

A Diretoria de Água e Esgotos, em ofício de 27 de novembro de 1933 (folhas 28), confirmando ter sido, efetivamente, te 585:219\$440 sua renda bruta no período de março a dezembro de 1932, esclarece que a diferença apontada se deve ao fato de estarem incluídas naquele total parcelas, como a do título "Multas", na importância de 13:746\$650, que, sendo uma penalidade, não se acha sujeita aos 2 %, e as dos títulos "Taxa sanitária" e "Hidrometros", que foram recebidas no exercício de 1932, mas referentes a período anterior à organização da Caixa, razão por que não foram majorados com a "quota de previdência", cuja cobrança se iniciou em março de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a Contadoria deste Conselho examinou e achou certos os elementos fornecidos pela Diretoria de Águas e Esgotos, observando, porém, que não tem sido cumprido o disposto no art. 13, § 4º, do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, recomendando-se à Diretoria de Água e Esgotos e à Caixa o fiel cumprimento do que determina o art. 13, § 4º, da lei.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Américo Ludolf, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 4-10.315/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas do Santos,

tendo em vista o acórdão deste Conselho, de 7 de dezembro de 1933, remete duplicata do laudo da segunda inspeção médica procedida no associado Pedro Simões Filho, para efeito da revisão de sua aposentadoria por invalidez; e

Considerando que, em face do laudo de fls. 33/34, que conclui pela *invalides total e permanente* do referido aposentado, ficou satisfeita a exigência determinada no acórdão de 7 de dezembro de 1933, já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel L. Bernardes, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-11.975/33 — Vistos e relatados estes autos de consulta, feita pela Associação da Praticagem da Barra do Pará, a propósito do disposto no artigo 11, letra b), do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Consulta a Associação da Praticagem da Barra do Pará, por intermédio do inspetor regional do 2º Distrito, no mesmo Estado, como deve proceder, em face do art. 11, letra b), do decreto n. 22.872, já referido, si a sua contribuição é inferior ao total das contribuições dos seus associados e funcionários de vez que, pelo Regulamento Geral de Praticagem das Barras, Rios e Canais Navegáveis do Brasil (decreto n. 17.616 A, de 31 de dezembro de 1926), é obrigada a dividir a renda mensal do seguinte modo: depois das despesas de custeio, são retirados 20 % do saldo, para compra e conservação do material, e 80 % para os praticos e praticantes.

Isto posto, e

Considerando os termos expressos do dispositivo legal citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que a associação consultante deve proceder de acordo com a lei, isto é, tirar a contribuição de 1 1/2 % sobre a sua renda bruta anual, sem importar o que prescreve o Regulamento Geral de Praticagem das Barras, Rios e Canais, pois, equiparada a despesa com as de custeio, o saldo restante será, então distribuído pela maneira determinada no aludido regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Leite, Porto, Burlamaqui, Braulio, Eugênio e o diretor da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas). — Deferido.

Da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas). — Deferido.

Da S. A. Ginásio Anglo Brasileiro, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (autorização para empréstimos). — Deferido.

Da R. I. Moreira S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos e aumento do capital). — Deferido.

De Carvalho & Serrano, Silva Ferreira Filho & Comp., Adelardo Salgado panha, Limitada, Albert Torós & Companhia, J. C. Navarro da Costa & Companhia, Limitada, Manuel Brandão & Comp., Limitada, Calado & Ladeira, Bernardo & Rodrigues, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Neves & Ribeiro, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigência.

De Predial Sul América Limitada, Paulo Proença & Comp., Limitada, Emoingt & Comp., Confeitaria Pirajá, Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Mendes, Pecego & Lopes, Limitada, para o arquivamento de sua transferência de quotas. — Cumpra a exigência.

De Alberto Gonçalves & Comp., Nogueira & Rodrigues, Dias & Sortes, Serafim Fernandes & Garcia, Bencardini & Nery, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Costa & Brandão, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigência.

De Serafim Fernandes, L. F. Ramalho, Machado & Compos, Pedreira & Fernandes, A. Achear, Afonso Valente & Ribeiro, Valério & Filho, Luiz Libran, Roberto Kronig & Comp., Manuel dos Santos Carvalho, Annunziato & Comp., Samatório S. Geraldo Limitada, Dante Bergamini, F. D. Carneiro & Comp., Antunes Bragança, J. Fernandes & Fernandes, Madrid & Comp., F. Aragão & Comp., Silva & Azevedo Limitada, José Palermo, F. Jammal & Irmãos, Senos & Carvalhães, D. Pereira & Cardoso, Pereira & Sardo, Halim Marcos, A. Mala, A. Pinto, Teixeira, Soto & Moura, Jaetta Carlos Maciel, e João Batista Morais, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Isaac Duak, Filipe Coelho & Companhia e Luiz Canelli, para, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Morsen & Harris, pedindo nomeação do tradutor Carlos B. von Schwerin, para traduzir um documento da língua finlandesa. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Antônio Ribeiro Guimarães, pedindo nomeação do tradutor "ad-hoc" do

Sr. Carlos B. von Schwerin para traduzir um documento do idioma tcheco. — Sim mediante portaria e compromisso.

Da Sociedade Anônima Usinas Químicas Farol, para o arquivamento do "Diário Oficial", contendo a publicação da certidão de arquivamento. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Indústria e Comércio, para o arquivamento do "Diário Oficial", contendo a publicação da certidão de arquivamento. — Deferido.

De Dearborn (South América) Limited, pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De Viriato S. Pinto, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De José M. Viana & Comp. pedindo anotação em seu contrato (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Alberto Torós para o cancelamento de sua firma. — Cancela-se.

Nos autos de recurso em que é recorrente Podestá & Comp., Limitada do Brasil, e recorrida a junta, esta, de acordo com o parecer do Sr. diretor, mandou registrar a firma, tendo votado com restrições o deputado Porto.

Contratos:

De Carvalho & Serrano, firma composta dos sócios solidários, Manuel Freire de Carvalho e Manuel Lopes Serrano, para o comércio de mercaderias, etc., à rua Frei Caneca n. 52, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Bernardino & Rodrigues, para o comércio de borracheiros, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Silva Ferreira Filho & Comp., firma composta dos sócios solidários, Manuel da Silva Ferreira Filho e da comandatária, Laura Mateus Lima Ferreira, para o comércio de papel, etc., à rua General Câmara n. 109, com capital de 170:000\$, prazo indeterminado.

De Manuel Brandão & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários, Manuel Brandão, José Brandão e Antônio Brandão, para o comércio de caldo de cana, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Adelardo Salgado & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários Adelardo Pires Salgado, Marcio Ribeiro Pires Salgado, Odilon Ribeiro Salgado, Franklin Tomaz Pereira, Luiz Manhães e Antônio Tomaz Pereira Salgado, para o comércio de fazendas e armário, à rua São Cristóvão n. 211, com capital de 400:000\$, prazo indeterminado.

De Calado & Ladeira, firma composta dos sócios solidários, Eduardo Dias Calado e Joaquim Soares Ladeira, para o comércio de lenha e carvão, à avenida Suburbana n. 2.009, com capital de 2:000\$, prazo indeterminado.

De J. C. Navarro da Costa & Comp., firma composta dos sócios solidários, Julieta Coelho Navarro da Costa e Fernando Brasil Machado Portela, para o comércio de quadros, etc., à rua do Rosário n. 144, com capital de réis 50:000\$, prazo indeterminado.

De Leon Levy & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários, Albert Torós e Leon Levy, para o comércio de tecidos, etc., à rua Uruguaiana n. 11, com capital de 100:000\$, prazo de cinco anos.

De Albert Torós & Comp., firma composta dos sócios solidários, Albert Torós

e Vitor Sidi, para o comércio de fazendas, etc., à rua da Alfândega n. 286, com capital de 400:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Paulo Proença & Comp., Limitada o capital social fica elevado à réis 600:000\$000.

De Emoingt & Comp., retira-se o sócio, Otello Claria, recebendo a importância de 109:687\$500, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Pinto, Esteves & Comp., Limitada, retira-se o sócio, Daniel Sampaio Esteves, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Confeitaria Pirajá Limitada.

Distratos:

Bencardini & Nery, retira-se o sócio Felipe Nery de Medeiros, recebendo a importância de 3:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Castano Bencardini, na importância de 12:500\$000.

De Alberto Gonçalves & Comp., retiram-se os sócios Alberto Gonçalves e Adriano Gonçalves, recebendo cada um a importância de 2:500\$000.

De Serafim Fernandes & Garcia, retira-se o sócio Lafayette Belfort Garcia, recebendo a importância de 41:942\$400, ficando com o ativo e passivo o sócio Serafim Fernandes, na importância de 80:000\$000.

De Nogueira & Rodrigues, retiram-se os sócios José Artur Rodrigues, recebendo a importância de 5:000\$000, e Miguel Fernandes Nogueira, nada recebe.

De Dias & Sortes, retira-se o sócio Antônio Teixeira Sortes, recebendo a importância de 1:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Eduardo Dias Calado, na importância de 1:000\$000.

Firmas individuais:

De Dante Bergamini, para o comércio de lavanderia, à rua da Passagem n. 172, com capital de 27:000\$000.

De A. Achear, para o comércio de sedas, à rua da Alfândega n. 189, com capital de 100:000\$000.

De Luiz Libman, para o comércio de móveis, à praça Saens Peña n. 7, com capital de 40:000\$000.

De Manuel dos Santos Carvalho, o capital fica aumentado em mais réis 10:000\$000.

De Antunes Bragança, o capital fica elevado à 60:000\$000.

De Halim Marcos, para o comércio de fazendas e armário, à rua Felipe Cardoso n. 10, com capital de 5:000\$000.

De João Batista Morais Siqueira, para o comércio de açougues, à rua Conde de Irajá n. 150, com capital de 10:000\$000.

De Jaetta Carlos Maciel, para o comércio de varejo de calçados, à rua República do Peru n. 67, com capital de réis 30:000\$000.

De A. Pinto Teixeira, para o comércio de alfaiataria, etc., à rua Visconde de Itaboraí ns. 7 e 9, com capital de réis 10:000\$000.

De A. Mala, para o comércio de comissões, etc., à rua do Acre n. 71, com capital de 100:000\$000.

De L. F. Ramalho, para o comércio de carvão e lenha, à rua Bento Gonçalves n. 6, com capital de 5:000\$000.

De Serafim Fernandes, para o comércio de café em grão, à rua Mayrink Velga n. 28, com capital de 80:000\$000.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cartório Roquette. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

— Tabelião do 10º Ofício — Rua do Rosário, 115 — Telefone 3-5529 — End. Teleg. "Roquette" — Caixa Postal 1.826 — Rio de Janeiro — Escritura de compra e venda de imóveis situados em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que entre si fazem a Fazenda Federal e a Companhia Industrial Ferreira Guimarães, S. A., na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e oito dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Diretoria do Domínio da União, onde eu tabelião fui vindo, compareceram justas e contratadas, como outorgante vendedora, a Fazenda Federal, representada neste ato pelo doutor Julião de Sá Freire Peçanha, diretor do Domínio da União, para isso autorizado pelo despacho de dezoito de abril do corrente ano, do secretário, chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional, sob o número vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco, de mil novecentos e trinta e quatro e como outorgada compradora a Companhia Industrial Ferreira Guimarães S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo seu bastante procurador Manuel Ferreira Guimarães, conforme procuração lavrada em notas do tabelião Ferraz, de Belo Horizonte, livro cento e vinte e sete, fls. cinquenta, que recebem e fica registrada no livro próprio de meu cartório; os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também reconheço como reconhecido como as próprias, do que dou fé, bem como de me haver esta sido distribuída, pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte:

Primeiro — Que é legítima senhora e possuidora dos prédios e respectivos terrenos, onde atualmente funciona o tráfego telegráfico à Avenida Afonso Pena, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Segundo — Que os referidos terrenos se acham indicados na planta arquivada na Diretoria do Domínio da União, que a compradora reconhece representar a exata conformação e dimensões do mesmo e que fica fazendo parte integrante desta escritura e tem, conforme a mesma planta, a área total de dois mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte centímetros quadrados e os seguintes característicos: Grupo "A" — Terreno retangular, que tem por base cinquenta e cinco metros e setenta centímetros, com frente para a Avenida Afonso Pena e vinte e três metros de profundidade, com a área de mil trezentos e noventa e dois metros quadrados, no qual se acha construído um prédio com três pavimentos à mesma rua, número novecentos e cinquenta e dois, com garagem e galpão: Grupo "B" — Terreno em forma de pentágono, irregular, com duas frentes para a rua Espírito Santo e Tupis, área de mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados, tendo um prédio residencial de dois pavimentos e um depósito de materiais.

Terceiro — Que os ditos imóveis, que ficam contíguos e ligados pelos fundos, confrontam-se também por ambos os lados com imóveis pertencentes aos herdeiros de Álvaro José dos Santos ou quem de direito e são vendidos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, tendo sido os prédios adotados pela própria outorgante e os respectivos terrenos adquiridos de Romano & Viana, em um de abril de mil novecentos e dois, conforme escritura passada no tabelião Dario Teixeira da Cunha, desta capital.

Quarto — Que pelo presente instrumento de escritura pública vende a Companhia Industrial Ferreira Guimarães S. A., os referidos prédios e respectivos terrenos pelo preço e quantia de mil duzentos e um contos de réis (mil duzentos e um contos de réis) de que dá quitação, já deposi-

tada no Tesouro Nacional, em moeda corrente, conforme recibo n.º tres mil setecentos e trinta e seis número tres mil setecentos e trinta e seis, de dezoito de junho de mil novecentos e trinta e quatro, do que dou fé, de acordo com a concorrência pública realizada na Diretoria do Domínio da União, em nove de abril do corrente ano de mil novecentos e trinta e quatro, na conformidade da autorização constante do artigo dois do decreto vinte e dois mil e quarenta e sete de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e dois e artigo primeiro do decreto vinte e três mil duzentos e sessenta de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e três; devendo essa importância ser recolhida ao Banco do Brasil nos termos do decreto vinte e um mil setecentos e noventa de cinco de setembro de mil novecentos e trinta e dois, devendo esta escritura ser registrada pelo Tribunal de Contas.

Quinto — Que assim transfere a outorgada compradora todo o domínio e posse, servidões ativas e passivas, direitos e ações sobre os mencionados prédios e respectivos terrenos onde atualmente funciona o Tráfego Telegráfico, à Avenida Afonso Pena, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, infindo-a, desde já, na respectiva posse, em virtude do presente instrumento e da cláusula constituti, obrigando-se a outorgante por si e seus sucessores, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaisquer dúvidas ou contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento a autoria. E pela outorgada compradora foi dito, perante as mesmas testemunhas já mencionadas que aceitava o presente instrumento como nele se contém. Não paga imposto de transmissão de propriedade, nem selo proporcional na forma das disposições em vigor, por ser venda feita pela Fazenda Federal. De como assim disseram pediram-me que lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz de acordo com a minuta que exhibiram, e sendo-lhes lida acharam conforme aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes João P. Machado e Acácio Figueiredo. — Ressalvo as entrelinhas "digo metros", "metros quadrados", emenda "centímetros". Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, escrevi, subscrevi e ressalvo ainda entrelinha "trinta". — Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, subscrevo. — J. de Sá Freire Peçanha. — Manuel Ferreira Guimarães. — João P. Machado. — Accacio Figueiredo. — Traslada hoje em 2ª via por S. S. — E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, transcrevo e assino em público e razo. — Em testemunho e a bem da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça. — Estava selado com duas estampilhas de seiscentos réis cada uma e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de 28 de junho de 1934. — Cópia verbo ad verbum extraída do segundo traslado n.º 2.906, livro n.º 400, folhas 5 v. Dactilografai a presente cópia, na Sub-diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda), em 6 de julho de 1934. — Maria da Glória, G. de França, auxiliar de 2ª classe. — Confere, Armenia Silva Araújo, auxiliar de 3ª classe. — Visto, Diretoria do Domínio da União — 1ª Sub-diretoria. Em 6 de julho de 1934. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma B. Dutra & Comp. Ltda., para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina, em Florianópolis.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor diretor geral, engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Aires e a firma B. Dutra & Comp. Ltda., com sede nesta cidade à praça Quinze de Novembro número quarenta e dois, quarto andar, representada no presente ato pelo sócio Benedito Dutra, autora da proposta de preço mais vantajoso, apresentada na concorrência pública realizada em primeiro de junho último, para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina, em Florianópolis, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de

vinte e seis de abril findo e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor diretor geral deste departamento, na conformidade da autorização que lhe conferiu o senhor ministro da Viação e Obras Públicas pelo aviso número oitocentos e dezanove, de vinte e um de maio do corrente ano, resolvem firmar este contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acordo com a minuta também aprovada pelo senhor diretor geral. Serão obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma B. Dutra & Comp., Ltda., designada, neste termo, a contratante, elegendo seu domicílio legal, nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente o projeto de acordo com as especificações e desenhos aprovados pela Diretoria do Material, deste departamento, e rubricadas por ambas as partes contratantes, no ato da assinatura deste contrato do qual, aliás, ficam fazendo parte integrante, bem como dele fará parte a proposta da contratante, pelo preço de novecentos e trinta e quatro contos oitocentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta réis (934.893\$950), no prazo máximo de duzentos (200) dias úteis contados do dia em que forem iniciadas as obras.

Segunda — As obras deverão ter início dentro de dez dias, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e terminar dentro do prazo de duzentos (200) dias de que trata a cláusula anterior, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o engenheiro-fiscal e julgado definitivamente pelo senhor diretor geral deste departamento.

Terceira — O Departamento dos Correios e Telégrafos designará um engenheiro para fiscalização das obras, devendo os detalhes necessários para execução de certos elementos como escadas, esquadrias, etc., ser oportunamente fornecidos pela Seção de Edifícios da Diretoria do Material do departamento, obedecendo sempre, porém, às linhas gerais do projeto e às determinações das especificações.

Quarta — A contratante locará a obra com o máximo cuidado, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, devendo correr por sua conta a demolição e reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela mesma Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

Quinta — Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo a contratante aceitá-las de outra forma, devendo ser do mesmo modo feita qualquer reclamação que ela tenha de apresentar.

Sexta — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do depósito de que trata o decreto número vinte e dois mil seiscientos e vinte (22.620), de cinco de abril de mil novecentos e trinta e três, e dentro do limite estabelecido no orçamento de mil e vinte e nove contos oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (1.029.865\$500), aprovado pelo decreto número vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco (23.985), de nove de março último, cuja importância foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco, alínea "C" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sétima — O pagamento será feito, em moeda corrente, em dez prestações iguais e por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante petição ao diretor geral, instruída com o certificado do engenheiro-fiscal, só podendo ser ordenado o pagamento de cada prestação quando os serviços executados e não pagos excederem da vinte por cento (20 %) no mínimo, o valor da prestação devida.

Oitava — As avaliações necessárias para comprovação das obras e pagamento de cada prestação serão procedidas pelo engenheiro-fiscal, baseado nos dados apresentados pela contratante, devendo o certificado ser expedido dentro de dez dias da data do pedido ao mesmo engenheiro-fiscal.

Nona — Pela inobservância das obrigações constantes das cláusulas do presente contrato, fica a contratante sujeita à multa de cem mil réis a quinhentos mil réis, impostas pela Diretoria do Material, devendo as importâncias dessas multas ser recolhidas dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data da notificação, e, na falta, descontada da caução feita, que deverá ser imediatamente integralizada pela contratante, sob pena de rescisão deste contrato, independente de interposição judicial e sem caber à mesma contratante direito a qualquer indenização.

Décima — A contratante fica igualmente sujeita à multa de trezentos mil réis (300\$000), por dia que exceder ao

prazo estipulado na cláusula primeira, salvo caso de força maior previsto na cláusula segunda.

Décima primeira — Para garantia da execução do presente contrato e efetividade das multas em que, porventura incorrer, depositou a contratante na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cem contos de réis (100:000\$000) representada por cem apólices ao portador, da dívida pública, tipo diversas emissões, do valor nominal de um conto de réis cada uma, de números 073.605, 076.615/6, do decreto n. 14.011, de 1920; 103.541/3, decreto n. 14.684, de 1921; 200.435/6, 209.588/92, 209.866, 517.738/2, 217.806, 219.007/9, do decreto n. 14.830; 091.119, 112.314/921, 116.111/119, do decreto n. 14.684, de 1921, 181.161/2, do decreto n. 15.037, de 1921; 347.524/538, 374.941, 333.257, 383.260, 391.170/8, 393.889/891, do decreto n. 16.031, de 1923; 335.291/5, do decreto n. 16.241, de 1923; 438.308/317, 464.001/4, do decreto n. 16.252, de 1923; 643.094/96 e 650.887, do decreto n. 17.379, de 1926, todas com coupons de janeiro de 1935 e seguintes, como provou com o documento número setecentos e cinquenta e oito (758) da caução feita em quatro do mês corrente, a qual só poderá ser restituída sessenta (60) dias após a entrega do prédio completamente pronto e em condições de ser habitada imediatamente, e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado cumprimento a todas as cláusulas contratuais.

Décima segunda — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, no caso de ser denegado esse registro.

Décima terceira — Independentemente de notificação judicial o presente contrato caducará, de pleno direito, em qualquer dos seguintes casos: primeiro, se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo; segundo, se a construção não for convenientemente intensificada ou si vier a ser paralisada por mais de dez dias, salvo caso de força maior, plenamente comprovado; terceiro, se a contratante falir; quarto, finalmente, se deixar de cumprir as estipulações do contrato, depois de multada mais de duas vezes, pela reincidência na mesma falta.

Décima quarta — No caso de caducidade, perderá a contratante a caução, em favor da Fazenda Nacional, e as obras que tiverem sido executadas serão avaliadas por dois árbitros escolhidos pelas duas partes contratantes, sendo, si não chegarem a acordo, designado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, um terceiro árbitro, cuja decisão será definitiva, pagando-se à contratante o que lhe for devido.

Décima quinta — A contratante se obriga a retirar da construção operários ou prepostos seus que, a juízo da Diretoria do Material, sejam prejudiciais à ordem e disciplina ou ao regular andamento dos serviços.

Décima sexta — A contratante pagou no ato da assinatura do presente contrato, o selo proporcional de dois contos oitocentos e cinco mil réis (2:805\$000), em estampilhas federais na conformidade da importância total do mesmo contrato (novecentos e trinta e quatro contos, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta réis (934.893\$950), cobrado de acordo com a lei do selo vigente e mais a taxa de "Educação e Saúde", de que trata o decreto número vinte e um mil trezentos e trinta e cinco (21.335), de vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e dois (1932). E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assunção Ribeiro, terceiro oficial do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigências constantes do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento do Código de Contabilidade, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo. E eu, Manuel Carneiro de Gófredos Soares, chefe interino da terceira seção da Diretoria do Material o subscrevo. — *Manuel Carneiro de Gófredos Soares*. Sobre trinta estampilhas federais no valor total de dois contos e oitocentos e cinco mil e duzentos réis (2:805\$200). — *Adroaldo Junqueira Aires*, 4-7-1934. — *B. Dutra & Comp. Ltda.* — *Benedito Dutra*. Testemunhas: *José Nelson Noronha de Oliveira*. — *Olimpio Chassim Drumond*.

Conforme. — *Stella Couto*. Confere. — *Octacílio* (ilegível). 3º oficial. Departamento dos Correios e Telégrafos. Diretoria do Material. — *Gófredos Soares*, chefe da 3ª seção.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de julho de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com passagem perturbada; nevoeiro. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com passagem perturbada; nevoeiro; salvo a leste onde de instável sujeito a chuva; passará a bom nublado. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade; nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste até Santa Catarina e do quadrante norte no Rio Grande do Sul; rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo foi bom até 1ª horas quando se instabilizou ligeiramente. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 22.9 e mínima 15.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 21.8 e mínima 15.9, respectivamente às 13 horas e às 7 horas e 45 minutos. Os ventos foram variáveis.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. da Greenwich) no dia 4 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		q. de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em mm	Diferença em 24 horas	Observada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		das 9 às 14 horas	das 14 às 18 horas	das 18 às 7 horas
Alameda (X).....	762.1	1.1	26	-2	E	2	5a	—	I	32	22	—	I	B	I
Alameda (X).....	63.3	—	27	—	S	2	2a	—	B	32	19	0	B	B	B
Alameda (X).....	62.5	1.0	25	2	C	0	2a	—	B	32	20	0	I	B	B
Alameda (X).....	62.4	0.9	27	0	SE	2	5a	—	B	32	21	0	B	B	B
Alameda (X).....	64.6	1.1	24	-1	S	5	2b	—	B	29	22	0	I	B	B
Alameda (X).....	62.7	2.0	26	1	C	0	0	—	B	33	22	0	B	B	B
Alameda (X).....	62.5	0.9	22	-1	SE	2	9b	—	I	26	18	0	I	I	I
Alameda (X).....	60.5	0.3	20	0	SW	2	9b	—	I	27	17	0	B	Io	I
Alameda (X).....	62.4	1.1	25	-1	S	5	9b	Vagas	I	27	23	1	I	Io	I
Alameda (X).....	64.6	0.7	22	-3	SE	2	9b	—	Mo	27	21	31	Io	I	Ac
Alameda (X).....	65.3	1.0	22	-1	C	0	9b	—	M	27	13	3	Io	Io	Ac
Alameda (X).....	66.0	0.8	22	2	S	2	9b	Tranq.	M	24	20	15	Ac	Ac	Ac
Alameda (X).....	65.0	1.3	25	-1	C	0	0	—	B	32	17	0	I	I	B
Alameda (X).....	65.1	0.5	17	0	SE	2	5a	—	B	24	15	0	—	—	B
Alameda (X).....	65.2	0.6	21	-1	SW	2	5	P. vgs.	B	24	16	0	I	I	I
Alameda (X).....	68.2	1.0	19	-1	W	2	9	Tranq.	Mo	24	17	12	Io	I	Io
Alameda (X).....	64.3	1.7	14	-1	—	2	2a	—	—	22	11	0	I	B	Io
Alameda (X).....	64.5	0.5	23	3	E	2	—	—	—	30	13	0	B	B	B
Alameda (X).....	67.4	1.1	14	-2	E	2	—	—	—	24	10	0	B	B	B
Alameda (X).....	72.2	4.0	7	-6	C	0	—	—	—	—	2	0	B	B	B
Alameda (X).....	69.7	1.9	13	0	SE	2	0	—	B	23	6	0	I	I	B
Alameda (X).....	69.0	0.9	11	-2	NW	2	0	—	B	20	4	0	B	B	B
Alameda (X).....	71.8	2.2	13	-2	E	2	5a	—	B	23	8	0	B	B	B
Alameda (X).....	66.9	2.4	22	0	SE	5	9a	—	B	32	15	0	B	B	B
Alameda (X).....	753.0	—	23	—	E	2	5a	—	B	29	21	0	B	B	B
Alameda (X).....	72.4	2.3	17	-1	C	0	9b	—	I	23	12	7	B	I	Io
Alameda (X).....	69.8	1.1	19	-1	SW	2	9b	Chão	A	24	16	6	I	B	Ac

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia de 4 julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	71.6	1.8	17	-1	N	2	5b	P. vgs.	B	24	16	0	B	B	B
Campos	70.8	1.7	19	0	C	0	9b	---	I	24	14	1	B	B	Ao
Friburgo.....	71.3	2.3	10	0	C	0	9b	---	I	18	5	0	B	B	B
Petrópolis.....	71.5	2.6	11	0	C	0	0	---	B	17	7	0	B	B	B
Resende.....	71.5	2.4	12	0	C	0	---	---	B	23	9	0	B	B	B
Tererópolis.....	70.7	1.6	10	-1	C	0	2b	---	B	18	4	0	B	B	B
Cabo Frio.....	71.0	1.3	19	0	W	2	5a	Chão	B	22	14	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	70.9	2.1	19	-1	NE	2	2a	Chão	B	22	16	0	B	B	B
S. Paulo.....	70.3	2.4	11	-1	NE	2	0	---	B	20	6	0	B	B	B
Santos	70.6	2.7	17	-1	---	0	2b	Tranq.	B	24	12	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	69.8	4.3	14	4	C	0	0	---	B	---	10	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...	70.3	---	14	---	C	0	0	---	B	24	7	0	B	B	B
Paxina	71.5	2.6	14	0	C	0	0	---	B	24	10	0	B	B	B
Campinas	72.0	---	12	---	C	0	---	---	B	17	10	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	71.6	---	17	---	W	2	---	Tranq.	B	20	14	0	B	B	B
Curitiba	69.1	2.2	12	1	E	2	2a	---	B	13	7	0	B	B	B
Paranaíba.....	71.4	---	9	---	NE	2	5a	---	B	15	8	0	B	B	B
Guarapuava.....	71.1	1.6	17	3	C	0	5b	---	B	18	16	9	Ao	B	B
Palmas.....	71.3	---	7	---	C	0	0	---	B	19	5	0	B	B	B
Florianópolis	71.2	---	16	---	SW	2	9b	Chão	B	19	14	0	B	B	B
Leges (X).....	68.1	---	12	---	C	0	0	---	B	22	6	0	B	B	B
Herval Novo.....	70.2	1.1	13	2	C	2	0	---	B	21	12	0	B	B	B
S. Francisco.....	67.6	0.5	13	-1	E	2	0	---	B	23	11	0	B	B	B
Xanxerê.....	68.4	1.3	12	-1	NE	2	2a	---	B	23	10	0	B	B	B
P. Alegre.....	68.1	0.5	12	1	N	2	9b	---	B	19	9	0	B	B	B
Uruguaiana.....	67.0	0.0	14	4	N	3	5a	---	B	---	---	---	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	68.1	0.5	10	0	NE	3	5b	---	B	---	---	---	B	B	B
Santa Vitória.....	67.0	0.0	14	4	N	3	5b	---	B	---	---	---	B	B	B
Montevideu	67.0	0.0	14	4	N	3	5b	---	B	---	---	---	B	B	B
Buenos Aires.....	67.0	0.0	14	4	N	3	5b	---	B	---	---	---	B	B	B

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 2 C.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; O, nevoa seca; ≡ nevoeiro; Δ granizo; Z trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; g, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ci, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a sinopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio e Espírito Santo, onde decorreu instável com chuvas fracas. Às 9 horas o tempo era bom no Espírito Santo e bom nos demais estados. A temperatura foi estável, salvo em alguns pontos do Estado do Rio e Minas e Gerais onde sofreu declínio. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, por falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas esparsas, em Santa Catarina e bom nos demais estados. Às 9 horas o tempo era bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 14 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mil.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mil.
Bacia Amazônica — Dia 3:			Rio Paraíba do Sul — Dia 4:		
Esperança (X).....			Quararema.....	0.27	-0.05
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	0.82	0.15
Fonte Boa (X).....	17.99	-0.01	Caçapava.....	0.56	-0.02
Tefe.....	4.01	-0.01	Pindamonhangaba.....	1.00	-0.10
Manaus.....			Guaratininguá.....	1.34	-0.03
Pôrto Velho (X).....			Rezende.....	0.31	0.00
Jacuatã.....			Barra Mansa.....	1.24	0.00
Parinins.....	8.74	-0.01	Barra do Pirai.....	1.11	0.01
Quindiz.....	6.36	-0.02	Paraíba do Sul.....	0.53	0.01
Sant'Em (X).....			Anta.....	0.26	-0.02
P. Nacional.....	1.56	-0.02	Pôrto Novo.....	0.24	0.01
Carolina.....			S. Fideles.....	1.82	-0.10
Boa Vista (X).....			Campos.....	6.59	-0.02
Imperatriz (X).....					
Conce. Arago.....	0.70	-0.03	Rio Itajaí-Assu — Dia 4:		
Cruzeiro do Sul (X).....			Barracão.....	0.22	0.00
S. Felipe (X).....			Taio (X).....		
Rio Branco (X).....			Rio do Sul (X).....		
Labrea (X).....			Hansa.....	0.79	-0.01
S. Gabriel (X).....			Subida.....	0.71	-0.11
Humaitã.....	5.97	-0.03	Aquidauã.....	0.82	-0.11
Maués.....	1.15	-0.01	Indaial.....	1.12	-1.03
A. Amarante.....	1.10	0.00	Passo Manso (X).....		
Calitua (X).....			Blumenau.....		
Aramanduba.....	4.04	0.00	Gaspar.....	1.35	-0.03
Alta Mira.....	3.63	-0.00	Ilhota.....	2.00	0.20
			Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Rio S. Francisco — Dia 4:			Arassuaí.....	1.24	-0.01
Piranôra.....	0.53	0.00	Barra Pontal.....	0.87	0.00
S. Francisco.....	0.01	0.00	Itinga.....	1.43	0.00
Jauari.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.91	0.00
Cartanhanha.....	1.30	0.00	São Pedro.....	1.59	-0.01
Rio Branco.....	0.67	0.00			
Barra do Rio Grande.....	0.55	0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 3:		
Remanso (X).....			Três Lagoas.....	1.92	0.00
Joazeiro.....			Presidente Epitácio.....	0.43	0.00
Capão (X).....			Guaira (X).....		
Paulo Afonso.....	0.45	0.02	Pôrto Mendes (X).....		
Piranhas.....	-0.05	-0.04	Pôrto Iguassu (X).....		
Propria (X).....			Culabá.....	1.48	0.00
			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 3 — Estacionário em M. Amarante. Subindo em Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assu — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 3 — Estacionário em Três Lagoas, P. Epitácio e Culabá.

Sondagens aéro-ólicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Fernando Noronha (XX)	10 hs										
Quixeramobim (X)	9.3										
Natal (X)	9.3										
Olinda (X)	9.3										
Maceió (X)	9.3										
S. Salvador (XX)	9.3										
Curitiba	7.3	NE 3	NE 6	NE 6	NE 6	NE 5	SE 3	—	—	3.800 ms.	
Caravelas (XX)	9.3										
B. Horizonte	9.3	SE 7	ESE 8	SE 6	E 4	E 8	—	—	—	2.100 ms.	
Vitoria (XX)	9.3										
Campo (XX)	9.3										
Rio de Janeiro	10 hs	NE 3	ENE 3	E 6	SE 9	SE 7	—	—	—	2.100 ms.	
Rio de Janeiro	7 hs	SSE 5	SSE 4	E 3	E 2	—	—	—	—	1.800	
Rio de Janeiro (O) (X)	7										
Santo	9.3	E 2	E 5	E 7	E 7	—	—	—	—	1.550 ms.	
Curitiba (XX)	9.3										
Porianópolis (XX)	9.3	NNE 2	NNW 5	NNE 5	NNE 9	—	—	—	—	1.000 ms.	
Porto Alegre	9.3	N 4	NNW 7	NE 5	NNE 5	NNW 5	—	—	—	2.850 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Alencos e a das 21 horas da vesperta no Observatório Meteorológico

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de julho de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade, forte por vezes. Nevoeiro. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade, forte, por vezes. Nevoeiro. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro, instabilizando-se no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia salvo no R. G. do Sul, onde se manterá estável. Ventos: De norte a leste, rondando para o sul, no Rio Grande do Sul. Rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo decorreu instável à noite e pela manhã e bom, com nebulosidade forte, após. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22,2 e mínima 14,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 20,8 e mínima 16,5, respectivamente até 14 horas e às 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de julho de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 12 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luís (X).....															
Mar do Corá (X).....															
Brasília (X).....															
Peregrina (X).....															
Portale (X).....															
Agaba (X).....															
Guizera (X).....															
Obra (X).....															
Guatá (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueiro (X).....															
João (X).....															
Jaraguá (X).....															
P. Noronha.....	51.7	-0.7	22	-3	S	5	9b	P. vgs.	Mo°	26	22	4	lo	I	I
Alcacer (X).....															
Santa Ana do Ipaema (X).....															
Aracaju.....	64.4	-0.2	25	3	SE	2	5a	—	B	24	23	5	Bx	Ac°	I
Topia.....	64.9	-0.4	24	2	SE	2	5a	—	I	25	13	4	Ac°	Ac°	Ac°
Salvador.....	65.6	-0.4	24	2	S	2	5b	Vagas	I	23	19	21	Ac°	Ac°	Ac°
do Rio Branco (X).....															
Beite.....	66.5	0.4	14	-3	SE	5	9b	—	I	25	13	0	B	B	I
Beus.....	67.1	0.2	20	-1	SE	2	9b	P. vgs.	I	24	17	0	I	Ac°	I
Arvelas.....	67.9	-0.3	19	0	SW	2	9b	Chão	I	22	15	23	Ac°	Ac°	lo
do Horizonte.....	68.3	0.0	15	-1	—	2	5a	—	B	22	10	0	B	B	B
Guará (X).....															
Teônio Otton.....	67.6	-0.4	16	2	SE	2	9b	—	I	22	12	1	B	lo	B
do Lourenço.....	70.9	-1.5	6	-1	C	0	0	—	B	23	9	0	B	B	B
Amouquira (X).....															
Passa Quatro.....	68.9	-1	9	-2	N	2	0	—	B	19	0	0	B	B	B
dos de Caldas (X).....															
de Fôra.....	71.2	-0.6	12	-1	E	2	9a	—	B	20	9	0	B	B	B
Volaz.....	68.5	-0.4	20	—	NE	2	2a	—	B	21	17	0	B	B	B
Matão.....	66.2	—	15	—	E	2	0	—	B	23	9	0	B	B	B
Quaba.....	62.3	—	23	—	C	0	2a	—	B	35	18	0	I	B	B
Curumba.....	62.3	-7	23	-1	E	2	9a	—	B	31	21	0	B	B	B
Aguidana.....	66.2	—	21	—	E	2	2a	—	B	31	15	0	B	B	B
Meta Vista (X).....															
do G. Carneiro (X).....															
Estória.....	69.1	-7	19	—	SE	5	9b	P. vgs.	B	23	16	2	I	B	lo
do Itapemirim.....	70.9	-5	17	0	C	0	9b	—	I	22	12	2	lo	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 5 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Capital Federal.....	70.7	-0.9	17	0	N	2	9b	P. vgs.	I	22	16	0	I	B	I
Campos.....	69.7	-1.1	18	-1	C	0	2b	—	B	24	12	0	I	B	I
Friburgo.....	71.6	0.3	8	-1	C	0	9b	—	I	18	3	0	I	B	I
Petrópolis.....	71.1	-0.4	10	-1	C	0	0	—	B	16	5	0	I	B	I
Rezende.....	70.0	-1.5	14	2	C	0	9b	—	I	24	11	0	B	B	I
Terezópolis.....	70.0	-0.7	10	0	C	0	9b	—	I	19	4	0	B	B	I
Cabo Frio.....	70.0	-0.8	19	0	C	0	9b	Chão	I	23	16	0	B	B	I
Angra dos Reis.....	70.0	-0.9	19	0	NW	2	9b	Chão	I	21	15	0	B	B	I
São Paulo.....	70.0	-0.3	10	-1	Sc	2	5a	—	B	18	8	0	I	B	I
Santos.....	69.3	-1.3	16	-1	C	0	9a	Tranq.	B	23	12	1	A	Bx	B
Rioirão Preto.....	69.0	-0.8	13	-1	C	0	0	—	B	24	8	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	68.8	-1.5	18	4	SE	2	0	—	B	22	6	0	B	B	B
Campinas.....	71.3	-0.2	13	-1	E	2	0	—	B	22	8	0	B	B	B
Campes do Jordão (X).....															
Curitiba.....	71.1	-0.9	9	-3	C	0	—	—	B	17	8	0	B	B	B
Paranaguá.....	72.0	0.4	17	0	W	2	2a	Tranq.	B	23	12	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	68.8	-2.3	18	1	C	0	0	Chão	E	22	15	0	I	I	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	69.5	-1.7	16	0	SW	2	2a	Tranq.	B	21	15	0	B	I	I
Xanxerê.....	66.0	-2.1	9	-3	C	0	0	—	B	24	5	0	B	B	I
Porto Alegre.....	67.4	-2.8	13	0	C	0	2a	—	B	23	10	0	B	B	I
Uruguaiana.....	64.1	-3.5	14	0	C	0	9b	—	I	24	13	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga.....	65.7	-2.7	12	0	NE	2	2a	—	B	24	10	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	64.3	-5.8	14	4	NNE	1	9b	—	Mo						
Buenos Aires.....	62.0	-5.0	15	1	C	0	9b	—	Mo						

A temperatura máxima verificou-se em Cuiabá e outras localidades com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 0° C.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto: a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; T, chuviscos; O nevoa seca; ≡ nevoeiro; Δ granizo; K trovada com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar, al arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expresso pelos expoentes 1 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinópsse desta zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas fracas no Espírito Santo e bom nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo era incerto nos Estados do Rio e E. Santo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrográfico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 4 :			Rio Paraíba do Sul — Dia 5:		
esperança	9.20	-0.10	Guararema	1.21	-0.06
S. P. Oliveira (X)			Jacareí	0.78	-0.04
Monte Bôa (X)	17.98	-0.01	Caçapava	0.63	0.12
Belém	27.60	-0.01	Princemonhanaba	0.49	-0.01
Manaus			Guaratanguera	1.33	0.02
Porto Velho (X)			Rezende	0.30	-0.01
Itacatiara (X)	6.34	-0.02	Barra Mansa	1.34	0.00
Maritins (X)	5.08	-0.02	Barra do Pirai	1.10	-0.01
Obidos	1.55	-0.01	Paraíba do Sul	0.52	-0.01
Santarém			Anta	0.28	0.02
Nacional			Porto Novo	0.24	0.00
Carolina (X)			São Fidélis	1.80	0.00
Boa Vista (X)			Campus	6.60	0.01
Imperatriz (X)			Rio Itajai-Assú — Dia 5:		
Conceição Araguaia (X)			Barracão	0.20	-0.02
Cruzeiro do Sul (X)			Itaó (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Alansa	0.78	-0.01
Abreú (X)			Subida	0.70	-0.01
S. Gabriel (X)			Aquidauan	0.81	-0.02
Humaitá	5.81	-0.16	Andaraí (X)		
Maués	9.15	0.00	Passo do Rio (X)		
Mjr. Amarante	1.70	0.00	Blumenau (X)		
Itatuba (X)			Gaspar (X)		
Arumanduba	4.07	0.03	Itaó (X)		
Itamira (X)			Rio Belmonte Pardo — Dia 5:		
Rio São Francisco — Dia 5 :			Arassuaí	1.24	0.00
Irará	0.30	0.00	Barra Pontal	0.87	0.00
São Francisco	0.01	0.00	Alinga	1.43	0.00
Guará	0.00	0.00	Itabim	0.91	0.00
Marinhã	0.33	0.00	São Pedro	1.39	0.00
Rio Branco (X)			Bacia Paraná Paraguai — Dia 4:		
Barra Rio Grande	0.67	0.00	Três Lagoas	1.92	0.00
Remanso	0.54	-0.01	Presidente Epitácio	0.48	0.00
Conceição (X)			Guaira (X)		
Corobó (X)			Porto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Foz Iguaçu (X)		
Itanham	0.43	-0.02	Cuiabá	1.48	0.00
Itapira	0.05	0.00	S. Luis Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 4 — Subido em Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 4 — Estacionário em P. Epitácio, Cuiabá e Três Lagoas

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Máxima	
Fernando Noronha (XX)	10,00										
Quixeramobim.....	9,30	SSE 4	SSE 5	SSE 10	SSE 8	S 5	E 1	—	—	5 36 ms.	
Natal (X).....	9,30										
Olinda (XX).....	9,30										
Maceló (XX).....	9,30										
S. Salvador (XX).....	9,30										
Cuiabá.....	7,30	ENE 2	ENE 3	ENE 6	NNE 5	N 2	S 7	SSE 5	SSW 7	7 70 ms	
Caravéias (XX).....	9,30										
B. Horizonte	9,30	E 4	E 5	E 3	E 7	E 10	—	—	—	2.5 0 ms.	
Vitória	9,30	S 10	S 10	SSE 9	S 8	SE 8	—	—	—	2.100 ms.	
Campos	9,30	SSW 3	SSE 4	SE 6	SSE 2	SE 4	SSE 4	ESE 4	—	4.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	9,30	NNE 3	ENE 4	ESE 5	ESE 3	—	—	—	—	1 050 ms.	
Rio de Janeiro.....	13,00	N 3	NNE 3	ENE 4	E 5	—	—	—	—	1.800 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	21,00										
Santos.....	9,30	ENE 2	ENE 4	ENE 7	E 8	—	—	—	—	1.650 ms.	
Curitiba (XX).....	9,30										
Florianópolis.....	9,30	NNW 6	NNW 8	NW 1	NW 9	NW 5	—	—	—	2.100 ms.	
Porto Alegre.....	9,30	N 7	NNW 8	NNW 5	N 3	N 9	NW 9	NNW 5	—	4 200 ms.	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespéra, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de julho de 1934	2.577:490\$100	2.540:924\$400
Em 6 de julho de 1934..	636:305\$800	628:410\$700
Total	3.213:795\$900	3.169:335\$100
Em igual período de 1933	3.502:727\$000	3.486:478\$400
Diferença para menos em 1934	288:931\$100	317:143\$300
Arrecadada de 1 de abril a 6 de julho de 1934....	71.241:326\$400	69.450:758\$300
Em igual período de 1933	57.373:581\$000	55.642:352\$500
Diferença para mais em 1934	13.867:745\$400	13.808:405\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 3 de julho de 1934.....	1.590:498\$800
Em 4 de julho de 1934.....	727:126\$200
Total	2.317:625\$000
Em igual período de 1934	1.477:897\$440
Diferença para mais em 1934.....	839:727\$560
Arrecadada de 1 de abril a 4 de julho de 1934	57.394:572\$700
Em igual período de 1933.....	38.139:230\$940
Diferença para mais em 1934.....	19.255:341\$760

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 3 de julho de 1934.....	1.586:966\$800
Em 4 de julho de 1934.....	724:384\$800
Total	2.311:351\$600
Em igual período de 1933.....	1.475:475\$840
Diferença para mais em 1934.....	835:875\$760

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de julho de 1933.....	778:440\$900
5 de julho de 1934.....	907:566\$100
Receita mensal:	
De 1 de julho a 5 de julho de 1933.....	3.383:137\$500
De 1 de julho a 5 de julho de 1934.....	3.652:034\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	268:897\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de julho de 1933.....	187.005:892\$600
De 2 de janeiro a 5 de julho de 1934.....	187.326:891\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	320:898\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	Mercado oficial	Mercado livre
Londres	60\$096	79\$234
Sôbra Paris	\$780	1\$034

Sobre Itália	1\$025	1\$338
Sobre Alemanha	4\$700	4\$513
Sobre Portugal	\$579	\$731
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	2\$827	3\$650
Sobre Espanha	1\$035	2\$100
Sobre Suíça	3\$900	5\$120
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	\$500	\$663
Sobre Nova York	11\$873	15\$008
Sobre Montevideo	6\$240	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$458	3\$711
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda	8\$130	—
Sobre Japão	—	—
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$000
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libras esterlina (papel)	78\$003
Dolar (papel)	15\$409
Escudo (papel)	\$715
Lira (papel)	1\$327
Dolar canadense (papel)	14\$500
Coroas suecas (papel)	3\$500
Reichsmark (papel)	5\$261
Franco francês (papel)	1\$024
Peseta (papel)	2\$060
Peso argentino (papel)	3\$689
Peso uruguaio (papel)	6\$200
Coroas checo (papel)	\$600
Reichsmark (prata)	5\$500

Boletim de cotações das moedas em espécie

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	840\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	835\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	835\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930)	997\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % — (3ª emissão)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	156\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	156\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto número 3.264)	173\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	193\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	820\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	924\$000
Ações de companhias:	—
Docas de Santos, port.	242\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 6 de julho de 1934

MERCADO A FÉRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Mesem	Preço de abertura	Preço de fechamento	Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	
Julho	—	15\$100	14\$900
Agosto	—	14\$750	14\$650
Setembro	—	14\$500	14\$375

Outubro	—	—	14\$300	14\$000	—
Novembro	—	—	13\$900	13\$600	—
Dezembro	—	—	13\$625	13\$525	—
Vendas	—	—	6.500 sacas	6.500 sacas	—

Mercado da 2ª bolsa, firme.

Nota — Não funcionou a 1ª Bolsa.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 14\$700 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas 2.074.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas	2.291
Saídas	1.500
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	114
Existência	501.518
Mercado sustentado.	—
Bonificação de 10 %	528
Preços por 10 quilos:	—
Tipo 3	15\$900
Tipo 4	15\$600
Tipo 5	15\$300
Tipo 6	15\$000
Tipo 7	14\$700
Tipo 8	14\$400

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.074
Saídas	7.944
Existência	20.962

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.	50\$000 a 51\$000
C. anarelo	45\$000 a 46\$000
Mascavinho.	42\$000 a 43\$000
Marcavo	37\$000 a 38\$000

Algodão

	Pardos
Entradas	770
Saídas	150
Existência	5.603

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 4.	42\$000 a 43\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	41\$000 a 41\$500
Tipo 5.	37\$500 a 38\$500

Ceará:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal

Paulista:

Tipo 3.	33\$500 a 34\$500
Tipo 5.	36\$500 a 37\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO
— SANTA CRUZ

Rua Barão de Ladário n. 58

Tancredo Guerra Pires, presidente da Junta Militar do 24º distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dêle tiverem conhecimento, que foram alistados no corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

1. Acácio, filho de Elisiário Antônio da Silva.
2. Acrísio, filho de Saturnino José Pereira.
3. Afifo Curi, filho de Jorge Curi.
4. Albino, filho de Ludovico Valente do Nascimento.
5. Anolino, filho de Arlindo Barbosa.
6. Antônio, filho de Antenor José Querino.
7. Antônio, filho de Hércules Bruno.
8. Antônio, filho de Manuel Rosa dos Santos.
9. Ataíde, filho de Genuino Pereira Ramos.
10. Argemiro, filho de Pedro de Moura Brito.
11. Armando, filho de Maria Magalhães.
12. Ari, filho de Idalina dos Anjos.
13. Artur, filho de Inácio Jorge.
14. Artur, filho de Artur José de Freitas.
15. Augusto, filho de Antônio Augusto da Silva.
16. Azencleve, filho de Anselmo Alves de Freitas.
17. Benedito, filho de Benedita Matos de Andrade.
18. Benedito, filho de José Antônio de Andrade.
19. Benedito, filho de Severiano Antônio da Silva.
20. Benedito, filho de Joaquim Ramos.
21. Carlos, filho de Emílio Adriano Vilon.
22. Cecílio, filho de Justino José Gomes.
23. Claudionor, filho de Paulo Hilário da Silva.
24. Custódio, filho de Ludovino José Ribeiro.
25. Durvalino, filho de Maria do Rosário.
26. Durcelino, filho de Jaime da Mota.
27. Edmundo, filho de Francisco Bezerra da Silva.
28. Edino, filho de Augusto Rodrigues Chaves.
29. Francisco, filho de João Albino de Oliveira.
30. Heitor, filho de Damaso do Rêgo Barros.
31. Hélio, filho de Nelson José Ventura.
32. Herede, filho de José Araújo de Castro.
33. Hilário, filho de Luiz Cardoso de Moura.
34. Honório, filho de Mário Fraga Teixeira.
35. João, filho de José Cardoso da Mota.
36. João, filho de Antônio Alexandrino da Cruz.
37. Jofre, filho de Manuel Pereira Martins.
38. Jorge, filho de Olívia dos Santos.
39. Jorge, filho de Jacó Ateínees.
40. José, filho de José Olegário.
41. José, filho de Maria Armando da Conceição.
42. José, filho de Antônio da Silveira Machado.
43. José, filho de Luiz Alves Vilela.
44. José, filho de Augusto de Moraes Pinto.
45. Justino, filho de Evaristo Fernandes Machado.
46. Luiz, filho de Alcides Marques.
47. Luiz, filho de Emídio Magalhães.
48. Manuel, filho de Raimundo José Pereira.
49. Manuel, filho de Manuel Palhares.
50. Manuel, filho de Guilhermino Antônio de Oliveira.
51. Mário, filho de João Siqueira.
52. Máximo, filho de Emília Madalena.
53. Moncir, filho de Eufrásia Rosa Lopes.
54. Nelson, filho de Francisca Rosa da Conceição.
55. Odemar, filho de Antônio Gama de Azevedo.
56. Orlando, filho de Francisco Teles Xavier.
57. Otávio Gonçalves.
58. Paulo, filho de Leopoldo Fernandes Machado.
59. Pedro José dos Santos.
60. Pedro, filho de Virgílio Teixeira dos Santos.
61. Petronilo Domingos.
62. Porfírio, filho de João Barbosa Lima.
63. Procópio, filho de Rosa Rodrigues de Sá.

64. Salvador, filho de Manuel Torres Filho.
65. Sebastião, filho de Deolinda de Jesus Pereira.
66. Sebastião, filho de Armando João dos Reis.
67. Teodorico, filho de Teodorico José de Santana.
68. Wilson, filho de Fortunato de Sousa Abalo.
69. Valter Bonfá.
70. Vilarino, filho de José Francisco Pontes.
71. Virgílio, filho de Pedro José de Sousa.
72. Virgílio, filho de Maria Candida do Amaral.
73. Vitalino, filho de Ezequiel de Campos Machado.

Classe de 1916

(Nascidos de 1º de maio a 15 de julho)

- Agripino, filho de João da Silva Guerra.
- Alberto, filho de Godofredo da Costa Figueiredo.
- Alfredo, filho de João Soares da Silva.
- Altamiro, filho de Alvaro José de Macedo.
- Alvaro, filho de Alvaro José de Macedo.
- Alvaro, filho de Avelino Coelho de Almeida.
- Alvaro, filho de Julieta Rosa de Oliveira.
- Amaro, filho de Miguel Mendes.
- Amauri, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
- Anquises, filho de José Dias da Silva.
- Antônio, filho de Euclides de Andrade.
- Antônio, filho de Justo Francisco.
- Ari, filho de Anselmo José Ferreira.
- Arnaldo, filho de José Xavier de Almeida.
- Artur, filho de Lourenço José Dias.
- Benjamin, filho de Otávio Batista.
- Carlos, filho de Luiz Herrera Kaiser.
- Clarimundo, filho de Eufrásio José Martins.
- Dinarte, filho de Rosa Mendes Lima.
- Eduardo, filho de Abdala Cerquise.
- Francisco, filho de Quitéria Maria Gomes.
- Francisco, filho de Umbelina Juliana Veríssimo.
- Gervásio, filho de Amancio José Querino.
- Gilberto, filho de José Botelho de Macedo Júnior.
- Heleno, filho de Antônio Ferreira Pinhão.
- Jair, filho de Adolfo Soares Nogueira.
- Jaime, filho de José Antônio de Araújo.
- João, filho de Antônio dos Santos.
- Jorge, filho de Jorge Gonçalves Leixas.
- José, filho de Nestor Pinto da Silva.
- José, filho de Alvaro Fontes Pereira.
- José, filho de Rodrigo Candido.
- José, filho de José Pires.
- Júlio, filho de Avelino Coelho de Almeida.
- Luiz, filho de Jaime Gonçalves.
- Manuel, filho de Francisco Oliveira.
- Manuel, filho de João Francisco Oliveira.
- Manuel, filho de Inês Maria.
- Mário, filho de Georgina da Silva Moraes.
- Mário, filho de Manuel Amancio.
- Maurício, filho do Dr. Leopoldo de Sousa Leite.
- Milton, filho de Pedro do Nascimento Júnior.
- Moisés, filho de Francisco Antônio dos Santos.
- Norival, filho de Rosalina Fernandes.
- Olegário, filho de Matias dos Santos Mendanha.
- Osvaldo, filho de Alvaro de Oliveira.
- Pedro, filho de Alzira Francisca de Andrade.
- Pedro Francisco da Silva.
- Roberto, filho de Godofredo da Costa Figueiredo.
- Sebastião, filho de Pedro Joaquim Barbosa.
- Sebastião, filho de Arnaldo Benigno da Silva.
- Sebastião, filho de Mamede Gomes do Espírito Santo.
- Valdemar, filho de Candido Cláudio da Silva.
- Valdemar, filho de Antônio do Nascimento.

Classe de 1915

1. Acácio Benedito Correia.
2. Acir Vasconcelos Chaves.
3. Adair, filho de Abílio Rodrigues Bastos.
4. Alaim, filho de Leonídio José Vicente.
5. Alberto, filho de Artur Fernandes Machado.
6. Alberto, filho de Alberto Cardoso de Sousa.
7. Albino, filho de Cláudio José Vieira.
8. Alcanio, filho de Henrique Albino Viana.
9. Alcebiades, filho de Agenor Carvalho.
10. Alexandre, filho de Maria José de Sousa.
11. Alcides, filho de João José Monteiro.
12. Alcides de Moura.
13. Alde, filho de Antônio Cardoso dos Santos.

14. Aldemiro, filho de Antônio de Sousa Martins.
15. Alfredo, filho de Alfredo Antônio da Silva.
16. Alvaro, filho de João Marques.
17. Altamiro, filho de Vitalino Correia de Sá.
18. Alventino José de Sousa.
19. Alvaro, filho de Euclides Antero Ferreira.
20. Antenor, filho de José Luiz da Silva.
21. Antônio, filho de Manuel Mateus de Freitas.
22. Antônio, filho de Madalena da Silva.
23. Antônio, filho de Elvira de Castro Silva.
24. Antônio Porcino da Costa.
25. Antônio, filho de Alice Candida Machado.
26. Antônio, filho de Candido Belisário da Silva.
27. Antônio Anjos de Almeida.
28. Antônio, filho de Luiza da Conceição.
29. Antônio Mamede de Castro.
30. Ari, filho de Maria Inocência de Oliveira.
31. Ari, filho de Salvério Gonçalves Maia.
32. Ataíde, filho de Júlio Pais Camargo.
33. Ataíde, filho de Rígido Alves do Nascimento.
34. Ataliba, filho de Melciades da Silva Guimarães.
35. Ataliba, filho de Felix Francisco Póvoas.
36. Austregésilo, filho de Acácio Barreto.
37. Benedito, filho de Maria Correia da Conceição.
38. Benedito, filho de João José de Almeida.
39. Benedito, filho de Sebastião de Azevedo Matos.
40. Benedito, filho de Raimundo Soares de Sousa.
41. Benedito, filho de Vitalino Castelo.
42. Benedito Correia dos Santos.
43. Benedito, filho de Aprígio Raimundo de Sousa.
44. Benedito Ferreira.
45. Benedito Gomes da Silva.
46. Bernardino, filho de Arminda Rita da Silva.
47. Candido, filho de Candido do Nascimento.
48. Candido, filho de Sebastiana Maria da Glória.
49. Candido, filho de Sebastiana Maria da Glória.
50. Claudogando dos Santos, filho de Manuel José dos Santos.
51. Cláudio, filho de Armando Alves de Carvalho.
52. Claudonor, filho de Manuel Rosa de Sousa.
53. Claudonor da Rocha Melo.
54. Cosme, filho de Teodoro José do Nascimento.
55. Crispim, filho de Manuel Narciso Ramos.
56. Damião, filho de Teodoro José do Nascimento.
57. Delbique, filho de Faustino Pinheiro da Silva.
58. Dionísio, filho de Benedito Guilherme da Fonseca.
59. Doriel, filho de Manuel Carlos da Silva.
60. Durvalino, filho de Nestor de Sousa.
61. Durval, filho de Manuel Alves de Brito.
62. Durval, filho de Luiz Alves de Oliveira.
63. Durval Teles de Almeida.
64. Durvalino, filho de Emília Leorádia da Conceição.
65. Eduardo, filho de Eduardo de Jesus Martins.
66. Eládio, filho de Sebastião de Sousa.
67. Emídio, filho de Maria da Conceição.
68. Eneidino Mota.
69. Evaldo, filho de Manuel Moura Mafá.
70. Ezequiel, filho de Tobias Fernandes.
71. Eurides, filho de Manuel Evaristo dos Santos.
72. Felipe, filho de Abdala Cerquise.
73. Fiordelmonte, filho de Pedro Campíglio Filho.
74. Florentino, filho de Manuel Antônio Xavier.
75. Francisco Xavier de Almeida.
76. Francisco, filho de Onésimo Coelho.
77. Francisco, filho de Rufino Antônio de Araujo.
78. Genésio, filho de João Fernandes de Azevedo.
79. Gil, filho de Maria de Sousa.
80. Gonçalo, filho de João Moreira de Andrade.
81. Hélio, filho de Manuel Carvalho Tomaz.
82. Henrique, filho de Ananias José da Silva.
83. Hermínio, filho de Antônio Ferreira Júnior.
84. Idefonso, filho de João de Sousa Coutinho.
85. Ilson Canuto Vieira.
86. Inácio Barroso da Silva.
87. Iolondino, filho de Antônio de Oliveira Fonseca.
88. Isaac Germano.
89. Jaime, filho de Afra da Silva.
90. João, filho de Pedro de Oliveira Matos.
91. João, filho de João Martins de Oliveira.
92. João de Castro.
93. João, filho de Sebastião Candido de Faria.
94. João Batista, filho de Gaudêncio Antônio Flores.
95. João de Barros de Oliveira.
96. Joaquim Pereira Ramos Neto.
97. Joaquim, filho de Albino Antunes de Oliveira.
98. Joaquim Assunção Filho.
99. Jorge, filho de Saliba Haiki.
100. Josias, filho de Joaquim Braga de Sousa.
101. José, filho de José Henrique Fernandes.
102. José, filho de Levina Pereira Lopes.
103. José de Moraes Pinto.
104. José, filho de José dos Santos.
105. José Carlos de Oliveira.
106. José, filho de José Moura.
107. José, filho de José dos Santos.
108. José, filho de Manoel Pereira do Nascimento.
109. José, filho de Firmo Teixeira de Jesus.
110. José, filho de José Rodrigues da Silva.
111. José, filho de Nelson Lara.
112. José, filho de José Barros de Cáceres.
113. José, filho de Carmélia Maria da Conceição.
114. José Lobo.
115. Jovelino Cardoso de Paiva.
116. Júlio, filho de Palmira Francisca.
117. Júlio, filho de Alfredo de Oliveira.
118. Laonte, filho de Possidônio de Medeiros Unaves.
119. Laudelino, filho de Jardelina Maria da Conceição.
120. Leonel, filho de Francisco José Corrêa.
121. Leopoldo, filho de Vicente Ferreira de Paula.
122. Leopoldo Germano da Silva.
123. Luiz Francisco Paixão.
124. Luiz Benedito Corrêa.
125. Luzo, filho de Euclides Luiz dos Santos.
126. Magno, filho de Francisco de Melo.
127. Manuel, filho de Marcos Rodrigues de Oliveira.
128. Manuel Izidoro.
129. Manuel, filho de Izolina da Silva.
130. Manuel, filho de Eulália Lopes Gusmão.
131. Manuel, filho de Antônio Carlos.
132. Manuel, filho de Antônio José de Magalhães.
133. Manuel, filho de Artur Maria dos Santos.
134. Manuel, filho de José Dias Bicaco.
135. Manuel, filho de Augusto Cesar.
136. Manuel, filho de Cassemiro de Oliveira.
137. Male, filho de Maria Francisca de Almeida.
138. Manuel, filho de Leopoldina de Andrade.
139. Manuel, filho de Benedito Dias.
140. Manuel, filho de Antônio Marques de Rangel.
141. Manuel de Campos.
142. Marcelino, filho de Garibaldino Antônio de Sousa.
143. Mário, filho de José Magalhães de Sousa.
144. Mario Nunes de Sousa Filho.
145. Miguel, filho de Fortunata do Carmo.
146. Milton, filho de Manuel Pedro de Alcantara.
147. Milton, filho de Pedro Paes Camargo.
148. Milton, filho de Antônio Dias de Castro.
149. Milton, filho de Alfredo Clarindo dos Santos.
150. Moacir Vicente Rosa.
151. Natal, filho de Antônio Ciraucho.
152. Nelson, filho de Olívio Lara Rosa.
153. Néilton, filho de Aristides Fernandes Machado.
154. Nestor, filho de José Pedro de Alcantara.
155. Nicolau, filho de Pedro Ferreira da Silva.
156. Nilo, filho de Maria Rosa Nunes.
157. Nilo, filho de José Antônio Pereira.
158. Olímpio de Oliveira.
159. Olímpio, filho de Olímpio José Marques.
160. Olival, filho de Alfredo Pereira Guimarães.
161. Oriando, filho de Honório Rodrigues Barreto.
162. Ormínio, filho de Ramiro Vieira de Campos.
163. Osvaldo, filho de Antônio Faleiro dos Santos.
164. Osvaldo, filho de Antenor José de Castro.
165. Osvaldo, filho de Francisco Basílio da Mota.
166. Otacílio, filho de Izolina Maria da Conceição.
167. Ovidio Henrique Miranda.
168. Paulo, filho de Joaquim Luiz da Silva.
169. Paulo, filho de Manuel Ferreira Lima.
170. Paulo, filho de Francisco Cancio de Pontes.
171. Pedro, filho de Alfredo José Rosa.
172. Pedro, filho de Ananias Rodrigues Lorêdo.
173. Pedro, filho de João Cardoso Nunes.
174. Pedro, filho de Constantino Cardoso da Silva.
175. Periano, filho de Nicolau Francisco da Cruz.
176. Rubem da Silva Serra.
177. Rubens, filho de Leonor Montalvão.

178. Rúbio, filho de João Batista da Silva.
179. Salvador, filho de José Manuel Travassos.
180. Salustiano, filho de Alfredo José da Rosa.
181. Sebastião, filho de Francisco Santana.
182. Sebastião, filho de Manuel da Silva Pinto.
183. Sebastião, filho de Candido Nascimento Batista.
184. Sebastião Francisco dos Santos.
185. Sebastião, filho de João Tomaz da Cruz.
187. Sebastião, filho de Manuel Belarmino Naro...
188. Sebastião, filho de Caelana Dutra.
189. Sebastião, filho de José Miguel do Nascimento.
190. Valdemar, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
191. Valdemar, filho de Firmínio Luiz da Silva.
192. Valdemiro, filho de Honorato Custódio de Sousa.
193. Valdemiro, filho de José Pereira Cardoso.
194. Valdemiro Monteiro.
195. Valdur, filho de Leopoldino Virgílio Maia.
196. Valter, filho de Petronilha Marques.
197. Vespasiano, filho de Alvaro Inácio de Almeida.

Classe de 1914

1. Alherico, filho de Francisco Mariano da Silva.
2. Aleino, filho de Valdemar Francisco das Chagas.
3. Aguirano, filho de João Manuel de Andrade.
4. Ailton, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
5. Alfredo, filho de Alfredo de Oliveira Lima.
6. Alfredo, filho de Sabino José de Oliveira.
7. Antero, filho de Augusto Teixeira.
8. Antônio, filho de José Fernandes da Silva.
9. Antônio. Reis Filho.
10. Antônio, filho de Antônio Ramos de Oliveira.
11. Antônio, Dias, filho de Benedito Dias.
12. Antônio, filho de Antero Sousa Mendes.
13. Antônio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
14. Aristóteles, filho de Djanira da Fonseca.
15. Aristides, filho de José Viriato Rangel.
16. Aristides de Campos Machado.
17. Aristeu, filho de Marcelina Matilde Ramos.
18. Belmiro, filho de Cláudio Antônio de Sousa.
19. Benjamin, filho de José Botelho de Macedo Junior.
20. Benedito Gomes de Moura.
21. Benedito, filho de Eugênio Carolino.
22. Benedito, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
23. Benedito, filho de Hermenegildo José Ventura.
24. Benedito, filho de Noêmia Joaquim Ferreira.
25. Benedito, filho de Sebastião Jorge de Brito.
26. Benedito, filho de José Ferreira.
27. Benedito, filho de Romão Martins.
28. Benedito, filho de Benedito Corrêa de Oliveira.
29. Benildo Damásio Gomes.
30. Bento, filho de Rosa Antônia da Conceição.
31. Berílio de Oliveira.
32. Carmélio, filho de Eudócio José Teles.
33. Carmelino, filho de Alfredo Manuel Soares.
34. Cesalpino de Oliveira.
35. Cecílio, filho de Maria Madalena da Conceição.
36. Cirilo, filho de Alcides Faleiro dos Santos.
37. Cristiano, filho de Braz Monteiro de Barros.
38. Constantino, filho de Alípio José do Nascimento.
39. Custódio, filho de Leopoldina Teixeira da Cunha.
40. Décimo da Silva.
41. Didier, filho de Pedro do Nascimento Junior.
42. Durvalino, filho de Antônio Manuel de Oliveira.
43. Durval, filho de Alípio Félix de Almeida.
44. Edgar, filho de Luiz José da Silva.
45. Edir José da Silva, filho de Alfredo Antônio da Silva.
46. Efigênio, filho de Venceslau Antônio da Silva.
47. Elisiário de Andrade.
48. Esio Alves da Silva Ribeiro.
49. Enódio Gomes da Silva.
50. Ernesto Ferreira da Silva Filho.
51. Felipe Inácio.
52. Flordevino José Machado.
53. Francisco de Sousa.
54. Francisco, filho de Bladina de Castro.
55. Francisco, filho de Quirino Luiz dos Santos.
56. Francisco, filho de Benedito Monteiro.
57. Francisco, filho de João Francisco da Silva.
58. Franklin Florit Orfila.
59. Galdino, filho de João Tomaz da Cruz.
60. Gil, filho de Gil Antero Ferreira.

61. Guilhermino, filho de Elídia da Trindade.
62. Helenno, filho de Aristides Fernandes Machado.
63. Hermes, filho de Jovelina Nunes Macedo.
64. Honório Martins.
65. Inácio, filho de Jovino Barroso da Silva.
66. Inácio, filho de Avelino Antônio Madeira.
67. Irio Ferreira Santiago.
68. Iolando, filho de Bráulina Fernandes de Almeida.
69. Isidoro do Espírito Santo.
70. Jader, filho de Felicissimo Cherem.
71. Jaime da Rocha Melo.
72. Jeter Torres Pacielo.
73. João Soares Ramos.
74. João, filho de Antônio Coelho.
75. João Batista da Fonseca.
76. Jobel, filho de José de Barros Cacéres.
77. Jorge da Silva Ribeiro.
78. José Gomes.
79. José, filho de Antônio Maria Bruno.
80. José, filho de Bernardino da Silva Tavares.
81. José, filho de José Antônio Corrêa.
82. José Custódio de Sousa Filho, filho de Antônio Custódio de Sousa.
83. José Manuel dos Anjos.
84. José, filho de João Antônio da Silva.
85. José Portela da Mota.
86. José, filho de Jovelino Nunes Machado.
87. José Benedito de Paula e Silva.
88. José Ferreira.
89. José Maria Filho.
90. Jovelino de Sousa.
91. Júlio Coelho de Almeida.
92. Júlio Juliem Cavim Filho.
93. Liberato, filho de Rodolfo Custódio da Silva.
94. Lídimo, filho de Tomaz Gomes.
95. Lino Fernandes Machado.
96. Lourenço, filho de Galdina Rosa da Conceição.
97. Lucindo, filho de Ramiro Nunes da Silva.
98. Luiz de Araujo Dias, filho de Benedito Custódio Dias.
99. Luiz, filho de Emília Guimarães.
100. Macário, filho de João de Castro.
101. Manuel, filho de Antônio Machado Bastos.
102. Manuel, filho de Manuel José Novais.
103. Manuel, filho de Domingos Pereira de Castro.
104. Manuel Gonçalves Maia.
105. Manuel, filho de Isabel Rosa de Oliveira.
106. Manuel, filho de Antônio Fernandes de Azevedo.
107. Manuel, filho de Almerinda Rosa.
108. Manuel, filho de Manuel Ribeiro dos Santos Guimarães.
109. Manue, filho de Benedito Cornélio de Oliveira.
110. Manuel, filho de Manuel Vieira de Campos.
111. Manuel, Barbosa.
112. Mário, filho de Antônio da Silveira Machado.
113. Mário, filho de Otávio Soarer.
114. Mário João dos Reis.
115. Mário Guerra.
116. Matias, filho de Dória Francisco Rosa.
117. Máximo, filho de Artur José de Freitas.
118. Milton, filho de Domingos Pinto Beneventes.
119. Moacir de Oliveira Patrício, filho de Joaquim de Oliveira.
120. Mozar, filho de Davi Teixeira.
121. Nelson Tavares de Sousa.
122. Nelson, filho de José Pedro de Alcantara.
123. Nelson de Sousa.
124. Nicanor, filho de Carlos Antônio da Silva.
125. Nicanor, filho de José Manuel Travassos.
126. Nicanor, filho de Luiz Coelho da Silva.
127. Nilton, filho de Alexandre de Carvalho Castro.
128. Odilo, filho de Manuel Xavier de Moraes.
129. Onofralino, filho de José Luiz Ferreira.
130. Orlando Inácio Martins.
131. Osvaldo Moura Fé.
132. Osvaldo, filho de Francisco dos Santos.
133. Osvaldo, filho de João Rodrigues.
134. Osvaldo Braz Caldeira.
135. Otacílio Ferreira Lima.
136. Otacílio, filho de Isidro Ferreira Mendanha.
137. Otacílio, filho de Rosa Antônia da Conceição.
138. Otacílio, filho de Cristiano Carlos Soares.
139. Otaciano, filho de Florêncio Nunes Pereira.
140. Otaciano, filho de Firmo Teixeira de Jesus.

141. Otávio, filho de João Cardoso Nunes.
142. Paulo Domingos, filho de Joana Rosa da Conceição.
143. Pedro, filho de João Cabral.
144. Pedro, filho de Fernanda Franco Rita.
145. Pedro, filho de Manuel Ferreira Lima.
146. Ramiro G. de Oliveira.
147. Remisso, filho de Maria Rosa.
148. Rodolfo Silva.
149. Rubens, filho de Alípio José de Castro.
150. Salvador, filho de José Teles dos Santos.
151. Salvador, filho de Manuel Joaquim Freitas.
152. Sátiro Tomaz de Carvalho, filho de Manuel Tomaz de Carvalho.

153. Sebastião, filho de Manuel Ferreira.
154. Sebastião Maurício.
155. Sebastião, filho de Manuel Rodrigues Soares.
156. Sebastião, filho de Antônio de Moura.
157. Sebastião, filho de Antônio José de Oliveira.
158. Sebastião de Oliveira, filho de Guilherme Antônio de Oliveira.

159. Sebastião, filho de Sebastião Pedro da Silva.
160. Sílvia, filho de Antenor André Sílvia.
161. Targino, filho de Alfredo Ferreira Mendes.
162. Tufique, filho de Miguel Numa Otam.
163. Umbrato, filho de Felipe Miguel Simões.
164. Valdemar da Silva.
165. Valdemar, filho de Manuel Pedro de Alcantara.
166. Valdemar, filho de Leopoldina Maria Magalhães.
167. Valdemiro, filho de Leonídio José Vicente.
168. Valdemiro, filho de Casimiro de Oliveira Pacheco.
169. Valdemiro, filho de Eulália Maria da Silva.
170. Valtor, filho de Fortunato de Souza.
171. Vilarim Farias Pontes.

- (Nascidos de 1 de novembro a 31 de dezembro)
1. Abelardo, filho de João da Silva Guerra.
 2. Alfeu, filho de Manuel Francisco Rosa.
 3. Avelino, filho de Maria da Glória.
 4. Benedito, filho de Sebastião Ferreira Rosa.
 5. Cecílio Franco, filho de Joaquina Rosa Franco.
 6. Crêlio, filho de Antônio Luiz.
 7. Domingos Gomes Cordeiro.
 8. Edilberto, filho de Atílio Ciaboto.
 9. Enácio da Silva Novais.
 10. Ernesto, filho de Manuel Mariano de Melo.
 11. Faustino, filho de Manuel Ferreira.
 12. Faustino José.
 13. Jandir, filho de Antenor Avelino de Souza.
 14. João Lucas.
 15. Jorge Azevedo Pinto.
 16. Júlio Sotero de Azevedo.
 17. Lourival, filho de Luiz da Silva.
 18. Manuel, filho de Alberto Nunes da Rocha.
 19. Manuel, filho de Andreza Delfina da Conceição.
 20. Manuel, filho de Antônio Machado Bastos.
 21. Mário, filho de Justiniano Nunes de Souza.
 22. Mário, filho de Antônio Vicente da Silva.
 23. Nicolau Guilherme.
 24. Osvaldo de Macedo.
 25. Pedro, filho de Celestino Alves.
 26. Pierre José da Silva.
 27. Ponciano, filho de Tancredo de Oliveira Braga.
 28. Salvador, filho de Bento Cancio de Pontes.

Classe de 1913

1. Alaim Decelácio Braga.
2. Alberto Santos.
3. Alfredo do Nascimento.
3. Antônio de Almeida.
5. Armando Francisco Xavier.
6. Artur Póvoas do Nascimento.
7. Bel da Silva.
8. Benedito Francisco.
9. Carlos Santiago.
10. Dionísio, filho de Manuel Anacleto do Rosário.
11. Francisco, filho de João José Barreiro.
12. Henrique Marcelino Paixão.
13. Hermenegildo, filho de Maria Caetana da Conceição.
14. Honório Cerute.
15. João Bento.
16. João Moreira Duarte.

17. Jorge de Freitas.
18. Josias Teixeira Gonçalves.
19. Lourival Francisco Peixoto.
20. Luiz Valtor de A. Leite.
21. Manuel, filho de Antônio Jacinto Pires.
22. Mário de Oliveira.
23. Mário, filho de José Barroso da Silva.
24. Maximiano dos Santos.
25. Moisés, filho de Manuel Evaristo dos Santos.
26. Nepomuceno, filho de Nepomuceno Maia.
27. Otacílio, filho de Amélia Leopoldina da Conceição.
28. Otávio Rodrigues.
29. Rubem, filho de Geraldina Viana.

Classe de 1912

1. Antônio Correia dos Santos.
2. Antônio Nunes da Silva.
3. Arnou Domingos Torres.
4. Benedito José de Souza.
5. Bernardo da Costa Braga.
6. Carlos Paixeiros Horta.
7. Dorvalino Nunes.
8. Edgar Teixeira.
9. Eduardo Flôro.
10. Elzeiro Alves da Fonseca.
11. Ernesto Militão Silva.
12. Francisco Caetano de Freitas.
13. Francisco Maria de Oliveira.
14. Freisdevino Aloísio do Nascimento.
15. João Batista Filho.
16. José Nunes da Silva.
17. José Jácomo de Aguiar.
18. Luiz Alevato.
19. Nelson Ferraz.
20. Noé Rodrigues de Paula.
21. Orlando Zozias.
22. Ovídio Nepomuceno Terra.
23. Pontino Ferreira Lira.
24. Salvador Paulino.

Classe de 1911

1. Alfredo Honório dos Santos.
2. Bernardino Cerqueira.
3. Eliseu Bernardes da Silva.
4. Germiniano Batista.
5. Hermes de Castro Sales.
6. João Correia Lima.
7. Manuel Couto Reis.
8. Manuel Dias.
9. Marcelino, filho de Estevão José Peregrino.
10. Orlando Martins.
11. Raul Ribeiro Palmeira.
12. Sebastião Soares.

Classe de 1910

1. Amadeu Marcelino dos Santos.
2. Antônio da Rocha Lopes.
3. Benedito de Alcantara.
4. Heitor da Silva.
5. Jerônimo Valentim Marques.
6. Joaquim Pinto.
7. Joaquim Ribeiro.
8. Manuel Estevão.
9. Osvaldo Lino.
10. Valdemiro Barbosa.

Classe de 1909

1. Antônio, filho de Benedito Paula do Nascimento.
2. Celestino Barbosa Rodrigues.
3. José Gonçalves da Cunha.
4. Otávio Correia da Silva.
5. Osvaldo Ferreira da Silva.
6. Salvador Antônio Filho.

Classe de 1908

1. Almeida Batista.
2. Bento Basílio da Hora.

3. João Antônio Eufrásio.
4. José Rodrigues.

Classe de 1907

1. Dorvalino Antônio Barbosa.
2. Geraldo Serra.
3. José Felismino Peçanha.
4. José Lopes.
5. Jerônimo Pereira Vilela.
6. Jovelino José.
7. Laureano dos Santos.
8. Manuel Cruz de Oliveira.
9. Pedro Quintino.

Classe de 1906

1. Armando Vicente.
2. Crispiano Medeiros.
3. Irineu Ferreira.
4. João Martins.
5. João Dias da Silva.
6. José Francisco.
7. Manuel José dos Santos.

Classe de 1905

1. Herminio Augusto Ambrósio.
2. João Alves de Oliveira.
3. Ponciano Domingos Ismael.

Classe de 1904

1. Horácio Antônio do Nascimento.
2. Manoel Alves Braga.
3. Mário Cordeiro.

Classe de 1903

1. Antônio Bispo de Souza.
2. Inácio Pereira Ramos.
3. João Gomes da Silva.
4. Jorge Luiz Gomes.
5. José Carlos de Oliveira.
6. Manuel Quintiliano dos Anjos Pareza.
7. Marçal Castanheiro.
8. Marciano Eleutério.
9. Odilon José Marques.

Classe de 1902

1. Antônio de Deus.
2. Benedito Domingos Lopes.
3. Claudionor Nunes da Fonseca.
4. Israel Moreira Chaves.
5. José de Oliveira Souza.
6. Martinho José Pereira.

Classe de 1901

1. Domingos Rodrigues da Rocha.
2. Manuel de Carvalho.
3. Oreste Felicíssimo Cherem.
4. Pedro Cineiro Alves.
5. Quirino Manuel da Silva.
6. Samuel Pereira.
7. Zizimo da Silva Louro.

Classe de 1900

1. João Teodoro da Silva.
2. José de Oliveira.
3. Noé Mendonça.
4. Olímpio Francisco Cardoso.
5. Oscar Moreira da Silva.
6. Severino Luiz de Andrade.

Classe de 1899

1. Antônio Olegário dos Santos.
2. Enéas Antônio dos Santos.
3. Francisco José Pereira.
4. João José da Paz.
5. José Gonçalves de Mendonça.
6. Otávio, filho de Antônio Elias do Nascimento.

Classe de 1898

1. Manuel Tavares de Souza.
2. Severiano Antônio Gomes.

Classe de 1897

1. Boaventura Francisco dos Santos.
2. João Ribeiro.
3. João de Moura Cano.
4. Manuel I. Costa.
5. Valdemar Caetano de Azevedo.

Classe de 1896

1. Augusto Fernandes.
2. Gregório Vieira da Rosa.
3. João Onofre de Souza.
4. José Afonso Fernandes.
5. Marcellio Pereira de Almeida.
6. Pedro Ribeiro dos Santos.
7. Teotônio José Lucas.

Classe de 1895

1. Antônio Pereira.
2. Ciro Azelino.
3. João de Oliveira (2º).

Classe de 1894

1. Miguel Ferreira.
2. Porfírio, filho de Francisco Santana.
3. Salvador Lopes Heleno.

Classe de 1893

1. Francisco Silveira.
2. Isaias Souza da Silva.
3. Jauzo Nicolau Tolentino.
4. José Pinto Velasco.
5. Manuel Martins de Castro.
6. Manuel Aprígio do Nascimento.
7. Paulo José da Silva.
8. Vitalino Custódio de Andrade.

Classe de 1892

1. Armento da Cruz Fragoso.
2. Benedito de Souza Guimarães.
3. Francisco Cardoso da Silva.
4. João Norberto.
5. Manuel de Moura.
6. Pedro Vieira de Souza.

Classe de 1891

1. Alberto Francisco de Azevedo.
2. Egidio Manuel.
3. Ernesto de Oliveira.
4. João Rodrigues Ferreira.
5. Sebastião Ferreira Lima.
6. Vicente José Maria.

Classe de 1890

1. João Felix de Oliveira.

Foram ainda alistados para o Exército de 3ª linha, os cidadãos seguintes:

Classe de 1897

Júlio de Andrade.

Classe de 1894

Antônio da Silva Cruz.
Antônio Alonso Sanchez.
Benedito Albino de Oliveira.
Benedito Amaral.
Casimiro de Souza Alonso.
Manuel José de Carvalho.
Valdemar de Oliveira.

Classe de 1893

Francisco Felix Xavier Filho.
Henrique Virgílio de Miranda.
Horácio Felix Corrêa.
João de Oliveira Brandão.
José Guilherme da Silva.
Paulino Pereira Lima.

Classe de 1892

Aprígio Raimundo.
Alvaro José de Carvalho.
Alziro da Costa Roia.
Armando Machado Faria.
Cesar Leal Ferreira.
Clemente José Lopes.
João Vicente de Aguiar.
Leocádio Ramos.
Liberato Pompeu de Carvalho.
Sebastião Azevedo de Matos.

Classe de 1891

Henrique Soares Nogueira.
João Gregório.
João Leopoldino de Andrade.
Lenino Benício da Paixão.
Luiz Novais.
Manuel Benedito.
Manuel Alves Pinto.
Oscar do Nascimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Tancredo Guerra Pires*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO — 9ª ZONA

Rua Venina n. 2, Penha — Agência da Prefeitura

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º distrito, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edifício em que funciona a junta e publicar no *Diário Oficial*, a relação geral e singela por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta junta ou diretamente à de revisão, até o dia 30 do mês de julho do corrente ano (art. 67 e parágrafo único, do Regulamento do Serviço Militar).

E eu, Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da junta, lavro o presente edital, que assino com o 2º tenente, em comissão, do Exército, Aginaldo de Assis Batista, delegado militar da 9ª Zona. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente. — *Aginaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, em comissão.

Número de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1916

1. Adelino Augusto, filho de Domingos Moreira Carneiro.
2. Alamiro, filho de Antônio Martins Pereira.
3. Albano, filho de Francisco Fernandes de Carvalho.
4. Albertino, filho de Albertino Fraga da Silva.
5. Alberto, filho de Maria Peres de Siqueira.
6. Alcides, filho de Albino José de Carvalho.
7. Alcides, filho de Antônio Emilio Pinheiro.
8. Alexandre Valverde, filho de Marinho Valverde.
9. Alfredo, filho de Edílio Augusto Ramos.

10. Alfredo, filho de Eduardo de Oliveira.
11. Alfredo, filho de Manuel Augusto dos Santos.
12. Alípio José Bento, filho de Antônio J. Bento.
13. Almiro, filho de Manuel Augusto Leal.
14. Altemir, filho de João Cezario de Camargo.
15. Alvaro, filho de Tiago Alves Ramos da Silva.
16. Amadeu Teixeira de Carvalho, filho de Antônio Teixeira de Carvalho.
17. Américo, filho de José Bento do Vale.
18. Amaro, filho de João Diogo.
19. Amilton do Nascimento Lopes, filho de Augusto do Nascimento Lopes.
20. Angelo, filho de Antônio Bertão.
21. Antônio, filho de Antônio Augusto da Silveira.
22. Antônio, filho de Antônio Gomes da Rocha.
23. Antônio, filho de Ernestina Pereira.
24. Antônio, filho de Manuel Campos.
25. Antônio Gonçalves de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
26. Antônio Manuel, filho de Manuel Maria.
27. Anibal, filho de Antônio Coelho de Brito.
28. Anibal Aiuca, filho de Dionísio Aiuca.
30. Aristides, filho de João Evaristo da Silva.
29. Anibal Vicente, filho de Coriolano Vicente.
31. Aristides, filho de Rosalida Correia Reis.
32. Armando, filho de José Sinroueti Coelho.
33. Armirido, filho de Inácio da Silva Guimarães.
34. Arnaldo, filho de Deolinda Domingas de Oliveira.
35. Artulino, filho de Leonor Teixeira Fernandes.
36. Artur, filho de João Batista Teixeira.
37. Artur, filho de José Domingues da Silva.
38. Ari, filho de Arnaldo Torres.
39. Atila, filho de Rafael Joaquim Ribeiro.
40. Aureo, filho de Antônio Rodrigues Correia de Castro.
41. Avelino, filho de Antônio Maria da Silva.
42. Benedito, filho de Augusto Silva.
43. Candido, filho de Josué Soares dos Santos.
44. Carlos, filho de Francisco de Oliveira Tavares.
45. Cláudio de Almeida Catanho, filho de Hermínio de Almeida Catanho.
46. Claudonor, filho de Horácio Nunes da Silva.
47. Colina, filho de Oscar Pinto Monteiro.
48. Constantino Ferreira, filho de Maria Teresa da Silveira.
49. Danilo, filho de Artur José da Silva Cunha.
50. Darel, filho de Narciso Fernandes de Oliveira.
51. Davi, filho de Joaquim Pinto Bonifacio.
52. Davi de Campos, filho de Américo Desidério Ramos.
53. Diogo, filho de Gabriel José de Miranda.
54. Djalma, filho de Epaminondas de Castro.
55. Djalma, filho de Joaquim Pereira Gomes.
56. Djalma, filho de Mário Seiger.
57. Domingos, filho de Domingos Carlos.
58. Domingos Rodrigues de Rezende, filho de Domingos Rodrigues Rezende.
59. Edgar, filho de Francisco da Silva Campos.
60. Edgar, filho de João Narcizo Borges.
61. Edmundo de Andrade Rabêlo, filho de Antônio Moreira Rabêlo.
62. Elias, filho de Afonso Martins Fraga.
63. Enoque, filho de Emanuel Cardoso da Fonseca.
64. Euclides, filho de Frutuoso Gandra.
65. Ezequiel Scheid, filho de Alexandre Scheid.
66. Fausto, filho de Antônio Pinho Bandeira Junior.
67. Felizardo, filho de Laura Vieira Gonçalves.
68. Fernando, filho de Antônio Francisco de Souza.
69. Francisco, filho de Domingos Alves Martins.
70. Francisco, filho de Francisco Gonçalves.
71. Francisco, filho de José Frutuoso do Vale.
72. Francisco de Oliveira Bruno, filho de Miguel Bruno.
73. Gabriel Sato Carvalho, filho de Joaquim Pinto de Carvalho.
74. Gentil, filho de Alberto Pereira da Silva.
75. Geraldo, filho de Miguel Nigro.
76. Geraldo Diniz, filho de Francisco Diniz.
77. Geraldo Martins da Silva Breda, filho de Luiz Figueiredo Breda.
78. Geraldo de Souza e Melo, filho de Oscar da Barros Souza e Melo.
79. Guinolio Fontineli Tupinambá, filho de Antônio Fontineli Tupinambá.
80. Hamilton, filho de Ernesto Fernandes da Silva.

81. Heitor, filho de Joaquim dos Santos Malhado.
82. Hercílio, filho de Basílio Pereira.
83. Hermes, filho de Antônio Teodoro Cabral.
84. Hermogênio Joaquim Vieira, filho de Manuel Joaquim.
85. Hernani, filho de Raul Alberto da Costa.
86. Homero, filho de Artur Vale Filho.
87. Hugo, filho de Luiz Siebler.
88. Humberto, filho de Francisco Fernandes da Silva.
89. Humberto, filho de Primitivo Liberato do Brasil.
90. Iraci do Nascimento Silva, filho de Adolfo do Nascimento Silva.
91. Ivo, filho de Manuel Rodrigues Brandão.
92. Jacir, filho de Leopoldino João Bento Gualberto.
93. Jaime, filho de Clariana das Dores Ferreira.
94. Jaime, filho de Heitor Rodrigues da Silva.
95. João, filho de Afonso Vergaças.
96. João, filho de Antônio Jacinto do Rêgo.
97. João, filho de Antônio Joaquim Calheiros.
98. João (2º gêmeo com Manuel), filho de Caltildes Moreira.
99. João, filho de Cícero Damasceno.
100. João, filho de Francisco José Moreira.
101. João, filho de Herotides Adalberto Chaga.
102. João, filho de Humberto Sobral.
103. João, filho de João Ferreira Coelho.
104. João, filho de João Francisco da Silva.
105. João, filho de João Teixeira de Miranda.
106. João, filho de José Espírito.
107. João Carlos, filho de Joaquim Carlos.
108. João Freire Jucá Sobrinho, filho de Manoel Freire Jucá.
109. João Gama, filho de João dos Santos Gama.
110. João Silveira, filho de Alberto Silveira.
111. João Vitorino Soares, filho de Davi Vitorino Alves.
112. Joaquim, filho de Antônio Carneiro de Magalhães.
113. Joaquim, filho de Elvira Soares da Rocha.
114. Joaquim, filho de Eurídice Josefa Brandão.
115. Joaquim, filho de Joaquim Teodoro do Nascimento.
116. Joaquim, filho de Leonardo Augusto Linhares.
117. Joaquim, filho de Maria Gomes da Silva.
118. Joaquim de Barros, filho de Anacleto de Barros.
119. Joel, filho de Joviniano de Souza Val.
120. Jorge, filho de Aldemar Marcos Rodrigues.
121. Jorge, filho de Bernardino Martins.
122. Jorge, filho de Manuel Nogueira Gonçalves.
123. José, filho de Antônio Leal.
124. José, filho de Hermínia da Costa.
125. José, filho de Joaquim Fernandes.
126. José, filho de Manuel dos Santos Guedes.
127. José, filho de Mário Barbosa Constante.
128. José, filho de Virginia de Oliveira.
129. José Coelho da Silva, filho de Joaquim Coelho da Silva.
130. José Gomes, filho de Estrudemia Lopes.
131. José Guerreiro Carrascasa, filho de João Guerreiro Alabasse.
132. José Luiz Teixeira P. Sobrinho (1º gêmeo com Manuel), filho de João Luiz Teixeira Pinto.
133. José Montes, filho de José Montes.
134. José Pinto da Silva, filho de José Pinto da Silva.
135. José Ramon, filho de Antônio Martins Sanches.
136. José Simões Penha, filho de Joaquim Simões Penha.
137. Jovelino, filho de Maria Rosa da Conceição.
138. Júlio Marques de Oliveira Filho, filho de Júlio Marques de Oliveira.
139. Justino, filho de João Rodrigues de Carvalho.
140. Laci, filho de José da Silva Porto.
141. Leonardo, filho de José Dias de Oliveira.
142. Lício, filho de Manuel Antônio de Souza.
143. Lindonor, filho de Aristides Cleto.
144. Loé, filho de Manuel José Alves.
145. Lourival, filho de Alvaro José Alves.
146. Luiz, filho de Flávio Luiz dos Santos.
147. Luiz, filho de João Gomes da Silva.
148. Luiz, filho de João Soares Ribeiro.
149. Manuel, filho de Alzira Nunes.
150. Manuel, filho de Antônio Fernandes Rabêlo.
151. Manuel (1º gêmeo com João), filho de Cantildes Moreira.
152. Manuel, filho de Etelvina Padrão.
153. Manuel Cardoso Pires, filho de Manuel Cardoso Pires.
154. Manuel Lagoas, filho de Venancio José.
155. Manuel Luiz T. Pinto. (2º gêmeo com José), filho de João Luiz Teixeira Pinto.
156. Manuel Pereira dos Santos, filho de Antônio Pereira dos Santos.
157. Manuel Pombo da Paz Filho, filho de Manuel Pombo da Paz.
158. Mariano dos Santos Filho, filho de José Mariano dos Santos.
159. Mário, filho de Augusto C. da Silva.
160. Mário, filho de João Reinaldo Alves.
161. Mário, filho de José Araújo.
162. Mário, filho de Manuel Antônio de Cerqueira.
163. Mário Miranda, filho de João Evangelista Miranda.
164. Melquiades Dias, filho de Antônio Joaquim Dias.
165. Milton de Oliveira, filho de Hermógenes de Oliveira.
166. Moacir, filho de Antônio Ribeiro da Silva Monção.
167. Moacir, filho de Elias de Souza Jardim.
168. Moacir, filho de José Ferreira da Silva.
169. Nelson, filho de Casimiro Pereira Polónia.
170. Nelson, filho de José Rufino da Silva.
171. Nelson, filho de Manuel Alves de Mesquita.
172. Nelson, filho de Manuel Ferreira de Menezes.
173. Nelson, filho de Maria Antônia de Oliveira.
174. Nelson de Carvalho Castro, filho de Euclides de Carvalho Castro.
175. Nelson de Souza, filho de Maria da Conceição.
176. Newton, filho de Edgar Carlos Teixeira.
177. Otacilio, filho de Dionísio Batista dos Santos.
178. Otávio, filho de Candido de Oliveira.
179. Orlando, filho de João Antônio dos Santos.
180. Orlando, filho de José de Matos Silva.
181. Ortínio, filho de Manuel Pelajo de Jesus.
182. Osvaldo, filho de Manuel Pinto de Souza.
183. Osvaldo Teixeira da Rocha, filho de Manuel Teixeira da Rocha.
184. Otoniel, filho de Orandino Fernandes Prado.
185. Paulo, filho de Estevão Antônio da Costa.
186. Paulo, filho de Valério Pereira Seirias.
187. Pedro Ossinsky, filho de Paulo Ossinsky.
188. Raul, filho de Antônio Pinho Minhã.
189. Rogério, filho de Augusto José Alves.
190. Roldão de Santa Maria, filho de Manuel de Santa Maria.
191. Rosalvino, filho de Albertino Teixeira dos Santos.
192. Rosalino, filho de Ildelfonso Silva.
193. Ruben, filho de Aureliano Jeronimo de Souza.
194. Ruben, filho de João Paulo da Silva.
195. Ruben, filho de Simão Coelho da Silva.
196. Ruben Alves da Silva, filho de Bertoldo Alves da Silva.
197. Salomão Moreira da Silva, filho de Francisco Moreira da Silva.
198. Silas, filho de Tito de Carvalho.
199. Sebastião, filho de Adelino Nunes de Souza.
200. Sebastião, filho de Manuel Moreira de Almeida.
201. Sebastião, filho de Matilde de Matos Costa.
202. Sebastião, filho de Odilon Vieira de Melo.
203. Silvino André, filho de Procópio André.
204. Valdemar, filho de Ivo Antônio.
205. Valdemar, filho de Jacinto Antônio da Silveira.
206. Valdemar, filho de Jorge Fernandes Neves.
207. Valdemar Afonso, filho de Manuel Afonso.
208. Valdir, filho de Alexandre Valentim.
209. Valdir, filho de José de Sá Soares.
210. Valter Gomes de Andrade, filho de Antônio Gomes de Andrade.
211. Vencelau Pereira, filho de Franklin Pereira.
212. Viler, filho de Manuel Ribeiro de Souza.
213. Vilson, filho de Artur José do Nascimento.

Classe de 1915

1. Abel, filho de José dos Santos.
2. Abílio, filho de Abel Augusto.
3. Adalberto Natal.
4. Adão, filho de Silvino Pinto de Sampaio.
5. Adriano Cano Martins, filho de Adriano Cano.
6. Afonso, filho de Armando Pereira de Amorim.
7. Agenor, filho de José Elias.
8. Agostinho, filho de Antônio Alves de Souza.
9. Agostinho Perês, filho de João Lourenço.
10. Aginaldo, filho de Antônio José Gonçalves.
11. Alair, filho de Lindolfo Moreira.
12. Alberto, filho de Alberto Gonçalves Tadeu.
13. Alberto Santos, filho de Afonso Clementino Santos.

14. Alcides, filho de Domingos dos Santos.
15. Alcides, filho de João Gonçalves de Magalhães.
16. Aiel, filho de Eduardo Augusto da Silva.
17. Alexandre José Mauro, filho de Batista Mauro.
18. Alfredo, filho de Adamastor José Vilar.
19. Alfredo, filho de Adolfo Marques da Silva.
20. Alfredo, filho de Idalina Cristina dos Santos.
21. Alfredo Candeias, filho de José Candeias.
- 21A. Alfredo Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
22. Alípio Magalhães Garcia, filho de Antônio Cirilo Garcia.
23. Altair, filho de Antônio da Silva Ferreira Brasil.
24. Altair, filho de Dolores do Amaral.
25. Altamiro Luciano Alves, filho de Libório Luciano Alves.
26. Alvaro, filho de Claudino Rodrigues.
27. Alvaro, filho de João Fernandes Ferreira.
28. Alvaro, filho de Luiz Brandão de Magalhães.
29. Alvaro, filho de Manuel Ferreira Pinheiro.
30. Alvaro, filho de Maria Augusta Dias.
31. Amarílio, filho de Carlos Marques dos Santos.
32. Amaro, filho de José Ferreira dos Santos.
33. Amasiles, filho de Manuel Ribeiro da Silva.
34. André, filho de Joaquim de Lemos.
35. Angelo, filho de Manuel de Sousa Coelho.
36. Antenor, filho de Arlindo Candido de Assis.
37. Antônio, filho de Antônio de Sousa.
38. Antônio, filho de Antônio Martins Viana.
39. Antônio, filho de Artur Vieira da Fonseca.
40. Antônio, filho de José Figueiredo.
41. Antônio, filho de Manuel Fernandes Pinto.
42. Antônio, filho de Manuel Jacinto.
43. Antônio, filho de Otávio Proença Gomes.
44. Antônio, filho de Samuel José Batista.
45. Antônio da Silva, filho de Vitorino José Silva.
46. Antônio de Moura, filho de José de Moura.
47. Antônio José Bráulio, filho de Antônio José Bráulio.
48. Antônio Pinto, filho de Joaquim Pinto.
49. Araquem, filho de João Pinheiro.
50. Aristides, filho de Jorge Cufola.
51. Arlindo, filho de Manuel Correia.
52. Arlindo da Silva Mendes, filho de Domingos da Silva Mendes.
53. Arlindo Ferreira, filho de Durvalina Alves Ferreira.
54. Arlindo João dos Santos, filho de João Saturnino dos Santos.
55. Armando, filho de Ernesto Correia.
56. Armando, filho de Honorina Viegas da Cunha.
57. Armando, filho de João Manuel Vieira.
58. Aroldo, filho de Luiz José de Aguiar Mariz.
59. Artur, filho de Antônio Teixeira de Carvalho.
60. Artur, filho de Narciso Machado.
61. Artur, filho de Paulo Dias Argôlo.
62. Artur Dias Valadas, filho de Artur Dias Valadas.
63. Ari, filho de Arsênio Ferreira Borges.
64. Ari, filho de Eutíquio Amaro Gomes.
65. Ari, filho de Pedro Carlos.
66. Aurélio, filho de Amélio Alves de Azevedo.
67. Avelino, filho de Antônio José Gracioso.
68. Avelino, filho de Lino Dias.
69. Benjamin de Oliveira, filho de Júlio Honório de Oliveira.
70. Benjamin José Rodrigues, filho de Benjamin José Rodrigues.
71. Carlos, filho de Carlos João Ferreira.
72. Carlos, filho de Moacir Lourenço de Oliveira.
73. Carlos Navarro, filho de Alfredo Navarro.
74. Cazemiro, filho de João Dias de Oliveira.
75. Claudionor, filho de Eduardo José da Silva.
76. Clemente Cardoso, filho de Francisco Vieira Cardoso.
77. Colosberto, filho de João Manuel de Faria.
78. Cosme (1º gêmeo com Damião), filho de José Clemente.
79. Damião (2º gêmeo com Cosme), filho de José Clemente.
80. Davenir, filho de Antônio Gonçalves.
81. Daniel Santos, filho de Antônio Francisco dos Santos.
82. Décio, filho de José Cordeiro.
83. Délio Gonçalves Boaventura, filho de Antônia Mucuri Boaventura.
84. Delfim Augusto Nunes, filho de Augusto Nunes.
85. Deusdedita da Silva, filho de Samuel Sebastião da Silva.
86. Dinélio, filho de Manuel Moreira de Mesquita.
87. Diogo Martins Alves, filho de Fernando Martins Alves.
88. Djalma, filho de Davi Antônio de Sousa.
89. Djalma, filho de Francisco Alves.
90. Djalma, filho de João Viana da Silva.
91. Djalma Gonçalves Ferreira, filho de Antônio Gonçalves Ferreira.
- 91A. Djalma de Sousa, filho de José F. de Sousa.
92. Domingos, filho de Antônio Pinto Fernandes.
93. Doroteu, filho de Antônio Galdino de Oliveira.
94. Durval, filho de Clemente de Araujo Barcelos.
95. Edgar, filho de Manuel Miranda de Oliveira.
96. Edgar, filho de Mariano Minguijon.
97. Edgar, filho de Miguel Ventura Nascimento.
98. Edgardo Couto, filho de Maria Candida Couto.
99. Edio, filho de Sérgio da Silva Castro.
100. Elias, filho de Faustino de Freitas.
101. Elisio, filho de Manuel Teixeira de Oliveira.
102. Emílio, filho de Emílio Panaro.
103. Ernesto, filho de Joaquim Gomes da Costa.
104. Ernesto, filho de Mário Tomaz de Cantuária.
105. Ernando, filho de Abílio de Sousa.
106. Esmeraldino, filho de Juventino Assis de Miranda.
107. Fernando, filho de Antero de Oliveira Lago.
108. Fernando dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
109. Florencio Antônio Teixeira, filho de Florêncio Antônio Teixeira.
110. Francisco, filho de Antônio Pereira Salgado.
111. Francisco, filho de Francisco Nogueira Fernandes.
112. Francisco, filho de Lourenço da Silva.
113. Francisco de Assis, filho de Gastão Miguel dos Reis.
114. Francisco Ferreira (gêmeo com Orlando), filho de Bernardo Francisco Ferreira.
115. Francisco Neves Coutinho, filho de Francisco José Coutinho.
116. Gênesis, filho de Genis Ferreira.
117. Genésio, filho de Pedro Celestino dos Santos.
118. Geraldo, filho de Elídio Soares.
119. Geraldo, filho de Geraldo Luiz dos Santos.
120. Geraldo, filho de Joaquim Delfino da Mota.
121. Geraldo, filho de Samuel Arcanjo de Almeida.
122. Guilherme José Pimentel, filho de Gregório José Pimentel.
123. Gumerindo, filho de Geraldino Damasceno da B. Aguiar.
124. Heitor, filho de João Raimundo Pereira.
125. Hélio Lobo, filho de José Francisco Lobo.
126. Henrique Gomes, filho de Francisco Gomes.
127. Henrique José, filho de Alfredo José.
128. Herve Miler, filho de Pedro Miler.
129. Hilton, filho de Virgolino dos Santos Alexandréa.
130. Hugo, filho de Manuel Pais Vieira Junior.
131. Iberê Francisco de Oliveira, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
132. Idair, filho de Norberto do Nascimento.
133. Ivan, filho de Felizardo Chaves.
134. Ibarajara, filho de Godofredo Barbariz.
135. Insolino Bouças, filho de Baldomero Bouças Corbaxo.
136. Irineu Vaz Teixeira, filho de Francisco Vaz Teixeira.
137. Jair Dias Laranjeiras, filho de Possidônio João Laranjeira.
138. Januário, filho de Francisco dos Santos Moreira.
139. Jaime, filho de Francisco Luiz Ferraz.
140. Jaime, filho de José F. Viana.
141. Jaime, filho de José Joaquim Pereira.
142. Jaime, filho de Mário Mota.
143. Jaime, filho de Otávio Geraldo Vieira.
144. Jequitibá Sérgio Viana, filho de Francisco Sérgio Viana.
145. João, filho de Ernesto Pereira dos Santos.
146. João, filho de João Goisso Medina.
147. João, filho de Joaquim Linhares.
148. João Alves, filho de Ezequiel Alves.
149. João da Fonseca Soares, filho de Manuel da Fonseca Soares.
150. João Monteiro de Carvalho, filho de Mário da Costa M. de Carvalho.
151. Joaquim, filho de Alfredo Marques.
152. Joaquim, filho de Joaquim Dias Prado.
153. Joaquim de Nascimento, filho de Manuel Antônio Cazaras.
154. Joaquim Pedro da Silva, filho de Pedro José da Silva.
155. Joaquim Soares da Costa, filho de José Soares da Costa.
156. Joaquim Zacarias, filho de Manuel Zacarias.

157. Jorge, filho de Alfredo Pinto Soares.
158. Jorge, filho de Artur Francisco da Silva.
159. Jorge, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso.
160. Jorge, filho de Paulo de Araújo Leite.
161. Jorge Fidelix da Silva, filho de Arlindo José da Silva.
162. Jorge Silva, filho de Jorge Silva.
163. José, filho de Ajax Firmo de Almeida.
164. José, filho de Domingos Tavares.
165. José, filho de Duarte Rodrigues da Cruz.
166. José, filho de Engracia Afonso.
167. José, filho de Joaquim José Ventura.
168. José, filho de Joaquim Rodrigues de Azevedo.
169. José, filho de Joaquim Teixeira.
170. José, filho de Manuel de Araújo Tavares.
171. José, filho de Manuel Pereira de Aguiar.
172. José, filho de Teodoro Joaquim Rodrigues.
173. José Alves, filho de Clemente da Silva Pedrosa.
174. José Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
175. José Crispim (gêmeo), filho de Manuel Ferreira dos Santos.
176. José da Silveira Brasil, filho de Domingos da Silveira Brasil.
177. José de Araújo, filho de Maximiano de Araújo.
178. José de Souza Pires, filho de Alberto de Souza Reis.
179. José dos Santos, filho de José dos Santos.
180. José dos Santos Reis, filho de Antônio dos Santos Reis.
181. José Francisco Marques, filho de Manuel Francisco Marques.
182. José Nogueira Cabral, filho de João Nogueira Cabral.
183. José Pedro Vila, filho de Antônio Pedro.
184. José Tavares, filho de Manuel C. do Nascimento.
185. Jessé Soares Peixoto, filho de Antônio Soares Peixoto.
186. Júlio, filho de Luiza Angelica Ribeiro.
187. Jundiáci, filho de Alípio Domingos Coelho.
188. Juvenal, filho de Juvenal Benedito Hilário.
189. Lauro, filho de Eduardo do Rêgo Medeiros.
190. Lauro, filho de Lourival Bonifácio de Aragão.
191. Leopoldino, filho de Alfredo Rosa da Luz.
192. Licílio, filho de Alonso Antônio de Magalhães.
193. Lino, filho de Manuel Tavares Amaral.
194. Luiz, filho de Anunciato Luiz dos Santos.
195. Luiz, filho de Francisco Constancio de Mendonça.
196. Luiz, filho de Francisco Gomes Pereira.
197. Luiz, filho de João Joaquim da Rocha.
198. Luiz, filho de Manuel Cardoso dos Santos.
199. Luiz Augusto, filho de Maria da Costa Paiva.
200. Luiz Danilo, filho de José Alfredo da Silva Reis.
201. Luiz de Paula Ribeiro, filho de Ernani de Paula Ribeiro.
202. Luiz Gonzaga, filho de Manuel Brasil P. dos Santos.
203. Luiz Marino, filho de Domingos Marino.
204. Magno, filho de João Lourenço de Barros.
205. Manuel, filho de Augusto Martins.
206. Manuel, filho de Cazemiro de Queiroz.
207. Manuel, filho de Juvenal Manuel Bertolino.
208. Manuel, filho de Manuel Campos Amoêdo.
209. Manuel, filho de Manuel da Costa.
210. Manuel, filho de Manuel Gonçalves Tredo.
211. Manuel, filho de Manuel José de Oliveira.
212. Manuel do Carmo, filho de José Henrique do Carmo.
213. Manuel Francisco Pereira Filho, filho de Manuel Francisco Pereira.
214. Manuel Gomes Neto, filho de Luiz Neto.
215. Manuel Luiz, filho de Laurentino Liberato Rocha.
216. Mariano Gil Fernandes, filho de Mariano Gil.
217. Marinaldo, filho de José Pires Domingues Junior (Dr.).
218. Mário, filho de Frederico Francisco Coelho.
219. Mauro, filho de Henrique da Fonseca e Sousa.
220. Miguel Gutierrez Gonçalves, filho de Carlos Francisco Gonçalves.
221. Milton, filho de João Felipe Ribeiro.
222. Moacir, filho de Benedita Maria da Conceição.
223. Moacir da Silva Pereira, filho de Carlos da Silva Pereira.
224. Moacir de Oliveira, filho de Jorge de Oliveira.
225. Moacir Freire, filho de Antenor Francisco Freire.
226. Namur, filho de Serafim Augusto da Silva.
227. Nascimento José Alves, filho de Francisco Alves.
228. Nelson, filho de Augusto José Ferreira.
229. Nelson, filho de Francisco Alves de Sousa.
230. Nelson, filho de Joaquim dos Santos.
231. Nelson, filho de José Augusto Lopes.
232. Nelson, filho de Manuel Gomes da Silva.
233. Nelson Pereira da Silva, filho de Emílio Augusto P. da Silva.
234. Nelson Salomé, filho de Maria Salomé.
235. Nilo, filho de Afonso Rodrigues Maia.
236. Nilo, filho de Joviana Bernardino Machado.
237. Nilton, filho de Fernandino Pinto Correia.
238. Nourival, filho de Albina Izabel da Silva.
239. Otacílio, filho de João Teixeira Ramos.
240. Otávio Ferreira de Oliveira, filho de Sebastião Ferreira de Oliveira.
241. Odilon, filho de Manuel Martins da Silva.
242. Odoripio, filho de Ogário A. Couto.
243. Olaride, filho de Severo de Oliveira.
244. Olindo, filho de Sebastião Maciel.
245. Olimpio, filho de Manuel Fernandes.
246. Olimpio, filho de Salvador Guerra.
247. Orlando, filho de Inocêncio Pinto Nunes.
248. Orlando, filho de José Celestino da Silva.
249. Orlando, filho de Otávio Guimarães.
250. Orlando Francisco Ferreira (gêmeo com Francisco), filho de Bernardo Francisco Ferreira.
251. Osvaldo, filho de Joaquim Alberto de Almeida.
252. Osvaldo, filho de Martinho José de Moraes.
253. Osvaldo, filho de Quintino Pereira de Moura.
254. Osvaldo Bafa, filho de Alvaro Bafa Filho.
255. Osvaldo Linhares, filho de José Linhares Robbes.
256. Osvaldo Martins Borba, filho de João Martins Borba.
257. Paciano Fortes Aguiló, filho de José Aguiló.
258. Paulo, filho de Manuel Dias Caldeira.
259. Pedro, filho de Ezidro Mendes.
260. Pedro, filho de João Nicolau A. de Lima.
261. Pedro, filho de Lucas Monteiro de Almeida.
262. Pedro de Oliveira, filho de Braz de Oliveira.
263. Raul, filho de Manuel Mendes dos Santos.
264. Raul, filho de Manuel Requena.
265. Raul Círiaco de Andrade, filho de Gabriel Círiaco de Andrade.
266. Renato, filho de Pedro Nunes de Oliveira.
267. Roberto, filho de Oreste Pinola.
268. Romeu, filho de Romeu de Sousa.
269. Rossino, filho de Elias José.
270. Rubem, filho de Albino José Rodrigues.
271. Rubem, filho de Eduardo Joaquim de Castro.
272. Rubem, filho de José de Souza Teixeira.
273. Rubem Batista Bequito, filho de João Batista Bequito.
274. Rubem Paulino Salgado, filho de Henrique Paulino Salgado.
275. Rui, filho de João Anastácio Ventura.
276. Sadí, filho de Vicente de Paula C. Teles.
277. Salvador Romano, filho de Samuel Romano.
278. Sílvio, filho de Antônio Fernandes de Amorim.
- 278A. Sílvio, filho de Josefa Cardoso de Jesus.
279. Sílvio, filho de Luiz Augusto Rodrigues.
280. Sílvio, filho de Manuel Martins de Sousa.
281. Sílvio Gomes Patrício, filho de Cairba Gomes Patrício.
282. Sionir, filho de Sílvio Tadeu Porto.
283. Teodorico, filho de Muciana Heleodoro da Silva e Sousa.
284. Tomaz Cesar Pinheiro, filho de José Cesar Pinheiro.
285. Tomires Martins, filho de Luiz Martins Oliveira.
286. Tristão, filho de Tristão Pio dos Santos Filho.
287. Tupinambá, filho de Francim Francisco de Paula.
288. Uidão, filho de José Marciano da Fonseca.
289. Valdemiro de Oliveira, filho de João de Oliveira.
290. Valdemiro José Vieira, filho de Marciano José Vieira.
291. Vanderlino, filho de Lopo Gil Ribeiro.
292. Vergílio, filho de Tito Livio Manuel Mendes.
293. Vicente, filho de Antônio Ferreira de Sousa.
294. Vicente Ferreira de Paula, filho de Ricardo Ferreira dos Santos.
295. Vítor, filho de Manuel de Sousa.
296. Vinício, filho de José Benedito Xavier.
297. Valdemar, filho de Damião da Silva Santos.
298. Valdemar, filho de João Rodrigues Jorge.
299. Valdemar, filho de José Andréa.
300. Valdemar, filho de José Mário Gomes Lage.
301. Valdemar Teixeira, filho de Manuel João Teixeira.
302. Valdemiro, filho de Alonso Antônio Flores.
303. Valdemiro, filho de Godofredo Barbosa de Carvalho.
304. Valdemiro, filho de José Rafael dos Santos.

305. Valdemiro Duarte dos Santos, Joaquim Duarte dos Santos.
306. Valdir, filho de Cicero Augusto da Silva Maia.
307. Valdir da Costa Ferreira, filho de Ovidio da Costa Ferreira.
308. Valfredo Sodré, filho de Valdemar Pereira Sodré.
309. Vaqueiro Cristo de Oliveira Barreto, filho de Luiz Maximiano de O. Barreto.
310. Valter, filho de Firmino José de Andrade.
311. Vanderlei, filho de José dos Santos Sé.
312. Wilson Lopes Portela, filho de Antônio Joaquim Lopes Portela.
313. Zacharias, filho de Antônio Pereira da Silva.
314. Zanite, filho de José Bernardes Braga.

Classe de 1913

1. Abelardo, filho de Henrique Belo T. Capelani.
2. Abelardo, filho de Joaquim Teixeira P. Costa.
3. Acácio, filho de Antônio José Paço.
4. Acácio, filho de Pedro da Mota Coutinho.
5. Adelino, filho de Adelino Rodrigues de Barros.
6. Ademir, filho de Miguel Ribeiro.
7. Adriano, filho de Francisco dos Santos Filho.
8. Adriano, filho de Francisco Marques.
9. Adriano Inácio Rodrigues, filho de Joaquim Inácio Rodrigues.
10. Agenor, filho de Joaquim Gomes da Mota.
11. Agostinho Afonso, filho de Antônio Dias Ferreira.
12. Agumaldo, filho de Adário João Barroso.
13. Albano, filho de Albano Fernandes de Carvalho.
14. Alberto, filho de Jorge Vernin.
15. Alberto, filho de Manuel Marcelino Moreira.
16. Alberto Augusto, filho de Joaquim Antônio de Oliveira.
17. Albino, filho de Inácio da Silva Guimarães.
18. Alcides, filho de Antônio Domingos de Souza.
19. Alcides, filho de Manuel de Souza Lobo.
20. Alcides, filho de Vitalina Maria da Conceição.
21. Aldair, filho de Juvenal Colares Chaves.
22. Aldemar Herner, filho de Francisco Herner.
23. Aldemar Kerner, filho de Francisco Kerner.
24. Aldrovando, filho de Jonas Ribeiro de Melo.
25. Aleixo, filho de Margarida da Conceição.
26. Alexandre dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
27. Aleir, filho de Heitor Manuel da Costa.
28. Alfredo, filho de Alfredo das Chagas Pereira.
29. Alfredo Ferreira de Aguiar, filho de Aldemar Ferreira de Aguiar.
30. Alípio, filho de Ernesto Espírito Santo Abrunhosa.
31. Alípio, filho de João José Pinto.
32. Alôr, filho de João Teixeira de Miranda.
33. Altair, filho de Antônio Lino de Carvalho.
34. Altair, filho de Paulino Gomes de Freitas.
35. Altair, filho de Martinho José de Moraes.
36. Altamiro, filho de Antônio Cristino de Freitas.
37. Altamiro, filho de Tancredo Alberto Leandro.
38. Alvaro, filho de Adelino Ferreira da Rocha.
39. Alvaro, filho de Alfredo José de Souza.
40. Alvaro, filho de Leão de Almeida.
41. Amancio, filho de Benedito Marciano.
42. Amancio, filho de Custódio José Alves Junior.
43. Amancio, filho de João da Rocha Deus.
44. Amaro, filho de Estantislau Moreira da Silva.
45. Amaro, filho de João Manuel Vieira.
46. Américo, filho de João Fagundes de Matos.
47. Américo Alves, filho de Domingos Miguel Alves.
48. Antenor, filho de Davi Pereira de Lima.
49. Antenor, filho de Pedro Soares.
50. Antônio, filho de Adolfo Oliveira dos Santos.
51. Antônio, filho de Alfredo Júlio de Carvalho.
52. Antônio, filho de Ana da Conceição.
53. Antônio, filho de Antônio de Souza.
54. Antônio, filho de Antônio Gonçalves Pereira.
55. Antônio, filho de Antônio Joaquim Pereira.
56. Antônio, filho de Antônio Lopes.
57. Antônio, filho de Antônio Marques.
58. Antônio, filho de Benedito da Paixão Pinheiro.
59. Antônio, filho de Casemiro Francisco do Amaral.
60. Antônio, filho de Cesar Augusto Teixeira.
61. Antônio, filho de Joaquim da Rocha Lopes.
62. Antônio, filho de José Joaquim.
63. Antônio, filho de Manuel Gonçalves Lhamas.
64. Antônio, filho de Manuel Rodrigues Fortes.

65. Antônio, filho de Manuel Siqueira.
66. Antônio, filho de Olaviano Dias da Silva.
67. Antônio Alfredo, filho de Alfredo José.
68. Antônio Augusto, filho de Aires Augusto.
69. Antônio Augusto Pinto Machado, filho de Antônio Augusto P. Machado.
70. Antônio Brito da Cruz, filho de José Pedro da Cruz.
71. Antônio Correia Barbosa Junior, filho de Antônio Correia Barbosa.
72. Antônio da Costa, filho de Olívia da Costa.
73. Antônio Duarte, filho de Manuel Duarte.
74. Antônio Gonçalves Romero, filho de Joaquim Gomes.
75. Antônio Loureiro (2.º gêmeo), filho de José Loureiro.
76. Antônio Luiz de Carvalho, filho de Armindo J. Vieira de Carvalho.
77. Antônio Machado, filho de Manuel Machado.
77. Antônio Marques Mariano Junior, filho de Antônio Marques Moreira.
79. Antônio Rosa Pais Leme, filho de Nicomedes Pinheiro Pais Leme.
80. Antônio Santos, filho de Francisco Antônio dos Santos.
71. Antônio Soares Ruivo, filho de Evangelino Soares da Conceição.
82. Arabelo, filho de Pedro Ortiz do Rego Barros.
83. Arão, filho de Tarciano Francisco de Oliveira.
84. Arceñor, filho de Manuel Alves da Silva.
85. Arquimedes, filho de Flauzina Ferreira de Souza.
86. Arício, filho de Maria das Dores Fernandes.
87. Arimides, filho de Manuel Lopes Quinteiro.
87. Aristeu, filho de José Marques de Souza.
89. Aristófanes, filho de Caetano Silva.
90. Arlindo, filho de Domingos Lopes.
91. Armando, filho de Antônio da Silva Médas.
92. Armando, filho de Augusto Vieira Mendes.
93. Armando, filho de José Antônio Cardoso.
94. Armando, filho de José Neves dos Santos.
95. Armando Belmiro Soares, filho de João Belmiro Soares.
96. Armênio de Souza Carvalho, filho de Albino Carvalho.
97. Armindo, filho de Manuel Teixeira da Costa.
98. Arnaldo, filho de Abel Paulino de Castro P. e Barros.
99. Arnaldo, filho de Antônio José de O. Dias.
100. Arnaldo, filho de Luiz Brandão de Magalhães.
101. Arnaldo, filho de Margarida Antônia da Rosa.
102. Arsênio, filho de José Joaquim Ribeiro.
103. Arsevide, filho de Domingos Vieira da Silva.
104. Astronovildo, filho de Franklin da Silva Cardeiro.
105. Artur, filho de Artur Evaristo de S. França.
106. Ari, filho de Antero de Oliveira Lago.
107. Ari, filho de Daniel Monteiro G. Martins.
108. Ari de Carvalho Pereira, filho de Jaime da Silva Pereira.
109. Ari de Oliveira Lago, filho de Antero O. Lago.
110. Ariköerner Correia Leite, filho de Sebastião Correia Leite.
111. Asdrubal, filho de Aníbal da Fonseca.
112. Astor, filho de Joaquim Moreira Junior.
113. Astrogildo, filho de Leandro Alves dos Santos.
114. Ataulfo, filho de Alvaro da Fonseca Moreira.
115. Atila, filho de Pedro Afonso M. do Nascimento.
116. Augusto, filho de Alberto Antônio Meireles.
117. Augusto, filho de Casemiro Pereira.
118. Augusto Simões Flório, filho de José Lopes Flório.
119. Basílio, filho de Basílio José de Oliveira.
120. Belmiro, filho de João Rodrigues Matias.
121. Benjamin, filho de Benjamin Nogueira de Azevedo.
122. Bento, filho de Samuel Arcanjo de Almeida.
123. Bento Batista, filho de Bento Lopes Batista.
124. Bernardino Antônio, filho de Matilde Rosa.
125. Bráulio, filho de Avelino Augusto Bral.
126. Carlos, filho de Antônio Alves Pereira.
127. Carlos, filho de Antônio Soares.
128. Carlos, filho de Carlos de Paula Pereira.
129. Carlos, filho de Domingos Vieira Nunes.
130. Carlos, filho de Francisco Caetano Barbosa.
131. Carlos, filho de José Maria Carvalho.
132. Carlos, filho de Manuel dos Santos Petronilho.
133. Carlos, filho de Pedro José Ferreira.
134. Carlos, filho de Rosalina Maria da Conceição.
135. Carlos Augusto dos Santos Silva, filho de Antônio Alves dos Santos Silva.
136. Cristiano, filho de Luiz Augusto dos Santos.

137. Cristóvão, filho de Manuel Augusto F. da Silva.
138. Cícero, filho de Cícero Damasceno.
139. Claudionor, filho de Alfredo Moreira da Cunha.
140. Claudionor, filho de Custódio Alves de Matos.
141. Claudionor, filho de Demetilde Rosa Vieira.
142. Claudionor, filho de Joaquim José da Silva.
143. Claudionor, filho de Oscar Francisco Pinto.
144. Clementino Augusto, filho de Júlio Augusto Pereira.
145. Constantino Augusto, filho de Júlio Augusto Pereira.
146. Cosme, filho de Calisto de Aquino Leite.
147. Cosme, filho de João Coelho da Cunha.
148. Custódio, filho de Gonçalo Gonçalves.
149. Damião, filho de Alzira da Silva Travassos.
150. Daniel, filho de Eduardo Carretero.
151. Dante, filho de João Francisco Pereira Junior.
152. Davi, filho de Henrique Moreira da Silva.
153. Davi Ferreira, filho de Domingos Ferreira.
154. Declecianor, filho de Vicentino Pinheiro da Silva.
155. Delmar, filho de Irineu Soutinho.
156. Deodoro, filho de Euclides Martins.
157. Dércio, filho de Eugênio da Silva Fernandes.
158. Deusdedite, filho de Manuel Martins R. Junior.
159. Dilermando, filho de Margarida de Almeida Vasconcelos.
160. Diogo, filho de José Monteiro.
161. Dirceu, filho de Augusto Pinto de Souza.
162. Dirceu, filho de José Moreira da Rocha.
163. Djalma, filho de Antônio Ramos de Oliveira.
164. Djalma, filho de Hermógenes Vicente Ferreira.
165. Djalma, filho de Olindo Gomes Rangel.
166. Domingos, filho de Américo Pires.
167. Domingos, filho de Domingos Luiz R. Filho.
168. Domingos, filho de Luiz José de Aguiar Mariz.
169. Domingos Ferreira, filho de Manuel Antônio Ferreira.
170. Domingos G. Miranda, filho de Justino G. Miranda.
171. Domingos Ramos, filho de João Ramos de Araújo.
172. Durvalino, filho de Sebastião Penha.
173. Dulervil Simões Lima, filho de Irineu Simões Lima.
174. Edejano, filho de Luiz Benício dos Santos.
175. Edgard, filho de Juvenal Soares Pavao.
176. Edimar, filho de João Pedro de Aguiar.
177. Edmundo, filho de Clemente Gonçalves.
178. Edmundo, filho de José Francisco da Silva.
179. Eduardo, filho de Antônio Moreira de Almeida.
180. Eduardo, filho de Mário de Almeida Cardoso.
181. Egídio das Neves, filho de Albino das Neves.
182. Eivilácio P. Cunha, filho de João P. Cunha.
183. Elias Phará, filho de João Phará.
184. Eliasi, filho de Possidônio João Laranjeira.
185. Enéas, filho de Félix Antunes.
186. Enedino, filho de Orlando José Rodrigues Porto.
187. Euclides, filho de Engênio Pereira Rosa.
188. Eurico, filho de Sebastião de Souza.
189. Euzébio, filho de Ventura Duarte.
190. Felipe Ornelas de Castro, filho de Felipe Pereira de Castro.
191. Félix, filho de João dos Santos Carneiro.
192. Félix, filho de Manuel da Silva.
193. Fernando, filho de Domingos Batista Gomes.
194. Fernando José Ramos, filho de Francisco José Ramos.
195. Flaviano, filho de José Rodrigues Barbosa.
196. Flávio, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.
197. Floriano, filho de Joaquim de Oliveira Pacheco.
198. Floriano, filho de Manuel Dias Garrido.
199. Floriano José Alves, filho de João José Alves.
200. Francisco, filho de Avelino da Costa Ramos.
201. Francisco, filho de Bartolomeu de Vasconcelos Brandão.
202. Francisco, filho de Constantino Batista da Torre.
203. Francisco, filho de Francisco Antônio da Costa.
204. Francisco, filho de João Gonçalves da Rocha.
205. Francisco, filho de Reinaldo dos Santos Guedes.
206. Francisco Mota, filho de Antônio Mota.
207. Gabriel, filho de Manuel Joaquim Gonzaga.
208. Gedeão, filho de Zacarias Alves Pires.
209. Geraldo, filho de José Leonardo Pereira Reis.
210. Geraldo, filho de Manuel José da Silva.
211. Geraldo Fagundes, filho de Alfredo Fagundes.
212. Gil, filho de Antônio Fernandes Amorim.
213. Gonçalves, filho de Maria Pinto da Silva.
214. Guilherme, filho de Albino da Silva Braga.
215. Guilherme, filho de Henrique da Silva Ramos.
216. Guilherme, filho de João Frederico G. Doring.
217. Guilherme, filho de Prozênio Luiz Pereira.
218. Guilherme de Almeida, filho de Augusto de Almeida.
219. Gumercindo, filho de Oscar Mendes.
220. Guttemberg, filho de Cornélio Rosa de Araújo.
221. Halei, filho de Avelino Ferreira Passos.
222. Hamilton, filho de Félix Joaquim Lopes.
223. Harinênio, filho de Abel Soares Lino.
224. Heitor, filho de Aníbal de Oliveira Souza.
225. Henrique, filho de Henrique Muniz.
226. Henrique, filho de Henrique Vieira Pacheco.
227. Henrique, filho de José Duarte.
228. Henrique, filho de José Ferreira das Neves.
229. Henrique, filho de Filomena de Oliveira Mesquita.
230. Henrique Antônio Gomes, filho de Antônio Joaquim Gomes.
231. Herclio, filho de Cristiano Luiz Pereira.
232. Hervo, filho de Franklin Soares.
233. Hilton, filho de Joaquim Pinto Pereira.
234. Homero, filho de Domingos da Mota Dias.
235. Homero, filho de Olívia de Oliveira Ferreira.
236. Homero Dias Valadas, filho de Artur Dias Valadas.
237. Hugo, filho de André Júlio Ferreira Armonde.
238. Hugo, filho de Oscar Monteiro.
239. Hugo Paulino, filho de José Paulino.
240. Humberto, filho de Antônio Ribeiro da S. Monção.
241. Humberto, filho de Manuel de Souza Coelho.
242. Índio do Brasil, filho de Manuel Correia.
243. Inocêncio, filho de Inocêncio Pinto Nunes.
244. Irineu, filho de José Alves dos Santos.
245. Jacinto, filho de Felismino Joaquim da Rocha.
246. Jaci, filho de João Antônio dos Santos.
247. Januário, filho de Celestino Martins.
248. Jarbas de Moura, filho de Antônio de Moura.
249. Jaime, filho de José Rodrigues V. da Silva.
250. Jeli, filho de Dalila de Araújo Ferreira.
251. Joaci, filho de Joaquim da Silva Leite.
252. João, filho de Alcina da Silva Almeida.
253. João, filho de Aleixo Alves de Almeida.
254. João, filho de Antero Correia do Nascimento.
255. João, filho de Antônio Maria de Souza.
256. João, filho de Camilo Gutierrez.
257. João, filho de Franklin Barbosa de Andrade.
258. João, filho de Gaspar Ferreira de Carvalho.
259. João, filho de Gregório Machado Mendes.
260. João, filho de João das Santos.
261. João, filho de João Gomes da Costa.
262. João, filho de João Manuel Marques.
263. João, filho de Joaquim Alves.
264. João, filho de Joaquim Ferreira Martins.
265. João, filho de Joaquim José de Faria.
266. João, filho de José dos Santos.
267. João, filho de José Garcia.
268. João, filho de José Hilário.
269. João, filho de Martinho Cabral.
270. João, filho de Raul Pereira Fontes.
271. João, filho de Teodoro Adão Operti.
272. João, filho de Virgílio José dos Santos.
273. João Batista, filho de João Batista Teixeira.
274. João Rodrigues Braga, filho de Reinaldo Rodrigues Braga.
275. Joaquim, filho de Antônio Joaquim Arouca.
276. Joaquim, filho de Eulália Florinda da Silva.
277. Joaquim, filho de Germano Alves de Aguiar.
278. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Longo.
279. Joaquim, filho de José Fernandes.
280. Joaquim Augusto, filho de Lucinda de Jesus.
281. Joaquim Coutinho, filho de Francisco José Coutinho.
282. Joaquim Scovino, filho de João Batista Scovino.
283. Jonatas, filho de Joaquim da Silveira Braga.
284. Jordão, filho de Pedro Pereira Duarte.
285. Jorge, filho de Antônio Joaquim Teixeira.
286. Jorge, filho de Honorato Jorge dos Santos.
287. Jorge, filho de José Belze de Melo.
288. Jorge, filho de Jovelina Maria da Conceição.
289. José, filho de Alfredo Pinto Soares.
290. José, filho de Antônio Adriano Gonçalves.
291. José, filho de Benjamin Gomes.
292. José, filho de Francisco Mendes.
293. José, filho de Hermenegildo Felipe de Freitas.
294. José, filho de João Antônio de Souza Maia.

295. José, filho de José da Costa Soares.
296. José, filho de José Francisco Carlos Marinho.
297. José, filho de José Maria Marçalo Junior.
298. José, filho de José Martins de Andrade.
299. José, filho de Manuel Antônio da Silva.
300. José Antônio Magalhães, filho de Manuel Júlio Magalhães.
301. José Dalcáz, filho de Ezequiel Delegá.
302. José de Carvalho, filho de Manuel Monteiro de Carvalho.
303. José de S. Martins, filho de Romualdo S. Martins.
304. José Delgado e Cortez, filho de Delgado Martos.
305. José Gomes, filho de Manuel Gomes.
306. José Loureiro, (1º gêmeo), filho de José Loureiro.
307. José Pinto, filho de Abílio Pinto.
308. José Pinto dos Santos Júnior, filho de José Pinto dos Santos.
309. José Vieira Neto, filho de Joaquim Ferreira Neto.
310. Juvenal, filho de José Joaquim Ferreira.
311. Júlio, filho de Dante Tesi.
312. Júlio, filho de Henrique José Alves Barbosa.
313. Júlio Cezar, filho de Emílio Luiz Mendes.
314. Júlio Silvestre Celestino, filho de Silvestre Celestino de Santana.
315. Jurandir, filho de João Batista Nogueira da Gama.
316. Kardec, filho de Antônio Luiz Correia.
317. Laudilho Alves da Costa, filho de Felicissimo Alves da Costa.
318. Laurindo, filho de Manuel Euzébio da Silva.
319. Leonardo, filho de Jacob Alves dos Santos.
320. Lindolfo Pinheiro da Silva, filho de Juvenal Pinheiro da Silva.
321. Lino, filho de Francisco Ferreira Maruja.
322. Loé, filho de Manuel José Alves.
323. Lourival Barreto, filho de Sabino Júlio Barreto.
324. Luiz, filho de Enéas Mário de Sá Freire.
325. Luiz, filho de José Francisco da Silva.
326. Luiz, filho de Luiz Alexandre.
327. Luiz, filho de Luiz Antônio Rodrigues.
328. Luiz, filho de Manuel Antônio Gomes.
329. Luiz, filho de Manuel de Castro.
330. Luiz dos Santos Ferreira, filho de Faustino José Ferreira.
331. Manuel, filho de Alfredo da Costa.
332. Manuel, filho de Amélia Fonseca.
333. Manuel, filho de Anselmo Correia da Costa.
334. Manuel, filho de Antônio Pereira.
335. Manuel, filho de Bernardino Pereira da Mota.
336. Manuel, filho de Domingos do Nascimento.
337. Manuel, filho de Honória de Souza.
338. Manuel, filho de João Batista da Cunha.
339. Manuel, filho de João Lopes de Carvalho.
340. Manuel, filho de Joaquim Rodrigues de Oliveira.
341. Manuel, filho de José da Rocha.
342. Manuel, filho de José Maria.
343. Manuel, filho de Júlio de Barros Leite.
344. Manuel, filho de Leopoldina Maria Braga.
345. Manuel, filho de Manuel de Amorim Machado.
346. Manuel, filho de Manuel de Moura Pereira.
347. Manuel, filho de Manuel Francisco Carvalhal.
348. Manuel, filho de Manuel Joaquim de Freitas.
349. Manuel, filho de Manuel Pereira de Castro.
350. Manuel, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
351. Manuel, filho de Natália Fernandes.
352. Manuel, filho de Nemésio Pinho Bouças.
353. Manuel, filho de Norberto do Nascimento.
354. Manuel, filho de Orlando de Oliveira Mascarenhas.
355. Manuel, filho de Simão Ferreira Pinto.
356. Manuel Braga Mendes, filho de Alípio de Freitas Mendes.
357. Manuel Casado A. C., filho de Antônio Casado A. C.
358. Manuel Drumond Gularle, filho de José da Silveira Gularle.
359. Manuel Ferreira da Conceição, filho de Joaquim Ferreira da Conceição.
360. Manuel Francisco Filho, filho de Manuel Francisco.
361. Manuel Gonçalves Macedo, filho de José Augusto de Moraes Macedo.
362. Manuel Joaquim Bastos, filho de Manuel Joaquim Bastos.
363. Manuel Pinto Cabeços, filho de João Pinto Cabeços.
364. ~~Marcão, filho de Benedito Rodrigues de Faria.~~
365. Marcílio, filho de Adriano Manuel de Souza.
366. Marcílio, filho de Manuel José Ribeiro.
367. Marinho, filho de Marinho Geraldo Rosas.
368. Mário, filho de Amélia Carlota da Conceição.
369. Mário, filho de Bernardo Pinheiro Guimarães.
370. Mário, filho de Isabel de Oliveira.
371. Mário, filho de Manuel Pereira.
372. Mário, filho de Manuel Severo.
373. Mário, filho de Mário da Silva Ramos.
374. Mário, filho de Salvador Felipe.
375. Mário, filho de Sebastião Alves Lobo.
376. Mário Cardoso dos Santos, filho de José Cardoso dos Santos.
377. Mário Gonçalves de Albuquerque, filho de Afonso Gonçalves de Albuquerque.
378. Maurício, filho de Delfino Paranhos da Silva.
379. Maurício José Vargas, filho de Carlos José Vargas.
380. Messias (1º gêmeo), filho de Luiz Miguel Nogueira.
381. Miguel (2º gêmeo), filho de Luiz Miguel Nogueira.
382. Militino, filho de Manuel Casimiro Junior.
383. Milton, filho de André de Souza Soares.
384. Milton, filho de Olegário Benedito Pimentel.
385. Milton, filho de Sílvio Francisco Canejo.
386. Milton Paranhos, filho de Antônio Laurindo Paranhos.
387. Moacir, filho de Augusto Neves Correia.
388. Moacir, filho de Francisco Diniz Cravo.
389. Moacir, filho de Georgino Lourenço de Freitas.
390. Moacir, filho de João Martins dos Santos.
391. Moacir, filho de José Antônio da Silva.
392. Moacir, filho de Manuel Tavares.
393. Moisés, filho de Leovegildo Dias da Silva.
394. Milton Rocha, filho de Antônio Felix da Silva Rocha.
395. Nelson, filho de Alfredo Coutinho.
396. Nelson, filho de Alvaro Soares Alvarenga.
397. Nelson, filho de Antônio Fernandes do Amaral.
398. Nelson, filho de Daniel Dias Mendes.
399. Nelson, filho de Ernani Antônio Jorge.
400. Nelson, filho de Heitor de Aquino Vieira.
401. Nelson, filho de João Batista Maranhão.
402. Nelson, filho de Joaquim Pinto da Cunha.
403. Nelson, filho de José Joaquim.
404. Nelson, filho de Manuel Durval F. de Faria.
405. Nelson, filho de Manuel Ferreira de Andrade.
406. Nestor, filho de Benedito Gonçalves de Oliveira.
407. Nestor, filho de José de Magalhães.
408. Newton, filho de Arlindo Tito da Rocha.
409. Newton, filho de Plínio Raulino de Oliveira.
410. Nicoláu, filho de Sami Hermes.
411. Nilo, filho de João Florêncio Filho.
412. Noriel, filho de Ernestina Batista de Souza.
413. Norival, filho de Antônio José Alves.
414. Norival, filho de José dos Santos Machado.
415. Otacílio, filho de Henrique de Souza Carneiro.
416. Otacílio, filho de José da Costa.
417. Otacílio, filho de Manuel Venancio Lopes Oton.
418. Otacílio, filho de Vicente Ferreira dos Santos.
419. Otaviano, filho de Otaviano Ribeiro da Fonseca.
420. Odoriel, filho de José Cesar de Freitas.
421. Olavo Francisco de Souza, filho de Francisco de Souza.
422. Oldemar Mendes Couto, filho de Mauro Mendes Couto.
423. Oreste, filho de João Genuino Leite.
424. Orlando, filho de Edmundo Augusto de Faria.
425. Orlando, filho de João dos Santos Garcia.
426. Orlando, filho de Merina da Silveira.
427. Orlando, filho de Orlando Meireles.
428. Orlando, filho de Romeu Francisco Faria.
429. Orlando Fernandes de Oliveira, filho de Paulino Fernandes de Oliveira.
430. Orlando Garcia Pereira, filho de Euzébio Gonçalves Pereira.
431. Ortíno Pelágio de Jesus, filho de Manuel Pelágio de Jesus.
432. Oscar, filho de Manuel Quirino.
433. Osmar Lapa de Souza, filho de Osório Lapa de Souza.
434. Osvaldo, filho de Amélia Fernandes Lage.
435. Osvaldo, filho de Artur Borges Carneiro.
436. Osvaldo, filho de Euzébio Dias.
437. Osvaldo, filho de Honório Henrique Coelho.
438. Osvaldo, filho de Jovelino Jacinto Carvalho.
439. Osvaldo, filho de Luiz Pinto Reimão.
440. Osvaldo, filho de Manuel de Azeite.

441. Osvaldo, filho de Manuel José da Silva.
442. Osvaldo, filho de Maria Rosa da Conceição.
443. Osvaldo Alexandre, filho de José Alexandra.
444. Osvaldo Francisco, filho de João Francisco Azevedo.
445. Osório, filho de Osório Ferreira da Silva.
446. Parabuçu, filho de Manuel Carlos Lacé Junior.
447. Paulo, filho de Agostinho Francisco Regis
448. Paulo, filho de Alarico Brasiel.
449. Paulo, filho de Alexandrina da Conceição.
450. Paulo, filho de Antônio Ribeiro Guimarães.
451. Paulo, filho de Celestino Joaquim Sodré.
452. Paulo, filho de Manuel de Miranda.
453. Paulo, filho de Paulo Antônio de Jesus.
454. Paulo Vieira da Silva, filho de Lázaro Vieira da Silva.
455. Pedro, filho de Angelino Alves.
456. Pedro, filho de Joaquim Alberto de Almeida.
457. Pedro, filho de Otávio Augusto Cesar Bastos.
458. Percilano, filho de Severino Lopes da Silva.
459. Peri, filho de Benedito Cardoso.
460. Quirino Ferreira, filho de Antônio Augusto.
461. Raul, filho de Antônio Francisco da Penha.
462. Raimundo, filho de Antônio Gilete da Silva.
463. Renê, filho de José da Anunciação Teixeira.
464. Ricardo, filho de Manuel Ferreira Monta.
465. Ricardo Ferran, filho de Jaime Ferran.
466. Roberto, filho de Benedito Dionísio da Silva.
467. Roberto, filho de João Felipe Ribeiro.
468. Roberto, filho de Turbino Freire de Lima e Silva.
469. Rogério, filho de Horácio Raimundo Barreto.
470. Roldão, filho de Francisco José de Oliveira.
471. Romeu, filho de Luiz José Robalinho.
472. Romeu Rodrigues Perez, filho de Pedro Batista Perez.
473. Romualdo, filho de Ernesto Pereira dos Santos.
474. Rubem, filho de Ernesto Alves da Rocha.
475. Rubem, filho de Evaristo Antônio de Carvalho.
476. Rubem, filho de José dos Santos Reis Costa.
477. Rubem, filho de Miguel de Carvalho.
478. Rubem Donato Felipe, filho de Donato Felipe.
479. Rubem Vieira da Silva, filho de João Vieira da Silva.
480. Rufino Francisco de Souza, filho de Quirino Francisco de Souza.
481. Rui, filho de Agostinho Pereira Ramos.
482. Rui, filho de Miguel Gomes da Silva.
483. Salvador, filho de Manuel da Silva Lourenço.
484. Salvador, filho de Salvador de Oliveira Barbosa.
485. Sebastião, filho de Antônio Laurindo da Cunha.
486. Sebastião, filho de Argentina Casemira da Silveira.
487. Sebastião, filho de Ernesto Travassos.
488. Sebastião, filho de Francisco Alves de Souza.
489. Sebastião, filho de João Antônio Luiz.
490. Sebastião, filho de Joaquim Francisco F. Rêgo.
491. Sebastião, filho de José Gomes.
492. Sebastião Barbosa Viana, filho de Carlos Austin.
493. Sebastião Caitano, filho de Caitano Serafim.
494. Sebastião da Silva, filho de Samuel da Silva.
495. Serafim, filho de Bernardo Pereira Monteiro.
496. Silvano dos Santos Faria, filho de João José de Faria.
497. Sizenando, filho de Sizenando Ferreira.
498. Sócrates, filho de Benedita Maria da Conceição.
499. Sívio, filho de Antônio de Souza Viana.
500. Teotônio, filho de Teotônio José de Oliveira.
501. Tiago Guedes Alcoforado, filho de Bertoldo Guedes Alcoforado.
502. Tiêrs, filho de Mário Singren de Araújo.
503. Tibúrcio, filho de Carlos Tavares.
504. Valdir, filho de Luiz Ferreira de Almeida.
505. Valdir, filho de Scila José Fernandes.
506. Veridiano, filho de João Narciso Borges.
507. Vicente, filho de João Teixeira de Aguiar.
508. Vicente de Paula, filho de Raul Lódi.
509. Vitor, filho de Alípio Bastos.
510. Vitor, filho de Manuel Jacinto Faria.
511. Virgílio, filho de José Vieira Jorge.
512. Washington Coelho de Amorim Reis, filho de Artur Coelho de Amorim Reis.
513. Wald dos Santos, filho de Oscar dos Santos.
514. Valdemar, filho de Juvenal Gomes Ribeiro.
515. Valdemar, filho de Luiz Manuel Pires.
516. Valdemar, filho de Miguel Alves Torres.
517. Valdemar Rodrigues Fortes, filho de Alfredo Rodrigues Fortes.
518. Valdemiro, filho de Albano Caetano Ribeiro.
519. Valdemiro Domingues Silva, filho de Honório Domingues da Silva.
520. Valdir, filho de Bernardino Xavier Ribeiro.
521. Valdir, filho de Jaime Rodrigues.
522. Valdir, filho de Manuel de Almeida Santos.
523. Valmir, filho de Valdemiro Peres da Silva.
524. Valtter, filho de Ari Amaral.
525. Valtter, filho de Manuel de Araújo Almeida.
526. Valtter, filho de Manuel Ventura.
527. Valtter dos Santos, filho de Nestor Tibúrcio dos Santos.
528. Valtter Teixeira de Castro, filho de Virgílio Teixeira de Castro.
529. Vanderlino, filho de José dos Santos Ló.
Classe de 1913
1. Actir Gonçalves Boaventura, filho de Antônia Muturi Boaventura.
2. Adail, filho de Belarmino Xavier da Costa.
3. Alberto, filho de João Augusto Diniz.
4. Alberto, filho de Vicente Pourroy.
5. Alexino, filho de Manuel Vitorino de Souza.
6. Altair, filho de Antônio José Cardoso.
7. Altair da Silva, filho de João Tomaz da Silva.
8. Américo Faustino, filho de Eleutério Faustino.
9. Antenor, filho de Helena Gomes de Oliveira.
10. Antônio, filho de Joaquim Fernandes.
11. Antônio, filho de José Joaquim Pereira.
12. Antônio Batista de Oliveira, filho de Alfredo Zamito de Oliveira.
13. Antônio C. Gonçalves Filho, filho de Antônio da Cruz Gonçalves.
14. Antônio da Silva, filho de Elvira da Silva.
15. Antônio R. Barroca, filho de Alexandra R. Barroca.
16. Antônio Ribão, filho de Manuel Alves Ribão.
17. Antônio Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
18. Armando, filho de Augusto da Cunha Junior.
19. Armando Gonzales, filho de Carlos Gonzales Martinez.
20. Arquimedes Fernandes de Carvalho, filho de Alberto F. de Carvalho.
21. Artur, filho de José Dias Novo.
22. Augusto Cesar, filho de José dos Santos.
23. Aurélio Alves Pereira, filho de Sívio Alves Pereira.
24. Basílio da Rocha, filho de José da Rocha.
25. Benedito Oliveira, filho de Estefano F. de Oliveira.
26. Beloven, filho de Francisco Tomaz da Silva Junior.
27. Bianor, filho de José Cesar de Vasconcelos.
28. Candido Brito Nascimento, filho de Manuel Brito Nascimento.
29. Candido Coelho, filho de Antônio Coelho.
30. Carlindo, filho de José Moutinho Colares.
31. Carlos, filho de José da Silva Freitas.
32. Celino, filho de Antônio José Graciano.
33. Clementino, filho de Guilherme de Souza.
34. Dalilo, filho de Francisco Jota.
35. Davi, filho de José Manuel Alves.
36. Davi Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
37. Delfim, filho de Manuel Teixeira de Vasconcelos.
38. Deusderiti, filho de Eduardo Ávila Machado.
39. Dídimo, filho de Américo Pereira de Moraes.
40. Dirceu S. Antunes, filho de João S. Antunes.
41. Ecolo Nunes da Silva, filho de Manuel Nunes da Silva.
42. Edmundo Medeiros, filho de Antônio Medeiros.
43. Elpidio, filho de Daniel Fernandes da Rocha.
44. Emanuel (2.º gêmeo), filho de Juvêncio Pina.
45. Ernani, filho de João Caitano dos Anjos.
46. Ernani de Aquino, filho de Renato Joaquim de Aquino.
47. Euclides, filho de João Antônio.
48. Eufrosino Lima, filho de Afrodísio Lima.
49. Felipe Abílio, filho de Francisco Abílio.
50. Felisberto Pereira, filho de Jesuina Pereira.
51. Fernando, filho de Agostinho de Magalhães.
52. Fernando Henrique da Costa, filho de Antônio H. da Costa.
53. Francisco, filho de Diogo Casemiro Marques.
54. Francisco, filho de Guilherme Lopes de Miranda.
55. Francisco Brito Ferreira, filho de Francisco Casado Birtos.
56. Guilherme, filho de Ambrosina de Moura Dias.
57. Hercílio S. Rezende, filho de Antônio Soares Rezende.
58. Humberto de Souza, filho de José de Souza.
59. Hildo, filho de Casemiro Pereira Polônia.

60. Hiperides, filho de Altair Correia Massafferri.
61. Ismael Micas Montes, filho de Francisco Micas Bustos.
62. Jaime, filho de Vicente José de Souza.
63. Jaime Vale, filho de Joaquim Rodrigues.
64. João Paiva, filho de Crescêncio Paiva.
65. João Peres Ferreira, filho de João Soares Ferreira.
66. Joaquim, filho de Joaquim Alves de Fontes.
67. Jorge Alberto da Silva, filho de Júlio Alberto da Silva.
68. Jorge de Almeida Figueiredo, filho de Antônio de Almeida Figueiredo.
69. Jorge Martins da Silva, filho de Manuel Bernardino da Silva.
70. José, filho de Domingos Dias da Silva.
71. José, filho de Júlio Alves de Mendonça.
72. José, filho de Manuel Dias Caldeira.
73. José, filho de Sérgio Luiz Magno.
74. José, filho de Silvério Rodrigues.
75. José de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
76. José Nascimento, filho de José Nascimento.
77. José Nunes Monteiro, filho de Joaquim Monteiro Chaves.
78. José Pereira dos Santos, filho de Maria Asomer da Silva.
79. Juvenal, filho de Luiz Antônio Vitorino.
80. Juvenal, filho de Manuel Gonçalves.
81. Lino, filho de Hermínia de Jesus.
82. Luiz Alves Ferreira, filho de Constantino Alves Ferreira.
83. Luiz Teixeira, filho de Manuel João Teixeira.
84. Manuel (1.º gêmeo), filho de Juvêncio Pina.
85. Manuel Marins, filho de Pedro José Marins.
86. Mariano Carlos da Silva, filho de José Carlos da Silva.
87. Mário dos Santos Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
88. Mário Pinto Chaves, filho de Paulino Pinto Chaves.
89. Miguel Beneti, filho de Ferdinando Beneti.
90. Miguel da Silva Santos, filho de José da Silva Santos.
91. Miguel Virgínio de Sousa, filho de Antônio Virgínio de Sousa.
92. Milton, filho de Augusto de Andrade Ramos.
93. Milton de Magalhães Bastos, filho de Antônio Magalhães Bastos.
94. Miltown, filho de Francisco de Melo Guimarães.
95. Moacir dos Santos Moreira, filho de Guilhermino Joaquim Moreira.
96. Moacir Francisco Duarte, filho de Alberto Francisco Duarte.
97. Nelson, filho de Vítor Moreira Pacheco.
98. Nestor Ferreira dos Santos, filho de Júlio Ferreira dos Santos.
99. Nilo, filho de Antônio de Souza Peçanha.
100. Nilton, filho de Jaime de Souza Cardoso.
101. Otacílio, filho de João José Moreira.
102. Otacílio, filho de José da Cunha.
103. Olegário, filho de Mário Custódio de Souza.
104. Oscar Reis, filho de Damásio José dos Reis.
105. Osmar, filho de José Batalha.
106. Osvaldo Ferreira Tito, filho de Antônio Ferreira Tito.
107. Otávio Henriques, filho de Belarmino Augusto Henriques.
108. Pedro Moacir Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
109. Quintino, filho de Antônio da Silva.
110. Raimundo Albuquerque Pinheiro, filho de Vicente Etelevino Pinheiro.
111. Roberto Espírito, filho de José Espírito.
112. Rosalvo, filho de Benevenuto Tomaz da Silveira.
113. Rubem Ramos, filho de Antônio Ramos.
114. Samuel, filho de João Rodrigues da Cruz.
115. Sebastião, filho de Joaquim de Vasconcelos.
116. Sebastião, filho de Juvenal Benedito Hilário.
117. Sílvio Alves de Oliveira, filho de Francisca Rosa de Oliveira.
118. Tarcílio Alves, filho de Antônio Alfredo dos Santos.
119. Teotônio, filho de Maria Madalena de Oliveira.
120. Valtino da Silva, filho de Alfredo Jerônimo da Silva.
121. Vicente, filho de Joaquim Vieira Ferreira Filho.
122. Vitorino Aguiar Pamplona, filho de Francisco Aguiar Pamplona.
123. Vinícius, filho de Luiz Lopes de Souza.
124. Virgolino, filho de Virgolino Gonçalves de Miranda.
125. Vololivo Gularte, filho de Antônio Gularte.

126. Valdemar, filho de Abel Pereira de Melo.
127. Valdemar, filho de Norberto Gonçalves Martins.
128. Valdemiro Tibúrcio Brasil, filho de Antônio Iginio Brasil.
129. Valtier, filho de Domingos José da Costa.
130. Washington Tavares de Oliveira, filho de Januário José Camara de Oliveira.

Classe de 1912

1. Ademar Lopes Teixeira, filho de Antônio Lopes Teixeira.
2. Alense Merola, filho de Nicoláu Merola.
3. Alberto Mendes Moraes, filho de Alberto Mendes Moraes.
4. Alcides, filho de João Jacinto Machado.
5. Anezio Rodrigues dos Santos, filho de José Rodrigues dos Santos.
6. Anibal da Silva, filho de José Mileto da Silva.
7. Antônio da Silva, filho de Luiz José da Silva.
8. Antonio Souto da França, filho de Manuel Quintino da França.
9. Apio Pegado Gularte, filho de Acácio Pegado Gularte.
10. Aristides de Souza Dias, filho de Felipe de Souza Dias.
11. Arlindo Alves Ferreira, filho de Manuel Alves Ferreira.
12. Arlindo de Oliveira, filho de Manuel Ferreira.
13. Arnaldo Lopes de Andrade, filho de Antônio Maria de Andrade.
14. Ari Tavares de Oliveira, filho de Januário José Camara de Oliveira.
15. Aslocher, filho de Alfredo Eduardo.
16. Djalma Freitas, filho de Cornélio Freitas.
17. Edgar Barbosa dos Santos, filho de José Barbosa Santos.
18. Edmundo Miranda, filho de João Evangelista Miranda.
19. Esméraldino S. Figueiras.
20. Eurico Feliciano da Silva, filho de Joaquim Feliciano da Silva.
21. Eurico Inocêncio, filho de Romualdo Inocêncio.
22. Faustino Fagundes, filho de José Fagundes.
23. Frôsculo Patrício, filho de Frôsculo Patrício.
24. Francisco Gularte, filho de Manuel Gularte.
25. Honório Batista da Silva, filho de Paulo Rodrigues da Silva.
26. Jaime Martins, filho de José Martins.
27. Jair da Silva, filho de Sebastião José da Silva.
28. João Batista Ocigueira Nunes, filho de Amaro Ociguelra Nunes.
29. João Gomes da Silva, filho de Manuel Gomes da Silva.
30. João Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
31. José, filho de Zeferino Monteiro da Silva.
32. José de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
33. Juvenal R. Matos, filho de José Antônio de Matos.
34. Luiz dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
35. Manuel Barreto, filho de Sabino Barreto.
36. Manuel Nunes da Silva, filho de Benevenuto Nunes da Silva.
37. Manuel Peres, filho de Antônio Peres.
38. Manuel Rabelo Lopes, filho de Francisco Rabelo.
39. Mário Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues.
40. Miguel Angelo Bento, filho de João Bento.
41. Moacir Vicente Lima, filho de João Vicente Lima.
42. Nelson Roberto, filho de Julio Roberto.
43. Nelson Rodrigues Moura, filho de Miguel Rodrigues de Moura.
44. Nelson Soares Cravo, filho de Alcides Soares Cravo.
45. Norival Rodrigues Dantas, filho de Lincoln Rodrigues Dantas.
46. Otávio Lino da Silva, filho de Lino da Silva.
47. Osvaldo Manuel dos Santos, filho de Manuel Aniceto.
48. Osvaldo Teixeira Pinto Costa, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.
49. Ruben Martins, filho de Francisco Martins.
50. Sebastião de Oliveira, filho de Leopoldino J. Oliveira.
51. Sebastião de Paiva, filho de Geminiano de Carvalho.
52. Sebastião Veloso de Almeida, filho de Lindolfo Veloso de Almeida.
53. Serafim Lopes Carrilho Filho, filho de Serafim Lopes Carrilho.
54. Silviano Faria Neto, filho de Silvério Faria Neto.
55. Vitor Umbelino Melo, filho de Júlio Umbelino Melo.
56. Valdemar Fonseca, filho de Geraldo N. Fonseca.
57. Valdemiro José de Castro

Classe de 19^a

1. Antônio, filho de Abel Garcia.
2. Antônio Vicente da Silva, filho de Vicente Bispo de Oliveira.
3. Armando José, filho de Abílio José.
4. Artur Fernandes, filho de Antônio Fernandes.
5. Augustinho Pereira Vendas, filho de Augustinho Pereira Vendas.
6. Benjamim Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
7. Cosme de Lima, filho de Firmino Bispo de Lima.
8. Custódio Coelho Guimarães, filho de Mário Barbosa Guimarães.
9. Dario Gonçalves de Araújo, filho de José Gonçalves de Araújo.
10. Durval do Nascimento, filho de Manuel Maria do Nascimento.
11. Euzébio Bernardino, filho de José Bernardino.
12. Geraldo Leite Brandão, filho de Randolfo Leite.
13. Germano Pouza Alves, filho de José Alves.
14. Horaci Canepa, filho de Pedro Canepa.
15. João Antônio Souza.
16. João Francisco de Andrade, filho de Francisco de Andrade.
17. João Martins, filho de Aurélio Martins.
18. Joaquim Soares da Silva, filho de Tibúrcio Soares da Silva.
19. José Alves, filho de Lino Francisco de Aquino.
20. José Curcino Alves, filho de Antônio Curcino Alves.
21. José Ribeiro, filho de Tertuliano Cordeiro Ribeiro.
22. José Silva, filho de Justino Silva.
23. Julio de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
24. Juvenal de Nascimento, filho de João Evangelista de Nascimento.
25. Luiz Batista Santos, filho de Antônio Batista Santos.
26. Luiz Carlos de Araújo, filho de Esperidião José de Araújo.
27. Manuel Avelar da Silva, filho de Constantino Avelar da Silva.
28. Manuel Monteiro da Cruz, filho de Manuel Monteiro da Cruz.
29. Nélon José Pereira M. Alves, filho de Felecíssimo José Pereira Magalhães.
30. Olival Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
31. Osvaldo Costa, filho de Justino Costa.
32. Osvaldo Ferreira, filho de José Ferreira.
33. Otaviano Guimarães, filho de Antônio Guimarães.
34. Pedro Lopes, filho de José Bento Lopes.
35. Raimundo Farias Galvão, filho de Joaquim Coelho Galvão.
36. Rafael Davi Miguel, filho de Davi Miguel.
37. Rodolfo Martins Moreira, filho de Manuel Martins Moreira.
38. Sebastião dos Santos, filho de Cristina Lopes da Silva.
39. Sebastião Soares Ferreira, filho de Agostinho Soares Ferreira.

Classe de 1910

1. Alfredo Corrêa, filho de Francisco Corrêa.
2. Aloisio Francisco Regis, filho de João Francisco Regis.
3. Amarílio Ferreira dos Santos, filho de Manuel Ferreira dos Santos.
4. Antenor Fonseca Silva, filho de Manuel Fonseca Silva.
5. Antenor Jovêncio, filho de Joaquim Jovêncio.
6. Antenor Umbelino de Melo, filho de Julio Umbelino de Melo.
7. Antônio Custódio da Rocha, filho de Antônio José da Rocha.
8. Ari Souza Vasconcelos, filho de Ismael Souza Vasconcelos.
9. Ataíde Néri Ferreira, filho de Antônio Alexandre Ferreira.
10. Augusto Pereira de Souza, filho de José Pereira de Souza.
11. Cantídio José Monteiro, filho de Carlos José Monteiro.
12. Cloronil Alves de Oliveira, filho de Oreste Alves de Oliveira.
13. Diógenes Pinto Ribeiro, filho de de Marciano Pinto Ribeiro.
14. Francisco Ferreira Pinto, filho de José Ferreira Pinto.
15. Francisco Martins Neto, filho de Antônio Martins.
16. Hermes Falcão, filho de Artur José Falcão.

17. João Batista, filho de Domingos Batista.
18. João Batista Pinto, filho de José Pinto.
19. João José de Araújo Filho, filho de João José de Araújo.
20. Joaquim Gaspar, filho de José Manuel.
21. Joaquim Rodrigues Coelho, filho de Antônio Rodrigues Coelho.
22. Joel Quintanilha, filho de Luiz Quintanilha.
23. José de Assis, filho de Julia Jacinta de Jesus.
24. José Marinho, filho de Carlos Marinho.
25. José Martins Costa Junior, filho de José Antônio Martins Costa.
26. José Martins Pinho, filho de Cristiano Martins Pinto.
27. José Vieira de Souza, filho de Manuel Antônio de Souza.
28. Luiz Geraldo da Silva, filho de Manuel Geraldo da Silva.
29. Luiz Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues.
30. Manuel Costa, filho de Sebastião José da Costa.
31. Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Antônio Rodrigues dos Santos.
32. Mário Barbosa Marques, filho de João Ferreira Marques Filho.
33. Mário José da Cunha, filho de João José da Cunha.
34. Maximino Costa, filho de Alexandre C. Costa.
35. Nélon Joaquim Eris, filho de Francisco Joaquim Eris.
36. Ozeas Custódio de Lima, filho de Oscar Custódio de Lima.
37. Pedro Clemente, filho de Cassiano Clemente de Oliveira.
38. Pedro Machado Cota, filho de Manuel Machado Cota.
39. Pedro Trindade Néri, filho de Simplicio Néri.
40. Vitor L. Cordeiro, filho de Porfírio L. Cordeiro.

Classe de 1909

1. Abel de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
2. Albertino Ferreira, filho de Vidal Ferreira.
3. Augusto Gomes Correia, filho de Manuel Correia.
4. Celso Campos Damasco, filho de Arnulfo Moreira Damasco.
5. Constantino de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
6. Dermeval Alves, filho de Francisco da C. Alves.
7. Djalma Félis do Prado, filho de Joaquim Félis do Prado.
8. Elias Feijó, filho de José Ramon Feijó.
9. Jaime José dos Santos, filho de Leopoldino José dos Santos.
10. João Alves de Souza, filho de Antônio Alves de Souza.
11. João Félis, filho de Pedro Antônio dos Santos.
12. João Pereira Braga, filho de Carolina Pereira de Macedo.
13. Joaquim Arruda, filho de Sebastião Joaquim Arruda.
14. Joaquim Ribeiro, filho de Luiz Ribeiro.
15. José Francisco da Silva, filho de Artur Francisco da Silva.
16. Júlio Corporal, filho de João Manuel Corporal.
17. Júlio Farias, filho de José Fernandes Farias.
18. Juvenal Pereira de Carvalho, filho de Osório Pereira de Carvalho.
19. Leopoldino, filho de José Joaquim de Moura.
20. Luiz Gabriel de Oliveira, filho de Antônio Gabriel de Oliveira.
21. Manuel Alexandre, filho de José Alexandre.
22. Manuel C. dos Santos, filho de Zacarias de Andrade.
23. Manuel Frazão de Aquino, filho de João Frazão de Araújo.
24. Manuel Oliveira dos Santos, filho de Alvina Ferreira da Silva.
25. Manuel S. Peçanha, filho de Manuel de Souza M.
26. Mariano Lopes Medeiros, filho de Manuel José Germano.
27. Mário Machado dos Santos, filho de Idalino Machado.
28. Nicanor de Noronha, filho de Antônio Gonçalves Noronha.
29. Nilo Marius, filho de Nazário Ribeiro Marius.
30. Osvaldo, filho de Antônio de Souza Duarte.
31. Patapo Pereira Jorge, filho de Vicente Pereira Jorge.
32. Pedro Arruda, filho de Horácio Arruda.
33. Ramon Gimenes Lucas, filho de Tomaz Lucas.
34. Teodorico Barbosa, filho de Manuel Barbosa.
35. Valdemar Augusto, filho de Joaquim Augusto.
36. Valdemar Ferreira, filho de José Ferreira.

Classe de 1908

1. Ademár Soares dos Santos, filho de José Soares dos Santos.
2. Alberto Ribeiro Araújo da Silva, filho de João Ribeiro Coutinho da Silva.
3. Albino de Freitas Gomes, filho de Francisco José de F. Gomes.
4. Antenor de Souza, filho de Antenor Francisco de Souza.
5. Antônio Alves, filho de José Alves.
6. Antônio da Silva, filho de José da Silva.
7. Antônio Martins, filho de José Joaquim Martins.
8. Ari Bento da Silva, filho de Bernardo da Silva.
9. Bernardino Augusto Pereira, filho de Fernando Augusto Pereira.
10. Bráulio Moreira de Sabra, filho de Amélia Beatriz da Glória.
11. Crispim José Teixeira, filho de Leopoldo José Teixeira.
12. Clodomiro de Barros, filho de José de Lima Barros.
13. Djalma Nascimento Maia, filho de João Maia.
14. Francisco Costa Gomes, filho de Adelino Costa Gomes.
15. Itamar Costa, filho de Diocleciano Costa.
16. João da Costa Rodrigues, filho de Antônio da Costa Rodrigues.
17. Joaquim Ferreira de Andrade, filho de Alberto Ferreira de Andrade.
18. Jorge, filho de Henrique Vicente de Carvalho.
19. José Garcia Rosa, filho de Manuel Garcia Esteves.
20. José Machado Cota, filho de Manuel Machado Cota.
21. José Rabêlo, filho de Clacero Rabêlo.
22. José Ramalho Oliveira, filho de Benedito Ramalho Oliveira.
23. Leonídio José Siqueira, filho de Henrique Siqueira.
24. Luiz da Silva Guimarães, filho de José da Cunha Estrela.
25. Luiz Pecanha, filho de Antenor Jorge Pecanha.
26. Lídio Lima, filho de José França de Lima.
27. Manuel Damasceno Sobrinho, filho de Antônio Damasceno Sobrinho.
28. Manuel Fernandes dos Santos, filho de Antônio Fernandes dos Santos.
29. Manuel Fernandes Marques Filho, filho de Manuel Fernandes Marques.
30. Manuel José dos Reis, filho de José Ribeiro.
31. Manuel Lopes Denôa, filho de Leonardo Lopes Denôa.
32. Mário Alves, filho de Manuel Alves.
33. Mário de Souza Pinto, filho de Emídio de Souza Pinto.
34. Moacir Pires, filho de Francisco Pires.
35. Nanta Burill Formel, filho de João Carlos Formel.
36. Nelson José Moniz, filho de Sebastião José Moniz.
37. Olavo Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
38. Ornilo Joaquim de Melo.
39. Osvaldo Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
40. Pedro José Lopes Filho, filho de Pedro José Lopes.
41. Rodolfo, filho de José Joaquim de Moura.
42. Rogério, filho de Daniel Miguez Portela.
43. Sebastião Rosa, filho de Inácio Rosa.
44. Targino de Oliveira, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
45. Tovelto Venezia, filho de Ulderico Venezia.
46. Valtrudes Muniz Barbosa, filho de Maximiliano Muniz Barbosa.

Classe de 1907

1. Alvaro, F. Oliveira, filho de Ernesto F. Oliveira.
2. Amaro Alves Cavalcante, filho de Antônio Barbosa Cavalcante.
3. Antônio Costa, filho de João da Costa.
4. Antônio de Oliveira Soares, filho de Francisco de Oliveira Soares.
5. Antônio de Souza Ferreira, filho de Antônio de Souza.
6. Antônio F. de Matos, filho de José F. de Matos.
7. Antônio José de Carvalho, filho de Sebastião Carvalho da Cunha.
8. Antônio Pereira dos Santos, filho de Napoleão José dos Santos.
9. Antônio Pinto Cabeços, filho de Joaquim Pinto Cabeços.
10. Celestino Paulo de Oliveira, filho de Paulo Anacleto.
11. Deomato Machado da Silva, filho de Estácio Machado da Silva.

12. Dirceu Alves Martins, filho de Romão Alves Martins.
13. Emídio de Menezes, filho de Angela Lucinda da Conceição.
14. Euclides Rodrigues, filho de Antônio Rodrigues.
15. Firmo Pereira da Silva, filha de Manuel Pereira da Silva.
16. Francisco, filho de Antônio Garcia.
17. Francisco da Silva Ribas, filho de José Antônio da Silva Ribas.
18. João Carlos Teixeira, filho de Maria Miquilina da Conceição.
19. João da Cruz Souza, filho de Manuel Luiz Souza.
20. João Ribeiro de Faria, filho de Manuel Ribeiro de Faria.
21. João Teixeira Pinto da Costa, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.
22. José Domingues Santana, filho de Manuel Dionísio Santana.
23. José Emílio Ribeiro, filho de Emílio José Ribeiro.
24. José Francisco dos Santos, filho de Ismael dos Santos.
25. José Guilherme da Costa Marques, filho de Camilo Correia Marques.
26. José Lourenço da Silva.
27. José Pereira da Silva, filho de Hermínio Manuel da Silva.
28. José Vicente de Lira, filho de João Vicente de Lira.
29. Manoel, filho de Zacarias Alves Pires.
30. Manuel Cantini de Barros, filho de Lula Vieira de Barros.
31. Manuel Ramos, filho de Lauriano Ramos.
32. Manuel Vieira Lima, filho de Manuel Vieira Lima.
33. Marinho dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
34. Orlando Cavalliere, filho de Antônio Cavalliere.
35. Pedro Araújo de Freitas, filho de Teotônio Araújo de Freitas.
36. Roberto Oliveira, filho de Amância F. da Conceição.
37. Romualdo Manuel, filho de João Manuel.
38. Roque Espírito, filho de José Espírito.
39. Rubens Andrada Rocha, filho de Leonor Tiago da Rocha.
40. Tógo de Oliveira Frasso, filho de Aires de Oliveira.

Classe de 1906

1. Acácio Melo, filho de João de Melo.
2. Acácio Vieira Catf, filho de Pedro José Rodrigues Catf.
3. Agostinho Ganjo, filho de Manuel Soares de Melo.
4. Agnaldo, filho de Leopoldo Rêgo da Silva.
5. Agostinho Moreira Lima, filho de João Correia de Souza.
6. Alberico Correia Machado, filho de Odorico Correia Machado.
7. Alvaro Paes, filho de Crispim Paes.
8. Antônio Souza, filho de Bernardo Souza.
9. Aristotelino Teixeira de Castro, filho de Agostinho Teixeira de Castro.
10. Astério Vieira, filho de João Manuel Alves.
11. Belarmino José da Conceição, filho de Manuel José da Conceição.
12. Carlos Borges, filho de Pedro Marrêlo Borges.
13. Cláudio Coutinho, filho de João Higino Coutinho.
14. Clemente Cardoso Vieira, filho de Luiz Raimundo F. Pinto.
15. Delfim da Costa Matos, filho de Antônio J. de Matos.
16. Ernani Raimundo, filho de Luiz Raimundo.
17. Eugênio Ferreira, filho de Silvério Ferreira.
18. Evaristo Garuzi, filho de Daniel Garuzi.
19. Gaudencio Trajano Diniz, filho de Antônio Trajano.
20. Honório Maurício, filho de Maurício Adriano da Costa.
21. Inácio do Nascimento, filho de Orestes Jacinto do Nascimento.
22. Ildfonso de Melo, filho de José Pedro de Melo.
23. João Batista Angelo Beneti, filho de Ferdinando Beneti.
24. João Batista da Frota, filho de Lino Teles da Frota.
25. João José de Lima, filho de José Luiz de Lima.
26. João Luiz, filho de Joaquim Mourão.
27. João Silva, filho de Laurindo Silva.
28. José Batista Melo Filho, filho de José Batista de Melo.
29. José Carlos da Silva, filho de Tomaz Carlos da Silva.
30. José Cordeiro Sampaio, filho de João José Sampaio.
31. José Ferreira Brasil Filho, filho de José Ferreira Brasil.

32. José Francisco Manuel, filho de Francisco Manuel.
33. José Guedes Alcoforado Filho, filho de José Guedes Alcoforado.
34. José Henrique Pereira, filho de José Maria Pereira.
35. José Mesquita da Gama, filho de Arminda Correia de Mesquita.
36. Manuel César, filho de João Pinto.
37. Manuel Luiz Pereira, filho de Prozenio Luiz Pereira.
38. Manuel Neves da Costa, filho de Domingos Neves Costa.
39. Manuel Richaldi Canilho, filho de Pascoal Canilho.
40. Mário Açucena de Almeida, filho de João B. de Melo Açucena.
41. Mário Andrade, filho de Augusto Inácio de Andrade.
42. Mário Moura Borba, filho de Joaquim Moura Borba.
43. Nicanor Franklin Rocha, filho de Manuel Franklin Rocha.
44. Nilson Laporte, filho de Pedro Laporte.
45. Oscar, filho de Oscar Rezende.
46. Otacilio Moreira da Silva Filho, filho de Ernesto Moreira da Silva.
47. Pedro de Souza e Silva, filho de Alzire de Souza Oliveira.
48. Ramiro Martins Sabóia, filho de José Martins Sabóia.
49. Raimundo Néri da Fonseca, filho de Francisco Néri da Fonseca.
50. Reginaldo José do Nascimento, filho de José do Nascimento.
51. Rubens do Nascimento, filho de Joaquim do Nascimento.
52. Teopompo Meireles, filho de Teopompo Meireles.
53. Vilson Francisco Pimentel, filho de João Francisco Pimentel.

Classe de 1905

- Alcides Cardoso dos Santos, filho de Alfredo Cardoso dos Santos.
1. Altamiro, filho de Jacinto Martins Paulino.
 2. Alvaro, filho de Hermelinda Guimarães.
 3. Antônio Augusto Viana, filho de Carlos Marques Viana.
 4. Antônio Camerino Santos Bastos, filho de Otávio Camerino Bastos.
 5. Antônio Manuel da Cruz, filho de Luiz Manuel da Cruz.
 6. Bento, filho de Bento Gonçalves Flores.
 7. Braz Ezequiel, filho de Geraldo Paulino.
 8. Carlos Fanela Rego, filho de João Francisco do Rego.
 9. Elói Pio Alves, filho de Pio Alves.
 10. Erasmo de Sousa Cazal, filho de Domingos de Sousa Cazal.
 11. Floriano, filho de Angelina da Conceição.
 12. Floriano Honorato Ribeiro Filho, filho de Floriano Honorato Ribeiro.
 13. Francisco Ferreira da Rocha, filho de Luiz Ferreira da Rocha.
 14. Francisco Gonçalves Airosa, filho de José Gonçalves Airosa.
 15. Henrique, filho de Henrique Vicente de Carvalho.
 16. João Avelino Teixeira, filho de Etelvina Maria da Conceição.
 17. João Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues Guimarães.
 18. Joaquim Alves Marinho, filho de Ricardino Alves Marinho.
 19. José Joaquim dos Santos, filho de Ambrósio Joaquim dos Santos.
 20. Jubel Francisco dos Santos, filho de José Francisco dos Santos.
 21. Lucas José dos Santos, filho de Martins dos Santos.
 22. Lucindo Silveira Baldez, filho de Isidro Silveira Baldez.
 23. Manuel de Oliveira, filho de Balbino Braz de Oliveira.
 24. Manuel Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
 25. Manuel Martins, filho de José Joaquim Martins.
 26. Mário Gomes da Silva, filho de Apolinário Gomes da Silva.
 27. Modestino Silva, filho de Januário Paulino da Silva.
 28. Nelson Dias de Carvalho, filho de Domingos Dias de Carvalho.
 29. Nelson Schmidt Machado, filho de Antônio Ezequiel de Novais Machado.
 30. Olímpio Moreira da Silva, filho de Virgílio Moreira Silva.

31. Parelo Alves Pereira, filho de Gonçalo Alves Pereira.
 32. Paulo de Oliveira, filho de Guilherme dos Santos.
 33. Quintino Guimarães, filho de Laurino Lopes.
 34. Samuel Oliveira, filho de Verissimo José Oliveira.
 35. Sebastião Berchieli, filho de Eugênio Berchieli.
 36. Sebastião Silva de Oliveira, filho de João da Silva de Oliveira.
 37. Secundino Gonçalves Martins, filho de Adelino Gonçalves Martins.
 38. Silvio Alexandrino Nogueira, filho de Pedro Alexandrino Nogueira.
 39. Valdemar de Oliveira Menezes, filho de Adroaldo de Oliveira Menezes.
 40. Valdemiro Raposo, filho de Mário Pedro Raposo.
 41. Valdemiro Ferreira Alvim, filho de Justiniano Augusto Ferreira.
 42. Vanderlino da Silva, filho de Lino da Silva.
- Relação nominal dos jovens que serão alistados oportunamente pela Junta de Revisão e Sorteio.

Classe de 1916

1. Ademar, filho de Antônio Pinto.
2. Adriano, filho de Celestino Joaquim Sodré.
3. Agenor, filho de José Francisco da Silva.
4. Alberto, filho de Alberto Ferreira Ramos.
5. Alberto, filho de Clemente Pereira Monteiro.
6. Alcides, filho de Francisco Ferreira Chaves.
7. Alcides, filho de Olímpio Macedo Paes.
8. Alcindo Simões dos Santos, filho de Ernesto Simões dos Santos.
9. Alfredo Ávila, filho de José Ávila de Sousa.
10. Alvaro Cabral Rezende, filho de Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
11. Antenor de Almeida Carmo, filho de Armando de Almeida Carmo.
12. Antônio, filho de Manuel Francisco.
13. Antônio, filho de Maria de Jesus Lopes.
14. Antônio, filho de Salvador Torraca.
15. Antônio, filho de Vicente Rímires Servante.
16. Antônio do Nascimento Marques, filho de Benedito Gonçalves Marques.
17. Antônio Martim Garcia, filho de Antônio Martim Gimenes.
18. Aníbal, filho de Faustino Corrêa Guimarães.
19. Aníbal, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
20. Arantes de Barros Chaves, filho de Manuel de Barros Chaves.
21. Arlindo, filho de Daniel Antônio Rodrigues.
22. Armando de Aquino Pereira, filho de Maurício Pereira.
23. Arnaldo Manuel de Oliveira, filho de Agenor Manuel de Oliveira.
24. Atila, filho de Rafael Joaquim Ribeiro.
25. Augusto, filho de Júlia, Maria da Conceição.
26. Avelino, filho de Ascanio Cesário Gomes.
27. Cândido, filho de Angelina Puci.
28. Candido, filho de Candido de Sousa Botafogo.
29. Candido, filho de Serafim Mairinque.
30. Carlos, filho de Belmira da Silva.
31. Carlos, filho de Gaspar Ferreira de Carvalho.
32. Carlos, filho de Joaquim Ferreira de Pinho.
33. Carlos da Cunha, filho de Antônio Laurindo da Cunha.
34. Cid, filho de Alberto Angelo.
35. Clarindo dos Santos, filho de Claudionor Albino dos Santos.
36. Claudionor Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva.
37. Coriolano Francisco dos Santos, filho de Mário Carmo dos Santos.
38. Darcé, filho de Aldino Braga Guafba.
39. Deocleciano Pinto dos Santos, filho de José Pinto dos Santos.
40. Dino, filho de Verau Mário Carmo.
41. Djalma, Artur Evaristo da S. França.
42. Djalma Manuel de Araújo, filho de José Manuel de Araújo.
43. Djenal, filho de Dídimo Vicente Pereira.
44. Domingos, filho de Domingos Esteves Magioli.
54. Dorival, filho de Mariana Santos.
45. Dorival, filho de Mariana Santos.

46. Durval, filho de João da Silva Rosa.
47. Ednar, filho de Eunice Augusta da Silva.
48. Edito, filho de Olímpio Menezes.
49. Emanuel, filho de Germano Alves de Aguiar.
50. Ernesto Ferreira da Conceição, filho de Joaquim Ferreira da Conceição.
51. Fernando de Queiroz Monteiro, filho de José da Queiroz Monteiro.
52. Francisco, filho de Euclides Cunha.
53. Francisco, filho de Francisco Rodrigues Lopes.
54. Francisco Alonso Esteves, filho de Manoel Alonso Esteves.
55. Francisco Ferreira Neto, filho de José Ferreira Neto.
56. Francisco Pedro de Almeida, filho de Francisco Pedro de Almeida.
57. Francini, filho de Armelina Antonio da Conceição.
58. Geraldo, filho de Alfredo Rodrigues Moreira.
59. Hélio, filho de Primo Viana da Cunha.
60. Henrique da Silva Amaral, filho de Sátiro da Silva Amaral.
61. Hildebrando da Silva Brandão, filho de Valdemar da Silva Brandão.
62. Isaias, filho de Manuel da Luz.
63. Ismael, filho de Ismael Barbosa da Silva.
64. Ismael Batista, filho de Tomaz Weidinger Batista.
65. Ivo, filho de Antônio Gonçalves de Oliveira.
66. Jair, filho de Laurentino Inácio de Matos.
67. Javan, filho de Paulino Joaquim dos Santos.
68. Jerônimo, filho de Julite Marques dos Santos.
69. João, filho de Adolfo Vieira de Sá.
70. João, filho de Diogo Cazeniro Marques.
71. João, filho de Ernesto Travassos.
72. João, filho de Jacinto Pinto Duarte.
73. João, filho de José Costa.
74. João, filho de Manuel Borges da Cost.
75. João Mainetti, filho de João Otávio Mainetti.
76. Joaquim, filho de Justina Ana da Conceição.
77. Joffre, filho de Luiz Getúlio S. Tiago.
78. Jorge, filho de Albano Lemos.
79. Jorge, filho de Neder José.
80. Jorge Beródia Sanches, filho de Januário Beródia Sanches.
81. Jorge Danilo, filho de Martinho Gomes do V. Santana.
82. Jorge Dias Araújo, filho de Acácio Gomes.
83. José, filho de Antônio Francisco.
84. José, filho de Antônio Guerra da Silva.
85. José, filho de Benedito Ferreira de Freitas.
86. José, filho de Clímênio Luiz V. da Costa.
87. José, filho de Francisco Vicente dos Santos.
88. José, filho de João Marques de M. França.
89. José, filho de José Magorno.
90. José, filho de Manuel Gonçalves Maia.
91. José Alves de Oliveira, filho Alves de Oliveira.
92. José Augusto, filho de Manuel Valente da Fonseca.
93. José Clemente da Silva Vilela, filho de Antônio da Silva Vilela.
94. José da Silva, filho de Amaro J. da Silva.
95. José Lauro, filho de Alcides dos Santos Fontuora.
96. José Moreira da Silva, filho de João Moreira da Silva.
97. Júlio, filho de José Simões.
98. Leopoldo Pereira Lima, filho de Mário Gomes P. Lima.
99. Luiz, filho de Silvestre Manuel Rosa.
100. Manuel, filho de Aurélio Domingos Gonçalves.
101. Manuel, filho de Domingos Vieira da Silva.
102. Manuel, filho de Ismael Soares de Almeida.
103. Manuel, filho de Joaquim da Rocha L. Junior.
104. Manuel, filho de Manuel Cal. Soares.
105. Manuel, filho de Tomaz Tavares Anteiro.
106. Manuel Botelho, filho de Augusto Sergio Botelho.
107. Marcelino, filho de Manuel dos Santos Petronilho.
108. Mário, filho de Antônio Brasileiro L. de Lima.
109. Mário Frontino de Almeida, filho de Severino Frontino de Almeida.
110. Mário Ozorio Rubim, filho de Artur Soares Rubim.
111. Milton, filho de Antônio de Souza Azevedo.
112. Minervino, João Antônio Lopes.
113. Moacir, filho de Joaquim Soares.
114. Moacir, filho de Manuel Coelho.
115. Moisés, filho de Manuel Carlos Lacê Junior.
116. Nelson, filho de Eunápio Pereira da Silva.

117. Nelson, filho de Reclino Rodrigues dos Santos.
118. Nilton, filho de Aristides Augusto dos Santos.
119. Nilton, filho de Elizeu Barros.
120. Nilton, filho de Rodolfo Ernesto Kastrup.
121. Otacilio, filho de Alvaro de Melo Bastos.
122. Otacilio, filho de Antnio de Oliveira Roqu.
123. Otacilio, filho de Percilio Gonçalves de Sales.
124. Otávio, filho de Domingos Pereira de S. Botafogo.
125. Otávio, filho de Luiz Fagundes Goertner.
126. Otávio, filho de Pedro Angelo Margetelo.
127. Odilon Jair de Santana, filho de Jaime de Santana.
128. Orlando, filho de Flores Pampini.
129. Orlando, filho de Guilherme da Silva Cunha.
130. Oscar, filho de José Rodrigues de Sá.
131. Oscar Fernandes, filho de José Fernandes.
132. Osvaldo, filho de Esmeralda da Fonseca.
133. Osvaldo, filho de Noêmia Raquel Ramos.
134. Osvaldo Pinheiro da Silva, filho de Juvenal Pinheiro da Silva.
135. Otílio Pinheiro de Rezende, filho de Reinaldo Ribeiro Rezende.
136. Paulo de Avila e Silva, filho de Joaquim Souza e Silva Junior.
137. Renato, filho de Olavo Sodré de Macedo.
138. Roberto, filho de Raul Lodi.
139. Rubens, filho de Maria Paulina de F. Silva.
140. Rubem da Cunha Freitas, filho de Luiz da Cunha Freitas.
141. Salvador, filho de Salvador Chamarelli.
142. Sebastião, filho de Maria Martins da Glória.
143. Serafim, filho de Manuel Almeida.
144. Severino Matias, filho de João Avelino de Sousa.
145. Silvio, filho de Tobias Batista de Castro.
146. Vitorino, filho de João Rodrigues Gonçalves.
147. Vagner, filho de Arlindo Silveira da Ponte.
148. Vagner, filho de João Fernandes M. Pacheco.
149. Valdemar Matoso, filho de Antonio Matoso.
150. Valdemiro Duarte dos Santos, filho de Joaquim Duarte dos Santos.
151. Valdi, filho de Joseph Sulermani Augustin.
152. Valdir, filho de José Hilario.
153. Valtir, filho de Joaquim José Gonçalves.

Exército de Segunda Linha

Classe de 1904

1. Adroaldo de Oliveira Menezes Junior, filho de Adroaldo de Oliveira Menezes.
2. Alfredo Ferreira, filho de Alfredo Ferreira da Veiga.
3. Antenor Marcelino de Oliveira, filho de Antônio M. de Oliveira.
4. Antônio Batista de Sousa, filho de Gervásio de Sousa.
5. Antônio da Rocha Santos Filho, filho de Antônio da Rocha Santos.
6. Antônio Eugênio dos Santos, filho de João Cardoso dos Santos.
7. Antônio Francisco, filho de Artur Francisco.
8. Antônio Manuel de França, filho de Manuel Joaquim de França.
9. Armando Guedes, filho de João Alves Pinto Guedes.
10. Artur Viana Fernandes, filho de Manuel José Fernandes.
11. Bernardino Francisco Dias, filho de Cezário Francisco Dias.
12. Eduardo, filho de Artino José Ribeiro.
13. Estevo Rapezynski, filho de Teófilo Rapezynski.
14. Euclides Jose de Sousa, filho de Vicente José de Sousa.
15. Euclides Martins de Souza, filho de Levino Martins de Sousa.
16. Francisco Bento da Silva, filho de José Ribeiro.
17. Galindo de Siqueira Costa, filho de Antônio Siqueira Costa.
18. Herberto Essinger, filho de Adão Essinger.
19. Jacinto Galego Fernandes, filho de Joaquim Galego.
20. João Crescêncio dos Santos, filho de Crescêncio Afonso dos Santos.
21. João de Plínio Filho, filho de Plínio Jeremias.
22. João Pereira Grilo Filho, filho de João Pereira Grilo.
23. João Valério da Silva, filho de João Antônio da Silva.
24. José de Oliveira, filho de Joaquim Antônio de Oliveira.
25. José de Sousa, filho de Francisco Antônio de Sousa.

26. José Luiz Correia.
27. José Nascimento de Barcelos, filho de Hedefonso Francisco de Barcelos.
28. José Ribeiro, filho de José Ribeiro.
29. José Santana, filho de Manoel José Santana.
30. José Teixeira, filho de Joaquim José Teixeira.
31. Leontino André Rodrigues, filho de Leopoldino André Rodrigues.
32. Manuel Henrique de Vasconcelos, filho de Rosa Maria de Vasconcelos.
33. Manuel Marques de Oliveira, filho de Joaquim Marques de Oliveira.
34. Manuel Romão da Costa, filho de Francisco Romão da Costa.
35. Osvaldo Carlos de Castro, filho de Augusto de Sousa Castro.
36. Pascoal Sanzelote, filho de Luiz Martins.
37. Paulo Marcolino de Oliveira, filho de João Marcolino de Oliveira.
38. Péricles Delarue, filho de Fernando Delarue.
39. Salvador Caetano de Sousa, filho de Lúcio Caetano de Sousa.
40. Sebastião A. Machado, filho de Oscar Machado.
41. Severino Gonçalves de Oliveira, filho de Manuel Luiz G. de Oliveira.
42. Valdemar Fogaça, filho de Candida Fogaça.
43. Valdemar Lopes, filho de Francisco Lopes.
44. Valdemiro José de Brito, filho de Antônio José de Brito.

Classe de 1903

1. Adalberto Cícero Sena, filho de Bernardino José Sena.
2. Américo César, filho de Augusto César.
3. Américo Ferreira Paiva, filho de Ludovico J. Paiva.
4. Antônio, filho de José da Costa Cunha.
5. Antônio Azevedo de Araújo, filho de Carlos Augusto de Araújo.
6. Antônio Cunha de Azevedo, filho de Henrique Cunha de Azevedo.
7. Antônio Saraiva Filho, filho de Antônio Saraiva.
8. Candido Lapa, filho de Júlio Lapa.
9. Carlos Jorge da Silva, filho de Joaquim Jorge da Silva.
10. Darval Batista de Menezes, filho de Antônio Batista de Menezes.
11. Floriano Barbosa, filho de Augusto Barbosa.
12. Francisco, filho de Paulo José Pereira C. de Oliveira.
13. Francisco Ferreira, filho de Maria Ferreira.
14. Francisco Ramos, filho de Francisco Domingos das Chagas.
15. José Adão da Silva, filho de Adão Manuel.
16. Liberalino Gomes Barbosa, filho de Manuel João Barbosa.
17. Lindolfo Rezende, filho de Venceslau D. de Rezende.
18. Mário de Almeida, filho de Manuel de Almeida.
19. Maurício Carvalho, filho de Marcelino Carvalho.
20. Osvaldo Barbosa Teles, filho de Leopoldo B. Teles.
21. Pedro Alves de Carvalho, filho de Manuel Pinto de Carvalho.
22. Reinaldo Galvão de Andrade, filho de Izabel de Galvão.
23. Rugon José Maria, filho de José Aldano.
24. Santiago Alonso, filho de Maria da Estrela.
25. Silvio Gonçalves Pires, filho de Venancio Gonçalves Pires.
26. Teófilo Antônio Rangel, filho de Gregório Rangel.
27. Tomaz Eduardo, filho de Procópio Pinto da Cunha.
28. Valdemiro Barros de Menezes, filho de Gustavo Barros de Menezes.

Classe de 1902

1. Agenor José Oliveira Coutinho, filho de Joaquim José de O. Coutinho.
2. Alfredo Costa, filho de Manuel J. Costa.
3. Alvaro Barbosa, filho de Diogo Barbosa.
4. Antônio das Neves, filho de Francisco Neves.
5. Aracinin Machado da Costa, filho de Mário Machado da Costa.
6. Augusto, filho de Leopoldo Rêgo da Silva.
7. Avelino Martins Ferreira, filho de Custódio Martins Ferreira.
8. Davi Feijó, filho de José Ramon Feijó.

9. Delmínio Francisco dos Santos, filho de Firmino Francisco dos Santos.
10. Deocleciano Oliveira, filho de Hermenegildo Lopes.
11. Dorval José Martins, filho de Bento José Martins.
12. Fernando de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira.
13. Hilias Correia Silva, filho de Alfredo Correia Silva.
14. Hiel Crócate de Sá, filho de Carlos Frederico Crócate de Sá.
15. José Barbosa Silva, filho de Manuel Antônio Silva.
16. José Gomes dos Santos, filho de Maximino Gomes dos Santos.
17. Jovino Soares, filho de Bandino Soares.
18. Laurentino Gomes, filho de Abílio Gomes de Oliveira.
19. Manuel da Silva, filho de Antônio da Silva.
20. Manuel de Sousa Soares, filho de Osório de Sousa Soares.
21. Manuel Tomaz da Silva, filho de João Tomaz da Silva.
22. Mário Faria dos Reis, filho de Luiz Afonso dos Reis.
23. Norival Bento Dias, filho de Antônio Bento Dias.
24. Orlando João, Karl, filho de Frederico Guilherme Karl.
25. Sebastião de Oliveira, filho de Felicidade Maria da Conceição.
26. Valério dos Santos, filho de Antônio dos Santos.

Classe de 1901

1. Alvaro Xavier, filho de Francisco Xavier.
2. Antenor Luiz dos Santos, filho de Delíneo Luis dos Santos.
3. Antônio Pereira de Carvalho, filho de Francisco P. de Carvalho.
4. Cristiano Martins Pinto, filho de Cristiano Martins Pinto.
5. Durval Mendes, filho de Juvenal Mendes.
6. Floriano Granado, filho de Antônio Granado.
7. Gabriel de Almeida Grilo, filho de Manuel de Almeida Grilo.
8. João Batista da Costa, filho de Rufina Maria da Conceição.
9. João Batista Dias, filho de Davi Dias da Cruz.
10. João Martins Cardoso, filho de Francisco Martins Cardoso.
11. José Fernandes Cardoso, filho de Justino Ferreira Cardoso.
12. Juvenal dos Santos Ferreira, filho de Renato Santos Ferreira.
13. Luiz Nobre, filho de José Américo Nobre.
14. Pedro Antônio Filho, filho de Pedro Antônio.
15. Pedro Jacinto, filho de Modesto Jacinto Trindade.
16. Portinho dos Santos, filho de José Guilherme.
17. Rui Caetano, filho de Leopoldo Caetano.
18. Sebastião Ferreira, filho de Diogo Ferreira.

Classe de 1900

1. Alcides Alves da Silva, filho de Gustavo Alves da Silva.
2. Alfredo Lopes Pinto, filho de Antônio Soares Pinto.
3. Antônio Ricardo dos Santos, filho de Manuel Ricardo dos Santos.
4. Antônio Sebastião de Oliveira, filho de Sebastião José de Oliveira.
5. Arlindo Alves de Matos, filho de Marcelino Alves de Matos.
6. Ari Maia, filho de Joaquim Ferreira Maia.
7. Augusto da Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva.
8. Cipriano Gonçalves Pinto, filho de Alfredo Pinto.
9. Claudionor Coutinho, filho de Osório de Azevedo Coutinho.
10. Elpidio Rodrigues, filho de Rodrigo Candido dos Santos.
11. Euclides da Silva Reis, filho de Simão da Silva Reis Filho.
12. Henrique Provençiano, filho de José Provençiano.
13. Ismar Henrique Flores, filho de Américo Henrique Flores.
14. João de Sousa Cordeiro, filho de José de Sousa Cordeiro.
15. Joaquim Campos, filho de José Máximo de Campos.
16. José Carlos Viana, filho de João Benedito Viana.
17. José de Aguiar Melgaço, filho de Miguel Marques Melgaço.

18. Ladislau Pereira Barradas, filho de Manuel Pereira Barradas.
19. Lindolfo Maurílio da Cunha, filho de José Vieira da Cunha.
20. Lourenço Roberto, filho de José Guimarães Silva.
21. Luiz Pires Ferreira, filho de Antônio Martins Pires.
22. Manuel Elias de Jacinto Barbosa, filho de Elias Jacinto.
23. Marcos F. Sconzelo, filho de Januário F. Sconzelo.
24. Mário Antunes Macedo, filho de Artur José Antunes.
25. Otávio Freitas.
26. Pedro Teixeira Passamani, filho de Pedro Antônio Passamani.
27. Sátiro, filho de Manuel Leocádio Ribeiro.
28. Severino José Martins, filho de Manuel José Martins.
29. Tasso José Nogueira, filho de Sabino José Nogueira.

Classe de 1899

1. Agenor Lima Saldanha, filho de Oscar José de Saldanha.
2. Antônio de Abreu, filho de Sancho de Abreu.
3. Antônio Susquino, filho de Antônio Susquino.
4. Atanagilde Martins Inácio, filho de Martinho Inácio das Dôres.
5. Francisco, filho de Genino Malaquias de Araújo.
6. Henrique Gomes dos Santos, filho de Agostinho Gomes dos Santos.
7. Joaquim da Silva Ribas, filho de José Antônio da Silva Ribas.
8. Jorge da Costa, filho de Marques da Costa.
9. José Joaquim de Carvalho, filho de João Joaquim de Carvalho.
10. José Luiz Damasceno, filho de oão Luiz Damasceno.
11. Mário Marinho, filho de Júlio Marinho.
12. Pedro Cândido de Sousa, filho de Cândido de Sousa.
13. Raul de Andrade, filho de Bernardino de Andrade.
14. Ricarte, filho de Antônio José de O. Rodrigues.
15. Thago, filho de Mariana Luiza Marcelina.
16. Valdemar Domingos da Costa, filho de Manuel Domingos da Costa.
17. Valdemar R. Matos, filho de Cândido R. Matos.

Classe de 1898

1. Abílio Batista, filho de Antônio Ferreira.
2. Agnelo Rocha, filho de Sebastião Rocha.
3. Alfredo Gonçalves Dias, filho de Manuel Gonçalves Dias.
4. Antônio Cristiano, filho de Manuel Cristiano.
5. Antônio Rodrigues Viegas dos Santos, filho de Antônio Rodrigues Viegas.
6. Aureliano Francisco da Silva, filho de Antônio Francisco da Silva.
7. Benedito Teixeira Cardoso, filho de Antônio Teixeira Cardoso.
8. Carlindo Pinto Nogueira, filho de João Pinto Nogueira.
9. Caubi Teixeira Barbosa, filho de João Teixeira Barbosa.
10. Clemente Sousa Lima, filho de Clemente José de Lima.
11. Clério Firmino da Silva, filho de Honório Firmino da Silva.
12. Fernando Jorge da Silva, filho de Joaquim Jorge da Silva.
13. Filadelfo Ferreira Viegas, filho de José Ferreira Viegas.
14. Francisco Manuel Lopes, filho de Diamantino Lopes.
15. Henrique Ferreira Ramos, filho de Henrique Ferreira.
16. Henrique Viana da Silva, filho de Geraldo João Viana.
17. José Afonso Bastos, filho de Avelino Afonso Bastos.
18. Josias César Loliola, filho de Paulo César Loliola.
19. Manuel Augusto Penha, filho de Candida Augusta da Penha.

20. Miguel Monteiro, filho de Francisco Monteiro.
21. Ociremo Barroso de Queiroz, filho de Bento Barroso de Queiroz.
22. Oscar Augusto Alcantarino, filho de José Augusto Alcantarino.
23. Rodolfo Cross, filho de Carlos Cross.
24. Saint-Clair, filho de Antônio Teixeira de Azevedo.
25. Sizenando Ricardo de Jesus, filho de João Francisco de Jesus.
26. Zacarias Honorato da Silva, filho de Pedro Honorato da Silva.

Classe de 1897

1. Abílio Campos, filho de Jerônimo Antônio Campos.
2. Antônio de Freitas Tavares, filho de José de Freitas Tavares.
3. Antônio Oliveira Monteiro Filho, filho de Antônio de Oliveira Monteiro.
4. Ari, filho de Alfredo Coelho da Silva.
5. Carlos Gomes de Oliveira, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
6. César Foradini, filho de Carlos Foradini.
7. Deoclécio Moura, filho de Carlos Virgolino.
8. Euclides Dias de Araújo, filho de Carlos Alfredo Setembrino de Araújo.
9. Euzébio Camilo Antônio da Costa, filho de Antônio Camilo da Costa.
10. Glicério Bongosto Borel, filho de Alfredo Leonardo Borel.
11. Guilherme Fontes, filho de Miguel Fontes.
12. Joaquim Sousa, filho de Joaquim de Sousa.
13. José Batista Gomes de Amorim, filho de João Batista Gomes de Amorim.
14. Jovem Caetano, filho de Joaquim Caetano.
15. Juvenal José Soares, filho de Antônio José Soares.
16. Líncol de Oliveira Guimarães Júnior, filho de Líncol de Oliveira Guimarães.
17. Luiz Januário, filho de João Januário de Sousa.
18. Manuel José de Almeida, filho de Manuel José de Almeida.
19. Salvador Antônio da Costa, filho de Salvador Antônio da Costa.

Classe de 1896

1. Adelino de Sousa, filho de Luiz de Sousa.
2. Alberto Antônio da Costa, filho de Delfino Antônio da Costa.
3. Antônio Vieira de Sousa, filho de Firmino Miguel do Nascimento.
4. Anísio Vieira, filho de Clemente Vieira.
5. Arlindo Gomes, filho de João Isidoro Gomes.
6. Avelino José Ramos, filho de José Ramos.
7. Darcílio da Silva Celho, filho de Francisco da Silva C. Sobrinho.
8. Delmiro Gonçalves Esteves, filho de Paulino Gonçalves.
9. Francisco Inácio Rosa, filho de Antônio Inácio Rosa.
10. João Campos, filho de José Campos.
11. João Cavalcante, filho de Vitorino Cavalcante.
12. Jorge Francisco Borges, filho de Amélio Francisco Borges.
13. Jovelino da Silva, filho de Zacarias Elias da Silva.
14. Lourenço Ferreira de Matos, filho de Joaquim T. de Matos.
15. Manuel Macedo Pimentel, filho de Manuel Macedo Pimentel.
16. Manuel Marques Lobato dos Santos, filho de Manuel Marques dos Santos.
17. Manuel Teixeira Pontes, filho de José André de Pontes.
18. Miguel da Silva Júnior, filho de José Luiz da Silva Júnior.

19. Ovídio Pereira de Lima Filho, filho de Ovídio Pereira de Lima.
20. Simplício de Sousa, filho de Simplício de Sousa.
21. Sidnei de Abreu e Silva, filho de José Januário de Abreu e Silva.

Classe de 1895

1. Alvaro, filho de Antônio Joaquim G. de Araujo.
2. Alvaro Afonso Canenê, filho de Inácia Leopoldina da Silva.
3. Alvaro Mendes Nepomuceno, filho de Jacinto Pereira Nepomuceno.
4. Antônio de Almeida Oliveira, filho de José de Almeida Oliveira.
5. Avelino da Silva Tórres, filho de Luiz da Silva Tórres.
6. Baldomero Silva Prates, filho de Antônio Silva Prates.
7. Eduardo Pereira de Azevedo, filho de Inocêncio Pereira de Azevedo.
8. Elpídio Ramalho da Silva, filho de Paulino José Ferreira.
9. Francelino Garcia Borges, filho de José Garcia de Araujo.
10. Francisco Alves Bezerra Júnior, filho de Francisco Alves Bezerra.
11. Francisco Ribeiro da Silva, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
12. Humberto Sabola, filho de Domingos C. Sabola.
13. João Antônio Bernardo, filho de Antônio Bernardo da Silva.
14. José Flauzino Côrtes, filho de Manuel Flauzino Côrtes.
15. José Pedro Tavares, filho de Domingos José Pedro.
16. José Peluzo, filho de Felipe Peluzo.
17. Manuel Correia da Silva, filho de Bento Correia da Silva.
18. Maximino Pinto Nogueira, filho de João Pinto Nogueira.
19. Olinto Nogueira, filho de Francisco Nogueira Júnior.
20. Oscar Nogueira Barros, filho de Alfredo Barros.
21. Silvino de Oliveira, filho de Maria Perciliana de Oliveira.
22. Tadeu Fernandes, filho de Belarmina Maria Rodrigues.
23. Virgílio Euzébio, filho de Joaquim Euzébio.
24. Vítor Gomes Guimarães, filho de Antônio Gomes Guimarães.

Classe de 1894

1. Alcides Tompson, filho de Artur Tompson.
2. Alexandrino de Sousa, filho de Alexandrino de Sousa Pontes.
3. Antônio Amaral, filho de Sebastião Vieira R. do Amaral.
4. Antônio Augusto de Oliveira, filho de Antônio Augusto de Oliveira.
5. Antônio da Silva, filho de Aureliano da Silva.
6. Arlindo José Simas, filho de Manuel de Simas.
7. Augusto Francisco Leira, filho de Maria Rita da Conceição.
8. Augusto Soares, filho de José Machado Soares.
9. Benedito Ferreira da Silva, filho de Pedro Ribeiro da Silva.
10. Carlos da Silva Maia, filho de Bernardino José da S. Maia.
11. Claudionor Monteiro da Silva, filho de Crisóstomo Monteiro da Silva.
12. Edgar Honório Guedes, filho de Candido Teixeira Guedes.
13. Ezequiel Alves Cardoso, filho de Antônio Luiz Alves da Silva.
14. Ezequiel Lopes, filho de Manuel Lopes.
15. Fernando da Silva, filho de Fausta Maria de Jesus.

16. Gabriel José Mariano, filho de Rodrigo José Mariano.
17. Henrique Ulisses Dullignon Desgranges, filho de Artur Dullignon Desgranges.
18. Honorato Bruno, filho de Pedro Bruno de Avinco.
19. João Luiz de Almeida, filho de Antônio Luiz de Almeida.
20. João Soares de Paula, filho de Serafim Soares de Paula.
21. Joaquim Neto Pereira da Silva, filho de Manuel N. P. da Silva.
22. Jorge Miler, filho de Jorge Miler.
23. José da Costa, filho de José da Costa.
24. José Ferreira de Azevedo, filho de Antônio José de Azevedo.
25. José Gonçalves Nunes, filho de José Gonçalves Nunes.
26. Leôncio Alexandrino de Oliveira, filho de Benedito Alexandrino de Oliveira.
27. Luiz Francisco Leal, filho de José Joaquim Leal.
28. Manuel Pacheco, filho de José Pacheco.
29. Mário Pinto Ribeiro, filho de José Pinto Ribeiro.
30. Otelo de Oliveira, filho de Heitor de Oliveira.
31. Pedro de Sousa Dias, filho de Hermógenes de Sousa Dias.
32. Rodolfo Pinto Ferreira, filho de Bernardo Pinto Ferreira.
33. Tomaz de Aquino Pinheiro, filho de Tomaz Antônio Pinheiro.
34. Valdemar dos Santos Gomes, filho de Eduardo dos Santos Gomes.

Classe de 1893

1. Alexandre José dos Santos, filho de José Rodrigues dos Santos.
2. Alvaro Dias, filho de José Bernardo Dias.
3. Amadir Gomes Almeida, filho de Antônio Gomes de Almeida.
4. Antenor Nunes da Costa, filho de Maria Joaquina da Silva.
5. Antônio Caronezê, filho de João Caronezê.
6. Antônio M. Martins.
7. Antônio Maciel, filho de Antônio Maciel.
8. Artur dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
9. Bernardino Lúcio da Silva, filho de Lúcio Silva.
10. Edgar Brum da Silveira, filho de Olegário Brum da Silveira.
11. Elpídio Caetano, filho de Raimundo Caetano da Costa.
12. Elpídio da Silva Santos, filho de Amada Rosa da Silva.
13. Euclides Migon, filho de José Candido Migon.
14. Francisco Gomes da Silva, filho de Francisco Gomes da Silva.
15. Franklin Romualdo Costa, filho de José da Costa Júnior.
16. Glicério Elias Machado, filho de Alberto Elias Machado.
17. Henrique Faria de Melo, filho de Pedro Alexandrino Bispo.
18. Jerônimo Paloquini, filho de João Paloquini.
19. João Luiz Xavier, filho de José Luiz Xavier.
20. João Manuel, filho de Manuel Jesuino.
21. João Monteiro Batalha, filho de Antenor Rodrigues Batalha.
22. João Tostes Coelho, filho de Júlio César Tostes Coelho.
23. José Freire de Vasconcelos, filho de José Maria Freire.
24. Jovelino Rosembaque, filho de Jacé Rosembaque.
25. Lauriano Soares Neves, filho de Lauriano Soares.
26. Luiz Pereira de Melo, filho de Evaristo Pereira de Melo.
27. Manuel Coelho, filho de Antônio Coelho.
28. Manuel Dias de Oliveira Filho, filho de Manuel Dias de Oliveira.
29. Manuel Gonçalves Boaventura, filho de Antônio Gonçalves Boaventura.

30. Manoel de Fátima dos Santos, filho de Manoel de Fátima dos Santos.
31. Manuel Sebastião dos Santos, filho de Miguel Martins Pontes.
32. Mário Bernardino Teixeira, filho de Antônio Joaquim B. Teixeira.
33. Mário Conceição dos Santos, filho de Joaquim dos Santos.
34. Norberto Mariano da Silva, filho de João Mariano.
35. Sebastião Ferreira, filho de Camilo José F. Diniz.
36. Valdemar Fernandes Ribeiro, filho de Adelino Fernandes Ribeiro.

Classe de 1892

1. Adolfo L. José dos Santos, filho de Manuel Ferreira Lóiz.
2. Agostinho Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
3. Américo Dantas de Amorim, filho de Secundino Coelho Dantas de Amorim.
4. Antônio Francisco Gomes, filho de Antônio Gomes de Araújo.
5. Antônio Silva Campos, filho de José Antônio da S. Campos.
6. Baltazar Vaz, filho de Elvira Soares de Oliveira.
7. Basílio Pereira Júnior, filho de Basílio Pereira.
8. Benjamin P. Pais Leme, filho de Nicomedes P. Pais Leme.
9. Felipe Benício Amorim, filho de João de Amorim.
10. Francisco Martins Gonçalves, filho de Antônio Martins de Moraes.
11. Frederico Marcondes Machado, filho de Eugênia Augusta Salgado.
12. Hermogênio Mendes Vasconcelos, filho de Hermogênio Floriano Vasconcelos.
13. Inácio Pereira Leal, filho de Francolino Pereira Leal.
14. João Barreiros da Rocha, filho de Antônio Barreiros da Rocha.
15. João Martins Glória, filho de João Silveira da Glória.
16. Joaquim da Silva Santos, filho de Bernardino da Silva Santos.
17. José Antônio de Sousa, filho de Antônio José de Sousa.
18. José Gregório de Matos, filho de João Pereira de S. Matos.
19. José Manuel dos Santos, filho de Manuel Joaquim da Conceição.
20. José Narciso da Silva Braga, filho de Antônio Martiniano da Silva.
21. Luiz José de Oliveira, filho de Luiz José de Oliveira.
22. Lupércio Ferraz, filho de Francisco Bernardino de O. Ferraz.
23. Luso Leite Bragança, filho de José Leite Bragança.
24. Orlando Cunha, filho de Jovina Carlos Decotigues Cunha.
25. Ovídio Rodrigues, filho de Olímpio Rodrigues.
26. Paulo Bispo dos Santos, filho de Antônio Leandro dos Santos.
27. Rubem Melo, filho de José Calasans R. de Melo.
28. Turibio José de Oliveira, filho de Henrique José de Oliveira.
29. Valdemar da Rocha Braga, filho de Bento Carneiro da R. Braga.

Classe de 1891

1. Afonso Marques Monteiro, filho de José Marques A. Monteiro.
2. Antenor Alves de Amorim, filho de Manuel Alves de Amorim.
3. Antenor Maia dos Santos, filho de Manuel José dos Santos.
4. Antônio da Silva Pedreira Filho, filho de Antônio da Silva Pedreira.

5. Antônio José Rodrigues Monteiro, filho de Antônio José Rodrigues Monteiro.
6. Arlindo Ribeiro, filho de Silvino Ribeiro Júnior.
7. Benício Pereira de Matos, filho de Joaquim Pereira de Matos.
8. Ernesto Pereira da Silva, filho de Luiz Pereira da Silva.
9. Francisco Barros, filho de Manuel Barros.
10. João de Matos Oliveira, filho de Antônio Francisco de Oliveira.
11. José da Silva, filho de João da Silva.
12. José Mariano da Silva, filho de Florentino da Silva.
13. Luiz Alves de Paiva, filho de Luiz Taurino de Paiva.
14. Manuel da Silva, filho de João da Silva.
15. Manuel Vicente Pinto, filho de José Vicente Pinto.
16. Pedro José de Carvalho, filho de José de Carvalho.
17. Renato da Rocha Viana, filho de Antônio da Rocha Viana.

Classe de 1890

1. Altino Pinto, filho de Procópio Ferreira Pinto.
2. Américo Correia Pinto Conceição, filho de Antônio Pinto Conceição.
3. Antônio Augusto Fernandes, filho de José Antônio Fernandes.
4. Artur Pereira da Silva, filho de Anselmo Pereira da Silva.
5. Augusto Costa, filho de Augusto José da Costa.
6. Carlos Henrique Vieira, filho de Benedito Henrique Vieira.
7. Cassiano Clemente, filho de Isabel Rosa da Mota.
8. Daniel Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
9. Emílio Romão dos Santos, filho de Felisberto Romão dos Santos.
10. Fernando Alves Pereira, filho de Manuel Alves Pereira.
11. Ilmo dos Santos Azevedo, filho de João José de Azevedo.
12. João Pereira da Silva, filho de Antônio Pereira da Silva.
13. Joaquim Ferreira da Silva, filho de Antônio Ferreira da Silva.
14. Joaquim Lopes da Silva, filho de Domingos Lopes da Silva.
15. José da Silva Selbs, filho de Joaquina Amélia da Silva.
16. José de Freitas, filho de Antônio de Freitas.
17. José Januário, filho de Felis Januário.
18. Ladislau Pereira dos Santos, filho de Marcos Teles dos Santos.
19. Laurindo da Silva Guimarães, filho de Norberto da Silva Guimarães.
20. Manuel José Correia, filho de José Correia Gordiana da Espírito Santo.
21. Manuel Macedo Pimentel, filho de André de Avelar.
22. Pedro Taboara, filho de Manuel Taboara.
23. Quirino Rodrigues Dias.
24. Rodrigo Moreira, filho de Pedro Moreira da Cunha.

Classe de 1889

1. José Alves Pinto Guedes, filho de João Alves Pinto Guedes.
2. José Soares Guimarães, filho de Camilo Ferreira Guimarães.
3. Paula da Cruz Lobo, filho de Francisco José Lobo Junior.

Junta de Alistamento Militar do 20º distrito de Irajá, à rua Venâncio, n.º 2 A. Penha, em 28 de maio de 1934. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente. — Aguiñalao de Assis Baptista, 2º tenente delegado militar.

Diretoria do Material Bélico**CONCURSO PARA DESENHISTA**

De ordem do Exmo. Sr. general Afonso Pinho de Castilho, diretor do Material Bélico, declaro a quem interessar possa, estar aberta nesta Diretoria, a inscrição para o concurso de desenhista desta Diretoria, consoante autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra e segundo as seguintes bases:

Bases de instrução para o concurso de desenhista**1.º**

Acham-se abertas, no Gabinete desta Diretoria, as inscrições para o concurso de desenhista deste estabelecimento.

Parágrafo único — As inscrições encerrar-se-ão trinta dias após a publicação do presente edital no "Diário Oficial".

2.º

Só serão admitidos como candidatos os brasileiros natos, reservistas do Exército, menores de 35 annos que:

a) — apresentarem atestado de conduta, certificados de exames preparatórios de Português, Francês, Arithmética, Algebra, Geometria, História do Brasil, Corografia do Brasil, prestados em estabelecimentos federais ou a elles equiparados.

Parágrafo único — Inicialmente, o candidato submeter-se-á a inspecção de saúde em estabelecimento militar, não sendo admitidos ao concurso aqueles que forem julgados incapazes.

3.º

O requerimento de inscrição é dirigido à Diretoria do Material Bélico, sendo acompanhado de todos os requisitos exigidos no art. 2º do presente.

4.º

Acceptas as inscrições, deverão os candidatos apresentar-se ao gabinete desta diretoria, afim de assinarem o livro de inscrição, sobre uma estampilha federal de 10\$, de acordo com a lei do selo.

Parágrafo único. Satisfeitos todos os requisitos, será publicada no "Diário Oficial" a relação de todos os candidatos que devem aguardar a respectiva chamada para as provas.

5.º

Oito dias após a publicação de que trata o parágrafo único do art. 4º das presentes bases, terão início as provas do concurso na seguinte ordem:

1ª prova — Preliminar — Escrita — Duração de quatro horas, em conjunto. Três questões, versando sobre geometria descriptiva. Planos cotados. Perspectiva e sombra.

Parágrafo único. Os inhabilitados na presente prova serão eliminados do concurso.

2ª prova — Prática — Em conjunto — Duração de quatro horas. Desenho cotado a "nankim", em planta, perfil, corte, etc., de uma máquina ou engenho de guerra apresentado, no momento, ao candidato, obedecendo as convenções do desenho industrial.

3ª prova — Elaboração de um anteprojeto de edificação. Tercia fornecido no momento. Em conjunto. Duração quatro horas.

6.º

O local das provas será a Diretoria do Material Bélico, tendo todas elas, início, ás 11 horas, em dias successivos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar-se munidos de seus instrumentos, régua, estojos, etc., sendo-lhes fornecidos apenas o papel e o "nankim".

7.º

A comissão examinadora será composta de três officiaes nomeados por esta Diretoria do Material Bélico.

8.º

Para julgamento das provas serão obedecidas as instruções existentes para os exames, no Regulamento da Escola Militar.

9.º

Findas as provas, serão os resultados publicados no boletim desta diretoria, sendo arquivadas logo em seguida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934. — P. O. Victor Francisco Luygesse, coronel, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitáva) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquímica). Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, Francisco Lopes.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Casa de Correção da Capital Federal**

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Alberto Batista de Moura, a comparecer à secretaria desta casa afim de justificar a sua ausência do serviço de guarda desde o dia 5 de maio, último, até esta data.

Secretaria da Casa de Correção, 9 de junho de 1934. — Artur Silva, 2º official.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO**

O deutor Edgar Pinto Estrela, inspetor do Tráfego da Polícia Civil e Distrito Federal, usando as atribuições que por lei lhe são conferidas, nos termos dos artigos 1º e 100 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922, revisto pelo art. 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data sejam observadas as seguintes modificações, quanto ao curso de direção (mão), no tráfego de veículos, nos 1º e 2º Distritos Policiais:

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL**Praça Quinze de Novembro.**

Fica estabelecida uma só direção para os veículos em geral, nas alamedas externas dessa praça, obedecendo-se mão de descida na parte em que está situada o edificio da Repartição Geral dos Telégrafos, desde a rua da Misericórdia até às Barcas, e a subida, do lado do edificio Taquára, Entrepasto de Pesca e travessa do Comércio, continuando livre o trânsito em dois sentidos, nas alamedas internas.

Cais do Pharouz

Das barcas para a praça Sérvulo Dourado.

Rua Borja Castre

Da praça Sérvulo Dourado a praça Quinze de Novembro.

Travessa do Comércio

Da rua do Ouvidor para a praça Quinze de Novembro.

Rua do Mercado (entre Ouvidor e Rosário).

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

Rua do Rosário (entre a praça Sérvulo Dourado e a rua do Mercado).

Da praça Sérvulo Dourado para a rua do Mercado.

Travessa do Tindco

Da rua do Rosário para a rua Visconde de Itaboraí.

Rua do Ouvidor (entre Primeiro de Março e praça Sérvulo Dourado)

Da rua Primeiro de Março para a praça Sérvulo Dourado.

Beco dos Mercadores

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

VIGÉSIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL**Rua Custódio de Melo**

Da rua Ipiapina para a rua dos Romeiros.

Rua dos Romeiros (entre a rua Custódio de Melo e a estrada Braz de Pina).

Da rua Custódio de Melo para a estrada Braz de Pina.

Rua Plínio de Oliveira

Da rua dos Romeiros para a estrada Braz de Pina.

Os infratores das presentes disposições serão multados em 30\$000, nos termos do regulamento acima referido, depois de decorridos 30 dias da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1934. — O inspetor, *Edgard P. Estrella*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados: Hochstrasser, Alvaro Joaquim dos Santos, Manuel Tumminelli, Anibal Fernandes, Antônio Ferreira Vicente, Otávio Madeira Ribeiro, Paulo Friedlander, João Brito, Emelério Fernandes Lopes, Isidoro Martinho de Paiva, João de Farias Coura e Trota Guérino.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de julho de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Escritório de Obras**CONCORRÊNCIA PARA A REFORMA INTEGRAL DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA CASA DE CORREÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 118, de 28 de junho de 1934 a págs. 12.807 a 810.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 4 de julho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Chama-se a atenção dos interessados para o ativo ao edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 148, de 28 de junho de 1934, a págs. 12.807 a 810. O ativo foi publicado no *Diário Oficial* n. 151, de 2 de julho de 1934, a págs. 13.107.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 4 de julho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras do Governo Federal****AVISOS**

Referência editais 234.128/9 (motor elétrico, etc.) e 904.123/32 (material para sinalização)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. G., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

Referência editais 234.130 (Aparelho medidor) 707.075/6 (Fachos iluminativos, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. G., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

Referência editais 234.121 (chassis, tipo comercial), 234.122 (chassis, tipo Gigante), 705.063 (bússolas, pertences, etc.), 903.080 (livros em branco) e 904.137/8 (artigos de armarinho).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. G., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

Referência editais:

118.025/28

118.030/33

(Máquinas agrícolas)

Em referência aos editais supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1934, à pág. 12.110/111, a Comissão Central de Compras comunica aos interessados que serão aceitas também as seguintes marcas, em relação aos artigos constantes dos itens que se seguem:

Pedido n. 118.025/28

- Item 1 — Marcas: "Mc Cormick Deering P & O Little Gennins", "Cockshutt", n. 1, "Avery".
- Item 6 — Marcas: "Mc Cormick Deering — Chatanooga", "J. Deere", "Cockshutt".
- Item 7 — Marcas: "Mc Cormick Deering — Chatanooga", "Avery", "Cockshutt".
- Item 10 — Marca: "Mc Cormick Deering".
- Item 11 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Trost & Wood".
- Item 12 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Trost & Wood".
- Item 27 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Cockshutt".
- Item 32 — Marca: "Mc Cormick Deering".
- Item 33 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
- Item 34 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery".
- Item 35 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
- Item 36 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".
- Item 37 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".

Pedido n. 118.030/33

- Item 5 — Marcas: "Mc Cormick Deering Chatanooga", "J. Deere".
- Item 6 — Marcas: "Mc Cormick Deering Chatanooga", "Avery".
- Item 18 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Cockshutt", "Avery".
- Item 23 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Cockshutt".
- Item 28 — Marca: "Mc Cormick Deering".
- Item 29 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
- Item 30 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery".
- Item 31 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
- Item 32 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".
- Item 33 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Favaret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 707.075/6 (Fachos iluminativos, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1934, à pág. 13.109:

Onde se lê — no fim do item 7:

... parachute Flare and 3 gang) Safety Signal, etc...

Deve-se ler:

... parachute Flare and 3 gang Safety Switches), da International Flare Signal, etc...

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência 904.123/32 (material para sinalização)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1934, à pág. 13.179:

Onde se lê: no começo do Edital;

Para entrega: no 2º Almoxarifado de Materiais, etc....

Deve-se ler:

Para entrega: no 2º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, etc....

Onde se lê: no fim do item 20;

... de algodão n. 19 - BS, quilo.....

Deve-se ler:

... de algodão n. 19 - BS, quilo.....

Onde se lê: no item 21;

Fita isolante, de borracha de 3/4", etc....

Deve-se ler:

Fita isolante, de borracha de 3/4", etc....

Onde se lê: no item 39;

... compreendendo: 1 lata, etc....

Deve-se ler:

... compreendendo: 1 tala, etc....

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Pelo presente edital, são convidados a comparecer perante esta comissão, no dia nove (9) do corrente mês, às dezesseis (16) horas, para os efeitos do acordo a que se refere o artigo 2º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, os credores da Fazenda Nacional abaixo mencionados, fazendo a data do direito creditório de cada um indicado em seguida aos respectivos nomes:

D. Maria Juvenil de Barros e outra — 1908;

Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro — Abril de 1916;

Libânia de Freitas — Junho de 1919;

Borlido Maia & Comp. e outros — Junho de 1919;

Sebastião Campos e outros — Dezembro de 1919;

William E. Jeck & Co., Inc. — 1919;

Carlos Ritter — 1919;

Manuel Brasil de Carvalho — 1919.

Nos termos do regimento interno desta comissão são, pela segunda vez, convidados a comparecer no dia e hora acima indicados, os seguintes credores:

José Fradique Leite Lobo e outros;
Agnelo Pinto de Vasconcelos.

Deixam de figurar no presente edital os credores:

José Cosme de Santana;

Umbelina do Nascimento;
José de Alencar Landin
N. Maia & Comp.;
Tiago Massagão;
Companhia Cantareira e Viação Fluminense;

Arquimínio José Batista;
Ana Elvira Góes de Oliveira;
Lloyd Brasileiro;
Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Companhia Viação e Construções;

Empresa Industrial Serra do Mar;
Baronesa de Avelar, os cinco primeiros por se acharem em diligência os respectivos processos e os restantes por terem sido consideradas prescritas as dívidas a que os mesmos credores se julgam com direito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. —
Carlos Edmundo Amalio da Silva, presidente.

Diretoria do Domínio da União

Faço público, de ordem do senhor diretor, que no dia 11 de julho do corrente ano, serão abertas propostas para aquisição do domínio útil de um terreno com 3.904 metros quadrados, composto dos lotes 7-A, 7-B e 7-C, da rua Príncipe Grão Pará, em Santa Cruz, Distrito Federal, onde está edificada uma casa sob n. 79, da rua Francisco Belisário, per-

Onde se lê: no item 69;

3/16" x 5/8", dúzia.....

Deve-se ler:

3/16" x 5/8", dúzia.....

Onde se lê: no item 109;

... tipo R. E. 6,01 Ericsson, jôgo.....

Deve-se ler:

... tipo R. E. 6,010 Ericsson, jôgo.....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 234.122 (chassis, tipo Gigante)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934, à pág. 13.302:

Onde se lê: no único item do Pedido;

... de comprimento, com alface de 2 3/8" de largura, etc....

Deve-se ler:

... de comprimento, com flange de 2 3/8" de largura, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 705.063 (bússolas, pertences, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934, à pág. 13.302:

Onde se lê: no item 2;

... Code Word CDFO, um.....

Deve-se ler:

... Code Word CEDFO, um.....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

tenente ao Sr. Luiz Moreira da Cruz, sob as seguintes condições:

I — O proponente aceito, pelas maiores vantagens oferecidas, deverá indenizar ao Sr. Luiz Moreira da Cruz, da quantia de 10:000\$000, por quanto foi avaliado o prédio sob n. 79, da rua Francisco Belisário, de sua propriedade.

II — Além da indenização constante da condição I, o proponente aceito deverá indenizar, também, ao capitão Vicente Sousa Pires, da quantia de 678\$920, por este paga pela joia e medição do terreno.

III — A alienação do domínio útil do terreno requerido, que está calculado em 3:946\$000, far-se-á mediante pagamento do fôro anual de 154\$840 e mais uma joia que não poderá ser inferior a 3:946\$000, sendo preferida a proposta que dê maior joia.

IV — As propostas deverão ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três vias iguais, sendo a primeira via devidamente selada com estampilhas federais no valor de 1\$000 (mil réis) e mais um selo de educação de \$200 (duzentos réis) por folha, e todas datadas e assinadas, contendo o preço por extenso e em algarismos, pelo qual se propõe a realizar a aquisição do domínio útil do terreno em apreço e serão apresentadas na Primeira Sub-Diretoria, sendo aberta na presença de todos, às 15 (quinze) horas, do mesmo dia.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, em 23 de junho de 1934. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Santana dos Butitis (hoje "Burititá"), no Estado de Minas Gerais, Antônio Martins Pires, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 70\$675, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de Jezebro de 1923 a 17 de julho de 1926, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O anance provem de:
32\$400, de selo de nomeação, que não pagou;

38\$275, do saldo a menos recolhido em julho de 1926.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1934. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados a ex-agente postal em "Dores de José Pedro", no Estado de Minas Gerais, Dona Paulina Maria de Almeida e o ex-coleto das rendas federais em "Curitiba-nos", no Estado de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de 280\$ e 256\$592, alcances provenientes de saldo a menos recolhido em outubro de 1926 e de percentagens a mais retiradas, verificados nos processos de tomadas de contas, referentes aos períodos de 15 de junho de 1925 a 31 de outubro de 1926 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1934. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Alfândega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 52, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo inspetor desta alfândega se faz público que se acham as mercadorias contidas nos volumes abaixo, mencionadas no caso e serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas, por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Consolidação, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

ARMAZÉM 18

E. B. — Uma caixa n. 40, consignada ao Laboratório Científico Francês, vinda pelo vapor inglês "Alanza", en-

trado em 28-3-933, relação 900, manifesto 375.

I. M. — Duas caixas ns. 1 e 2, (não consta da relação enviada do armazém e do manifesto a consignação dos volumes), vindas pelo vapor francês "Belle Isle", entrado em 14-5-933, manifesto 593, relação 922.

R. F. — Uma caixa n. 160, consignada a Fernando Medina, vinda pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 16-2-932.

ARMAZÉM 14

F. P. S. M. — Três caixas números 37.938/10, consignados a ordem.

K. S. — Contra marca: Barbacena, Minas Gerais, duas caixas ns. 27.532 e 27.533, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 11-8-932, manifesto 1.021, relação 899, (carga de Santos).

ARMAZÉM 12

Romero — Uma barrica n. 4, consignada a C. C. Maritima, vinda pelo vapor francês "Mendoza", entrado em 24 de outubro de 1933, manifesto 1.396, relação 12.

ARMAZÉM 10

M & M — Tendo como contra marca os ns. 205-107, duas caixas ns. 5 e 6, consignadas à ordem.

J. P. & C. — Uma barrica n. 1.300, consignada a Jacques Perret & Comp.

S. A. A. S. — Três caixas números 41.043 a 41.045, consignados à ordem, vindas pelo vapor belga "Olympier", entrado em 21-11-933, manifesto 1.535, relação 460.

A. J. Silvado Bueno — B. Mário Gama, Empresa Eletricidade Brasileira — Edifício Guinle — Uma mala n. 19.639, consignada A. J. Silvado Bueno, vinda pelo vapor nacional "Alegrete", entrado em 16-11-933, manifesto 1.500, relação 459.

W. S. C. — Uma barrica n. 29, o manifesto e o armazém não declararam a consignação e volume, vinda pelo vapor nacional "Guaratuba", entrado em 19 de julho de 1933, (etorno do vapor "Guatubá", procedente de Santos. Relação 450, manifesto 1.033.

ARMAZÉM 9

Sem marca — Uma caixa s/n., consignada ao Regimento Naval, vinda pelo vapor nacional "Afonso Pena", entrado em 6-9-933, manifesto 1.155, relação 540.

ARMAZÉM EXTERNO C

Bela — Contra marca: G E, 25 caixas s/n., consignadas à ordem.

Cima — Contra marca: C L, 118 caixas s/n., consignadas à ordem.

Dora — 37 caixas s/n., consignadas à ordem, todas vindas pelo vapor italiano "Neptunia", entrado em 15 de fevereiro de 1934, manifesto 206, relação 875.

Sem marca — Duas caixas s/n., consignadas à ordem, vindas pelo vapor dinamarquês "Hlga", entrado em 15 de fevereiro de 1934, manifesto 189, relação 874.

P L C — 19 garrações s/n., consignadas a Pereira Lima & Comp., vindas pelo vapor alemão "Paraná", entrado em 3-5-934, relação 882.

F M C — Dois garrações s/n., consignados à ordem, vindos pelo vapor alemão "Madrid", entrado em 5 de maio de 1934, relação 883, manifesto 584.

Nandes — 10 garrações, s/n., consignados à ordem, vindos pelo vapor "Highland Chieftain", entrado em 16 de abril de 1934, manifesto 497, relação 881.

Prista — Oito garrações, s/n., consignados a Prista & Comp., vindos pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 3-4-93, manifesto 450, relação 880.

Camilo Mourão & Comp. — Três garrações, s/n., consignados aos mesmos.

Riba Cruz — Quatro garrações, sem números, consignados a Ribeiro da Cruz & Comp., vindos pelo vapor inglês "Asturias", entrado em 25-3-934, relação 879, manifesto 395.

V. M. C. — Oito garrações, s/n., consignados a Vieira Monteiro & Comp., vindos pelo vapor nacional "Bagé", entrado em 17-11-933, manifesto 1.512, relação 876.

Riba Cruz — Dentro dde uma cruz, 17 garrações, s/n., consignados à ordem, vindas pelo vapor francês "Jamaïque", entrado em 12-3-34, relação 878, manifesto 332.

M J T — Contra marca C. M. I. — 16 amarrados de caixas s/n., consignados à ordem.

Riba Cruz — 10 sacos, s/n., consignados a ordem, vindos pelo vapor francês "Alsina", entrado em 25-11-933, relação 877, manifesto 1.555.

Corte Real — Uma caixa s/n., consignada a Macedo Portas & Comp., vinda pelo vapor francês "Formose", entrado em 13-11-933, relação 887, manifesto 1.492.

Marandes — Uma caixa, s/n., consignada a ordem, vinda pelo vapor holandês "Flandria", entrado em 20 de março 1933, manifesto 338, relação 880.

Casimiro — Seis garrações, s/n., consignados a Casimiro Pinto & Comp., vindos pelo vapor inglês "Highland Brigade", entrado em 14-5-34, relação 884, manifesto 630.

Depósito de Madeiras e Materiais do Cais do Porto:

Cabotagem:

H C — 50 fardos, s/n., vindos pelo vapor "Carl Hoepeke", entrado em 5 de julho de 29, não tem consignação, relação 79, manifesto 1.035.

X X — Vermelho, um amarrado de junções, não consta a consignação, vindo pelo vapor alemão "Mumster", entrado em 5 de agosto de 1933, relação número 190, manifesto 1.005.

Alfândega do Rio de Janeiro — Mesa dos Leilões, em 6/7/34. — *Pedro Medina Coel*, 3º escrivário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMERCIAL

AVISO

De ordem do Sr. diretor desta estrada, faço público, para o conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência pública para a construção e exploração de um armazém frigorífico na Estação Marítima desta via férrea, se acha publicado no "Diário Oficial", de 21 de junho último e retificado no dia 30 do mesmo mês de junho.

Inspetoria Comercial 3 de junho de 1934. — *Heitor Esperança Arnoso*, inspetor comercial, interino.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 10 do corrente mês, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios (avenida Rio Branco), para prova escrita de português, os candidatos inscritos sob os números 401 a 480: Osvaldo Pereira Soares, Osmar Ferreira Pinto, Osvaldo Gonçalves Valença, Victor de Melo Schubnel, José Luciano de Nóbrega Filho, Miguel Kalil Wagen, Nelson Simões de Lima, Luiz de Azeiteiro Leão, Emília Batista de Carvalho, Raul Eyer de Abreu Lima, Sílvia Roberto Barbosa de Oliveira, Jorge Martins de Araújo, Alfredo Cunha Campos Júnior, Jim Casais Barbosa, Berta Baumann, Raul Chambelland, José Soares Fernandes, Glenan Barbosa da Cruz, Marcos de Carvalho, Silas Coutinho Rocha, João Henrique de Oliveira e Silva, Raul de Campos Gay, José Caramurú Filho, Fausto Cardona, Seth Emanuel Couto de Melo, Sílvia Restier Gonçalves, Eulina Gomes de Amorim, Edla da Silva, Manuel Monteiro de Sousa, Lauro de Almeida Santos, José Henriques Filho, Augusto Itabaiana de Oliveira, Osvaldo Madaleno, Luiz de Orleans Paulistano Santana, Nahum Isaac Klein, Zenon Lima Candim, Sebastião Diniz Freitas, Carlos Taylor da Cunha e Melo, Osvaldo Duarte Nunes, Letícia Fraga de Mendonça, Zilda Lopes de Vasconcelos, Maria de Salomé da Costa, Mozart Pascoal Gomes, Viriato Vieira Brandão Filho, Durval Rocha Leite, Orlando da Silva Mendes, Tomaz Caluê Filho, Jafr Machado da Costa, Dinorá Manzoni, Salvador Santoro, Manuel Correia Machado, Artur Correia Machado Júnior, Maria da Glória Velho, Neusa dos Santos, Raimundo Oscar Jacó de Lima e Cirne, Nazira Paulo, Valter Azevedo Vilela, Odilon Castelões Moreira Cesar, Fernando de Carvalho, Nelson Guimarães Barreto, Juvelino Ferreira Campos, Maria Lírio, Mário da Conceição, Lindolfo de Távora Freire de Andrade, Jorge Augusto Tibau Ribeiro, Valdomiro Antônio Peralta, Márcio Coraci Lopes Martins, Vanda Graff da Silva Guimarães, Arlete d'Ávila Barros, Lucí Barros da Silva, Maina Vilar, Rosa Abi-Ramiah, Célia de Moura Costa, Olga de Carvalho, Maria Joana Dutra de Andrade, Maria Hdes Moura, Maria José da Cunha Magalhães, Alda Daltro de Lemos, Heloísa Amaral Guedes de Melo, e Dinorá Amaral Guedes de Melo. É obrigatória a apresentação da carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Diretoria Geral, 6 de julho de 1934. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

Devem comparecer no dia 11 do corrente mês, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios (avenida Rio Branco), para prova escrita de português, os candidatos inscritos sob os ns. 481 a 564:

Valter Gaspar de Oliveira, Eurico Peixoto, Vitor de Almeida Rodrigues, Manuel Inácio da Silva, Elza Campos da Silva, Maria José Santos, Adolfo Barreto da Andrade, Celeste de Oliveira Ferreira Leite, Rubem de Carvalho (filho de Valdemar de Carvalho), Diogo Guimarães de Sousa Santos, Heber Guaiaba Amorim da Cruz, Ubaldino Ro-

drigues Mó Filho, José Luiz de Mesquita, Elza Almada, Adir do Livramento, Renato Fernandes da Silva, Paulo Monteiro da Silva, Sílvia Luiz da Costa, Almira Isabel Bezerra, Olinda Idalina Bezerra, Elze Amélia Bezerra, Luíza Guimarães, Lília Barbosa, Manuel Pedro João Dias de La Vega, Jorge Carvalho, João Rainho, Ulisses Gomes, Roberto Pessoa, José Fonseca Guaraná de Barros, Capitulina de Melo, Zilda de Almeida Soares, Osvaldo Nazaré de Carvalho, Luiz Felipe Dick, Laís Maria Horta Barbosa, Maria de Lourdes Gomes, Otacilio Máximo Palhares, Léa Scherer, Ruth Silva, João de Almeida e Santos, Odete Paiva, Joventina Rosa, José Amorim de Magalhães Júnior, Josefina Guimarães Mourão, Nômia Renart de Brito, Paulo Rocha Freire, Jaime Galvão, Jair Carneiro, Darcí Ribeiro, Olga de Castro Proença, Maria Rosentina de Figueiredo, Otacilio Papaléo, Auffemberg Dias da Cunha, Moema Azanha de Oliveira, Elzio Ramalho, João José de Oliveira, Azurêa Pereira, Ivone de Sousa Moreira, José Rodrigues da Costa, Severino Bloise, Paulo Pacheco Mazza, Turibio Vasconcelos, Maria Clemencia Pereira de Almeida, Maria de Lourdes de Almeida, Helena de Almeida, Ester Ribeiro Mota, Maria Laura Alves Pereira, Almerinda Nunes, Valmir Coutinho, Alvani Guimarães, Odete Ribeiro, Edna Borges Duque Estrada, Asterisa Cardoso de Araújo, Alair Albuquerque Antunes, Jaci Rodrigues, Sebastião Andries de Assis, Maria Regina Marques, Isaura Moura, Maria Cecília da Costa, Luiz da Silva Correia, Haulino Freitas Muler de Campos, Eloísa Doria Reis, Rosalina Doria Reis, Isadir de Sousa Mercier, Danilo Ferreira Dias. Os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal. — Não haverá segunda chamada.

Diretoria Geral, 6 de julho de 1934. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DEPARTAMENTO INDUSTRIAL

PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA MESTRE DA OFICINA DE OBRAS CIVIS

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para preenchimento de uma vaga de Mestre de Obras Civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço ciente aos interessados que a prova escrita para o referido concurso será realizada no dia nove (9) do corrente, às 13 horas, na sede da Escola Técnica Profissional do Arsenal.

São chamados afim de serem submetidos a essa prova os candidatos devidamente inscritos:

- 1 — Alfredo Romão Gonçalves.
- 2 — Estanislau Dublasievicz.
- 3 — José Felix dos Reis.

Quaisquer informações serão prestadas das 9,30 às 16 horas, pelo secretário do concurso.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — Alvaro Gomes da Silva, 1º oficial, secretário do concurso.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 38 — 1934

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte.

Macáu — Boia de luz — Espera. (Número 69 da "Lista de Faroís de 1933-34").

Alteração: Retirada — Esta boia será retirada do seu lugar no dia 4 do corrente mês, afim de sofrer reparos. Novo aviso comunicará a sua reposição.

Cartas afetadas: — Nauticas — Inglêsas — 528 e 888.

Roteiro afetado: — Nacional "Costas do Brasil" — 1ª parte — 2ª edição — 1932 — Página 115.

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 39 — 1934

Brasil — Estado de Alagoas. Farol de "Porto de Pedras".

Correção: — O número deste farol na "Lista de Faroís" de 1933-34, é: 106 A, e não como foi publicado nos avisos número 111, de 30-12-1933 e ns. 2 e 26, de 1934.

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 40 — 1934

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul.

Farol da "Barra" do Rio Grande. (Número 287 da "Lista de Faroís" de 1933 e 1934.)

Avisa-se aos navegantes, que este farol exhibe: Relampagos brancos de um segundo, separados por um intervalo de um segundo, perfazendo um grupo de cinco relampagos seguidos de 11 segundos de luz fixa branca sem ocultação. Período total — 20 segundos.

Cartas afetadas: — 2.522 e 2.002 — Inglêsas e "Nacional" — Barra e Porto do Rio Grande.

Roteiro afetado: — Nacional — "Costas do Brasil" — 3ª parte — Página 147.

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 41 — 1934

Brasil — Estado da Bahia. Farol de "Santo Antônio da Barra" — (N. 117 da "Lista de Faroís" de 1933-1934).

Alteração: — Restabelecido — Passou a funcionar com as características constantes da "Lista de Faroís".

Havia sido instalada uma lanterna "AGA" conforme publicou o aviso número 35, de 4-6-1934.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1934. — Jorge Paes Leme, capitão de corveta, chefe do D.N.3, interino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no Diário Oficial de 4 de junho de 1934, à página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, as páginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EXÓTICAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial*, de 31 de maio de 1934, à página 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO S. D. S. A.

Por ordem do Sr. ministro da Agricultura, faço público que, na sede do D. N. P. A., sita à rua Mata Machado sem número, em São Cristóvão, nesta capital, acham-se abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do presente edital as inscrições para o concurso de provas para o preenchimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido, interinamente, no quadro das I. R. do S. D. S. A., de acordo com o art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente ano, sendo nele inseridos *ex-officio* todos os funcionários que venham exercendo, interinamente, cargos técnicos nesse serviço, desde que tenham o diploma de veterinário ou médico veterinário devidamente registrado.

A inscrição no concurso a que se refere o presente edital, far-se-á de acordo com os dispositivos abaixo enumerados:

I — Os candidatos deverão dirigir ao diretor geral do D. N. P. A., um requerimento selado com estampilha federal de 28 e selo de educação de \$200, solicitando inscrição no concurso para preenchimento do cargo de ajudante das inspetorias regionais do S. D. S. A.

II — O requerimento acima referido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) título de eleitor;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- c) atestado de vacina e de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa, que deverá trazer reconhecida em cartório a firma do médico quando o mesmo não tiver sido passado por repartição federal competente;
- d) atestado de idoneidade moral passado por autoridade federal, estadual ou municipal competente, cuja firma deverá ser reconhecida.

III — Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição o respectivo diploma de veterinário ou médico veterinário devidamente registrado.

IV — Só será permitida a inscrição de candidatos entre a idade mínima de 18 anos e a máxima de 40, para o que deverão juntar ao requerimento o respectivo atestado.

V — A todos os candidatos é facultada a juntada:

- a) de títulos ou trabalhos científicos que possuam relativos à especialidade;
- b) da resenha da sua vida profissional acompanhada de certificados ou declarações que possam comprová-la.

VI — O concurso constará das seguintes provas e será realizado nesta capital, 15 dias após o encerramento das inscrições:

- a) eliminatória e de caráter absolutamente prático;
- b) escrita;
- c) prático-oral.

VII — As provas a que se refere o número anterior constarão das seguintes matérias:

- Eliminatória:
 - a) anatomia normal e patológica dos animais domésticos;
 - b) histologia normal e patológica;
 - c) microbiologia e parasitologia aplicadas à defesa sanitária animal.

Escrita:

- a) doenças infecciosas e parasitárias dos animais domésticos;
- b) higiene e polícia sanitária dos mesmos animais.

Prático-oral:

- a) propedêutica e patologia veterinária;
- b) clínica veterinária.

VIII — Os pontos das diferentes provas serão organizados pela comissão examinadora, pelo menos com 24 horas de antecedência, afixados na porta principal do D. N. P. A. e sorteados pelos candidatos na ocasião do exame.

IX — Os pontos das provas eliminatória e prático-oral, serão individuais e o da prova escrita comum a todos os candidatos.

a) em caso de grande afluência de concorrentes, de forma que as diferentes provas tenham de ser feitas em mais de um dia, será sorteado em cada dia um ponto diferente para a prova escrita;

b) o tempo máximo concedido para a prova escrita será de três (3) horas improrrogáveis.

X — A classificação será feita por pontos contados de zero (0) a dez (10), dados por examinador em cada uma das três provas.

XI — Será desclassificado na prova eliminatória o candidato que não alcance o mínimo de vinte e cinco (25) pontos.

XII — Serão eliminados no julgamento final os candidatos que não obtiverem o total mínimo de sessenta (60) pontos em todas as provas.

XIII — Em igualdade de condições na classificação final, serão preferidos:

- a) em 1º lugar, os que já estejam exercendo cargo técnico no S. D. S. A.
- b) em 2º lugar, os que exercerem ou tiverem exercido cargo técnico, sem desabono, em qualquer dependência do D. N. P. A.;
- c) em 3º lugar, os que estejam exercendo ou tenham exercido função técnica em serviço estadual de defesa sanitária animal;
- d) em 4º lugar, os diplomados pela Escola Nacional de Veterinária.

XIV — Excluídas as restrições do número anterior, os candidatos aprovados serão aproveitados pela ordem rigorosa da classificação.

XV — A banca examinadora será constituída de cinco (5) membros, todos profissionais em veterinária, designada pelo Ministro da Agricultura, mediante proposta do diretor geral do D. N. P. A.

XVI — Em todos os casos, a banca examinadora será presidida pelo diretor do S. D. S. A., ou por um profissional por ele indicado.

XVII — O concurso realizado nos moldes destas instruções será válido pelo prazo de um ano, após sua aprovação pelo ministro da Agricultura, respeitando-se, quanto ao aproveitamento, o disposto nos números XIII e XIV.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE-QUÍMICO, VAGOS OU PREENCHIDOS, INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO S. I. P. O. A.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura faço público que, na sede do D. N. P. A., sita à rua Mata Machado s/n., em São Cristóvão, nesta Capital, acham-se abertas pelo prazo de noventa (90) dias, contados da data do presente edital, as inscrições para os concursos de provas destinadas ao preenchimento efetivo dos cargos de ajudante e ajudante-químico, vagos ou preenchidos interinamente, do S. I. P. O. A., de acordo com o artigo n. 28, do Regulamento aprovado pelo decreto 23.979, de 8 de março do corrente ano, sendo inseridos *ex-officio* todos os funcionários que venham exercendo interinamente cargos técnicos nesse Serviço, desde que tenham os diplomas devidamente registrados.

A inscrição nos concursos a que se refere o presente edital far-se-á de acordo com os dispositivos abaixo enumerados:

I — Os candidatos deverão dirigir ao diretor geral do D. N. P. A., um requerimento selado com estampilha federal de 2\$000 e selo de educação de \$200 solicitando inscrição no concurso para preenchimento de um dos cargos:

- a) ajudante das Inspetorias Regionais do S. I. P. O. A.;
- b) ajudante químico dos L. R. A. do S. I. P. O. A.

II — O requerimento acima referido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) título de eleitor;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- c) atestado de vacina e de que não sofre de moléstias infecto-contagiosas, que deverá trazer reconhecida em cartório a firma do médico, quando o mesmo não tiver sido passado por repartição federal competente;
- d) atestado de idoneidade moral passado por autoridade federal, estadual ou municipal competente, cuja firma deverá ser reconhecida.

III — Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição os respectivos diplomas devidamente registrados:

- a) para ajudantes das I. R. I. P. O. A., diplomas de veterinários ou médicos veterinários;
- b) para ajudantes químicos dos L. R. A., diplomas de veterinários, médicos veterinários, farmacêuticos ou químicos industriais.

IV — Só será permitida a inscrição de candidatos entre a idade mínima de 18 anos e a máxima de 40, para o que deverão juntar ao requerimento o respectivo atestado.

V — A todos os candidatos é facultada a juntada:

- a) de títulos ou trabalhos científicos que possuírem relativos à especialidade;
- b) da resenha de sua vida profissional, acompanhada de certificados ou declarações que possam comprová-la;

VI — O concurso constará de três provas:

- a) eliminatória e de caráter absolutamente prático;
- b) escrita;
- c) prático-oral.

VII — Para os candidatos ao cargo de ajudante das I. R. I. P. O. A., as provas a que se refere o número anterior construção das seguintes matérias:

Eliminatória

- a) Anatomia normal e patológica dos animais domésticos;
- b) Histologia normal e patologia dos animais domésticos;
- c) Microbiologia e parasitologia aplicadas à Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Escrita

- a) Higiene e polícia sanitária animal;
- b) Conservação dos produtos de Origem Animal;
- c) Doenças infecciosas e parasitárias dos animais domésticos.

Prático oral

- a) Propedêutica e patologia veterinárias;
- b) Inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

VIII — Para os candidatos ao cargo de ajudante químico dos Laboratórios Regionais de Análises:

Eliminatória

- a) análise geral qualitativa e quantitativa;
- b) interpretação e conclusão de análises.

Escrita

- a) processos de preparação dos produtos de origem animal e coleta de amostras em cada caso;

b) composição. Dosagem físico-química dos produtos de origem animal. Leites e carnes anormais e patológicos, conservação, alteração e falsificação.

Prático-oral

- a) conservas de produtos e sub-produtos de origem animal;
- b) composição. Dosagem físico-químicas dos produtos de origem animal;
- c) gorduras comestíveis. Composição, conservação, alterações, preparação, o falsificações. Pesquisa de conservadores;
- d) noções gerais sobre produtos de origem animal para fins industriais.

IX — Os pontos das diferentes provas serão organizados pela comissão examinadora pelo menos com vinte e quatro (24) horas de antecedência, afixados na porta principal do D. N. P. A. e sorteados pelos candidatos na ocasião do exame.

X — Os pontos das provas eliminatórias e prático-oral serão individuais e o da prova escrita comum a todos os candidatos.

- a) em caso de grande afluência de con-

correntes, de forma que as diferentes provas sejam feitas em mais de um dia, será sorteado em cada dia um ponto diferente para a prova escrita;

b) o tempo máximo concedido para a prova escrita será de três (3) horas improrrogáveis.

XI — A classificação será feita por pontos contados de zero (0) a dez (10), dados por examinador em cada uma das provas.

XII — Será desclassificado na prova eliminatória o candidato que não tiver obtido no mínimo vinte e cinco (25) pontos.

XIII — Serão eliminados no julgamento final os candidatos que não obtiverem sessenta (60) pontos em todas as provas.

XIV — Em igualdade de condições na classificação final terão preferência:

- a) em 1º lugar os que estejam exercendo cargo técnico no S.I.P.O.A.;

- b) em 2º lugar os que exerçam ou tenham exercido função técnica em qualquer dependência do D.N.P.A.;

- c) em 3º lugar os que exerçam ou tenham exercido função pública técnica, referente à inspeção de produtos de origem animal, nos serviços estaduais;

- d) em 4º lugar os diplomados pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinária.

XV — Excluídas as restrições do número anterior, os candidatos aprovados serão aproveitados pela ordem rigorosa da classificação.

XVI — A banca examinadora será constituída de cinco (5) membros, designados pelo ministro da Agricultura, mediante proposta do diretor geral do D. N. P. A.

XVII — Em todos os casos a banca examinadora será presidida pelo diretor do S.I.P.O.A. ou por um profissional por ele indicado.

XVIII — O concurso realizado nos moldes destas instruções será válido pelo prazo de um ano, após sua aprovação pelo ministro da Agricultura, respeitando-se, quanto ao aproveitamento, o disposto nos ns. XIV e XV.

XIX — O concurso será realizado nesta Capital e as provas serão iniciadas quinze (15) dias após o encerramento das inscrições.

ra, e que se acharem, portanto, nas condições do § 2º do art. 30 citado de que, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, devem declarar ao Instituto as condições e o valor do seguro efetuado, o nome da companhia seguradora, e número da apólice e seu vencimento, bem como a classe ou profissão dos empregados compreendidos no seguro contra acidentes no trabalho. — *Napoléon de Alencastro Guimarães*, presidente.

(C-1.881-4-7-334-73\$400-3 v.)

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS NA DESAPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS E BENFEITÓRIAS NELES EXISTENTES NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DAS FONTES MINERAIS DO BARREIRO E AO ESTABELECIMENTO DA FUTURA CIDADE BALNEÁRIL, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

De ordem do Sr. secretário da Agricultura, faço público que, em virtude do decreto n. 11.410, de 30 de junho último, que desapropriou por utilidade pública os terrenos acima mencionados, ficam citados todos aqueles a que interesse a referida desapropriação, a virer, nos termos do art. 1.261, do Código do Processo Civil do Estado, e dentro em o prazo de 20 (vinte) dias, apresentar, por escrito, as suas reclamações, para o que acham-se à sua disposição, no Departamento do Trabalho, Indústria e Comércio, nesta secretaria, as plantas e demais peças que constituem o plano geral das obras, plantas essas que abrangem, além do quadrado demarcado no local, terrenos na bacia do córrego dos Agudos, o qual deverá ser captado para o serviço de saneamento da futura cidade.

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 3 de julho de 1934. — *David Mourão*, superintendente.

(C-1.885-5-7-34-73\$400-3 vezes)

SOCIEDADES CIVIS

PARTIDO NACIONAL EM ALAGOAS

ATA DA CONVENÇÃO DO PARTIDO NACIONAL EM ALAGOAS, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, em uma das salas do Palácio do Governo do Estado de Alagoas, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Partido Nacional em Alagoas, em assembleia geral extraordinária, com a presença dos senhores: Capitão Afonso de Carvalho e coronel Alvaro Peixoto, respectivamente, presidente e membro da comissão executiva do partido; Dr. Alfredo Oiticica, presidente do conselho geral; doutor Brandão Vilela, doutor Artur Jucá, doutor Augusto Machado, doutor Jugurtha Couto, doutor João Carlos, coronel Miguel Macedo, dou-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na forma do § 1º do artigo 115, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, pelo presente notifica as empresas e pessoas que exploram serviços de navegação marítima, fluvial ou lacustre, navegação de portos e canais, bem como a indústria da pesca, de que se acha aparelhado para assumir o encargo de segurador dos ricos de acidente no trabalho, devendo os interessados providenciar para o pagamento das contribuições previstas no art. 30 do referido decreto, antecipadamente, segundo se determina no § 1º do mesmo dispositivo. Por forma idêntica ficam cientes as empresas que até 30 de junho de 1933 tinham contratado seguros contra acidentes no trabalho, vigentes até ago-

tor Aurélio Brandão, doutor Otávio Lessa, coronel Lourenço Tenório, doutor Domingos Correia, membros do conselho geral; Manuel Silva Dantas, pelo município de Traipú; Miguel César, pelo município de São Miguel de Campos; Luiz Carlos, pelo município de Limoeiro; Aureliano Vanderlei, pelo município de Palmeira dos Índios; Aristides Agra, pelo município de Atalaia; Joaquim Moreira Filho, pelo município de Capela; Francisco Euclides Fonseca, pelo município de Anadia; Amarílio Sales, pelo município de Penedo; Manuel Lima Castro, pelo município de Cururipe; Efrísio Cunha, pelo município de Pôrto de Pedras; Amadeu Lobo, pelo município de Piassabussú; Guedes de Miranda, pelo município de Maragogi; Anfilóbio Remígio, pelo município de Pilar; Manuel Lúcio Correia, pelo município de Arapiraca; Júlio Verne Silva, pelo município de Santa Luzia do Norte; Joaquim Gomes, pelo município de Camaragibe; José Gomes Freitas, pelo município de Murici; Joaquim Ferreira Silva, pelo município de Santana do Ipanema; Demócrito Sarmiento, pelo município de Pôrto Calvo; Enéas Calazans, pelo município de Pôrto Real do Colégio; Antônio Brito, pelo município de Piranhas; Ulisses Luna, pelo município de Água Branca; Edgard Sarmiento, pelo município de União; Ramiro Costa Pereira, pelo município de S. José da Lagoa; doutor Brandão Vilela, pelo município de Viosa; doutor Aurélio Brandão, pelo município de Alagoas; doutor Augusto Machado, pelo município de Pão de Açúcar; Lourenço Tenório, pelo município de Quebrangulo; Felix Silva, pelo município de Igreja Nova.

Aberta a sessão, o senhor presidente dirigiu-se á assistência, declarando que havia sido concordada uma reunião do Conselho Geral, Conselho Municipal e Comissão Executiva do Partido, entretanto, fôra, após aquela convocação, requerida uma convenção assinada pelos doutores Alfredo Oiticica, Artur Jucá, Jugurta Couto, Brandão Vilela, Otávio Lessa, João Carlos, Domingos Correia, Miguel Guedes Nogueira, Aurélio Brandão, Augusto Machado e senhores Lourenço Tenório, Edgard Sarmiento, Antonino Malta e Miguel Macedo, membros do Conselho Geral; Miguel Cesar (São Miguel de Campos); Hermilo Barbosa (Limoeiro); Joaquim Moreira Filho (Capela); Aureliano Wanderley (Palmeira dos Índios); Ulisses Luna (Água Branca); Antônio Brito (Piranhas); Enéas Calazans (Colégio); Manuel Lima Castro (Cururipe); Aristides Agra (Atalaia); Ramiro Costa Pereira (Lagoa); Antonino Malta (Mata Grande); Demócrito Sarmiento (Pôrto Calvo); Francisco Euclides (Anadia); Amarílio Sales (Penedo); Manuel Dantas (Traipú); Amadeu Lobo (Piassabussú); M. Santos Filho (Igreja Nova); Efrísio Cunha (Pôrto de Pedras); Guedes de Miranda (Maragogi); Manuel Lúcio Correia (Arapiraca); Anfilóbio Remígio (Pilar); padre Clovis Duarte (Murici); Júlio Verne da Silva (Santa Luzia do Norte) e padre José Bulhões (Santana do Ipanema), todos membros do Conselho Municipal do partido. O presidente declarou que o requerimento está de acordo com o artigo quarto dos estatutos e, satisfeita essa exigência, declara instalada a convenção, pronunciando um discurso **alativo**, expondo os motivos da con-

cação da assembleia, discorrendo sobre a atuação do partido durante o primeiro ano de sua existência. Fala ainda sobre a maneira como tem sido cumprido o programa do P.N.A. no Governo do Estado e após entrar em considerações que dizem respeito as finalidades da convenção, dá a palavra ao doutor Mendonça Braga, que pronuncia vibrante alocução, congratulando-se com os presentes pela parada de civismo que se revela aos seus olhos, demonstrando a pujança, vitalidade do P.N.A. e a inteireza moral dos que em Alagoas militam em suas fileiras sobranceiros a todas as eventualidades. A seguir, usou da palavra o doutor Domingos Correia, membro do Conselho Geral e diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, o qual, depois de brilhante discurso, apresentou a seguinte moção a ser dirigida ao Chefe do Governo Provisório, a qual foi aprovada por aclamação: "Moção ao Ditador. — O Partido Nacional em Alagoas, reunido extraordinariamente em Convenção, que é o órgão supremo deliberativo quanto às questões magnas de nossa organização partidária, deliberou, hoje, em memorável assembleia, com a presença dos membros da Comissão Executiva, do Conselho Geral e do Conselho Municipal, formado pelos diretórios de trinta dos trinta e três municípios do Estado, o que exprime o pensamento do povo alagoano em sua ponderável maioria, ratificar os termos do telegrama, a propósito da atitude da bancada de Alagoas, dirigido à Vossa Excelência, no dia vinte e três do corrente, pelo senhor capitão Afonso de Carvalho, interventor neste Estado, e presidente da Comissão Executiva, a quem o Partido igualmente votou uma moção de apoio, solidariedade e de aprovação à sua conduta política e administrativa, com os votos de sua permanência no governo do Estado, a que vem servindo com dedicação e honestidade, tudo fazendo pela paz e pelo progresso de Alagoas. Maceió, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assinados) Doutor Alfredo Oiticica, presidente do Conselho Geral; coronel Alvaro Peixoto, membro da Comissão Executiva; doutores Brandão Vilela, Artur Jucá, Augusto Machado, Jugurta Couto e João Carlos, coronel Miguel Macedo, doutores Aurélio Brandão e Otávio Lessa, coronel Lourenço Tenório e doutor Domingos Correia, membros do Conselho Geral; Manuel Silva Dantas, pelo Diretório do Município de Traipú; Miguel César, pelo município de São Miguel de Campos; Luiz Carlos, pelo município de Limoeiro; Aureliano Vanderlei, pelo município de Palmeira dos Índios; Aristides Agra, pelo município de Atalaia; Joaquim Moreira Filho, pelo município de Capela; Francisco Euclides Fonseca, pelo município de Anadia; Amarílio Sales, pelo município de Penedo; Manuel Lima Castro, pelo município de Cururipe; Efrísio da Cunha, pelo município de Pôrto das Pedras; Amadeu Lobo, pelo município de Piassabussú; Guedes de Miranda, de município de Maragogi; Anfilóbio Remígio, pelo município de Pilar; Manuel Luiz Correia, pelo município de Arapiraca; Júlio Verne da Silva, pelo município de Santa Luzia do Norte; Joaquim Gomes, pelo município de Camaragibe; José Gomes de Freitas, pelo município de Murici;

Joaquim Ferreira Silva, pelo município de Santana do Ipanema; Demócrito Sarmiento, pelo município de Pôrto Calvo; Enéas Calazans, pelo município de Pôrto Real do Colégio; Antônio Brito, pelo município de Piranhas; Ulisses Luna, pelo município de Água Branca; Edgard Sarmiento, pelo município de União; Ramiro Costa Pereira, pelo município de São José da Lagoa; doutor Brandão Vilela, pelo município de Viosa; doutor Aurélio Brandão, pelo município de Alagoas; Augusto Machado, pelo município de Pão de Açúcar; Lourenço Tenório, pelo município de Quebrangulo, e Felix Silva, pelo município de Igreja Nova. — "Usou da palavra o doutor Brandão Vilela, presidente do Diretório do Partido Nacional em Viosa, o qual, depois de um discurso sereno e cheio de elevação, propoz que fosse submetida à consideração da assembleia, uma justificada e oportuna moção de opóio e solidariedade ao senhor interventor federal. O capitão Afonso de Carvalho, passa, então, a presidência ao seu companheiro de comissão executiva, coronel Alvaro Peixoto, o qual assumindo a direção dos trabalhos pôe em votação a seguinte moção, que foi aprovada por aclamação: — "O Partido Nacional em Alagoas, hoje reunido em convenção, pelos seus representantes legítimos em todos os seus órgãos deliberantes, resolve ratificar os tórmos do telegrama dirigido a vinte e oito do corrente ao eminente Chefe do Governo Provisório da República pelo senhor capitão Afonso de Carvalho, interventor do Estado e presidente da Comissão Executiva, a quem o Partido hipoteca o seu apoio e solidariedade com os votos desua permanência no Govêno do Estado, onde vem cumprindo o programa do Partido com inextinguível dedicação e alta eficiência administrativa em prol da paz e prosperidade de Alagoas. Maceió, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro". Este documento recebeu as mesmas assinaturas consignadas na moção dirigida ao Ditador. O capitão Afonso de Carvalho, reassumindo a direção dos trabalhos, dá a palavra ao doutor Alfredo Oiticica, que leu um telegrama que lhe fôra dirigido do Rio de Janeiro, pelo doutor Silvestre Pericles de Góis Monteiro, em que este declarava que, em companhia dos senhores Isidro de Vasconcelos e Osman Loureiro, havia resolvido "expulsar o capitão Afonso de Carvalho do P.N.A.". O coronel Alvaro Peixoto depois de provar com os estatutos o disparate daquela decisão, propõe que a assembleia nem tome conhecimento de mencionado telegrama, proposta esta que foi aprovada por unanimidade. Após isso é dada a palavra ao doutor João Carlos que propõe as seguintes modificações aos Estatutos: "Acrescentar ao artigo segundo o seguinte parágrafo: Parágrafo primeiro (1.º): A Comissão Executiva, o Conselho Geral e o Conselho Municipal só poderão reunir-se e deliberar na Capital do Estado". Passa a se a seguinte a redação do artigo quinto: "A Comissão Executiva compor-se-á de dez (10) membros eleitos pelo prazo de dois anos e cujo mandato se renovará de dois em dois anos, a contar de 5 de março de 1933, data da Convenção inaugural do Partido". A redação do artigo quatorze passa a ser a seguinte: "Ao Conselho compete eleger a Comissão Executiva e resolver por maioria de vo-

tos todos os assuntos sobre os quais fôr por esta consultado". Essa proposta foi unanimemente aprovada pela assembleia. Em virtude de ter sido acrescentado ao artigo seguinte o parágrafo primeiro acima referido, ficou deliberado pela assembleia que o parágrafo único existente naquele artigo passaria a constituir o parágrafo segundo do mesmo artigo. O doutor Domingos Correia propõe que, para as cinco vagas constantes do aumento da comissão executiva, de acordo com a proposta já aprovada pela assembleia, sejam aclamados os senhores doutores Brandão Vilela, João Carlos, Alfredo Oiticica, Aurélio Brandão e o senhor Edgard Sarmento, o que é aprovado sob ruidosa salva de palmas. Seguiram-se por parte de cada um dos aclamados, os agradecimentos à convenção. O doutor Mendonça Braga propõe que seja transmitido ao excelentíssimo general Góes Monteiro o resultado dos trabalhos da Convenção, o que é aprovado com a emenda de ser o mesmo feito ao excelentíssimo senhor ministro da Justiça e a bancada alagoana. O capitão Afonso de Carvalho, encerrando os trabalhos, pronuncia eloquente discurso, agradecendo as expressivas e seguras demonstrações de apoio e solidariedade, que lhe haviam sido tributadas naquela hora histórica do P. N. A. Diz textualmente: "O Partido não está aqui reunido para defender a pessoa do interventor federal ou do presidente da sua comissão executiva e, sim, para defender-se a si próprio e, mais do que isso, para defender Alagoas". Congratula-se, finalmente, com os convencionais pelo resultado da assembleia, que avultava como ostensiva e desassomburada afirmação do valor, da disciplina e da coesão do partido, que, assim, se sentia forte para resistir a qualquer embate e continuar a lutar com patriotismo pela prosperidade de Alagoas e pelo bem do Brasil. Em tempo, declarou que a emenda constante da linha sete à página doze do presente livro diz o seguinte: "Primeiro (1º) E para constar, Eu, Oscar Jugurtha Couto, secretário, lavrei a presente ata, de acordo com a letra C do artigo vinte e seis dos estatutos, que vai por mim assinada e pelo presidente da Convenção. — Oscar Jugurtha Couto — Afonso de Carvalho. Acompanha a presente ata a lista das pessoas presentes à Convenção, firmada de próprio punho: Jugurtha Couto, Afonso de Carvalho. Lista das pessoas presentes à Convenção do Partido Nacional em Alagoas, realizada em 28 de fevereiro de 1934: Dr. Aurélio Brandão, presidente do diretório do município de Alagoas; Júlio Verne da Silva, presidente do diretório do município de Santa Luzia do Norte; Camila José de Oliveira, membro do diretório de Santa Luzia do Norte; Manuel Jerônimo Guedes de Miranda, presidente do diretório de Maragogi; José Pacheco Filho, membro do diretório de Atalaia; Manuel Lúcio Corrêa, representante do presidente do diretório de Arapiraca; Francisco Euclides da Fonseca, presidente do diretório de Anadia; Manuel de Lima Castro, representante do diretório do partido em Coruripe; Luiz Carlos, representante do diretório de Limoeiro; Aristides Agra, presidente do diretório de Atalaia; Paulo Tenório Neto; padre Durval da Silva, secretário do diretório de Atalaia; Joaquim Fortunato Bitencourt Filho, membro do diretório de Atalaia; Armando Wucherer,

Lourenço Tenório, engenheiro Joaquim Gaffrêe, Alvaro Peixoto, Raul Lima, representante da *Gazeta de Alagoas*; Otávio Lessa, Lucena e Melo, Amílíbio Remígio, Aloísio Nogueira, Fernando Peixoto, Benjamin Lopes Vieira, Adelmano Pessoa, Byron L. Pena, José César Sobrinho, Júlio Cavalcanti Lima, José Gomes de Freitas, vice-presidente e representante do presidente do partido em Murici; Joaquim Ferreira Silva, representante do diretório do P. N. A. de Santana do Ipanema; Augusto Machado, Miguel Macedo, prefeito de Pilar; Joaquim Moreira Filho, presidente do P. N. A. de Capela; Aureliano Vandeirei, presidente do P. N. A. em Palmeira dos Índios; Efriso Cunha, presidente do P. N. A. em Porto de Pedras; De Cunha Pinto, Olívio Cabral, prefeito de Aatalaia; José Oscar de Oliveira, Dolorizano Moraes, José Américo Barbosa, Miguel César Teixeira, presidente do diretório do P. N. A. em São Miguel de Campos; Moacir Macedo, Deoclécio Barreto, Pedro Canísio Jucá, Edgar Sarmento, Teotônio Santa Cruz, José Ferreira de Andrade, Olívio Vieira, Ramiro Costa Pereira, Abelardo Pontes Lins, Juvêncio Filho, Manuel Lessa Filho, Arcanjo Alves da Silva, Francisco Silva, José Cândido Lamenha, João Farias, José Leonel de Melo, Aureo Nilo de Paula, Bernardo de Mendonça Braga, Amadeu Lobo, José Tavares, Mamede Silva Dantas, Abelardo Cardoso da Silva, Clóvis Mendonça Braga, tenente José Sebastião Capela, Omar Moreira Luz, Manuel Ferreira Ramos, João Teixeira Ramos, Raulfo Lobato, Jorge Gomes Rabelo, Francisco Pereira Sá, Antônio Procópio Rêgo, Cipriano Jucá, João Cavalcanti, Amarino Oliveira, Antônio Vidal, José de Oliveira Maia, Ulisses de Mendonça Braga, Orlando de Albuquerque, Faustino de Miranda, João Vito Filho, Francisco Braga Júnior, José Corrêa Vieira da Silva, Mário Tobias Ferro, José Machado, Sebastião Bezerra, Crisno Sousa Vale, Francisco Sousa Filho, Osvaldo Souto, representante do *Diário de Notícias*, do Rio; Roses Novais, Luiz Marques, José de Sousa Guedes, Rômulo Jucá, José Gomes da Silva Rêgo, Joaquim Gomes da Silva Rêgo, presidente do diretório de Camaragibe; Chagas Neto, José Peixoto, Pedro Viana de Moraes, Artur da Silva Jucá, João Calazans, Diogo de Albuquerque e Domingos Corrêa da Rocha.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1934

Aos 26 dias do mês de junho de 1934, reunidos às 13 horas, no escritório da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 44, 4º andar, 10 acionistas representando 9.940 ações, o Dr. Raimundo Otoni de Castro Maia declara que, havendo número legal, podia a assembleia funcionar.

É indicado e aclamado presidente o Sr. Armênio Rocha Miranda, que ocupa a presidência, convidando para secretários os Srs. Alexandre de Castro Cerqueira e Tercelino Coutinho Tinoco.

Declara a seguir o Sr. presidente que o fim da presente reunião é o julgamento do relatório e contas da diretoria, relativos ao ano de 1933, e eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes; por isso convida o Sr. secretário a ler o relatório e parecer do conselho fiscal, do que pediu dispensa o Sr. Osvaldo da Rocha Miranda, por já terem sido publicados no *Diário Oficial* de 25 do corrente.

Posta em discussão, esta proposta é contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submetidos à votação e aprovados, tendo deixado de votar os membros da diretoria e conselho fiscal.

Passou-se em seguida à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

O Sr. presidente pede aos Srs. acionistas para confeccionarem as suas cédulas e logo após procedeu-se a chamada pelo livro de presença, sendo o seguinte o resultado da eleição: para diretores — Dr. Raimundo Otoni de Castro Maia, 97 votos; Sr. Raul Rocha Lisboa, 194, e Dr. Olavo P. da Fonseca Guimarães, 194 votos; em branco, 103 votos. Para membros do conselho fiscal — Dr. Guilherme Guinle, 196 votos; Dr. Bernardo Piquet Carneiro, 196 votos; Dr. César de Melo e Cunha, 196 votos. Para suplentes — Dr. Stanley E. Hime, 196 votos; Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, 196 votos; Sr. Antônio Duarte Pinto, 196 votos. O Sr. presidente proclama, então, eleitos e empossados os Srs. Dr. Raimundo Otoni de Castro Maia, Raul Rocha Lisboa e Olavo P. da Fonseca Guimarães, como diretores; Drs. Guilherme Guinle, Bernardo Piquet Carneiro e César de Melo e Cunha, como membros do conselho fiscal, e Drs. Stanley E. Hime, Joaquim de Almeida Lustosa e Sr. Antônio Duarte Pinto, como suplentes.

O acionista Sr. Osvaldo Rocha Miranda pede a palavra para congratular-se com os demais acionistas pela gestão da diretoria, que acaba de ser reeleita, e, tendo em vista os resultados obtidos e o grande aumento de trabalho, sem por isso ter tido aumento nos honorários, propõe que seja distribuída à diretoria uma bonificação correspondente a 8 % dos lucros líquidos verificados no balanço de 31 de dezembro de 1933.

Posta em discussão, esta proposta é unanimemente aprovada.

O Dr. Raimundo Otoni de Castro Maia pede a palavra e, em nome de seus companheiros, agradece as elogiosas referências feitas à diretoria, pedindo que seja incluído também na ata um voto de louvor a todos os demais funcionários e operários da fábrica, que, com dedicação e esforços, muito contribuíram para os resultados obtidos durante o ano findo.

Posta em discussão é unanimemente aprovada.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerrou-se a sessão. E eu, servindo de secretário, mandei lavrar esta ata, que subscrevo. — A. Castro Cerqueira. — Tercelino Coutinho Tinoco. — R. O. de Castro Maia. — Raul Rocha Lisboa. — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, Bernardo Piquet Carneiro. — Armênio Rocha Miranda. — Osvaldo R. Miranda. — Bernardo Piquet Carneiro. — Manoel Machado de Araújo.

(C-1.789-6-7-934-71\$400.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO

S. A.

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA, EM DEZ DE JULHO DE 1934

Senhores acionistas — De acordo com os estatutos, vem a diretoria submeter-vos o relatório e as contas referentes ao exercício de 1933. Apesar de nossos esforços, a conta de lucros e perdas desse exercício demonstra um prejuízo de dezesseis contos trezentos e quarenta e três mil setecentos réis (16:343\$700) devido uma parte ao fato que nossas rendas provenientes da locação do edifício do Castelo não puderam atingir o nível esperado por causa do isolamento do mesmo, sem ligação direta com o centro comercial, à vista de não ter sido prolongada a avenida Nilo Peçanha cujas operações de desapropriação vão sendo feitas com excessiva morosidade; outra parte aos encargos muito pesados a que temos de fazer frente, principalmente para taxas e impostos

sobre nossos bens imobiliários. Termina este ano o mandato do diretor secretário e tesoureiro Sr. Pierre Watel: elegerei portanto um diretor secretário e tesoureiro na forma dos estatutos. Igualmente terei de eleger os membros do conselho fiscal para o exercício de 1934, bem como os seus suplentes. Ficamos inteiramente ao vosso dispor para quaisquer outras informações que julgardes mister. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — A Diretoria.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo S. A., abaixo firmados, tendo-lhes sido apresentado o relatório, balanço e contas da diretoria, e achando os mesmos de acordo com a respectiva escrituração, são de parecer que estão em condições de ser aprovados pelos acionistas em assembleia. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1934. — Dr. João Nogueira Penido. — Luiz Benedicto Ottoni, suplente, no impedimento do Dr. Edmundo de Miranda Jordão. — Daniel de Carmo.

ANDRADE, ARNAUD & COMP. LTDA.

Casa bancária

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo		Passivo	
Empréstimos em contas correntes.....	423:881\$310	Capital realizado.....	800:000\$000
Carteira:		Fundo de reserva.....	120:000\$000
Efeitos descontados.....	2.188:041\$330	Fundo de liquidação.....	51:910\$210
Efeitos em cobrança:		Deposítantes:	
Praça.....	84:386\$700	Em contas correntes com	
Interior.....	43:007\$740	Juros.....	660:704\$240
Efeitos caucionados:		A prazo fixo.....	625:673\$710
Praça.....	440:701\$990	Por letras a prêmio.....	163:125\$000
Interior.....	128:095\$620	Cobrança de conta alheia.....	130:224\$440
Valores em depósito.....	3.358:400\$000	Cobrança caucionada.....	564:897\$610
Propriedades em administração.....	395:000\$000	Credores por valores em depósito.....	3.358:400\$000
Valores em caução.....	211:000\$000	Credores por valores caucionados.....	211:000\$000
Diversas contas.....	574:101\$120	Propriedades administradas.....	395:000\$000
Caixa:		Redesconto.....	121:299\$900
Em moeda corrente.....	78:649\$660	Dividendos:	
No Banco do Brasil e		Saldo não reclamado.....	500\$000
outros bancos.....	193:378\$160	Pelo 6º, de 10 %, a dis-	
	272:027\$820	tribuir.....	40:000\$000
	8.120:646\$930	Diversas contas.....	563:694\$820
		Lucros e perdas: Saldo que passa para o	
		próximo semestre.....	107:187\$000
			8.120:646\$930

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — Andrade, Arnaud & Comp., Ltda.

(C — 1.887 — 6-7-1934 — 71\$190)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL "TRABALHO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1934.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1934, na sede social, à rua de São Pedro n. 62, 1º andar, o Sr. presidente, depois de constatar que de acordo com

o art. 6º dos nossos estatutos, os Srs. acionistas presentes, representando a totalidade do capital, depositaram suas ações na sede da sociedade, declara aberta a sessão, dando início nos trabalhos que motivaram a convocação desta assembleia geral extraordinária, conforme anúncio publicado no Diário Oficial de 21 do corrente mês. Pelos Srs. acionistas presentes foi indicado para pre-

sidir os trabalhos o acionista José Alves da Mota, que aceitou, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Arnaldo Moreira Guimarães e João Sebastian de Andrade, ficando, assim, constituída a mesa. O Sr. presidente encarrega o 1º secretário de ler a ata da assembleia anterior, que é aprovada sem debates. A seguir o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas se ma-

nifestem sobre o objetivo da convocação da presente assembléa geral extraordinária. O acionista José Campos Martins pede a palavra e declara que, tendo o acionista, Sr. Afonso Vizeu, adquirido neste ato a totalidade das ações representativas do capital da sociedade, e em vista dos motivos expostos pela diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, é de opinião que se dê por definitivamente liquidada a sociedade, a que se consignou na ata um voto de louvor à diretoria, para manifestar criteriosa com que se houve de modo a levar, como levou, a bom termo a liquidação final da sociedade, cujo prejuízo de réis 7:380\$535 (sete contos, trezentos e oitenta mil e quinhentos e trinta e cinco réis) foi coberto pelo acionista Afonso Vizeu, como adquirente e possuidor da totalidade das ações, como acima ficou dito, recebendo em consequência o mesmo acionista Afonso Vizeu, como recebido tem, a importância de réis 92:619\$165 (noventa e dois contos e seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e sessenta e cinco réis), mediante entrega das cautelas de ns. 1 a 100, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, que ficam arquivadas na sede da sociedade. Disse mais o acionista José Campos Martins, que o pequeno prejuízo verificado se justifica em virtude da depressão geral dos negócios e principalmente por haverem falhado os negócios que a sociedade contava obter no extremo norte e nordeste do país. Não tendo outro qualquer acionista solicitado a palavra ou se manifestado sobre o assunto, é posta em votação a proposta do acionista José Campos Martins, que é aprovada por todos os acionistas presentes, e em virtude do que é dada por extinta a sociedade. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, 1º secretário, a presente ata que, lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. — José Alves da Motta. — Armando Moreira Guimarães. — João Ceciliano de Andrade. — Afonso Vizeu. — Francisco Luiz Vizeu. — Elpenor Leivas. — José Campos Martins. — José Penalta Santos. — Carlos Esteves.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 11.371

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 5 de julho de 1934, arquivaram-se nesta repartição, sob o número 11.371, os documentos referentes à Sociedade Anônima Comercial e Industrial "Irapuá", a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de junho último, que deu por definitivamente liquidada a sociedade, e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — João Higinio de Araújo, 1º oficial (sobre estampilhas no valor total de réis 60\$000 e um selo da educação). — Visto. — Francisco de Moura Bandeira, 1º oficial, no impedimento do diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. — João Higinio de Araújo, 1º oficial, no impedimento ocasional do diretor.

(C-1.890-6-7-34-71\$400).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Enfiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado.£ 4.000.000
Capital subscrito.£ 3.540.000
Capital realizado.£ 3.540.000
Fundo de reserva.£ 1.500.000

Casa Matriz: 6, 7 e 8, Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

Filiais no Brasil — Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Vitória, Bafá, Alacéio, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte.

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 29 DE JUNHO DE 1934

Ativo	
Letras descontadas. ..	40.801:414\$720
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	34.736:059\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	17.159:979\$700
Empréstimos em conta corrente.	51.252:135\$190
Valores caucionados. ..	52.220:595\$350
Valores depositados. ..	510.058:689\$720
Caixa matriz.	412:916\$050
Filiais e agências no país.	39.738:558\$940
Finais e agências no estrangeiro.	3.442:526\$390
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	948:935\$100
Caixa em moeda corrente e em outros Bancos.	29.716:111\$330
Diversas contas.	15.925:551\$320
Rs.	826.503:504\$610

Passivo

Capital.	20.583:333\$330
Depósitos em conta corrente.	88.286:728\$310
Depósitos a prazo fixo.	7.540:304\$130
Depósitos em conta de cobrança do interior.	34.736:059\$500
Depósitos em conta de cobrança do exterior.	17.159:979\$700
Títulos em caução e em depósito.	592.279:285\$070
Caixa matriz.	32.693:916\$040
Filiais, e agências no país.	4.355:197\$050
Filiais e agências no estrangeiro.	1.679:501\$330
Letras a pagar.	241:544\$160
Diversas contas.	26.947:864\$690
Rs.	826.503:504\$610

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — Bank of London & South America Ltd. — Fortescue Whittle, gerente. — N. A. Hocken, contador.

(C. 1.791 - 6-7-34 - 76\$500).

COMPANHIA SANTA CRUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DE 1934.

As quatorze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social da Companhia Santa Cruz, rua do Ouvidor número 61, primeiro andar, presentes os acionistas que esta subscvem, representando 4.100 ações (quatro mil e cem ações) da Companhia Santa Cruz, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. presidente Rafael de Abreu Sampaio Vidal, convidando para secretário o Sr. Dr. Alvaro Leite Penteado, declarou aberta a sessão, que foi convocada a 31 de maio do corrente ano, conforme publicação no Diário Oficial feita a 1º de junho corrente, para o fim especial de se preencher a vaga do diretor gerente, senhor Frank Doud, que havia solicitado a sua demissão, por motivos imperiosos. De acordo com a lei, o Sr. Dr. presidente, nessas condições, convidou o Sr. doutor João Ferreira de Moraes Júnior para exercer interinamente o cargo até a realização da presente assembléa geral extraordinária. Em ordem a efetivar a finalidade da reunião o Sr. Dr. presidente determinou que se procedesse à eleição para o cargo de diretor gerente da Companhia Santa Cruz, a qual foi feita com as devidas formalidades, sendo eleito o Sr. Dr. João Ferreira de Moraes Júnior, por unanimidade de votos, sendo imediatamente empossado pelo Sr. Dr. presidente, devendo exercer o cargo na forma da lei até 31 de março de mil novecentos e trinta e seis. O senhor Dr. presidente declarou, em seguida, que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso, isto é, a acionistas que quizessem tratar de assuntos de interesse social. Pediu a palavra o acionista, Sr. Dr. Júlio Junqueira de Aquino e propoz que, a exemplo de todas as sociedades anônimas, fosse adotada a norma de duas assinaturas de diretor em documentos de saques ou obrigações da Companhia, tais como cheques, promissórias, letras e outros títulos congêneres, podendo, entretanto, ser uma das firmas a de um procurador da Companhia, em falta de diretor presente. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Dr. presidente submeteu à aprovação, sendo a referida proposta do Sr. Dr. Júlio Junqueira de Aquino aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata que, por mim, Alvaro Leite Penteado, é lida e assinada por todos os presentes que a aprovam. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1934. — Alvaro Leite Penteado. — R. A. Sampaio Vidal. — José Antônio de Moraes. — Gustavo Olynio de Aquino. — Júlio Junqueira de Aquino. — Elyseo Araújo. — Paulino da Silveira Mello. — José Ferreira de Almeida Costa. — Renato Veiga de Moraes.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 25 de junho de 1934, arquivou-se nesta repartição sob o número 11.356, o documento referente à Companhia Santa Cruz, a saber: Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 20 de junho corrente, que

elegeu o Sr. Dr. João Ferreira de Moraes Júnior para o cargo de diretor gerente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. — Visto, *Isidoro Campos*, diretor.

(C 1.790—6-7-34—55\$100)

ANÚNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 de julho próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas apresentadas pela diretoria, referentes ao ano de 1933, e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1934.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até à data acima, inclusive, suspensas as transferências de ações nominativas, e as ao portador, deverão ser depositadas na "Caixa" desta companhia, até três dias antes da realização da assembleia geral ordinária, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1934. — *José Luiz Baptista*, diretor-presidente.

(C 1.555—16-6-34—85\$700—4 vezes)

Banco Boavista S. A.

15º DIVIDENDO

A partir do dia 10 do corrente, terça-feira próxima, será pago em nossos guichês o 15º dividendo, à razão de 25\$000 por ação, relativo ao 1º semestre deste ano.

O imposto de renda do acionista, de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — A diretoria.

(C 2.019—5-7-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara S. A.

DIVIDENDOS

Do dia 9 do corrente em diante serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua sede, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, relativos ao 1º semestre de 1934, à razão de 4 % ao ano.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, diretor-gerente.

(C 1.892—6-7-34—8\$200)

Declaração

Valdemar, Irmão & Comp., ex-negociantes, estabelecidos à praça Tiradentes n. 51, com casa de empréstimos sobre penhores, declaram à praça que, desde dezembro próximo passado, liquidaram sua casa. — *Valdemar, Irmão & Comp.*

Reconheço a firma de Waldemar, Irmão & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Plínio Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C 1.698—30-6-34—81\$600—10 vezes)

Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 17 horas, na secretaria da Recebedoria do Distrito Federal, para a eleição dos cargos da diretoria criados pelos estatutos aprovados pelo decreto n. 24.109, de 11 de abril deste ano (D. O. de 17 do mesmo mês), e do conselho fiscal, e, bem assim, para tratar de recursos sobre admissão de sócios.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — *Eugenio F. Neiva*, 1º secretário.

(C 1.787—6-7-34—12\$200)

Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien

(Companhia Ferroviária Este Brasileiro)

Sociedade anônima com o capital de 12.000.000 de francos

SEDE SOCIAL: 31, RUE DE LA BOETIE — PARIS

Convitam-se os Srs. acionistas da Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien (Companhia Ferroviária Este Brasileiro), para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua de Boetie 31, em Paris, às 11 horas do dia 27 de julho de 1934.

Ordem do dia

1º, relatório do Conselho Administrativo;

2º, prestação de contas do exercício de 1932. Apresentação do balanço em 31 de dezembro de 1932. Relatório do conselho fiscal;

3º, eleição de administradores;

4º, eleição de membros do conselho fiscal;

5º, disposições acessórias e diversas.

Os senhores acionistas deverão depositar seus títulos até o dia 22 de julho de 1934, na sede social — O Conselho de Administração.

Reproduzido por ter saído com incorreções.

(C 1.792—6-7-34—21\$400)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral ordinária, marcada para o dia 28 de junho próximo passado, são de novo convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 15 1/2 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 1º, a fim de tomar conhecimento dos atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1933 e eleger um membro da diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 11 do corrente até o dia da assembleia. As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da assembleia.

Nessa assembleia os acionistas deliberarão qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — A diretoria.

(C 1.788—6-7-34—55\$100—3 vezes)

Caixa Mútua dos Funcionários da Polícia Marítima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 7 DO CORRENTE, ÀS 18 HORAS, PARA RENOVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Pede-se o comparecimento de todos os sócios, na sede da Polícia Marítima. — A diretoria.

(C 1.785—4-7-34—18\$400—3 vezes)

Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convido os Srs. sócios efetivos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 do corrente, às 17 horas, na rua General Câmara n. 32, sobrado, para modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — *Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assu*, provedor.

(C 1.893—6-7-34—30\$600—3 vezes)

Sindicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Realizando-se no próximo dia 10 do corrente, terça-feira próxima, às 17 horas em sua sede social, sita à rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, a assembleia geral extraordinária, para tratar de assuntos urgentes e de ordem social, convida-se aos associados quites a comparecerem à mesma, na data supra mencionada.

Secretaria, 6 de julho de 1934. — *Mário de Carvalho Ribeiro*, diretor-secretário.

(C 1.389—6-7-34—11\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 155

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSO DESPACHADO

A Produção de Varejistas Meridional Ltda., recorreu, pela petição n. 1.236-34, junto ao proc. 6.480-32, do despacho do diretor geral que reconsiderou ato anterior negando registro à marca "Multicolor".

O Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, assim despachou:

DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO

Motivaram a reforma do despacho ordenatório do registro da marca: ser a ora recorrida possuidora dela, havendo concorrência desleal dos recorrentes por terem sido seus empregados que a querem usurpar; impossibilidade de obterem os recorrentes direitos à marca, visto carecerem da formalidade de registro de seu contrato social à época em que requereram o registro.

O primeiro fundamento é insubsistente, como demonstrou o Dr. consultor na parte inicial de seu parecer. De fato, a lei só veda o registro pela autoridade administrativa, quando existe registrada outra marca. A simples posse da marca não é suficiente para impedir o registro de outra que a reproduza ou imite. Pode ser taxado de imoral o proceder dos recorrentes, porém, a lei não ampara a pretensão da recorrida que descurou de garantir seu direito.

Quanto ao argumento da incapacidade dos recorrentes para pretenderem o registro de marca, pela falta do registro de seu contrato social, não tem assento na melhor doutrina (Gama Cerqueira — *Das Marcas de Fábrica e de Comércio*, n. 59).

O próprio Carvalho de Mendonça, indicado como de opinião contrária, escreve que "a lei não veda às sociedades irregulares registrarem as marcas; mas a garantia excepcional que daí resulta, parece-nos, somente deve ser concedida à sociedade que tem vida regular". (*D. Comercial*, vol. V, parte I, n. 230, nota 1ª).

Pelas razões expostas, dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca.

Em 13 de junho de 1934. — *Salgado Filho*.

O parecer a que alude o Sr. ministro é o seguinte:

PARECER DO CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO

No caso em espécie, não me parece tratar-se de concorrência desleal, e, portanto, a meu ver, não seria necessário ao Sr. diretor da Propriedade Industrial invocar o dispositivo da alínea c do art. 1º do decreto n. 22.989, de 28 de julho de 1933, para fundamentar o seu despacho denegatório do re-

gistro da marca recorrente. Em face do nosso direito, em que o registro das marcas é *atributivo* da propriedade das marcas e não meramente *declaratório* só corre hipótese da concorrência desleal quando existe marca registrada. Não estando a marca da recorrida devidamente registrada, as manobras, que a recorrida denuncia e que servem de fundamento ao Sr. diretor da Propriedade Industrial para justificar o seu despacho contrário ao registro, não podem ser consideradas, em face da lei, como podendo ser compreendidas entre aquelas que a doutrina corrente dos autores incluem no conceito da concorrência desleal (v. Allart — *La concurrence déloyale*). Aliás, a faculdade, que a alínea c do art. 1º do decreto n. 22.989, dá ao Departamento da Propriedade Industrial para reprimir a concorrência desleal não pode ser entendida no sentido amplo de que lhe cabe intervir em qualquer caso, *mesmo quando se trata de marcas não registradas*. O poder repressor, concedido ao diretor da Propriedade Industrial, não pode ir além do campo dos direitos assegurados pelo registro na sua repartição. A restrição estabelecida na própria alínea citada — "dentro das suas atribuições" — bem indica que qualquer outra modalidade de concorrência desleal, fraudatória de direitos de marcas *não registradas*, escapa à competência da Diretoria da Propriedade Industrial.

Na verdade, não era preciso invocar a necessidade da repressão da concorrência desleal, facultada pela alínea c do art. 1º do decreto n. 22.989, para encontrar fundamento legal de denegação do pedido de registro da marca recorrida. Está provado que a firma recorrente que pleiteia o registro da marca *Multicolor*, não tinha, na data em que depositou o seu pedido de registro, ainda personalidade jurídica. O pedido, com efeito, teve ingresso, como se vê de fls. 2, a 6 de outubro de 1932 e, como se vê da certidão de fls. 40, o registro do contrato da sociedade "*Produção Meridional Limitada*", na Junta Comercial só foi feito a 22 de dezembro do mesmo ano. Não importa que o pedido de registro do contrato fôsse depositado na Junta Comercial em abril, como a recorrente declarou a fls. 57 v.; como não imprta o fato de ter ela pago o imposto de indústria e profissão e cuja certidão comprobatória juntou (fls. 4). Nada disto supre a exigência da lei, que condiciona ao registro do contrato social na Junta Comercial e existência de qualquer sociedade comercial como pessoa jurídica. Enquanto a "*Produção Meridional Limitada*" não inscrever o seu contrato na Junta Comercial, carece da qualidade de pessoa jurídica e isto

a) em face da nossa lei civil, que condiciona o começo

da vida jurídica das sociedades da data do seu registro (Código Civil, art. 18);

b) em face do Código Comercial, para o qual as sociedades comerciais só começam a gozar da condição de pessoas jurídicas depois do devido registro do seu contrato na Junta Comercial competente (art. 300);

c) em face da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regula a constituição das sociedades por quotas, quando subordinam estas sociedades às mesmas exigências do registro das outras sociedades mercantis (art. 2).

Enquanto não fez registrar o seu contrato na Junta Comercial, o que só conseguiu a 22 de dezembro de 1932, a sociedade "Produção Meridional Limitada" era o que se chama uma sociedade irregular (v. Valdemar Ferreira — *Curso de Direito Comercial*, v. I, pg. 205). Ora, estas sociedades irregulares, embora sejam suscetíveis de responsabilidade para com terceiros e, nestas condições, possam ser acionadas (Cod. Comercial art. 304 e 305), não tem capacidade ativa de direito, como se vê do art. 303 do mesmo Código. Assim não podia ter a Sociedade "Meridional Limitada" capacidade para adquirir o direito de prioridade para o registro ou o direito ao uso exclusivo da marca em causa, o que importaria em poder exercer as ações que lhe assegura o art. 114 do Regulamento da Propriedade Industrial, cousa impossível em face do dispositivo expresso do art. 303 do Código Comercial.

Nestas condições — como a recorrente, "Produção Meridional Limitada", so legalizou a sua situação depois que o seu contrato social foi devidamente registrado, isto é, depois de 22 de dezembro de 1932 — o processo do pedido de registro da sua marca na Propriedade Industrial só começou a tornar-se regular depois desta data. Só depois desta data, portanto, é que a referida sociedade poderia adquirir o direito de prioridade para o registro da sua marca *Multicolor*; antes disto não. Como já vimos, o pagamento do imposto de indústria e profissão e o fato do ingresso do pedido de registro do contrato na Junta Comercial não tem importância para o caso.

Não estando a marca da firma recorrida, "Theodor Horst do Brasil Limitada" "Produção Meridional Limitada", o direito ao registro da marca em questão. Entretanto, sobre ocorreu um fato, que impede inteiramente, a meu ver, a sociedade "Produção Meridional" este direito. É o fato de ter a firma recorrida, "Theodor Horst do Brasil Limitada" pedido o registro da marca *Multicolor*, a 12 de dezembro de 1932, como se vê da declaração de fls. 37.

Realmente, a sociedade "Produção Meridional Limitada", só se tornou pessoa jurídica e, portanto, capaz para adquirir o direito à prioridade do registro e o de propriedade sobre a marca *Multicolor* depois de 22 de dezembro de 1932, data do seu registro na Junta Comercial; ora, a sua antagonista, usuária da marca, cuja contrafação se tenta, depositou, com o pedido de registro, a mesma marca a 12 do mesmo mês, isto é, dez dias antes. Nestas condições, cabe-lhe a prioridade. Conceder esta prioridade à firma recorrente, "Produção Meridional Limitada", seria ir de encontro ao dispositivo expresso do art. 300 do Código Comercial.

O meu parecer é, portanto, que se deve negar provimento ao recurso, para o fim de que, baixando novamente este processo à Diretoria da Propriedade Industrial, notifique ela à recorrente que, não tendo personalidade jurídica na data em que dirigiu o seu pedido e fez o depósito da marca *Multicolor*, pois só adquiriu esta personalidade a 22 de dezembro de 1932, cabe-lhe, se quiser pleitear o direito à mesma marca, renovar o seu pedido, fazendo novo depósito.

Rio, 13-4-34. — Oliveira Vianna.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mês de junho de 1934.

Protocolo Geral (papeis entrados)..... 1 978

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Despachos proferidos

Privilegios.....	Deferidos.....	48
	Indeferidos.....	16
Modelos de utilidade.....	Deferidos.....	10
	Indeferidos.....	12
	Rejeitados.....	1
Garantias de prioridade deferidas.....		3
Registro de marcas.....	Deferidos.....	222
	Indeferidos.....	82
Marcas internacionais.....	Arquivadas.....	461
	Denegadas.....	65
	Canceladas.....	15
	Transferidas.....	110
	Operações diversas.....	37
Transferências de marcas.....	Deferidas.....	35
	Indeferidas.....	3
Caducidade de marcas.....	Deferidas.....	1
	Indeferidas.....	2
Desistência de marcas.....		3
Cancelamento de marcas.....		1
Recursos interpostos.....		36
Recursos encaminhados ao Sr. Ministro.....		12
Despachos diversos.....		44
Ofícios expedidos.....		66

Primeira seção — Privilegios e Invenções

Cartas-Patentes expedidas.....	16
Termos de depósito de patentes.....	106
Termos de garantias de prioridade.....	7
Certidões diversas.....	133
Cópias fotostáticas.....	84
Guias expedidas à recebedoria.....	397
Transferências anotadas.....	8
Renda da Seção.....	53:333\$100

Segunda seção — Marcas de Indústria e Comércio

Certificados expedidos.....	55
Termos de depósito de marcas.....	489
Transferências anotadas.....	28
Renda da Seção.....	70:536\$600

Arquivo

Certidões diversas.....	114
Cópias fotostáticas.....	62
Renda do Arquivo.....	4:047\$400
Renda do protocolo geral.....	13:245\$900
Renda total do Departamento.....	144:138\$000
Em igual período do ano anterior.....	130:974\$000

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 31.263, de 4 de julho de 1934
José Carneiro — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.264, de 4 de julho de 1934
Stanco Incorporated — Estados Unidos da América

NU-TRIM

Classe 55 — Pasta para polir e proteger superfícies pintadas, envernizadas, laqueadas e esmaltadas

Térmo n. 31.265, de 4 de julho de 1934
Irmãos Tavares Ferreira — Rio de Janeiro

ALFAIATARIA DA PAZ

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.266, de 4 de julho de 1934
Olávo de Souza Carvalho — Rio de Janeiro



Classe 48 — Preparados para o cabelo

Térmo n. 31.267, de 4 de julho de 1934
Antônio Pinto — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.268, de 5-7-34
Otto H. Weber & Comp. — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul

LABORATORIO · DROGARIA e FARMACIA

“SANITAS”

Otto H. Weber & Cia

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.269, de 5-7-34
Jorge Zarif — Capital do Estado de S. Paulo



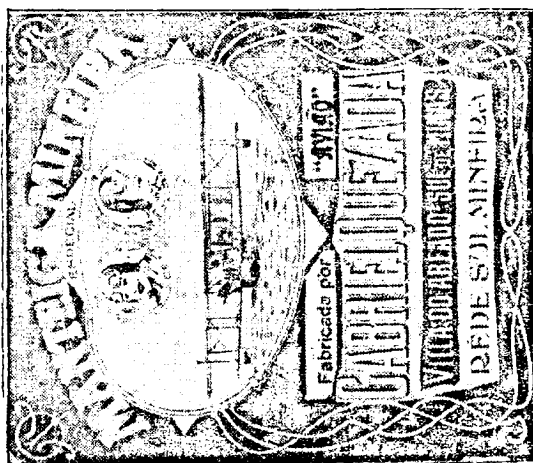
Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Térmo n. 31.270, de 5-7-34
Alvaro Leora dos Santos Nora — Barra do Piraí — Estado do Rio de Janeiro



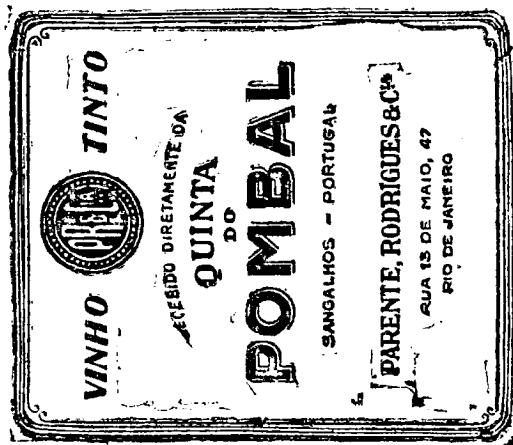
Classe 48 — Pó de arroz, sabonete, óleo para cabelo e extrato

Térmo n. 31.271, de 5-7-34
Gabriel Quezada — Estado de Minas Gerais



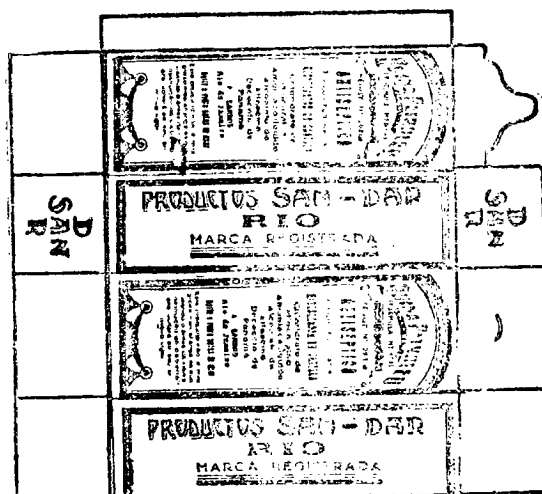
Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 31.272, de 5-7-34
Parente, Rodrigues & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 42 — Vinho tinto

Térmos ns. 31.273 e 31.274, de 5-7-34
Aureo Barros — Rio de Janeiro



Classe 3 — Produto da classe
Classe 48 — Quina-peruado

Térmo n. 31.275, de 5-7-34
Lundgren, Irmãos Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 25 — Secidos

Térmo n. 31.276, de 5-7-34
Leite Primus Ltda. — Niterói — Estado do Rio de Janeiro



Classe 41 — Leite, sob tôdas as formas, usado na alimentação